

## ATENÇÃO

Ao fazer uso das presentes cópias, o interessado deverá:

- mencionar que os respectivos originais pertencem aos autos judiciais provenientes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO;
- estar ciente das restrições referidas na Lei Federal nº 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais), e nos arts. 138 a 145, do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação;
- solicitar diretamente aos autores ou retratados autorização para utilização de textos ou imagens protegidos por direitos autorais.

## NOTA

Os presentes autos judiciais foram digitalizados e microfilmados graças ao convênio celebrado entre a Universidade de Campinas e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com recursos provenientes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Projeto n. 06/57297-1, intitulado "Trabalhadores no Brasil: Identidades, Direitos e Política (séculos XVII a XX)", através do Centro de Pesquisa em História Social da Cultura (CECULT), com colaboração técnica do Arquivo Edgard Leuenroth (AEL), que detém as matrizes dos microfilmes.

As reproduções podem ser consultadas nos arquivos das duas instituições conveniadas e os originais, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

14.00  
AUDIÊNCIA DIA: 13/9/72

Quanto paga  
a fls. 217

Processo nº 6432-72  
em 14.9.72

3775 172

648  
22

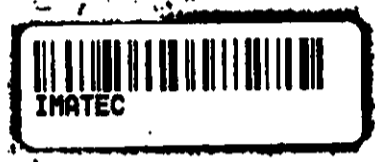
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

3º

PLENO

TRT - SP N.º 145/72-A  
28 / 8 / 72

ar.



RELATOR: Juiz ROBERTO MÁRIO RODRIGUES MARTINS

REVISOR: Juiz MARCOS MARUS

DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: CAPITAL

SUSCITANTE: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO  
E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO. E OUTROS

SINDICATOS DE TRABALHADORES  
S. João Freire

SUSCITADO: CIA DE CIMENTO PORTLAND ITAÚ E OUTRAS

S. Paulo S. dos Santos Costa  
S. Helena Albuquerque  
S. Estrela W. Da Silva  
WAGTH



Ministério do Trabalho e Previdência Social  
 DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

PROTÓCOLO - 240-263 72

EMPRESA	Distribuição
FABRIL DE CONSTRUÇÃO E DE MOBILIÁRIO DO ESTILO DE SÃO PAULO	TR T
MESA REDONDA	

24.08  
 14.00

H 3

gls 2

95/6

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário  
do Estado de São Paulo

SÉDE PRÓPRIA: — Rua São Paulo, 68 — 1.º andar — Tels. 278-4388 e 278-0780 — SÃO PAULO

S.S.

27 08  
14.02

ILMO. SR. DR. DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE  
SÃO PAULO

21.660 1230 72 2482663  
PROTÓCOLO GERAL  
SECRETARIA DE COMUNICAÇÕES  
NO EST. DE S. PAULO

A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, pelo seu Presidente/que abaixo assina, como representante legal dos Sindicatos do grupo e dos trabalhadores inorganizados em sindicatos, do Estado, pretendendo ver reajustados amigavelmente os salários dos empregados nas indústrias do Cimento, Cal e Gesso, a partir de 1º de outubro vindouro, uma vez que a 30 de setembro terminará a vigência do acôrdo celebrado com as firmas adiante mencionadas, vem à presença de V.S. para, respeitosamente, expôr e requerer o seguinte:

1º - Que a Federação e seus Sindicatos filiados, representantes dos mencionados trabalhadores, realizaram assembléias/específicas para êsse fim, ficando seus diretores devidamente autorizados através dessas assembléias, como demonstramos pela documentação a ser anexada oportunamente, de reivindicarem nôvo reajuste salarial nas condições a seguir transcritas e outros benefícios, a saber:

a) - um aumento de salário da ordem de 30%, a partir de 1º de outubro de 1972, incidente sôbre o salário dêsse mês;

# Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo

SÉDE PRÓPRIA: — Rua São Paulo, 68 — 1.º andar — Tels. 278-4388 e 278-0780 — SÃO PAULO

-2-

- b) - o mesmo aumento para os admitidos após a data base;
- c) - um piso salarial da ordem de R\$400,00 mensais, tendo em vista o r. prejudgado 38 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

2º - Que tendo em conta a atual política governamental/sindical pleiteiam também:

- a) - uma contribuição patronal de 2% do montante da folha de pagamento do mês de outubro de 1972, para ampliação da assistência social;
- b) - para o empregado que trabalhar aos domingos e feriados, o pagamento do salário em dobro, sem prejuízo da remuneração que fez jus desses dias por ter trabalhado a semana anterior integral;

3º - Para os Sindicatos de Itapeva e Itapeví, o desconto em folha de pagamento da contribuição de R\$10,00, dos empregados sindicalizados ou não, por ocasião do pagamento da remuneração de outubro de 1972.

Conta a Federação e os Sindicatos interessados, em anexo relacionados, em formular um acôrdo nessas condições, em clima de harmonia e compreensão, já que é do bom entendimento que mais se fortalecem as relações entre o Capital e o Trabalho, com reflexos positivos na própria produção, e notadamente no progresso do País, para o que requer sejam convocadas as firmas

CIA. DE CIMENTO PORTLAND ITAÚ, com escritório na Av. Nove de Julho, 40 - 17º and.

CIA. BRASILEIRA DE CIMENTO PORTLAND PERÚS, com escritório na Rua João Bricola, 67 - 4º and.

CIA. CIMENTO IPANEMA, com escritório na Av. Ipiranga, 104 - 11º and.

Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário  
do Estado de São Paulo

13  
d/m

SÉDE PRÓPRIA: — Rua São Paulo, 68 — 1.º andar — Tels. 278-4388 e 278-0780 — SÃO PAULO

-3-

CIA. DE CIMENTO PORTLAND MARINGÁ E PONTE ALTA S/A. com  
escritório na  
Rua São Bento, 329 - 5º and. s/54

S/A. INDÚSTRIAS VOTORANTIM, com escritório na ✓  
Praça Ramos de Azevedo, 254 - 2º and.

CIMENTO SANTA RITA S/A., com escritório na ✓  
Av. Paulista, 1009 - 11º and.

X IND. DE MOAGEM DE CARB. E SILICATO CARSIL LTDA.  
Rua Aurelia, 1237

HIDRAFORTE = IND. E COM. DE CAL LTDA. ✓  
Av. Santo Amaro, 1646

YOSHIOKA = COM. E IND. HIDRATAÇÃO DE CAL ✓  
Av. N.S. da Assunção, 600

CAL FIX = COM. E IND. DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO -  
Av. Amaral Gurgel, 452 - 3º and.

X IND. E COM. DE CAL D'ANDRETTA LTDA. ✓  
Rua Senador Paulo Egydio, 22 - 6º and.

BRANCAL S/A - MINERAÇÃO E COMÉRCIO  
Rua 7 de Abril, 261 - 6º andar

GÊSSO NACIONAL TAPUYO S/A  
Av. Raimundo Pereira de Magalhães, 757

X GESSOLITO = IND. E COMÉRCIO LTDA.  
Rua Colibri, 2 - Penha  
Gypsolite - Spauco. Ind. e Com. de Gesso Ltda

CAL PARANÁMINA LTDA.  
Rua Florencio de Abreu, 157 - 9º and. cj. 906

PROGRESSO IND. DE ARTEFATOS DE GÊSSO LTDA.  
Rua Visc. de Parnaíba, 3040

X F. BENEDEUCE S/A = MINERAÇÃO E COMÉRCIO  
Rua Hungará, 354 - Lapa

~~IMAGENS BAHIA LTDA.  
Rua dos Poncianos, 75 - Penha~~

X CIA. DE CIMENTO PORTLAND BARROSO  
Rua Consolação, 37 - 4º and.

X CAMARGO CORREIA INDÚSTRIA S/A  
Av. Funchal, 220 - V. Olimpia

CIA. DE CIMENTO NACIONAL DE MINAS "CIMINAS" ✓  
Av. Ipiranga, 104 - 9º e 11º andares

Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário  
do Estado de São Paulo

SÉDE PRÓPRIA: — Rua São Paulo, 68 — 1.º andar — Tels. 278-4368 e 278-0780 — SÃO PAULO

-4-

- X CIMENTO TOCANTINS S/A  
Av. 9 de Julho, 40 - 9º and. conj.9 B
- X CAL HIDRATADA BARUERÍ  
Rua Três, 15- V.Eng.Novo Baruerí — *Parnaíba 1237*
- INDÚSTRIA E COM.CAL PARNAIBA LTDA.  
Rua Gildo Boccalato, 165 - Santana de Parnaíba —
- X IMRÃOS GULIM LTDA.  
Av.Cons.Carrão, 3086
- X COPACAL S/A - MINERAÇÃO  
Rua Senador Feijó, 40 - 4º and. s/42
- X IND. E COMERCIO DE CAL "SUPERCAL" LTDA. —  
Km. 23 - Via Raposo Tavares
- X REVESTICAL LTDA. IND. E COMERCIO LTDA. +  
Estr.de Parelheiros, 21000 - Santo Amaro
- X SOCIEDADE CAIEIRAS DE ITAPEVA LTDA.HIDRATAÇÃO DE CAL —  
Km.28,5 - Estr.São Paulo-Rio
- X ENECAL IND. CALCÁRIA LTDA.  
Av.15 de Novembro, 55 - Vila Clarice - Jaraguá
- X CALCASA IND. E COMERCIO DE CALCÁRIAS LTDA.  
Rua Vinte e Um, 301 - Jardim Califórnia - Baruerí —
- X LINSICAL IND. E COMERCIO DE CAL LTDA.  
Av.Dr.Vetal Brasil, 1252 - Butantã
- X PURACAL IND. E COMERCIO DE CAL HIDRATADA  
Praça João Mendes, 46 - sub-loja
- X CASCATA CAL IND. E COMERCIO LTDA. —  
Rua Francisco Fazio, 231 - Osasco
- X IND. REVESTIMENTO TERRABONA LTDA.  
Rua Sete de Abril, 264 - 12º and. s/1207
- X MIANA IND. E COMERCIO MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA. —  
Rua Vinte e um, 301 - Jardim Califórnia - Baruerí
- X BENEFICIAMENTO E COM. DE MINERIOS NEVE LTDA. —  
Rua da Estação, 300 - Osasco
- X TINTAS UNIÃO LTDA.  
Km. 21,5 - Via Raposo Tavares —
- X IND. DECORAÇÕES E MOLDURAS EM GÊSSO "NOVO MUNDO" LTDA.  
Al. Sub.Tenente Francisco Hiero, 1 - Parque Novo Mundo
- X GLR - GAETANO LA RUSSA - ARTEFATOS DE CIMENTO E GÊSSO  
Av.Tucuruví, 563 - 2º and.



15  
127

## Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo

SÉDE PRÓPRIA: — Rua São Paulo. 68 — 1.º andar — Tels. 278-4388 e 278-0780 — SÃO PAULO -5-

PRODUTOS ARTISTICOS SAMBINE LTDA.  
R. Ely, 1368 - Vila Maria

X SUPER GÊSSO LTDA. INDÚSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS +  
DE GÊSSO  
Estrada do Educandário, 1233

X MOISES MONTEIRO DA SILVA - INDÚSTRIA E COMERCIO DE CAL  
Rua Firminiano Pinto, 35 - 5º and. - V. Lourdes

MONTECAL - INDÚSTRIA DE CAL LTDA.  
Rua Capitão Salomão, 40 - 9º and. s/903

JUNCAR - INDÚSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS P/CONSTRUÇÃO  
LTDA.  
Rua Princesa Isabel, 232 - 1º and.

X CAL MALUF - INDÚSTRIA DE CAL LTDA. —  
Rua da Estação, 29 - Osasco

X REVESTIMENTO TIETÊ  
Rua Clélia, 213 - Pompéia

QUARTZOLIT S/A - MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO  
Rua Senador Paulo Egydio, 15 - 4º and.

X M2 INDÚSTRIA E REVESTIMENTO DE CAL LTDA.  
Rua José Araujo, 290 - Cidade Ademar

X DECORAÇÕES E PLACAS DE GÊSSO PAULISTA LTDA.  
Rua Cons. Alfai, 101 - Cidade Ademar

X <sup>Gessoplac</sup>MODEPLAC. FOR. GÊSSO LTDA.  
Rua Marconi, 31 - 6º and.

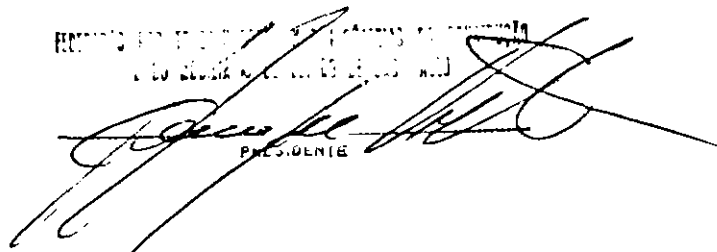
para a audiência no dia e hora que V.S. houver por bem designar,  
nessa Delegacia, para o fim em tela.

Se malogradas as negociações no sentido de o Dissídio -  
ser resolvido amigavelmente, requer-se se digne V.S. encaminhar  
o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para os -  
fins de Direito.

Isso posto, plenamente confiantes na ação mediadora de  
V.S.

E. R. M.

RECEBIDO EM 15/05/68  
Pelo Secretário de Administração

  
PRESIDENTE

# Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo

SÉDE PRÓPRIA: — Rua São Paulo, 68 — 1.º andar — Tels. 278-4388 e 278-0780 — SÃO PAULO

CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE REPRESENTANTES EM 24 DE MARÇO DE 1972.

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e dois, reuniu-se o Conselho de Representantes da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo, em sua sede social na Rua São Paulo nº 68, 1º andar, na cidade de São Paulo, para deliberarem sobre a conveniência de autorizar a Diretoria a suscitar dissídios coletivos - reivindicatórios de aumentos de salários, em favor dos trabalhadores inorganizados em sindicatos, e poderes para patrocinar essas - causas em nome dos sindicatos filiados, conforme especificado no edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado, de onze do mesmo mês de março de 1972. Às 12 horas, presentes trinta - e sete sindicatos filiados, representados pelos seus delegados que assinaram o Livro de Presenças, constituindo a maioria absoluta - dos Sindicatos do grupo, do Estado, pois que só não se fizeram presentes dois dos filiados e outro por não se achar filiado, ainda, pela palavra do Presidente foi dada por instalada a sessão e depois de discorrer sobre a sua finalidade, convidou o primeiro secretário para a composição da Mesa diretora dos trabalhos, e os conselheiros Sibronio de Aguiar e Sabino Pomponio para escrutinadores, deu início aos trabalhos, concedendo a palavra ao plenário para se manifestar sobre as pretensões da Diretoria da Federação, consubstanciadas na petição dirigida ao Sr. Delegado Regional do Trabalho, em nome dos sindicatos filiados objetivando novo reajuste salarial a partir de maio vindouro, e outros propósitos nela mencionados. Vários delegados teceram considerações abonadoras do dito pedido, dentre os quaes Lázaro José Piunti propôs seja reivindicado também o auxílio natalidade e auxílio funeral da parte do empregador. Horácio Ricci, além de apoiar essa proposta acrescentou se pleiteie o salário família à esposa. João Magno, defender veemente o pedido de piso salarial, como medida de justiça ao servente, um dos empregados mais sacrificados no setor da construção, Não havendo mais interessados em fazer uso da palavra, foi encerrada a discussão do assunto em pauta e posto em votação. Votou um delegado de cada sindicato presente, através do voto secreto, findo o

que deu-se a apuração. Contados os votos verificou-se que a Diretoria da Federação estava autorizada a suscitar, no decorrer dêste a no, qualquer dissídio coletivo visando aumentos de salários dos - trabalhadores inorganizados em Sindicatos, bem como patrocinar as causas dessa natureza dos Sindicatos filiados, sempre que se encontrar ao término a vigência de qualquer acôrdo ou sentença normativa em vigor, já que foram apurados trinta e sete votos com os caracteres "aprovo". Ficou ainda a Diretoria autorizada a pleitear - nesses dissídios uma contribuição de C\$10,00 dos trabalhadores inorganizados em sindicatos para a ampliação e melhoramentos de nossa Colônia de Férias. Nada mais havendo a tratar, e visto ninguem querer fazer uso da palavra, foi encerrada a sessão. Para constar eu, Marcelino Marques, na qualidade de Secretário-Geral lavrei a presente ata, que lida e achada conforme, é assinada pelos demais componentes da Mesa. (Seguem-se as assinaturas).

Dou fé

Associação dos Trabalhadores  
da Construção e da Indústria de São Paulo

Secretário-Geral.

SECRETÁRIO GERAL

social &  
7.º andar,  
ASSEMBLEIA GFR. 19

**RICEIA S/A.**

**Representação Indústria e Comércio**  
C.G.C. 60.826.849-001

Comunicamos que se acham à disposição dos senhores Acionistas, em nossa Sede à Rua Marcos de Azevedo, n.º 112, Capital, São Paulo, o Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1971 e os demais documentos a que se refere o artigo 99 do Lei 2627 de 26-9-1940.

São Paulo, 8 de março de 1972.  
Jorge Nakasu — Diretor  
(6804 — Cr\$ 72,00) (11-14-15)

**DUBAR S. A.**

**Indústria e Comércio de Bebidas**  
C.G.C. N. 61.576.849-001

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede desta Companhia, à Rua Bento Pires n. 24, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1971.

Nos termos do parágrafo 3.º do artigo 99 dos Estatutos Sociais, desde a publicação deste aviso e até a realização da Assembleia Geral Ordinária, ficam suspensas as transferências de ações nominativas.

Jundiaí, 10 de março de 1972.  
Mario Rappa, Diretor Presidente — Ivan Hauff, Diretor Comercial.  
(4798 — Cr\$ 90,00) (11-14-15)

**ESTABELECEMENTOS CH.  
LORILLEUX S/A. (TINTAS)**

**Retificação**

Na publicação do edital de convocação do Aviso a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei n.º 2627/40, da firma supra, publicação nas edições de 3, 4 e 7 de março de 1972, onde se lê Estabelecimentos Ch. Lorilleux S.A. (Tintas), leia-se corretamente Lorilleux do Brasil Indústria de Tintas S.A.  
João Pedro Gouvêa Vieira — Diretor Presidente.  
(5520 — Cr\$ 24,00) (11)

**DECLARAÇÃO**

Eurípedes Barsanulfo Rodrigues, declara

**PRODUTOS ALIMENTÍCIOS  
SUPERGEL S/A.**

C. G. C. n. 61.917.100

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
São convidados os senhores acionistas de Produtos Alimentícios Supergel S.A. a comparecerem em sua sede social à Av. Quelroz Filho, 1.560, no próximo dia 17 de março do corrente ano, às 10,00 (dez) horas, a fim de, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Proposta da Diretoria acompanhada de parecer favorável do Conselho Fiscal para aumento do capital social;

b) Outros assuntos de interesse social.  
São Paulo, 7 de março de 1972.

Mário Cunha da Silva, Diretor Administrativo Financeiro.  
(6.525 — Cr\$ 108,00) (11 - 14 - 15)

**ANACONDA INDUSTRIAL E  
AGRICOLA DE CEREALIS S/A.**

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

Ficam convidados os senhores acionistas da Anaconda Industrial e Agrícola de Cereais S.A., a reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na sede da Avenida Senador Quelroz, 605, nesta Capital, às 10 horas do dia 11 de abril de 1972, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Leitura, discussão e votação do relatório da Diretoria, Balanço, Contas e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1971;

b) Eleição do Conselho Fiscal para o próximo exercício;

c) Outros assuntos de interesse social.  
Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei n. 2627 de setembro de 1940.

São Paulo, 9 de março de 1972.  
aa) João Martins, Diretor Presidente  
João Martins Filho, Diretor Superintendente — Isaias da Conceição Dias, Diretor Gerente.

**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Reunião do Conselho de Representantes**

Pelo presente edital ficam convocados os delegados dos sindicatos filiados, para a reunião ordinária do Conselho de Representantes a realizar-se no dia 24 do corrente mês, às 9 horas, em nossa sede na Rua São Paulo n. 68 — 1.º andar, a fim de deliberarem sobre a ordem do dia abaixo especificada tendo em vista as disposições legais em vigor sobre a matéria em pauta, qual seja:

1.º) — Aprovação da ata da reunião anterior;

2.º) — Tomada de contas da Diretoria, relativas ao exercício de 1971;

3.º) — Conhecimento e aprovação da Proposta Orçamentária do exercício de 1973.

São Paulo, 10 de março de 1972  
Hegivel, Presidente do CPSRT  
(6454 — Cr\$ 42,00) (11)

**PRODIS S/A.**

**Assembleia Geral Ordinária**  
São convidados os Srs. acionistas para a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 11 de abril de 1972 às 8,30 horas na sede social à Av. São Luis n. 174, em São Paulo, para deliberar sobre a leitura e discussão do relatório, Balanço e Contas do exercício de 1971 e outros assuntos de interesse Social. Encontram-se à disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

São Paulo, 9 de março de 1972.  
Erhart Wagner, Diretor Administrativo  
(Cr\$ 90,00) (11, 14 e 15)

**"SEPALO" SOCIEDADE DE EXPANSÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO S. A.**

**CARLOS — THE PRIMO'S CLUB**

**Extrato para registro  
(Cartório Medeiros)**

Fica fundada com sede e fóro nesta Capital, uma sociedade civil de natureza social, cultural, recreativa, denominada "Carlos — The Primo's Club", tendo por finalidades, desenvolver o espírito de união e amizade entre os seus associados e promover reuniões artísticas, culturais, sociais, recreativas e esportivas. Será dirigida por uma Diretoria composta de quatro membros, cabendo ao Presidente, representá-la em Juízo e fora dele. Os seus associados não respondem subsidiariamente, pelas obrigações sociais. Os estatutos poderão ser reformulados por deliberação da Assembleia Geral, convocada para esse fim. Prazo de duração indeterminado, sendo que para a dissolução da sociedade, deverá contar com a aprovação de, no mínimo, 2/3 dos seus associados em assembleia. No caso de sua dissolução os seus bens terão o destino determinado pela Assembleia, não podendo ser partilhados entre os sócios.  
(2626 — Cr\$ 42,00) (11)

**MISSIONARIOS DOS SANTOS  
APOSTOLOS, BRASIL**

I) — A sociedade Missionários dos Santos Apóstolos, Brasil é uma sociedade civil, fundada nesta cidade, onde tem sua sede, e tem por finalidade a promoção humana, religiosa, espiritual, social, econômica, cultural, intelectual, física, moral e cívica do povo brasileiro, garantindo-lhe um futuro digno e sólido na sociedade e na comunidade onde more. É indeterminado o prazo de duração da sociedade. II) — Será a sociedade administrada por um Presidente, 1.º e 2.º Vice-Presidentes, 1.º e 2.º Secretários e 1.º e 2.º Tesoureiros, eleita bianualmente em Assembleia Geral Ordinária, cabendo ao Presidente representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente. III) — Os estatutos poderão ser reformados em Assembleia Geral. IV) — Os sócios não respondem, subsidiariamente pelas obrigações sociais. V) — A sociedade se extinguirá quando não mais puder levar a efeito suas

ra ter se quemacem no Alameda...  
Andraus, os seguintes documentos: Diploma de Técnico de Contabilidade; Carteira de Técnico de Contabilidade registrada no CRC-SP sob n. 39.894; Diploma de Técnico em Administração; Carteira de Técnico em Administração registrada no CRTA-SP. sob n. 1485.  
(6784 — Cr\$ 54,00) (11-14-15)

## DIRECTIMPORT GRAFICAS S/A.

Máquinas e Materiais

C.G.C. 61.479.226

### RELATORIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Cumprindo as determinações dos estatutos e conforme as exigências legais, esta Diretoria apresenta aos srs. Acionistas, para a necessária apreciação, exame e deliberação, o Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1971 — São Paulo, 5 de Fevereiro de 1972 — A Diretoria. Balanço Geral realizado em 31 de dezembro de 1971 — Ativo — Imobilizado — Móveis e Utensílios Cr\$ 13.995,82 — Veículos Cr\$ 18.500,00 — Instalações Cr\$ 3.271,49 — Ferramentas Cr\$ 1.062,06 — Máquinas e Acessórios Cr\$ 1.305,20 — Correção Monetária — Cr\$ 27.607,25 — Realizável — Mercadorias Cr\$ 93.746,50 — Duplicatas a Receber Cr\$ 13.296,35 — Investimentos Diversos Cr\$ 6.242,60 — Devedores Diversos Cr\$ 62.276,96 — Títulos a Receber Cr\$ 220.000,00 — Disponível — Caixa Cr\$ 381,68 — Bancos e Movimento Cr\$ 8.035,97 — Resultado Pendente — Prejuízo deste exercício Cr\$ 5.784,37 — Contas de Compensação — Ações Caucionadas Cr\$ 20,00 — Total do Ativo Cr\$ 465.506,25 — Passivo — Não Exigível — Capital Cr\$ 150.000,00 — Fundo de Depreciação Cr\$ 22.147,15 — Provisão para Devedores Duvidosos Cr\$ 562,48 — Provisão para Aumento de Capital Cr\$ 645,35 — Fundo de Reserva Legal Cr\$ 2.235,94 — Exigível — Fornecedores Cr\$ 528,08 — Contas a Pagar Cr\$ 837,20 — Títulos a Pagar Cr\$ 5.700,00 — Credores Diversos Cr\$ 269.899,84 — Resultado Pendente — Deferida Cr\$ 12.930,21 — Contas de Compensação — Caução da Diretoria Cr\$ 20,00 — Total do Passivo Cr\$ 465.506,25 — Demonstração da Conta de Lucros e Perdas em 31 de dezembro de 1971 — Débito — Prejuízo do exercício anterior Cr\$ 618,22 — Despesas Administrativas Cr\$ 238.240,03 — Despesas de Vendas Cr\$ 92.632,01 — Impostos e Taxas Cr\$ 81.094,94 — Despesas Financeiras Cr\$ 18.016,88 — Total do débito Cr\$ 430.502,08 — Crédito — Resultado bruto operações sociais Cr\$ 536,03 — Receitas Financeiras Cr\$

## INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DA CIDADE DE SANTOS

Extrato

Por instrumento particular de 8-3-1972, ficou constituída uma sociedade civil, denominação acima, com sede em Santos, duração indeterminada, tendo por objeto: prestação de serviços médicos e todas as demais atividades correlatas. O capital social será de Cr\$ 35.000,00, distribuído em partes iguais, entre os sócios, Drs.: Osmar Boano, Luiz Augusto Fonseca Nigro, Dr. Adelmário Marizneck Ribeiro, Dr. Fernando Cesar D'Andrada Sobrinho, Miguel Nassif, Gilmondes Gomes Borges e, Marly Peixoto Pires. A responsabilidade de cada sócio limita-se à totalidade do capital social. A representação da sociedade em juízo ou fora dele será de competência da gerência social. O contrato poderá ser alterado mediante aprovação da maioria dos sócios. A sociedade poderá ser dissolvida quando assim deliberarem os sócios. Nesse caso o seu patrimônio após solvidos todos os compromissos sociais, será repartido em partes proporcionais ao capital social entre os sócios.  
(6514 — Cr\$ 42,00) (11)

## INDÚSTRIAS JOSÉ KALIL S/A.

C. G. C. 60.937.653

### ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

São convidados os Senhores Acionistas de Indústrias José Kalil S.A., a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, às 10,00 (dez) horas do próximo dia 17 de abril de 1972, na sede social, à Rua Barão de Ladário 271, nesta Capital, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1971;

b) Eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, para o exercício de 1972, com fixação dos respectivos honorários;

c) Outros assuntos de interesse social.

Outrossim, acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, no escritório da Sociedade, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940.

São Paulo, 7 de março de 1972.

José Kalil, Diretor Presidente.

(6.524 — Cr\$ 144,00) (11 - 14 - 15)

## JOMAR S/A.

Comercial e Administrativa

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA  
São convidados os acionistas da «Sepal» Sociedade de Expansão Comercial de São Paulo S.A., a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 26 de abril de 1972, às 9,00 horas na sede social à Rua General Jardim, 482 — 13.º andar, nesta Capital, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal;

b) Eleição do Conselho Fiscal e Suplente e fixação de seus honorários;

c) Outros assuntos de Interesse Social.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 99 da Lei das Sociedades por Ações.  
São Paulo, 10 de março de 1972.  
(Cr\$ 126,00) (11, 14 e 15)

## ESTRELAMAR TRANSPORTES E EMPREITADAS LTDA.

Extrato

Por instrumento particular de 9-2-1972, ficou constituída uma sociedade civil, sob denominação acima, com sede em Santos, duração indeterminada, tendo por objeto: transportes em geral e empreitada. O capital social é de Cr\$ 15.000,00, distribuído em partes iguais, entre os sócios, Srs.: Mauro de Oliveira, Adilson Gonçalves Juliano e José Garcia. Os sócios respondem pelas obrigações sociais assumidas pela sociedade. A sociedade será representada judicial e extrajudicialmente por todos os sócios. O instrumento poderá ser alterado, mediante consenso de todos os sócios. No caso de dissolução (cláusulas VIII — IX e §§).  
(6516 — Cr\$ 36,00) (11)

## SILMAR — Construção e Pavimentação Ltda.

Extrato

Por instrumento particular de 1-2-1972, ficou constituída uma sociedade civil, denominação acima, com sede em Santos, duração indeterminada, tendo por objeto: empreiteiros de construção civil, pavimentação, terraplanagem e obras de arte. O capital social é de Cr\$ 20.000,00, dividido em partes iguais, entre os sócios, Srs.: Everaldo Laurindo da Silva e, Marlene Vasques da Silva. A responsabilidade de cada um dos sócios é limitada ao montante do capital social. Compete a ambos os sócios representar a sociedade em juízo ou fora dele. O presente contrato poderá ser alterado no todo ou em parte mediante acordo expresso entre os sócios. A sociedade poderá ser dissolvida por qualquer dos sócios, mediante instrumento registrado em cartório, sendo que, após sal-

patrimônio será destinado a uma sociedade de congêneres, legalmente constituída, que o Conselho Presbiterial escolherá. VI) — A diretoria com mandato até o dia 10 de fevereiro de 1974, é a seguinte: — Presidente: Gerard Albert Bergeron, solteiro, sacerdote, canadense, 1.º Vice-Presidente: dr. Roberto Franco do Amaral, casado, médico. 2.º — Vice-Presidente Padre David Zergie. 1.º Secretário: Lígia Aurora Pinto Catani, casada, doméstica. 2.º Secretário: Alfonso Toro Patinó, solteiro, missionário leigo, colombiano. 1.º Tesoureiro: Paulo Durante Junior, casado, bancário. 2.º Tesoureiro: Padre Leopoldo José Pelletier, solteiro, sacerdote, canadense, (Via Anhangera — Nova Aparecida), todos brasileiros, com exceção do Presidente. 2.º Tesoureiro e 2.º Secretário.  
Campinas, 4 de março de 1972.

Padre Gerard Alberto Bergeron — Presidente  
(6486 — Cr\$ 78,00) (11)

## FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Reunião do Conselho de Representantes  
Pelo presente edital ficam convocados os delegados dos Sindicatos filiados, para a reunião extraordinária do Conselho de Representantes a realizar-se no dia 24 do corrente mês, às 11,30 horas, em nossa sede na Rua São Paulo n. 68 — 1.º andar, a fim de:

Autorizarem a Diretoria suscitar dissídios de aumento de salários dos trabalhadores inorganizados em sindicato, do Estado, bem como para patrocinar as causas dessa natureza dos sindicatos filiados, no decorrer deste ano.

São Paulo, 10 de março de 1972  
Henrique Victor — Presidente  
(6453 — Cr\$ 36,00) (11)

## MERCEDES-BENZ DO BRASIL S. A.

C.G.C. 59.104.273/1

Aviso

Avísamos aos Srs. Acionistas que se encontram à sua disposição na sede social, na Avenida Alfred Jurzykowski, n. 562 Vila Paulicéa, Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, os documentos a que se refere o Art. 99 do Decreto-lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940.

São Bernardo do Campo, 7 de março de 1972.

Werner Fritz Gerhard Jessen, Diretor Vice-Presidente

Oswald Arndt Roda Kirschner, Diretor

**CAVALHEIRO & ANDRADE  
LIMITADA**

**Ex-Cavalheiro & Cavalheiro Ltda.**

Extrato para registro de Pessoas Jurídicas  
(Cartório Medeiros)

Por instrumento de 5 de dezembro de 1971, Carlos Roberto Cavalheiro retira-se da sociedade que gira sob a denominação de "Cavalheiro e Cavalheiro Ltda.", cedendo suas quotas ao sócio Hugo José de Andrade, ora admitido. Em consequência a sociedade passa a girar sob a denominação de "Cavalheiro e Andrade Ltda.", com o capital social inalterado de Cr\$ 200,00 dividido e distribuído em partes iguais entre os sócios: Sidney Alberto Cavalheiro e Hugo José de Andrade, ficando a responsabilidade destes limitada ao capital social. As demais cláusulas contratuais são ratificadas.  
(2624 — Cr\$ 36,00) (11)

**MMC PUBLICIDADE S/C. LTDA.**

Extrato para registro de Pessoas Jurídicas  
(Cartório Medeiros)

Por instrumento de 31 de janeiro de 1972, Jairo Carlos retira-se da sociedade que gira sob a denominação de MMC Publicidade S/C. Ltda., cedendo suas quotas à sócia ora admitida MMC Técnica Comercial S/C. Ltda. Em consequência o capital social de Cr\$ 2.100,00 fica dividido e distribuído em partes iguais entre os sócios: Manoel de Lima, José Milani e MMC Assessoria Técnica Comercial S/C. Ltda., ficando a responsabilidade destes limitada ao capital social. A sociedade poderá ter a critério dos sócios escritórios e filiais, onde convier aos interesses sociais. As demais cláusulas contratuais são ratificadas.  
(2625 — Cr\$ 36,00) (11)

**INTERNACIONAL  
ADMINISTRAÇÃO DE BENS  
SOCIEDADE CIVIL LIMITADA**

Extrato para registro de Pessoas Jurídicas  
(Cartório Medeiros)

Por instrumento de 1.º de março de 1972, Maria Suchomski Hernandez, Stanislaw Suchomski, Rosemaria Kleinfelder, e

**EBERLE SÃO PAULO S. A.**

Comércio e Indústria

C.G.C. n. 61.088.720

AVISO

Acham-se à disposição dos Senhores acionistas na sede social da Eberle São Paulo S.A. — Comércio e Indústria, à Rua Paula Souza, 164, nesta Capital, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1971.

São Paulo, 8 de março de 1972.

A Diretoria

(Cr\$ 72,00)

(11, 14 e 16)

**TERMOMECANICA SÃO PAULO**

S. A.

C.G.C. n.º 59.106.606-001

AVISO

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à Avenida Caminho do Mar, 2652, em São Bernardo do Campo, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei n.º 2627, de 26 de setembro de 1940.

São Bernardo do Campo, 10 de março de 1972.

ESTRELAVAR S.A. — Indústria e Comércio  
Salvador — Cr\$ 72,00

**DECARAUTO S. A.**

Comércio, Indústria e Importação  
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas para se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 28 de abril p. vindouro, às 10 horas, na sede social, à rua João Galo, 40, em Birigui, Estado de São Paulo, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, demonstração da conta de Lucros e Perdas e respectivo parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1971;

b) Eleição da Diretoria para o novo período estatutário e fixação de seus honorários.

**SOBRAL — Sociedade Limeirense de**

Mão de Obra Rural S/C. Ltda.

C.G.C. n. 51.489.037

Extrato para Alteração de Contrato Social de Responsabilidade Limitada, no Cartório 1.º Registro de Imóveis e Anexos de Limeira, Estado de São Paulo

Firma: "Sobral - Sociedade Limeirense de Mão de Obra Rural S/C Ltda."

Domicílio: Rua Doutor Trajano, 949 - andar superior.

Atividade: Execução de serviços e empreitadas rurais por conta própria e de terceiros, contratação de trabalhadores rurais, executando trabalho de plantio, adubação, cultivo, capinação, colheita e corte de algodão e principalmente colheita de laranjas e corte de cana.

Capital: Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros).

Início das Operações: 8 de julho de 1970.

Cláusula Primeira: Retira-se nesta data os sócios Dirço Frasnelli, e José Antonio Ribeiro, cedendo e transferindo por saldo de suas quotas de capital e lucros Cr\$ 600,00 (quinhentos cruzeiros) cada um representando em 500 cotas de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma.

Ora a cláusula Segunda: É admitido na sociedade, de pleno e comum acordo dos sócios remanescentes, Antonio Molina, brasileiro, casado, empresário, residente nesta cidade de Limeira, Estado de São Paulo, à Rua Treze n. 798 — Jardim Planalto, Clemente Balduino, brasileiro, viúvo, empreiteiro, residente na cidade de Araras, Estado de São Paulo, à Rua Cruz e Souza n. 114 e João Montante, brasileiro, solteiro, empreiteiro, residente na cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Vila Candinha, os quais adquirem dos sócios demissionários 1000 cotas de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) totalizando assim o Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Cláusula Terceira: O capital social continua a ser de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) dividido em 2.500 cotas

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO TRIGO, MILHO, MANDIOCA, AVEIA, ARROZ, SAL, AZEITE, E OLEOS ALIMENTÍCIOS E DE RAÇÕES BALANCEADAS DE SÃO PAULO, SÃO CAETANO DO SUL, SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO E DE OSASCO**

Pelo presente edital, ficam convocados todos os trabalhadores que prestam serviço na Indústria do Azeite e Oleos Alimentícios, na base territorial deste Sindicato, a fim de se reunirem em assembleia geral extraordinária a ser realizada no dia 16 de março de 1972, às 16,30 horas em primeira convocação ou, às 18,30 horas em segunda e última convocação, na Rua Roberto Simonsen n. 62 - 2.º andar — Capital, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

Deliberar sobre o reajustamento salarial e outorgar poderes a Diretoria do Sindicato para tomar as medidas necessárias.

São Paulo, 10 de março de 1972.

Estado de São Paulo — Presidência

(11)

FABRICA DE ARTEFATOS DE BORRACHA ADNALOY S/A.

C. G. C. 61.381.414/001

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária a realizar-se no dia 20 de abril de 1972, às 14 horas, em sua sede social a rua Catarina Braidá, 91, nesta Capital, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia;

a) Proposta da Diretoria com parecer favorável do Conselho Fiscal para aumento do capital social;

b) Alteração na parte administrativa da sociedade;

c) Reforma parcial dos Estatutos Sociais;

d) Outros assuntos de interesse social.

São Paulo, 9 de março de 1972.

Ilvame Bertocco, Diretor.

car Marcello Bortman constituíram a sociedade que girará sob a denominação de Internacional Administração de Bens Sociedade Civil Limitada, com sede nesta Capital, à Alameda Barão de Limeira, 146 — sobreloja — conj. 2 — Campos Elíseos, tendo por finalidade mediação na compra, venda, hipoteca, permuta e locação de imóveis. O capital social é de Cr\$ 14.000,00 dividido e distribuído em partes iguais entre os sócios, ficando a responsabilidade destes limitada ao capital social. A gerência compete às sócias Maria Suchomski Hernandez e Stanisława Suchomski. Prazo indeterminado. (2627 — Cr\$ 42,00) (11)

**UNIÃO CULTURAL BRASIL-URSS DE SÃO PAULO**

**Extrato para registro de Pessoas Jurídicas (Cartório Medeiros)**  
 Conforme Ata da Assembléia Geral Extraordinária da União Cultural Brasil-URSS de São Paulo, realizada em 5 de janeiro de 1972, seus sócios aprovaram os novos estatutos da sociedade, vazados em nova redação, cujos termos essenciais são os seguintes: A União Cultural Brasil-URSS de São Paulo, com sede e fóro na cidade de São Paulo, tem por finalidade promover no âmbito das artes e das ciências a cooperação e o intercâmbio cultural entre o Brasil e a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas — (URSS), desenvolvendo e fortalecendo a amizade entre os povos brasileiro e soviético. A administração compete a uma Diretoria, cabendo ao seu Presidente a representação em juízo ou fora dele. Compete a Assembléia Geral Extraordinária: reformar os estatutos, extinguir a sociedade e dar destino ao patrimônio. Os associados não respondem pelas obrigações assumidas pela sociedade. Constava da ata a eleição da Diretoria e do Conselho Consultivo. A diretoria ficou constituída, assim: Presidente — Dr. Bernardo J. Castelo Branco, 1.º Vice-Presidente — Paulo Alves Pinto, 2.º Vice-Presidente — Dr. José Resstel, Secretário Geral — Professor Alfredo Moraes e Tesoureiro Geral — Eduardo Zolensdevski Jaksytis, os quais foram empossados. (2628 — Cr\$ 54,00) (11)

**DISTAC — DISTILARIA DE ALCOOL DE CEREALIS S/A.**

C.G.C. 71.466.080/001  
**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA**  
 Ficam convocados os senhores acionistas desta Sociedade, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária às 16,00 horas do dia 30 de março de 1972, na sede social localizada na Cidade de Sorocaba — Bairro da Boa Vista — Estrada de Rodagem São

dos membros e assim distribuídas: Francisco Assunção, João Rodrigues Junior, João Pacheco, cada um com 500 cotas de Cr\$ 1,00 totalizando Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), Antonio Molina e Clemente Balduino, cada um com 350 cotas de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) totalizando Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros) e João Montaute, com 300 cotas de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) totalizando assim o capital social.  
 Cláusula Quarta: A sede social passa a ser na Rua Doutor Trajano, 840 - andar superior, na cidade de Limeira, Estado de São Paulo.  
 Cláusula Quinta: As demais cláusulas continuam inalteradas.  
 Limeira, 1 de janeiro de 1972.  
 Antonio Molina.  
 (2672 — Cr\$ 114,00) (11)

**"COMPANHIA GERAL DE ENGENHARIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES "COGEC"**

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA**  
 Ficam convocados os Senhores Acionistas desta Sociedade, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 21 de março de 1972, às 15 horas, em sua sede social à rua Marquês de Itú, 70 — 6.º andar, nesta Capital, a fim de discutirem e votarem a seguinte ordem do dia:  
 a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Conta de «Lucros e Perdas» e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1972.  
 b) Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1972 e fixação de seus honorários;  
 c) Outros assuntos de interesse social.  
 São Paulo, 9 de março de 1972.  
 Eng.º Adz Maluf — Diretor Comercial.  
 (6791 — Cr\$ 126,00) (11, 14 e 15)

**D. OMETTO S/A.**

**Planejamento Construção e Comércio**  
 C.G.C. n.º 54.394.268-001  
**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA**  
 São convocados os Senhores Acionistas desta Sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 20 de março de 1972, às 10 horas, em sua sede social, nesta cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, à Rua São José, 550, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:  
 a) Aumento do capital social de Cr\$ .. 500.000,00 para Cr\$ 700.000,00, integralizado em Reavaliação do Ativo, Fundo P/ Aumento de Capital, Fundo de Reserva Legal e Lucros Suspensos.  
 b) Alteração dos estatutos;  
 c) Outros assuntos de interesse da sociedade.  
 Piracicaba, 2 de março de 1972  
 A Diretoria  
 (6827 — Cr\$ 108,00) (11-14-15)

**COMPANHIA PAULISTA**

uma, assim distribuídas: Francisco Assunção, João Rodrigues Junior, João Pacheco, cada um com 500 cotas de Cr\$ 1,00 totalizando Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), Antonio Molina e Clemente Balduino, cada um com 350 cotas de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) totalizando Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros) e João Montaute, com 300 cotas de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) totalizando assim o capital social.  
 Cláusula Quarta: A sede social passa a ser na Rua Doutor Trajano, 840 - andar superior, na cidade de Limeira, Estado de São Paulo.  
 Cláusula Quinta: As demais cláusulas continuam inalteradas.  
 Limeira, 1 de janeiro de 1972.  
 Antonio Molina.  
 (2672 — Cr\$ 114,00) (11)

**INDUSTRIAS DE MEIAS MALUF S/A.**

C. G. C. n.º 56.484.650  
**ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA**  
 Ficam os srs. acionistas das Industrias de Meias "Maluf" S.A., convocados a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 10 de abril de 1972, às 14 horas, na sede social da sociedade, à Rua Dr. Lucio Malta n.º 512, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:  
 1.º) Leitura, discussão e votação do "Balanço Geral" e Contas encerradas em 31 de dezembro de 1971, do Relatório da Diretoria, bem como do Parecer do Conselho Fiscal;  
 2.º) Eleição da Diretoria de acordo com o Artigo 16 dos Estatutos Sociais;  
 3.º) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de 1972;  
 4.º) Outros assuntos de interesse da Sociedade.  
 Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da sociedade, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei n.º 2627 de 26 de setembro de 1940.  
 Jacareí, 7 de março de 1972.  
 Ivo C. Maluf, Diretor Comercial.  
 (6.480 — Cr\$ 144,00) (11 - 14 - 15)

**SERRARIA SÃO JOÃO S/A.**

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA**  
 Convidam-se os Srs. Acionistas da Serraria São João S.A. a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 30 de março de 1972, às nove horas, na sede social à Rua Capitão Moraes, 177 em Piedade, SP., para discutirem e deliberar sobre relatório da diretoria e balanço, demonstração da

**CIA. MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ**

C.G.C. n.º 61.082.962-001  
**ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA**  
 Ficam convocados os Srs. Acionistas da Companhia Melhoramentos Norte do Paraná, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 de abril, às 11 horas, na sede social, à rua São Bento, 329 — 8.º andar, a fim de deliberarem a respeito da seguinte Ordem do Dia:  
 a) Discussão e deliberação sobre Relatório, Balanço e a demonstração da Conta de Lucros e Perdas do exercício de 1971, já aprovados pelo Conselho Fiscal;  
 b) elegerem os membros do Conselho Fiscal para o novo exercício;  
 c) outros assuntos de interesse da Companhia.  
 Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas, na sede da Companhia, os papéis previstos no Artigo 99, do Decreto-lei n.º .. 2627, de 26 de setembro de 1940.  
 Gastão de Mesquita Filho — Diretor-Superintendente  
 (6826) — Cr\$ 144,00 (11-14-15)

**IMOBILIARIA SANTA TEREZINHA S/A.**

C.G.C. n.º 61.530.200  
**ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA**  
 São convocados os senhores acionistas desta sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 12 de abril de 1972, às 10 horas, em sua sede social, nesta Capital de São Paulo, à Avenida Conde Francisco Matarazzo n.º 514, 2.º andar, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:  
 a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício de 1971;  
 b) Eleição dos Membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o próximo exercício, bem como fixação de seus honorários;  
 c) Outros assuntos de interesse da sociedade, pertinentes à matéria.  
 Outrossim, acham-se à disposição dos senhores acionistas na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei n.º 2627, de 26 de setembro de 1940.  
 São Paulo, 31 de março de 1972.  
 Roberto Maluf — Diretor Vice Presidente  
 (6826 — Cr\$ 144,00) (11-14-15)



PROCESSO 166/71-A-DISSÍDIO COLETIVO - CAPITAL

ACÓRDÃO Nº 7468 /71

V I S T O S, relatados e discutidos êstes autos de dissídio coletivo (Processo TRI/SP-166/71-A) da Capital, em que figuram como suscitantes FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE S. PAULO e SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO CIMENTO, CAL E GESSO DE SÃO PAULO E CUIROS e como suscitados CIA. DE CIMENTO PORTLAND ITAÚ E CUIROS;

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho a Segunda Região, por maioria de votos, em aplicar às demais empresas suscitadas o reajuste salarial de 23%, bem como as condições estabelecidas no acordo homologado e constante de fls. 73/75, excepto a cláusula referente ao desconto destinado às suscitantes, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Reginaldo Mauger Allen, Albino Feliciano da Silva e Edgard Nadesca, que fixavam o reajuste em 22%. Custas pelas empresas condenadas sobre Cr\$800,00.

O pedido é de aumento de salário, da ordem de 30%, a partir de 1º de outubro de 1971, incidente sobre o salário desse mês; os admitidos após a data base, bem como os que forem admitidos de outubro de 1971 em diante, não poderão perceber salário inferior ao mínimo da categoria, acrescido do aumento em foco; contribuição das empresas para o Serviço Social da Indústria da Construção e do Mobiliário; contribuição de



Compare com o original

São Paulo, 01/12/1977

*Ivone Cabali*

Ivone Cabali

Dir. Serv. Judiciário

TET - 2ª Região




PROCESSO TRN/SF-166/71-A - fls. 2 -

**ACÓRDÃO**

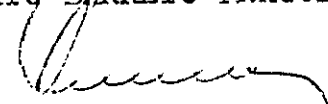
de Cr\$ 10,00 de cada empregado, a ser descontada por ocasião do pagamento da primeira parcela do aumento a ser ajustado; contribuição dos empregadores, da ordem de 2% da folha de pagamento, para ampliação da colônia de férias. O percentual encontrado (fls. 40) é de 22%, último reajustamento 1º de outubro de 1970, coeficientes aplicados por extrapolação. Os litigantes recusaram o acôrdo proposto em audiência de instrução, cuja aceitação a d. Procuradoria sugere em seu parecer.

De fls. 73 consta requerimento em que - com exclusão de duas suscitadas - os litigantes solicitam a homologação de acôrdo, o que êste Tribunal deferiu em sessão de 16 de novembro último. Ocorre que as duas empresas que não participaram do acôrdo têm uma condição diferente, qual a de autorização para desconto de Cr\$ 10,00 de cada empregado. A cláusula é de ser excluída, e isto porque a suscitante expressamente requisitou dêsse recolhimento, quando da audiência de conciliação, a fls. 43, tendo em vista que os empregados, em assembléia, não o autorizaram. Diante do exposto, aplico às duas suscitadas os mesmos termos do acôrdo, já homologado, com exclusão da cláusula de desconto já mencionada.

São Paulo, 23 de novembro de 1971.

  
\_\_\_\_\_  
HOMERO DINIZ GONÇALVES PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
GILBERTO BARRETO FRAGOSO RELATOR

  
\_\_\_\_\_  
VINÍCIUS FERNAL TORRES PROCURADOR (GILBERTO)

FAA  
R. 26.11.71  
D. 29.11.71

Confere com o original  
São Paulo, 6/12/1977

Alcides  
SANTOS  
Diretor Geral  
FVY 2ª REGIÃO

10 f. J.

SALA dos ADVOGADOS

ACORDO COLETIVO BASTANTAL JORNAL

Pelo presente instrumento, de um lado a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo, representada por seu Presidente Henrique Victor, e os sindicatos: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Sorocaba, representado pelo Presidente Ezequiel Pereira de Oliveira; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção e do Mobiliário de Itapeva, representado pelo seu Presidente José Sebastião dos Santos; Sindicato das Indústrias de Construção e do Mobiliário de Itapevi, representado pelo seu Presidente Edesio Anacleto da Silva; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de e de outro lado as empresas Companhia de Cimento Itanema, representada por João Nery Vieira; Companhia de Cimento Portland Maringá, representada por Eurico Wasth Rodrigues; S/A Indústrias Votorantim, representada por Paulo Sérgio dos Santos Costa e Cimento Santa Rita S/A, representada pelo Dr. Júlio Gomes Berra e o Dr. Raphael Aurichio, fica estabelecido e firmado o seguinte:

A C O R D O

1º) A partir de 1º de outubro de 1971, os salários dos empregados das empresas convencionantes, sem exceção de sexo, idade, função ou cargo serão aumentados em 23% (vinte e três) por cento.

2º) Esse aumento incidirá sobre os salários recebidos em 1º de outubro de 1970, resultante do último acordo.

3º) Serão compensados quaisquer outros aumentos eventuais e compulsórios, na forma legal, salvo os decorrentes de aquisição de maioridade, promoção ou transferência.

4º) Os trabalhadores admitidos após a data em que farão jus ao mesmo aumento, desde que não ultrapasse os dois anos na mesma função.

5º) O presente acordo terá vigência por um (1) ano iniciando-se a 1º de outubro de 1971.

6º) Será descontada a 13ª parcela de R\$ 10,00 de cada um dos seus empregados, sindicalizados ou não, procedendo, a partir de então, o recolhimento da inexistência total de descontada a favor dos sindicatos dos trabalhadores nas Indústrias de Construção e do Mobiliário de Itapeva e Itapevi, pelas empresas S/A de Cimento Portland Maringá, Cimento Santa Rita S/A; as empresas S/A Companhia Votorantim e S/A de Cimento Itanema de contatando com os empregados diretamente com as

Confere com o original  
São Paulo, 6/12/1977

Haroldo  
[Illegible text]

10-A

importancia de R\$ 5,00 a favor dos dije do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Sorocaba, para obras sociais da mesma entidade, ficando, todos os sindicatos responsáveis por eventuais reclamações de empregados que tenham sofrido o referido desconto.

E, por assim estarem acordados conforme reunião realizada na sala dos Advogados dos Tribunal do Trabalho, aos vinte e um dias do mês de outubro de 1971, às 14,30 horas, requerem a homologação competente por parte deste Egrégio Tribunal.

São Paulo, 21 de outubro de 1971.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

*[Handwritten Signature]*  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SOROCABA

*[Handwritten Signature]*  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ITAPEVA

*[Handwritten Signature]*  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ITAPEVI

*[Handwritten Signature]*  
COMPANHIA DE CIMENTO IPANEMA

*[Handwritten Signature]*  
COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND MARINGÁ

*[Handwritten Signature]*  
S/A INDÚSTRIAS JOTOMANTIM

*[Handwritten Signature]*  
CIMENTO SANTA RITA S/A

*[Handwritten Signature]*

Confere com o original  
no Pq. 61/21 1977  
Jacobson

11 f 3

O Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, Domingos Manoel Escalera, C E R T I F I C A, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo nesta Secretaria o processo n.º TRT/SP-178/70-A, em que são partes: Suscitante — FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO e Suscitado — COMPANHIA BRASILEIRA DE CIMENTO PORTLAND PERÚS E OUTRAS, dêle, às fls. 64/67, verificou constar o ACÓRDO do teor seguinte: "Em timbre: (Armas da República. Justiça do Trabalho). Ata n.º 110/70-A. Aos oito dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta, na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sob a Presidência do Exmo. Sr. Dr. Homero Diniz Gonçalves, e com a presença do Sr. Secretário, Domingos Manoel Escalera, foi aberta a audiência de instrução e conciliação do Proc. TRT/SP-178/70-A — Disídio Coletivo — entre partes. Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo como Suscitante e Companhia Brasileira de Cimento Portland Perú e outras, como suscitadas. Apreoadas as partes: A Federação Suscitante esteve representada pelo Sr. Luiz Menossi, presidente da mencionada entidade dos trabalhadores, assistidos pelo Dr. João Freire. Pela Cia. de Cimento Ipanema compareceu o Sr. João Heri Vieira, contador. A Cia. Votorantim compareceu representada pelo Sr. Paulo Sérgio dos Santos Costa, oferecendo neste ato carta de preposição. O Sr. Eurico Wasth, Rodrigues, representou a Cia. de Cimento Maringá. Compareceu pela Suscitada Cimento Santa Rita S.A. o Sr. Dr. Lionello Cappa, assistido pelo Dr. Júlio Gomes Berra. A suscitada Gesso Nacional Tapuyo S.A. foi representada pelo Sr. Antônio Ferreira Silva Neto. Não compareceram, deixando de atender ao chamamento desta Justiça as Suscitadas Cia. Brasileira Portland Perú, Cia. de Cimento Portland Itaú e F. Beneducce. Neste ato compareceu a Cia. Brasileira de Cimento Portland Perú, devidamente representada pelo Dr.



21. 8 1972  
Cabral

Ivone Cabral  
Dir. Serv. Judiciário  
TRT - 2ª Região

12 f. 5

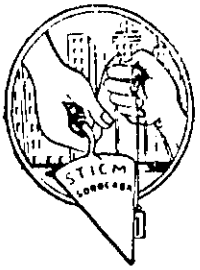
Dr. Benedito Prado Nogueiros. Acôrd: A Federaçã dos Trabalha-  
dores representando os trabalhadores inorganizados bem como rep-  
resentando os Sindicatos filiados da mesma categoria profissio-  
nal e localizados nas cidades de Sorocaba, Itapéva, Itapeví, Pe-  
rús, abrangendo São Paulo, Cajamar, Santana do Parnaíba e Bom -  
Jesus de Pirapora, e as Suscitadas Cia. de Cimento Ipanema S.A.,  
Indústrias Votorantim, Cia. de Cimento Maringá, Cimento Santa -  
Rita S.A. e Gesso Nacional Tapuyo S.A., neste ato se compuseram  
nas seguintes condições: 1.º - A partir de 1.º de outubro de -  
1970, os salários dos empregados das emprêsas convenientes, sem  
exceção de sexo, idade, função ou cargo, serão aumentados em -  
25% (vinte e cinco por cento). 2.º - Esse aumento incidirá sobre  
os salários percebidos em 1.º de outubro de 1969, resultantes do  
último acôrd. 3.º - Serão compensados quaisquer aumentos espontê-  
tâneos e compulsórios, na forma legal, salvo os decorrentes de  
aquisição de maioridade, promoção ou transferência. 4.º - Os -  
trabalhadores admitidos após a data base farão jus ao mesmo au-  
mento, desde que não ultrapasse os mais antigos na mesma função.  
5.º - O presente acôrd terá vigência por um ano iniciando-se a  
1.º de outubro de 1970. As partes requereram a homologação do  
acôrd neste ato realizado. A Cia. de Cimento Maringá disse que  
concordava com a pretensão dos Suscitantés no sentido de descontar  
a importância de Cr\$5,00 (cinco cruzeiros), de cada um de  
seus empregados sindicalizados ou não, procedendo, em seguida,  
o recolhimento da importância total descontada, a favor do Sin-  
dicato dos Trabalhadores da Indústria e da Construção do Mobili-  
ário de Itapéva, para obras sociais da mesma entidade, ficando  
esta responsável por eventual reclamação de empregado que tenha  
sofrido o referido desconto. Defesa: A Cia. Brasileira Portland  
Perus disse que concordava com o aumento de 25% (vinte e cinco-  
por cento) na forma decidida pelas suas congêneres, e também  
se propõe a doar 2% (dois por cento) da sua próxima fôlha de pa

pagamento para que aplique a quantia daí resultante da Colônia-de Férias situada na Praia Grande. Entretanto apenas propôs a - dar o aumento aos empregados contratados posteriormente a data-base do último dissídio na base de 1/12 por mês de serviço. E - com referência aos funcionários que percebem salários superiores a Cr\$4.000,00 por mês propõe um aumento de 10% pois entende que aplicado a estes funcionários se atingiria a salários exa - gados superiores aos dos próprios Juizes do TRT. Quanto aos fun - cionários a serem contratados estes o serão na forma da Legisla - ção em vigor. Manifestação do Suscitante. Foi dito que requer a extensão das cinco cláusulas de acôrdo ou melhor a aplicação do aumento feito com as outras emprêsas, com as mesmas cláusulas a cordadas, não só em relação a Cia. Brasileira Portland Perús co - mo também às suscitadas Cia. de Cimento Itaú e F. Beneducci, au - sentes nesta audiência. Requer também a juntada de petição acom - panhada de dois (2) documentos. Pela Federação dos Trabalhado - res foi dito que subscrevia inteiramente o pedido formulado pe - lo nobre advogado Dr. Mário Garvalho de Jesús, que neste ato re - presenta o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Cimento, Cal e Gesso de São Paulo que é de pacífica jurisprudência deste Egrégio Tribunal e da Colenda Suprema Côrte Trabalhista, que as - sim objetiva evitar distorções salariais e estabelecer a equida - de social dentro da mesma categoria profissional. Relatório: O Juiz Instrutor ressaltou que a maioria das Suscitadas se compu - seram nesta audiência, apenas a Cia. de Cimento Portland Perús e as Suscitadas ausentes é que deixaram de realizarem composi - ção amigável com os Suscitantes, muito embora a Cia. de Cimento Perús tenha se manifestado concorde com o percentual estabeleci - do na composição na base de 25% (vinte e cinco por cento), ad - mais também admitiu a doação de 2% (dois por cento) constante - do pedido inicial. Assim o Juiz Instrutor encerrava a instrução do feito, determinando o encaminhamento dos autos à D. Procura - doria para emitir parecer sôbre o acôrdo realizado e quanto ao

ao mérito. Nada Mais. E, para constar, foi lavrado o presente -  
térmo que vai assinado pelo Sr. Presidente, pelas partes e pelo  
Sr. Secretário, subscrito. Presidente: (a) Homero Diniz Gonçal-  
ves. Partes: (a) ilegível. (a) Luiz Menossi. (a) ilegível. (a)  
Paulo Sérgio Santos Costa. (a) ilegível. ilegível. (a) Benedito  
Prado Negreiros. (a) ilegível. (a) ilegível. (a) ilegível. Secre-  
tário: (a) Domingos Manoel Escalera." CERTIFICA MAIS, que às -  
fls. 77/80, verificou constar, em breve relatório, o ACÓRDÃO do  
teor seguinte: "Em timbre: (Armas da República. Poder Judiciári-  
o. Justiça do Trabalho. Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Re-  
gião). Processo TRT/SP-178/70-A - Dissídio Coletivo - SP. Acór-  
dão nº 10.074/70. Vistos; relatados e discutidos estes autos de  
dissídio coletivo (Processo TRT/SP-178/70-A), em que são partes  
como suscitante: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da  
Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo e como susci-  
tados: Companhia Brasileira de Cimento Portland Perús e outros;  
ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda -  
Região, por unanimidade de votos, homologar o acôrdo de fls. pa-  
ra que produza efeitos legais; no mérito, por unanimidade de vo-  
tos, aplicar aos demais suscitados o reajustamento, cláusulas e  
condições estabelecidas no acôrdo ora homologado e constante de  
fls. 65. Custas para os acôrdos, em partes iguais, sobre R\$800,00.  
Custas pelos suscitados condenados sobre R\$800,00. (.....). São  
Paulo, 16 de novembro de 1970. (a) Homero Diniz Gonçalves, Pre-  
sidente. (a) José Teixeira Pentecado, Relator. (a) Vinicius Fer-  
raz Torres, Procurador (ciente)." NADA MAIS. E, para constar, -  
eu, *[assinatura]* Oficial Judiciário "PJ-5", com exercíci-  
o na Secção de Traslados e Certidões, extraí e datilografei a  
presente, que vai assinada e conferida pelo Chefê da mesma Sec-  
ção, *[assinatura]* que dá fé, visada pelo Diretor do Ser-  
viço Judiciário, *[assinatura]* e pelo Secretário do  
Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, ---  
São Paulo, quinze de dezembro de mil

*[assinatura]*

# Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Sorocaba



Conforme Despacho publicado no Diário Oficial da União de 9-2-1953

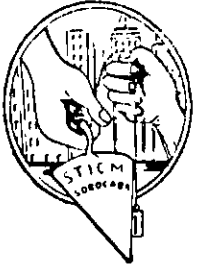
Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, sob adaptação da Cons. das Leis do Trabalho 1-5-1943

Com base intermunicipal nos municípios de Salto de Pirapora, Piedade, Araçolaba da Serra e Votorantim

SÉDE PRÓPRIA: RUA DR. ARTUR MARTINS, 153 - FONE 2-3212 - SOROCABA - S. P.

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 5 DE AGOSTO DE 1972.

Aos cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e dois, realizou-se uma assembléia geral extraordinária, na conformidade do edital de convocação publicado no jornal "Cruzeiro do Sul" do dia 2 de agosto de 1972, - para delegar poderes à Diretoria do Sindicato e da Federação, que somos filiados para pleitear novos reajustes de salários para os empregados das indústrias de cimento, Fábrica de Cimento Votoran, Cia. de Cimento Ipanema e Jazida Ipanema, Cia. de Cimento Santa Rita S/A, além como aos trabalhadores nas indústrias de cerâmicas para construção da base territorial do Sindicato. Às 20,00 horas, em sua sede social, à rua Cel. Cavaleiros, 74, presentes 138 (cento e trinta e oito) associados, como se verifica pelas suas assinaturas no livro próprio o Sr. Presidente deu por instalada a assembléia, em segunda convocação, uma vez que em primeira não houve quorum legal exigido, esclarecendo que, em razão dessa circunstância, qualquer que fôsse a deliberação da casa seria válida para todos efeitos, tendo em vista a legislação vigente. Iniciado os trabalhos, foi convidado o companheiro, Antonio Mendes França, para presidir a mesa, que assumindo o posto convidou em seguida o companheiro, Lazaro Nadyr Fogaça, para secretariar a assembléia. A seguir foi lido o edital de convocação e a ata da assembléia anterior sendo aprovada sem emenda. Em seguida, esclareceu o Sr. Presidente do Sindicato, que a vigência dos dissídios de reajustes salariais dos empregados dos setores em foco, terminarão a 30 de setembro vindouro, e que a entidade superior a que estamos filiados é quem patrocinará as negociações com as entidades patronais no sentido de ver renovado esse evento, razão pela qual convocou esta assembléia, pois que sem a autorização dos associados interessados à Diretoria não poderá pleitear novos reajustes, mesmo porque qualquer reivindicação nesse sentido só poderá ser promovida com base na decisão da casa. Vários associados fizeram uso da palavra, e após longo debate decidiram reivindicar o seguinte: a) - um pedido inicial da ordem de 5% acima do que for estabelecido os índices fixados pelos órgãos governamentais para o



# Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Sorocaba

Conforme Despacho publicado no Diário Oficial da União de 9-2-1953

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, sob adaptação da Cons. das Leis do Trabalho 1-5-1943

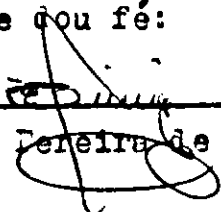
Com base intermunicipal nos municípios de Salto de Pirapora, Piedade, Araçolaba da Serra e Votorantim

SÉDE PRÓPRIA: RUA DR. ARTUR MARTINS, 153 - FONE 2-3212 - SOROCABA - S. P.

mês de setembro; b) - esse aumento deverá incidir sobre os salários percebidos pelos empregados em 1º/10/71, já acrescido pelos dissídios anteriores; c) - o mesmo aumento para os empregados admitidos após 1º/10/71, desde que não venham perceber salários superiores aos mais antigos na mesma função; d) - contribuição de 2% por conta dos empregadores, referente a fôlha de pagamento do primeiro mês de aumento, para a assistência social da entidade. Encerrada a discussão, foram convidados os associados, Roque Antão de Souza e Osir -  
amos, para escrutinadores e posta em votação secreta as reivindicações apresentadas em plenário. Pelo <sup>voto</sup> secreto todos os presentes opinaram favoravelmente uma vez que nenhum voto em contrário foi apurado. Terminado o escrutínio e proclamado o resultado, declarou o Sr. Presidente que, se o nosso Sindicato não conseguir juntamente com a Diretoria da Federação a que se achamos filiados, celebrar acôrdo nas condições acima, recorrerá à Justiça do Trabalho, no sentido de ver alcançado o necessário aumento a partir de 1º de outubro vindouro. Foi nomeada uma comissão composta pelos associados, Celso Pessuto, Luiz Izidoro Boselli e Antonio Quintino Fogaça, para acompanhar o Sr. Presidente nas negociações salariais. Não havendo nada mais a ser tratado, o Sr. Presidente agradeceu a todos os presentes e deu por encerrado os trabalhos, e para constar foi lavrada a presente ata por mim, Lazaro Nadyr Fogaça, que é assinada pelos demais componentes da mesa.

Sorocaba, 05 de agosto de 1972.

Assino e dou fé:

  
Ezequiel Feneira de Oliveira - Presidente.-

# Visitar Sorocaba, uma lição de progresso

Sorocaba está ligada a São Paulo por duas rodovias: "Castelo Branco" e a "Raposo Tavares". A primeira delas é a mais importante auto-pista já construída no Brasil, fazendo com que o percurso entre a capital e Sorocaba seja feito em 60 minutos, apenas. É uma viagem para os executivos, para quem tem pressa de chegar e logo regressar. Por outro lado, a "Raposo Tavares" é uma estrada mais tranquila. Sinuosa e pitoresca, não serve para as grandes velocidades. Mas, para os que querem ver uma paisagem bonita e para os que querem fazer higiene mental, livrando-se dos inconvenientes e da saturação poluidora dos grandes centros.

Pelas condições de fácil e, mais ainda, pela hospitalidade própria dos sorocabanos, a Manchester Paulista tem atraído muitos visitan-

tes e, agora, no mês de setembro, essas visitas crescerão. Além de desfrutar da hospitalidade dos sorocabanos, os visitantes poderão, ainda, entrarem em contacto com uma das mais importantes promoções de Sorocaba: a IX Feira Agro-Pecuária e Industrial de Sorocaba, a FAPIS.

## PROMOÇÃO DIVERSIFICADA

A FAPIS é uma promoção diversificada. Apresenta mostras de todos os ângulos de cultura e de progresso de Sorocaba. De ano para ano, ela aumenta o seu parque expositivo, mostrando aos visitantes o que Sorocaba e região produzem e fazem no campo agro-pecuário. Aposta com expressão o nosso plantel de gado leiteiro, que serve não somente às necessidades do comércio interno da cidade, mas, também, atende a São Paulo e ao Grande São Paulo.

Sorocaba e região, possuem grandes fazendas criadoras de gado leiteiro e, os melhores animais desses plantéis, participam da FAPIS e, inclusive de promoções conjuntas, onde, costumam ganhar prêmios.

## A VENDA DE TECIDOS

A pujança econômica de Sorocaba está ligada, além da atividade agro-pecuária, à indústria. Entre os nossos produtos industriais conhecidos e vendidos para todo o Brasil, estão os tecidos. As nossas indústrias não somente participam do comércio brasileiro, mas, também, estão se projetando na exportação de seus produtos.

Durante a realização da FAPIS, no período de 10 de setembro, as indústrias de tecidos que participam desse acontecimento, estão montando stands para a venda de seus produtos a preços reduzidos. Os tecidos, também, de moda, para que o consumidor possa conhecer esses tecidos de maneira mais próxima.

Visitar Sorocaba, pois, em setembro, é ver a aplicação de uma lição de progresso que está fortemente identificada com os rumos tomados pelo Brasil, na atualidade. A Secretaria de Imprensa da Prefeitura Municipal.

## NECROLOGIA

**SRA. FORTUNATA SGRÖI DEVITO** — Com 74 anos, faleceu a sra. Fortunata Sgröi Devito, viúva de Carmino Devito.

Deixa os filhos: Salvador, casado com Celuta, Rafael, casado com Leonilda, Iolanda, casada com Osvaldo Carvalho; Regina, casada com João Afonso; Mafalda, casada com Manoel Lopes, Estrela casada com Julio Pannelli; Darcil, casada com Walter Lensqui.

**SRA. FRANCISCA INOCENTE MARIA** — Com 73 anos faleceu a sra. Francisca Inocente Maria, solteira. Deixa a irmã Olinda, viúva de João Batista Ribeiro Lobo.

Seu sepultamento dar-se-á, hoje às 13.00 hs. saindo o féretro do Velório n. 5. Aparecida, para o Cemitério da Saudade.

**SRA. DOLORES LITRAN SALZANO (LOLA)** — Com 58 anos, faleceu a Sra. Dolores Litran Salzano, casada com Felício Salzano e dei-

zando os filhos: Anita, casada com Waldimir; Neyde, casada com Januario Barbo; Donald, casado com Estela Nascimento e Heleni, solteira.

O seu sepultamento dar-se-á hoje às 11.00 horas, saindo o féretro do Velório da Ofébas, (Largo de São Bento, 51), para o Cemitério da Consolação.

**SR. ANTONIO GUITTI** — Com 80 anos, faleceu o sr. Antonio Guitti, casado com Rosa Angeli Guitti, deixando os filhos: Lourdes, casada com Mario; Nair, casada com Antonio Casanunga; Hildegarda, casada com Ondina Gomes; Antonio, casado com Izabel Garcia; Moacyr, casado com Maria das Graças; Eurides, casada com Armando Luz e Eunice solteira.

O seu sepultamento dar-se-á hoje às 10.00 horas, saindo o féretro da Rua Francisco Ferreira Leão, 183, para o cemitério da Saudade.

## BISPOS DA PROVINCIA REUNEM-SE NA CAPITAL

Na residência de Dom Paulo Evaristo Arns, Arcebispo de São Paulo, e sob a presidência do Bispo de Sorocaba, Itapeva, Santos, Mogi das Cruzes, Jundiaí e do André, que integram a Província Eclesiástica de São Paulo. Estarão em pauta assuntos de interesse da Igreja em nosso Estado, de acordo com um roteiro que será estabelecido no início do encontro. Dom José Lhado Campos, Bispo de Sorocaba, estará presente.

## COMISSÃO REGIONAL DO CLERO PROMOVERÁ A ATUALIZAÇÃO

Os padres do Estado de São Paulo disporão, de mais algum tempo, de um curso para atualizar seus conhecimentos teológicos e seus métodos de atuação pastoral. O curso será promovido pela Comissão Regional do Clero — que para discutir a sua realização reuniu em São Paulo, desde ontem, na sede do Regional Sul - da CNEB — e tem entre seus organizadores, Pé. Mário Donato Sampaio, da Diocese de Sorocaba.

Outro tema da reunião da Comissão Regional é a atuação dos sacerdotes que deixaram o ministério, que será exposto pelos padres Gilberto Pugliesi, Arnaldo Dovani e Alberto Mascheroni. Existem, atualmente, várias correntes, dentro da Igreja, relativamente a quem deve ser adotada em face dos ex-padres. Uma proposta que eles recebem auxílio moral e mesmo material é a criação para uma nova vocação, vigas, mais avançadas, admitem seu aproveitamento e fomentam atividades pastorais.

*Leitura Diária*

## NOVENA PODEROSA AO MENINO JESUS DE PRAGA

Oh! Jesus que diseste: peça e receberá, procure e achará; bata e a porta se abrirá; por intermédio de Maria Vossa Sagrada Mãe, eu bato, procuro e vos rogo que minha prece seja atendida. (Menciona-se o pedido).  
Oh! Jesus que diseste: tudo que pedires ao Pai em meu nome Ele atenderá por intermédio de Maria, Vossa Sagrada Mãe. Eu, humildemente rogo ao Vosso Pai, em Vosso nome, para que minha oração seja ouvida. (Menciona-se o pedido).

Oh! Jesus que diseste: O céu e a terra passarão, mas a minha palavra não passará. Por intermédio de Maria, Vossa Sagrada Mãe, eu confio que minha oração seja ouvida. (Menciona-se o pedido).

Rezar 3 Ave Maria e 1 Salve Rainha. Em casos urgentes essa novena deverá ser feita em horas (9 horas).  
Mandada publicar por ter alcançado uma Graça.

I. M. K.

## ESPORTE CLUBE SÃO BENTO

### CONSELHO DELIBERATIVO REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Na qualidade de Presidente deste Órgão, convoco todos os senhores Conselheiros, para a reunião extraordinária que faremos realizar no próximo dia 4 de agosto, às 20,00 hs. em 1.ª convocação e às 20,30 hs. em 2.ª convocação, para tratarmos da seguinte ordem do dia:

MODIFICAÇÃO DOS ESTATUTOS SOCIAIS.  
Sorocaba, 18 de Julho de 1972.

Dr. Nilo Rodrigues Padilha  
Presidente

## Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Sorocaba ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital, ficam convocados todos os nossos associados quites, e em pleno gozo de seus direitos sociais, trabalhadores nas Indústrias de Cimento: Fábrica de Cimento Votoran, Molinhos de Pó Calcário, e Pedreiras, Fábrica de Cimento Ipanema e Jazida Ipanema, Cia de Cimento Santa Rita S/A., bem como os trabalhadores nas Indústrias de Cerâmica para construção compreendidas na base territorial deste Sindicato, para uma assembleia geral a ser realizada no próximo (sábado) dia 3 do corrente mês, às 18.00 horas em primeira convocação, a Rua Cel. Cavalleiros n.º 74, para deliberarem sobre as seguintes ordem do dia:

- 1.º — Leitura, e aprovação da ata da assembleia anterior;
- 2.º — Autorização para a Diretoria pleitear com a Diretoria da Federação a qual estamos filiados, novos aumentos de salário dos referidos empregados na forma da Legislação vigente;
- 3.º — Assuntos gerais sobre o item anterior.

NOTA — Se na hora acima aprazada a assembleia não puder ser realizada por falta de "quorum" legal exigido, a mesma realizar-se-á às 20.00 horas no mesmo local e com qualquer número de socios presentes.  
OBS — Será exigido na entrada a carteira social, ou envelopes de pagamentos, sendo obrigatório o comparecimento de todos os associados e especialmente os responsáveis com bolsa de estudo do PEBE.

Sorocaba, 02 de agosto de 1972.

a) Ezequiel Pereira de Oliveira — Presidente

## Notas do Amanhecer

WALTER MENDES

Alguem bate a nossa porta e quando vamos, deparamos com uma menina, tímida, demonstrando pelos seus tajes, ser muito pobre. — O que você deseja, pergunto-lhe. A resposta é imediata. — A senhora, não precisa de uma empregada? — Mas, o que você sabe fazer? — Por enquanto nada, só ajudo minha mãe lá em casa a olhar as crianças e de vez quando arrumo a cozinha. Ai então, embora necessitando de uma pessoa mais adulta e que ofereça algo mais, dá-se o emprego a menina, mais a título de colaboração do que propriamente precisão do seu modesto trabalho. O tempo vai passando e a patroa com aquela paciência de Jó, vai lhe ensinando todos os serviços. Já nestas alturas, o proprio convívio dentro de um lar diferente daquele em que ela vive, deixa-a mais esportiva, mais viva e com o decorrer de mais algum tempo, ela está razoavelmente boa. Com varios anos na casa, ela adquire a amizade dos patrões, dos filhos, enfim, torna-se quase uma pessoa da família. Come o que esta come. As sobras de roupas, são todas para ela, e frequentemente até seus irmãos aproveitam daquilo que ela leva. Acha-se feliz da menina, quando por esta ou aquela razão ela não vem. Passa-se a gostar bastante dela. De timida a principio, tornou-se uma moça desenvolvida.

Mas, quando se pensa que ela também tem pelas pessoas da casa aqueles mesmos sentimentos; que também ama os nossos filhos como nós amamos; que não poderá mais passar sem nossa presença, enganamo-nos redondamente. Ao primeiro aceno de 10 cruzeiros, a mais, ela deixa a nossa casa como se tivesse entrado nela no dia anterior. Nada lhe co-

move. Não sente nada. Pelo contrario e família que sente a sua falta. Não im porta a ela, o bom trato, a amizade, etc., ela quer ganhar um pouco mais talvez diferenciar de um prego. São muito aquelas que se agregam ao nosso lar e que passam a fazer parte da família. A maioria nos trata sempre como estranhos, mesmo que decorram muitos anos.

VAMOS RIR

Aonde vais tão depressa, homem?

— Vou ver o "Barbeiro de Sevilha". Queres ir comigo?

— Não, obrigado. Eu deo barbeio em casa.

O TRABALHO

Somente no terreno generoso da ordem, do respeito e da harmonia, o trabalho frutifica, engrandece o presente e constrói a gloria do futuro. — (Haroldo Prestes Miramontes)  
ORIGEM DOS NOMES  
Bartolomeu. Do hebraico: filho de Talmai, filho que suspende as águas. S. Bartolomeu é cultuado a 24 de agosto. Esta data é tristemente celebre pela matança que em Paris fizeram contra os calvinistas na noite de S. Bartolomeu.

REFLEXAO

Ninguém deve ser profeta da morte e nem imitar a coruja agourenta. Mas, enquanto você guardar oportunidade de amealhar recursos superiores para a vida espiritual, aumente os seus valores propios e organize tesouros da alma, convencido de que a vida para a outra vida é inevitável.

PENSAMENTO

Temo-se a velhice que não se tem certeza de poder atingi-la — (La Bruyère).

O IMPORTANTE

E' saber que a sua contrariedade não altera a natureza das coisas.

# REVELE

Seu próximo filme B.P. na "Ótica Pasini" e ganhe um "Poster" da melhor foto.

São Bento, 229 — OTICA PASINI

## Gustavo Ventrella Neto

ADVOGADO

Rua Dr. Braguinha, 45 — 7.º andar — sala 74.  
Edifício Caixa Econômica Estadual.



17 f y

# \* DO SUL

JOVE  
MENTI

A. 2 DE AGOSTO DE 1972

N.º 19.514

## Ocura-se herdeiros

UDA DE TODOS)



João Padilha

### CASOS DE POLICIA

#### POLICIA: ATENÇÃO...

"Atenção todas as viaturas" — ecoava a voz do controlador na D.S.P. — "fiquem com vistas em um auto marca Volkswagen, sem placa, que está ocupado por quatro elementos, sendo um alto e loiro e dois morenos e baixos." "Estes elementos — continuava — furaram um lavrador em Pirajú e fugiram, tomando o rumo de Sorocaba. Acredita-se que passarão na cidade. Portanto, olho neles."

Essa é uma das rotinas das ocorrências policiais, às vezes o serviço é realizado à toa. Outras vezes, dá resultado. Também o corpo de investigação foi alertado do telefonema dado pela Delegacia da Cidade de Pirajú, às 15h40, de ontem.

#### FURTARAM O CAVALO E O ARREAME

Augusto de Góes, de 60 anos, residente na Vila Angélica, nas imediações do Curtume, foi à Delegacia, ontem, queixar-se de que amigos do alheio haviam pego o seu cavalo baio, que levaram também o arreame. Ele foi à Delegacia, juntamente com o filho do suspeito, um tal de "Mineirinho," esperando achar o arreame. De fato, foi localizado o produto do roubo, mas não encontraram o "Mineirinho".

#### BATIDA EM FRENTE A DELEGACIA

E, em frente à Delegacia, também acontece disso. O fato foi que Cleusa da Silva Freitas (25 anos, residente à rua Humaitá n.º 96), parou sua "Variant" placa ZA 5531, em frente à Delegacia e, de repente, veio o furgão Chevrolet, placa ZP 1477, que bateu-lhe. Da batida, resultaram danos nos veículos. Ainda, o motorista, do furgão Nicolau de Barros Filho (24 anos, residente à rua Joaquim Murtinho n.º 333) não estava com a documentação legalizada. O veículo, foi recolhido ao pátio da Delegacia. O acidente ocorreu às 13h20 de ontem.

#### GATINHO SELVAGEM MOBILIZOU POLICIAIS E FUNCIONARIOS DO ZOO

Um gato selvagem, que está "hospedado" no zoológico do "Quinzinho de Barros", mobilizou muita gente na madrugada de domingo. O gatinho, escapou por uma brecha de sua jaula e correu para a rua, com os funcionários do parque atrás. Então, entrou em uma residência da rua Comandante Salgado n.º 386 e ficou quietinho lá, esperando que os funcionários, com o auxílio dos componentes da RP 11, fossem apanhá-lo e levá-lo de volta de onde saiu.

Agora, tudo vai bem no Parque: o gatinho está preso e a pequena fresta por onde escapou já foi tapada.

#### COLEGA DE QUARTO FURTOU OS LIVROS DA ESTUDANTE

Valdineia Terezinha Guspião (22 anos) residente em...

### irou confusão

para não dar uma volta muito grande". Quando os suspeitos atravessavam a cerca, Sérgio se aproximou-se, com uma cavadeira, para conferir um dos animais que estavam com os estranhos e mesmo. Ai, não teve mais dúvidas. Foi até onde havia deixado o seu "Jeep" e rumou para a cidade, onde comunicou-se com a policia. A violação policial de Votorantim, com o Sargento Adilson e os PMs Zé Carlos e Grando, seguiram para o local onde os "ladroes de cavalos" haviam sido vistos. Lá, na em punho, deram voz de prisão aos elementos, não esboçaram nenhuma resistencia e começaram a contar a história diferente que repetiram ao escrivão e ao delegado Ennio Landulpho na Delegacia. O velho (Antônio) que havia solicitado os seus serviços. A policia deteve-os às 17h30 de ontem.

#### DELEGACIA, OUTROS FURTOS

O delegado Augusto Rangel explicou na Delegacia que já havia sido roubado, na semana passada, uma égua e três cavalos; Dóris Cori, que é proprietário de duas éguas, contou que já havia sido roubado em um local, mas teve sorte: foi achá-lo com um leiteiro em casa, o qual não fez questão em entregar-lhe, dizendo que tinha achado o cavalo e que estava aproveitando os serviços dele. Quanto não achava o dono. Já havia prestado queixa desse roubo anteriormente. Os outros roubos foram: Waldemar Machado Oliveira Filho (uma égua e uma potranca) e Hélio de Almeida (uma égua).

#### CONFUSÃO FOI MAIOR AINDA

Como na Delegacia os três detidos negassem qualquer participação no caso, o delegado determinou a detenção de Antonio Benedito Castilho, a fim de esclarecer o caso. Contudo, aí a confusão aumentou, pois Antonio, detidamente bebado, não dizia coisa com coisa. Resolvido o caso, o delegado Ennio Landulpho...

# CRUZEIRO

SOROCABA — ESTADO DE SÃO PAULO — QUARTA-FEIRA

## Leonardo morreu: pr

(O DELEGADO APELA A A

Um senhor chegou ontem na Santa Casa de Misericórdia e pediu para ser atendido. Foi internado e faleceu na manhã de ontem, deixando mais de cinco milhões de cruzeiros, em dinheiro e cheques. Agora, a polícia procura os parentes que não sabe se existem e, inclusive, o delegado do município, Sérgio Prado Bruno, faz um apelo:

— Se vocês conhecerem o Leonardo Bittlingmayer, de 72 anos, solteiro, vendedor e morador na rua Agua Espirada, 1084, em São Paulo, entrem em contato conosco, para que possamos enviar os pertences do falecido. Caso ele não tenha parentes, enviaremos os pertences ao Juiz de Direito.

### A HISTORIA

Leonardo chegou ante-ontem, às 17hs30 na Santa Casa de Misericórdia e pediu a quem o atendeu que providenciasse um médico com urgência, uma vez que não estava passando bem. Disse, ainda, que sofria do coração. O médico constatou o estado precário de Leonardo e providenciou o seu internamento no nosocômio, tendo, antes, Leonardo estacionado melhor o seu Oldsmobile 55 no pátio. Depois, foi encaminhado ao quarto 16.

Instalado no quarto, Leonardo foi medicado. Passou a noite muito bem e, de manhãzinha, às 8hs30, veio a morrer, vitimado por problemas cardíacos. Antes de morrer, contudo, contou a enfermeira que não possuía parentes: era sózinho no mundo.

Com sua morte, a polícia foi notificada e compareceu no hospital, onde constatou que Leonardo havia deixado, além do carro, um relógio "Mido", Cr\$ 258,00 em dinheiro e eCr\$ 5.000,00 em cheques comuns e de viagens e notas promissórias.

Agora a polícia procura o herdeiro de Leonardo Bittlingmayer.



Pedro Moreira

## Roubo de cavalos

Votorantim (Do Correspondente) — Os moradores do bairro de Piratuba em Votorantim há questão de semanas, estavam dando pela falta dos seus animais, eguas e cavalos, que sumiam dos pastos e nunca mais apareciam. Ontem, Sérgio Augusto Rangel, um dos moradores, descobriu de três cavaleiros estranhos que por lá apareciam, seguindo-os constatou que eles arrebanhavam cinco animais em diferentes sítios e rumavam para Sorocaba. A polícia de Votorantim foi avisada e apanhou os ladrões em flagrante. Porém, os indivíduos que setiam os ladrões, na Delegacia de Votorantim, alegaram que haviam somente ido buscar os animais a pedido de um velho, que era vizinho de um deles. A história enrolou tanto na Delegacia que nem foi lavrado flagrante. Abriu-se apenas um inquerito.

### OS SUPOSTOS LADRÕES

Pedro Moreira (38 anos, residente à rua General Argolo s/n — Vila Haro), João Padilha (62 anos, residente na Vila Rica) e o menor L.P. (13 anos), filho de João, eram os transportadores dos cavalos pertencentes aos três votorantinenses que iam sendo furtados.

Os três, na Delegacia, alegaram que tinham ido buscar os cavalos a pedido de Antonio Benedito Castilho (64 anos, residente à rua General Argolo s/n). Eles disseram que Antonio, havia contratado seus serviços (são carroceiros), para ir até o sítio, dele, em Votorantim, onde tinha 15 cabeças de animais, de montaria, e precisava trazê-los para a cidade, com o fim de vendê-los. Ele pagaria aos peões assim que vendesse os animais.

Entretanto, no caminho de Sorocaba, encontraram o Sérgio Augusto Rangel, que era o proprietário de um dos cavalos que estavam levando. A vítima, que reconheceu o seu animal, subiu em um "Jeep" e foi a propriedade de seus conhecidos Rafael Bueno e Procópio Pinto, os quais inclusive, autorizaram os "transportadores" a contar uma velha ce.ca, como solicitaram com bons mo-

dos  
Aug  
mar  
era  
par:  
tura  
Mor  
cal  
de:  
que  
con:  
Vic:  
do  
serv  
NA  
tini  
ma'  
um  
cav  
Sor  
zen  
tan  
Do  
100  
de  
Ma  
A  
cu'  
de  
ca  
co.

= ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM VINTE DE AGOSTO DE HUM MIL NOVECENTOS E SETENTA E DOIS PARA TRATAR DO AUMENTO SALARIAL DO SETOR DO CIMENTO.

Aos vinte dias do mês de agosto de Hum mil Novecentos e Setenta e dois, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária, na conformidade da convocação formulada pelo edital publicado no jornal "Fôlha do Sul" dos dias doze e dezanove de agosto para tratar do reajuste salarial dos empregados nas Indústrias mencionadas no referido edital.

As 8,00 horas na sede social do Sindicato, sito a Rua Dr. Pinheiro, nº 534, presentes 109 associados, como se verifica pelas suas assinaturas, o Presidente deu por instalada a Assembléia em segunda convocação, ante a ausência do quorum exigido em primeira, esclarecendo, que em razão dessa circunstância, qualquer que fôsse a deliberação da casa, seria considerada válida para todos os efeitos, tendo em vista o que prescreve a legislação correspondente.

Iniciados os trabalhos foi lida e aprovada, sem emenda, a ata da Assembléia Anterior. Em seguida disse o Presidente que a vigência do último acôrdo de reajuste salarial dos empregados do setor em foco, terminará em 30 de Setembro vindouro, e que a entidade superior a que estamos filiados, e que patrocinará as negociações com o Sindicato patronal respectivo no sentido de ver renovado esse evento, razão pela qual convocou esta Assembléia, pois que sem a autorização dos associados interessados no assunto a Diretoria não poderá pleitear novo reajuste e mesmo porque qualquer reivindicação nesse sentido só poderá ser promovido com base na pretensão dos interessados.

Vários associados ocuparam a tribuna, lamentando não poderem ter seus salários aumentados na mesma proporção do aumento do custo de vida, em razão do que estabelece a política salarial governamental, todavia sugerindo que se pleiteasse 4% a mais que os índices governamentais.

Encerrado a discussão foram convidados os associados Eurico Rodrigues de Proença e Lausdilau Chimidth para escritinadores e posta em votação a proposta do aumento acima mencionado, Pelo voto secreto todos os presentes opinaram favoravelmente pelo que foi proposto à casa, de vez que nenhum voto em contrário foi apurado. Terminado o escrutínio e proclamado o resultado declarou o Presidente que se o Sindicato não conseguir juntamente com a Diretoria da Federação a que se acha filiado, celebrar acôrdo nas condições acima narradas ou seja um aumento de 4% além dos índices, recorrerá à Justiça do Trabalho contra o respectivo Sindicato patronal, no sentido de ver alcançado o aumento salarial em mira a partir de 1º de Outubro. Em seguida entrando para o 3º item da ordem do dia ficou aprovado o desconto de Cr\$ 10,00 em fôlha de pagamento no primeiro mês de aumento, dos empregados sindicalizados ou não cuja importância reverterá para a construção da sede própria do Sindicato, submetido a aprovação, em vista de ninguém fazer qualquer objeção a respeito o pedido ficou aprovado por unanimidade dos presentes. Diante dessa resolução esclareceu o Presidente que comunicará às firmas em questão para que façam o mencionado desconto. Nada mais foi discutido para constar foi lavrada a presente Ata por mim Ernesto Wasilewaski que é assinada pelo presidente e pelos escritinadores.

Itapeva, 20 de Agosto de 1.972

DOU FE

*João Vitor*

# Felicidade ou Infelicidade

escreveu DUH

Palavras que ouço desde infante.  
 Continuo ouvi-las a todo instante.  
 Já sou quase sextuagenário.  
 Ainda não consigo definir  
 o seu verdadeiro significado.  
 Uns dizem ser a felicidade, possuir riqueza  
 abundante.  
 Outros dizem ser a felicidade a saúde que  
 desfrutam.  
 E, ainda outros dizem ser a felicidade a eterna  
 despreocupação mental ou espiritual.  
 Finalmente, a maioria diz ser a felicidade a  
 vida que DEUS lhes deu.  
 Nós perguntamos, se é felicidade a vida que  
 DEUS nos dá, então, porque ELE a vida nos tira?  
 Invertendo a pergunta, diremos; se é infeli-  
 cidade a vida que DEUS nos dá, porque ELE assim  
 procede, dando-nos vida?  
 A enigmática resposta reside em cada um de nós.  
 Assim como DEUS reside em cada um de nós  
 em condições diretas a nossa capacidade de discer-  
 nirmos sua existência.  
 Da mesma forma prevalece a felicidade.

Peças e Acessórios para automóveis e cami-  
 nhões, os melhores preços da praça — Somente  
 artigos de primeira linha.

## Casa do Lavrador

Fones 20408 e 20162 — Rua Cel. Levíno Ribeiro, 869/875

Secretaria da Agricultura  
 Coordenadoria de Assistência Técnica Integral  
 Divisão Regional Agrícola de Sorocaba  
 Sub-Região VI

## Informativo da Casa da Agricultura

Aviso aos srs. viveiristas e produtores de MU-  
 DAS E SEMENTES DE ESSENCIAIS FLORESTAIS.

# EDITAL

Para conhecimento de interessados com o prazo de 3 dias.

O Doutor Gilberto Ildfonso Ferreira Conti, Juiz Eleitoral da 53.ª Zona, Itapeva, Estado de São Paulo, na forma da Lei.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram deferidos perante este Juízo e Cartório da 53.ª Zona Eleitoral o cancelamento das inscrições dos eleitores das 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª e 5.ª Seções do Município de Rib. Branco, cujos nomes constam da relação anexa, que fica fazendo parte integrante deste, nos termos do artigo 71, inciso V, do Código Eleitoral. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado no Jornal local «Folha do Sul», e afixado no local de costume, na forma da lei, e para todos os efeitos da lei. Itapeva, 09 de agosto de 1972. Eu, Armando Marlozi, Auxiliar Eleitoral da 53.ª Zona de Itapeva, datilografar.

Dr. Gilberto Ildfonso Ferreira Conti  
 Juiz Eleitoral

Relação de Eleitores que deixaram de votar  
 nas três últimas eleições.

Município de Ribeirão Branco — 53.ª Zona Eleitoral

1.ª Seção			
Adalgisa Proença Martins	3.067	Joaquim Mariano de Oliveira	2.363
Argemiro Rodrigues Garcia	3.075	Marlo Sergio dos Santos	4.018
Candida de Souza Corrêa	2.419	Pedro dos Reis	2.468
2.ª Seção			
Ana Rodrigues de Abreu	7.312	Lourdes Ubaldo Barros	7.483
Arthur Kupper	7.307	Maria José Moreira	8.355
Estevam Nicacio de Lima	7.135	Natalo Rodrigues dos Santos	7.190
José Rodolfo de Almeida	7.149	Olíbia Gomes de Moraes	7.514
Julio Camargo de Lima	7.171	Rita Pais Fernandes	7.241
Lourdes Figueira da Silva	7.480	Vicencia de Almeida Machado	3.980
3.ª Seção			
Abdias de Lima	10.114	José Waldomiro de Oliveira	9.812
Alcidina Tereza de Jesus Gomes	7.186	Maria Bueno da Moraes	7.274
Alfredo Kupper	7.262	Olívia Nísta de Araujo	7.180
Antonio Carlos Botças do Prado	9.221	Terezinha Jesus de Oliveira	7.456
Antonio Gomes de Almeida	10.145	Vergínio Cordeiro	7.227
Ermelino Bueno de Camargo	7.451	Vicentina Fogaça de Almeida	7.123
José Rodrigues Garcia	7.240		
4.ª Seção			
Carmelina de Souza	12.796	José Justino dos Santos	13.781
João Laurindo de Figueiredo	12.901	Sebastião Tiago de Jesus	13.108
José Julio do Nascimento	13.862	Tatáu Sató	14.602
5.ª Seção			
José Rubjo de Santana	15.220	Shiguero Kurita	15.117
		Silvino Cardoso	14.994

## Novena poderosa ao Menino Jesus de Praga

O Jesus, que dissestes: «Peça e receberá, procure e achará, bata e a porta se abrirá». Por intermédio de Maria, Vossa Sagrada Mãe, eu bato, procuro e vos rogo que minha prece seja atendida. (Menciona-se o pedido).  
 O Jesus, que dissestes: «Tudo o que pedirdes ao Pai, em meu nome, Ele atenderá». Por intermédio de Maria, Vossa Sagrada Mãe, eu humildemente, rogo ao Vosso Pai, em Vosso nome, que minha oração seja ouvida. (Menciona-se o pedido).

O Jesus, que dissestes:

«O céu e a terra passarão, mas as minhas palavras não passarão». Por intermédio de Maria, Vossa Sagrada Mãe, eu confio que minha oração seja ouvida. (Menciona-se o pedido).

OBS: Rezar um Pai Nosso, 3 Aves Marias e uma Salve Rainha em casos urgentes, essa novena deverá ser feita em 9 horas e, mandada publicar por se ter alcançado uma graça.

WBC - JCR - JCC - NR - FTC  
 AGF - MA - SCA - JGFM  
 JBD - AH

Tudo vem de Deus  
 Agradecemos pelo  
 Dízimo

## Declaração

Declaro para fins de obter 2.ª via, haver perdido Certificado de Propriedade n.º 367266, e Licenciamento do veículo Willys Overland - Ano 1961 tipo jeep - motor n.º A 1.071.899 - 6 cilindros 90 HP - cor verde.

Aplsi, 27 de julho de 1972

a) Nodir Moro

3-3

Beba  
 Café  
 Itapeva

O registro de produtores ou comerciantes de mudas e sementes de espécies florestais é obrigatório por determinação do Ministério da Agricultura.

A Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo, mantém convênio para fazer estes Registros. A Casa da Agricultura está convocando V.S.<sup>a</sup> para o referido registro.

Os viveiros não registrados são considerados clandestinos e estão portanto proibidos de funcionar.

Procure informações com o Engenheiro Agrônomo ou Florestal na Casa da Agricultura do seu município.

1-4

## Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Itapeva

### Assembléia Geral Extraordinária

# EDITAL

Pelo presente convoco os associados empregados nas indústrias do Cimento, Cal e Gesso, dentro da base territorial do Sindicato, para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 20/8/1972, às 8,00 horas, em nossa sede na Rua Dr. Pinheiro, 534, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1.º - aprovação da ata da assembléia anterior;

2.º - autorização à Diretoria para pleitear com a Diretoria da Federação a que nos achamos filiados, novo aumento de salários dos empregados do referido setor, na forma prevista na legislação vigente;

3.º - permissão para que seja descontado em folha de pagamento uma contribuição de Cr\$ 10,00, de todos os empregados do setor em foco, associados ou não, para a ampliação de nossa assistência social.

Se na hora acima aprazada não houver quorum, a assembléia realizar-se-á então duas horas após, ou seja em segunda convocação às 10,00 hs. com os associados presentes.

Itapeva, 5 de agosto de 1972.

**José Sebastião dos Santos**

Presidente

Ração ativada produtor para Aves de Corte, Aves de Postura, Aves de Reprodução, Suínos, Bovinos, Coelhos, Pássaros, Codornas, Faisões, Equinos e Múeres.

Distribuidores: - **Plínio Vieira Holtz & Cia. Ltda.**

## Casa do Lavrador

Fones 20408 e 20162 — Rua Cel. Levine Ribeiro, 869/875

# EDITAL

## De Segunda Praça e Leilão

O Doutor Gilberto Ildfonso Ferreira Conti, Juiz de Direito da Comarca de Itapeva, Estado de São Paulo etc...

Faz saber a quem do presente edital o conhecimento haja de pertencer, ou por ele se interessar possa, que no dia 30 de agosto p.f., às 13,30 horas, o porteiro dos auditorios levará a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer, acima da avaliação, no edifício do fórum local, no lugar onde se realizam as vendas em hasta pública determinadas por este Juízo, o bem pertencente ao executado, penhorado nos autos do executivo fiscal que a Fazenda do Estado de São Paulo move a Carlos Celestino dos Santos, e que vão a seguir descritos: «Uma prensa de fabricar ladrilhos, tendo estampado na mesma a marca «Gimenez», em bom estado de conservação, avaliada em trinta e cinco mil cruzeiros - Cr\$ 35.000,00». Caso não haja licitantes para esta segunda praça, proceder-se-á ao leilão, desprezando a avaliação. Itapeva, vinte e sete de junho de mil novecentos e setenta e dois. Eu, Antonio Francisco de Melo, Escrevente autorizado. o datilografei.

O Juiz de Direito:

**Gilberto Ildfonso Ferreira Conti**

1-3

## — Instalações Elétricas —

**M. M. Rodrigues & Cia. Ltda.**

Responsável Técnico: Eng. Guido J. Faria

Alta e baixa tensão - Linhas de distribuição rurais e urbanas - Engenharia elétrica e de comunicações - Projetos - Comércio de material elétrico

— 20 anos de experiência —

Matriz em Tatuí

Rua 15 de Novembro, 36  
Fone 2-0540

Filial em Itapeva

Rua Lucas de Camargo, 458  
Fone 2-0518

## Impressos? urgentes nesta tip.

# EDITAL

de citação dos interessados incertos da ação de usucapião requerida por José Cardoso de Lima, com o prazo de 30 dias

O doutor Gilberto Ildfonso Ferreira Conti, Juiz de Direito desta Comarca de Itapeva, do Estado de São Paulo:

Faz saber que se processa perante este Juízo e Cartório do Segundo Ofício, uma ação de usucapião requerida por José Cardoso de Lima, de um terreno com cerca de 29 alqueires, mais ou menos, situado no Bairro do Nobre, município de Itaberá, desta comarca de Itapeva, dentro das seguintes divisas e confrontações: «Começa em um piquete, na divisa com Paulo Bragaiole; daí segue em linha reta, na direção do Nascente ao Poente, abeirando uma cerca, dividindo com José Ferrande, até um piquete de pau; aí quebra a esquerda e em linha reta segue até um outro piquete, dividindo com herdeiros de Heloisa Cardoso de Lima; quebra a direita e segue em linha reta até um outro piquete, dividindo com herdeiros de Heloisa Cardoso de Lima; daí segue por um Ribeirão, até encontrar outro piquete, ainda dividindo com os mesmos herdeiros; daí segue pelo Ribeirão, até as proximidades de outro piquete, dividindo com herdeiros de Benedito de Lima; daí segue pelo mesmo Ribeirão até as proximidades de outro piquete, dividindo com Maria Aparecida de Jesus; daí segue pelo Ribeirão, até um banhado, dividindo com Venancio Ramos, daí seguindo pela esquerda, corta o referido banhado e vai até o Ribeirão de «Nhô Cândido», dividindo com Paulo Bragaiole, até um piquete e daí por cerca de arame, sempre dividindo com Paulo Bragaiole, até o ponto de partida», na qual o requerente justificou devidamente sua posse, pelo presente edital cita a todos aqueles que, por ventura, tenham qualquer interesse ou possam alegar qualquer direito sobre o imóvel acima descrito para no prazo de trinta (30) dias, que correrá na data da primeira publicação deste, fazerem-se representar na causa por advogado habilitado e contestarem, nos dez dias subsequentes, a referida ação alegando o que se lhes oferecer em defesa de seus direitos, sob pena de decorrido o prazo marcado se considerar perfeita a citação dos interessados incertos e ter incurso o prazo para contestação, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Itapeva, aos 31 de maio de 1972 Eu, Humberto de Moraes Vasconcelos, escrevente autorizado, datilografei.

O Juiz de Direito

2-3 **Gilberto Ildfonso Ferreira Conti**



escreveu

LAMPIÃO

### Agrolim fácil 5 no Sguário

Aproveitando da defensiva da Indústria de Papel, a Agrolim sem se preocupar muito ganhou o classico Industrial por 5x2. O jogo foi válido pelo certame citadino de futebol. Pequeno público mais uma vez se fez presente no Estádio do EC Santiana, ocasionando renda baixa e consequentemente prejuizo a organização.

Os fazendeiros cada vez mais entrosados, pois possuem em seu elenco vários jogadores de outros municípios, estão constituindo um verdadeiro perigo às grandes da cidade.

Agrolim venceu com: Antonio, Mário, Vaulino e Sérgio, Wilson, Getúlio, Bionde, Antonio Carlos, Ubirajara (Salvador), Marinho e Nelson (Pedro).

Sguário perdeu com: Waldecir, Orlando, Eurides, Angelico, Sinésio, Horacio e Luiz, João Augusto, Agad Jr, Gilberto (Vade) e Anselmo.

O jogo foi assim, o Sguário abriu o contagem por intermédio de João, logo mais a Agrolim empatando e passando a frente, terminando o 1.º tempo por 3x1. No segundo tempo, algumas modificações foram feitas, Vade entra no lugar de Gilberto e as coisas equilibram um pouco para o Sguário. A Agrolim marcou mais dois e o Sguário conseguiu mais um, embora os fabricantes de papel atacassem mais e batessem várias bolas na trave. Final do jogo Agrolim 5 x Sguário 2.

### Amanhã não tem

Os jogos programados para amanhã pelo campeonato da cidade, foram cancelados devido às eleições partidárias que se realizarão em Itapeva. Desta feita deverão serem automaticamente transferidos para o final da tabela como diz o regulamento do certame. Também o jogo Cobrazi e Aliança não realizado devido ao mau tempo ficou transferido para o final da tabela.

### São Bento em Apiaí

Por ocasião dos festejos de aniversário da cidade de Apiaí, estará apresentando-se dia 14 este (segunda-feira) a equipe do São Bento de Sorocaba. Um combinado de Apiaí deverá enfrentar os bons da Manchester Paulista.

### Meninas do Voleibol do IEE «Otavio Ferrari», representarão Itapeva nos jogos Colegiais em São José do Rio Pardo

Com início dia 10/8 até o dia 16, estarão em São José do Rio Pardo, as atletas do voleibol infantil que estarão disputando as finais do Campeonato Colegial de Esportes, do D. E. F. E..

Será a disputa entre as 5 melhores escolas do interior, para a seleção do Campeão do Estado, onde Itapeva está muito bem cotada para se destacar, especialmente com o voleibol

### Hinigênia Figueira

Faleceu nesta cidade, aos 71 anos de idade, d.a. Hinigênia Figueira, que foi casada com o sr. João Pedro Filho, também já falecido.

O seu passamento deu-se no dia 1.º do mês em curso.

A extinta era filha do sr. João Felipe Figueira e de d.a. Feusta Maria Figueira, sendo natural desta cidade, onde nasceu aos 30 de dezembro de 1901.

Deixa os seguintes filhos: Sallim Pedro, casado com d.a. Ernestina P. de Oliveira, Aurea, casada com o sr. Miguel O. Mello, Waldemar, casado com d.a. Maria E. Silva, Lourdes, casada com o sr. Aristides F. Silva, João Pedro, casado com d. Arlete M. Silva. Deixa ainda 46 netos e 7 bisnetos e o irmão Ratrocinio Figueira.

### Emma Margarida Butzer

Faleceu no dia 5 do corrente, d. Emma Margarida Butzer, esposa do sr. Roberto Butzer, Industrial residente nesta cidade há longos anos.

A extinta nasceu em Wetztrigen, Alemanha, aos 3 de novembro de 1892. Era filha do sr. Leonardo Gehringe-Ma-

ria Gehring.

Deixa os filhos: dr. Roberto Butzer Filho, casado com d. Alba da Costa Butzer, sr. Wilmar Butzer, casado com d. Maria Casselli Butzer e Leonardo Butzer, solteiro. Deixa, ainda 6 netos e 1 irmão.

### Maria Augusta Pires.

Faleceu no dia 8 de agosto p.p., em Piracicaba, depois de longa enfermidade, a senhora Maria Augusta Pires, viúva do sr. Joaquim Antonio Pires.

Era mãe da sra. Miriam Pires Schmidt, casada com o Dr.

Jorge Assumpção Schmidt, Dd. Prefeito Municipal desta cidade.

Deixa 7 filhos casados, e duas filhas solteiras, 19 netos; 1 bisneto.

### Ermelindo Rodrigues Plens

Vítima de fatal acidente, faleceu no dia 2 do corrente mês, em Angatuba, o sr. Ermelindo Rodrigues Plens, nascido naquela cidade, aos 12 de fevereiro de 1912.

O extinto era filho do sr. Rodrigo Rodrigues Plens e de d. Balbina Maria Plens e deixa viúva d. Maria Estela Plens.

Deixa os filhos: Hélio, gerente do Depósito de Madeiras «Menk Plens», desta cidade, casado com d. Alice Pimentel Rodrigues Plens, José Renedito, casado com d. Helena Oliveira Plens, Iracema, casada

com o sr. José Matulóvio, Dilma, casada com o sr. Ari Diniz Oliveira, Nilda, casada com o sr. José Camilo, Nelson, Helena e Emir, solteiros.

São seus irmãos: Catulino, Ataliba, Lucidoro e Amélia.

Deixa, ainda, 15 netos. O seu passamento causou grande desolação na cidade de Angatuba, onde o falecido era fazendeiro há muitos anos.

As famílias enlutadas nossas condolências.

## FATOS, BOATOS E FOFOCAS

LAMPIÃO

O grande fato que não é fofoca é que o Operário, conseguiu mais uma vez sair do leilão...

O Ditinho Industrial, como sempre jogando confete nas meninas.

- Sabes meu bem, pra mim você é a garota mais linda da paróquia.

- Hom que fosse mais não sou...

- Ora quem haveria de sease... se não fosse você...

A gente precisa ter muito cuidado pra passar em frente ao cinema. Com essa onda de assalto e sequestro, sem querer a gente leva cada susto com aqueles bandidos pendurados na parede apontando canô 38.

O Caetano (do RC-1) vai baixar lá no Sguário hoje. A primeira exigencia em seu contrato com o clube, foi de que não seja fornecida cerveja em copo de vidro.

Hoje na Maringá, já viu né, vai ter outro daqueles quantes... com Os Marionetes.

Injustiça mesmo foi o Conselho do Corinthians, após a saída do Martinez, não convidar o Miro pra exercer alguma função lá, pois quando é pra fazer listinhas lembram dele.

Amanhã vai sair a Convenção da Arena em Itapeva. E estamos certos, sem confusão na Arena.

E em época de eleição como Itapeva fica bonita. Baixa aquele pessoal do Guari, do Sguário, da Branca, etc., etc. de tudo quanto é bairro, até parece o dia 6 em Iguape.

O Carlos Flávio já está bom. Bom mesmo, que perguntou ao Aderço quando é que vai sair outro arroz com frango.

O Oscarzinho vai entrar com um pedido na Camara. Continuação da rua João Cavani, que no ver dele o muro do outro lado esta impedindo o trânsito.

O David Smartunzitsi (não sei se o nome está certo), é o novo idolo da Boite Palace. The Showmen está abufando. Alias por sugestão da Cinira e Alba, vão fazer o Gica contratá-lo durante 6 meses.

## - Campanha do Remédio -

Se você tem em sua casa medicamentos sobrando e em bom estado de aproveitamento, por favor envie-nos porque você estará ajudando muitos necessitados.

equipe muito poderosa.  
Saíram dia 9, em ônibus da Penha, acompanhadas pelas  
prof.ªs de Educação Física Rosa e Irene.

### Campeonato de Futebol de Salão

Terá início no próximo dia 16, quarta-feira, o Campeonato de Futebol da Cidade, «Taça Independência», com a participação de mais 20 equipes, sendo que a promoção é da CCE. Os jogos serão realizados na quadra da CCE, com rodadas triplas, nas quartas-feiras e sábados, com início às 19,30 hs., o 1.º jogo, às 20,30 hs., o 2.º jogo e às 21,30 hs., o 3.º jogo.

## Edital de Segunda Praça e Leilão

Dos bens penhorados ao executado Carlos Celestino dos Santos, no executivo fiscal que lhe move a Fazenda Nacional, processo 1/325/69

O Doutor Gilberto Ildfonso Ferreira Conti, Juiz de Direito da Comarca de Itapeva, do Estado de São Paulo, etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 30 de agosto, p.f., às 13,00 horas, no edifício do Fórum local, no lugar em que se realizam as vendas em hasta pública determinadas por este Juízo, o porteiro dos auditórios levará a público praça de venda e arrematação, a quem mais der maior lance oferecer, acima da respectiva avaliação, os bens penhorados ao executado Carlos Celestino dos Santos, nos autos do executivo fiscal que lhe move a Fazenda Nacional, a saber: - «Uma prensa de fabricar ladrilhos, tendo estampado na mesma a marca «Gimenes S/A». Avaliada em trinta mil cruzeiros, (Cr\$ 30.000,00). Se não houver licitantes para esta segunda praça, proceder-se-á ao leilão, desprezada a avaliação». E para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém possa alegar ignorância, expede-se o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Itapeva, 1.º de agosto de 1972. Eu, Antonio Francisco de Melo, Escr. autorizado, datilografei.

O Juiz de Direito

Gilberto Ildfonso Ferreira Conti

A fim de acertarem alguns detalhes sobre a construção da Casa do Professor de Itapeva, estiveram na Capital Paulista, os diretores daquela Casa: profs. Edison Oliveira Martho, José Antonio de Almeida, Lauro Dotto e Augusto Rios Carneiro. Na Sede do Centro do Professorado Paulista, em contacto com o sr. Palmiro Mennucci, os diretores entregaram minucioso relatório sobre o andamento das obras e apresentaram alguns problemas a serem resolvidos, com urgência, a fim de que a Casa do Professor possa ser concluída no prazo estipulado em contrato. Um dos principais problemas que vem sendo enfrentados pela diretoria, é o da água para o abastecimento da piscina, cuja capacidade é de 200 mil litros. Estudam os diretores a possibilidade de o abastecimento da piscina não prejudicar o abastecimento da cidade. Outro problema grave e que vem preocupando os diretores é a existência no terreno, de dois postes de energia elétrica, um dos quais de alta tensão e que ainda não foram retirados pela CESP, embora já haja processo em andamento na

que a concessionária, há mais de 8 meses.

Os referidos postes vem trazendo sérios perigos à segurança do pessoal que constroem a sede regional.

Esperamos o regresso dos diretores, para darmos maiores informações ao professorado itapevense.

### Jornais que Aniversariam

A 30 de julho p. passado, «Progresso de Tatui» atingiu seu meio século de existência.

Forja de jornalistas ilustres como Maurício Loureiro Gama e Jorge Ferreira, o «O progresso de Tatui» vem se constituindo em intransigente defensor das causas tatuienses. Igualmente aniversária, completando 72 anos de bons serviços prestados a sua terra o «Jornal de Piracicaba».

Sob a direção de Losso Netto, o Jornal de Piracicaba vem divulgando a «Notícia da Colina» por todo o Brasil, dizendo de suas grandezas e extraordinário progresso.

Em sua edição especial, editada por ocasião da efeméride, destacamos, com grande satisfação, o nome de um ilustre itapevense exercendo o cargo de Diretor Clínico da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba, o dr. Alex Godsmi Ribeiro, filho de nosso estimado amigo Alexandre Ribeiro, o Xandico.

Parabéns a ambos dos jornais e votos de que tenham longa existência

### Aluga - se

Um dormitório e garagem para estudantes ou professores durante o período escolar.

Informações: - Rua Cel. Crescencio, 587.

### Volkswagem - 63

Vende-se um, cor branca em bom estado de conservação. Ver e tratar na Rua Fernando de Oliveira, n.º 76.

Entregar à dona Paulina na rua Ernesto de Camargo, 103.

## Agradecimento

A família de

Hinigênia Figueira

ainda sob o impacto de seu desaparecimento, cumpre o dever de externar seus melhores agradecimentos aos sr.ªs. Revmo. João de Almeida, Revmo. Eli Cheque de Moraes e dr. Ulisses M. Tassinari, pelo conforto espiritual e cuidados médicos dispensados à extinta. Estende seus agradecimentos a todos que a confortou pelo passamento de sua pranteada mãe, sogra e irmã.

## Agradecimento

A família de

Emma Margarida Butzer

sensibilizada agradece a todos quantos a consolaram no doloroso transe por que passou, aos que velaram e acompanharam o corpo de sua estimada esposa, mãe e avó, até sua última morada.

Itapeva, agosto de 1962.

## Convite - Missa

Pilnio Costa e família convidam parentes e amigos para assistirem a missa de 30.º dia do passamento de sua sogra e mãe

Ana Severina Albuquerque  
(NHA NA)

A realizar-se no dia 17 do corrente.

Por este ato de caridade cristã, ficam agradecimentos.

Itapeva, agosto de 1972.

HOJE na A. A. Sguário

Baile abrilhantado por

RC-4

«Dê hoje de presente uma cadeira, para quem a vida inteira lhe deu uma mesada»

E' hora de você agradecer seu pai, pelo muito que ele fez por você. A elegante, versátil e confortável cadeira «GIROFLEX», vai proporcionar a seu pai, o conforto que ele merece. GIROFLEX a venda em

Croco Filho & Cia. Ltda.

- Loja das Máquinas -



20 f y

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS  
DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ITAPEVI

RUA TREZE DE MAIO N.º 5 (SEDE PRÓPRIA) - ITAPEVI - EST. DE SÃO PAULO

CÓPIA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA

EM 26 DE JULHO DE 1972

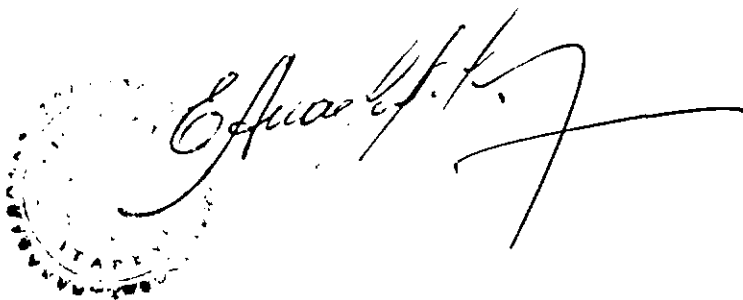
Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e dois, realizou-se a assembléia geral extraordinária, na conformidade da convocação formulada pelo edital publicado no jornal Diário Oficial do Estado, do dia vinte cinco do corrente mês, para tratar do reajuste salarial dos empregados na indústria mencionada no referido edital. Às dezenove horas, na sede social na rua Treze de Maio, cinco, presentes oitenta e um associados, como se verifica pelas suas assinaturas no livro próprio, o Presidente deu por instalada a assembléia, - em segunda convocação, uma vez que em primeira não houve o quorum exigido, esclarecendo que, em razão dessa circunstância, qualquer que fôsse a deliberação da casa seria considerada válida para todos os efeitos, tendo em vista o que prescreve a legislação sindical e os estatutos. Iniciados os trabalhos foi lida e aprovada, sem emenda, a ata da assembléia anterior. Em seguida disse o Presidente que a vigência do dissídio de reajuste salarial dos empregados do setor em foco, terminará a 30 (trinta) de setembro vindouro, e que a entidade superior a que estamos filiados é quem patrocinará as negociações com a entidade patronal respectiva no sentido de ver renovado êsse evento, razão pela qual convocou esta assembléia, pois que sem a autorização dos associados interessados no assunto a Diretoria não poderá pleitear novo reajuste, e mesmo porque qualquer reivindicação nesse sentido não poderá ser promovida como base na decisão da casa. Esclareceu o Presidente que a Diretoria - pretende reivindicar um aumento de salário da ordem de 30% - (trinta por cento), com um piso, ou seja, um salário mínimo - de R\$ 400,00 ( quatrocentos cruzeiros ), para os mencionados - empregados, tendo em vista o prejudgado Nº 38 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Finda essa dissertação, foi solicitada o pronunciamento do plenário sobre o que lhe fôra aventado acima. Vários associados ocuparam a tribuna, lamentando não - poderem ter seus salários aumentados na mesma proporção do aumento do custo de vida, porém com manifesta aprovação pelo que aventou o Presidente do Sindicato, diante de seus esclarecimen



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS  
DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ITAPEVI

RUA TREZE DE MAIO N.º 5 (SEDE PRÓPRIA) — ITAPEVI — EST. DE SÃO PAULO

tos. Encerrada a discussão, foram convidados os associados Srs: Manoel Vieira de Moraes e Benedito da Silva Maia, para escrutinadores e posta em votação a proposta do Presidente. Pelo voto secreto todos os presentes opinaram favoravelmente, de vez que nenhum voto em contrário foi apurado. Terminado o escrutínio e proclamado o resultado, declarou o Presidente que se nosso Sindicato não conseguir juntamente com a Diretoria da Federação a que se acha filiado, celebrar acôrdo nas condições acima narradas, recorrerá à Justiça do Trabalho, no sentido de ver alcançado o necessário aumento salarial a partir de 1º de outubro vindouro. Em seguida discorreu o Presidente sobre os planos da diretoria quanto a assistência social partindo da ampliação de nossa sede, para o que solicitou uma colaboração dos associados e em particular dos não associados, uma vez que estes também serão beneficiados pelo que fôr alcançado pela Diretoria em nossas reivindicações. Solicitou o Presidente fôsse permitido estabelecer a obrigatoriedade do desconto em fôlha de pagamento da importância de R\$ 10,00 (Dez cruzeiros) de todos os empregados, associados ou não, para ditos fins, o que deverá ser feito por ocasião do pagamento da diferença do primeiro aumento em conquista. Submetido à aprovação, em vista de ninguém fazer qualquer objeção a respeito, o pedido ficou aprovado pela unanimidade dos presentes. Diante dessa resolução esclareceu o Presidente que comunicará às firmas em questão para que façam o mencionado desconto. Nada mais foi discutido. Para constar foi lavrada a presente ata, por mim Antonio Augusto da Silva, que é assinada pelo Presidente e pelos escrutinadores. Itapevi, 26 de julho de 1972.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ITAPEVI**

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA**

Pelo presente convocoo os associados empregados nas indústrias do Cimento, Cal e Gesso, dentro da base territorial do Sindicato, para a assembleia geral extraordinária a realizar-se no dia 26 do corrente mês, às 19,00 horas, em nossa sede na Rua 13 de Maio n. 5, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1.º - aprovação da ata da assembleia anterior;
  - 2.º - autorização à Diretoria para pleitear com a Diretoria da Federação a que nos achamos filiados, novo aumento de salários dos empregados do referido setor, na forma prevista na legislação vigente;
  - 3.º - permissão para que seja descontado em folha de pagamento uma contribuição de Cr\$ 10,00, de todos os empregados do setor em foco, associados ou não, para a ampliação de nossa assistência social.
- Se na hora acima aprazada não houver quorum, a assembleia realizar-se-á então duas horas após, ou seja em segunda convocação às 21,00 horas, com os associados presentes.

Itapevi, 19 de julho de 1972.  
Edésio Anacleto da Silva - Presidente.  
(673 - Cr\$ 54,00) (25)

**S. D. R. SOM DE CRISTAL DE LIMEIRA**

Extrato para registro no 1.º Cartório de Títulos e Documentos da cidade de Limeira Denominação - Sede - Fins - Tempo

Artigo 1.º - A S. D. R. Som de Cristal de Limeira, fundada aos dezesseis dias do mês de abril de hum mil novecentos e setenta e dois, com sede e foro na cidade e comarca de Limeira, Estado de São Paulo, com personalidade jurídica distinta das dos seus associados, estes em número ilimitado, sem distinção de credo, raça ou nacionalidade, tem por fins:

- a - proporcionar aos seus associados, dentro de suas possibilidades, reuniões de caráter cultural e recreativo;
- b - promover e proporcionar aos seus associados, dentro de suas possibilidades, festas, bailes, matineé-danças, etc.

Parágrafo único - é por tempo indeterminado a duração da S. D. R. Som de Cristal de Limeira.

Administração e Representação  
Artigo 2.º - São os seguintes os poderes da S. D. R. Som de Cristal de Limeira:

- a) Assembleia Geral; b) Conselho Deliberativo; c) Conselho Fiscal; d) Diretoria Executiva.

Parágrafo único: Não receberão qualquer remuneração os membros da administração do Clube.

Artigo 3.º - Compete ao Presidente:

- a) Representar a S. D. R. Som de Cristal em juízo, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente.

**Responsabilidade dos Sócios**  
Artigo 4.º - Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações que a Diretoria Executiva e seus representantes legais contraírem, tácita ou expressamente, em nome do Clube.

**Reforma dos Estatutos**  
Artigo 4.º - Os presentes estatutos poderão ser alterados pela Assembleia Geral, desde que a proposta de alteração seja apresentada no mínimo por dez (10) membros do Conselho Deliberativo, pela Diretoria Executiva ou por 2/3 (dois terços) dos associados quites com os cofres sociais e em pleno gozo dos seus direitos estatutários, com a devida justificação.

**Extinção e Destino do Patrimônio**  
Artigo 5.º - A S. D. R. Som de Cristal de Limeira somente poderá ser dissolvida em caso de insuperável dificuldade na consecução de seus objetivos e mediante a aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral reunida.

Parágrafo único - Dissolvido o Clube, far-se-á a liquidação dos bens que possuir, destinando todo seu acervo social de acordo com a determinação tomada pela Assembleia Geral.

Limeira, 22 de julho de 1972.  
Benedito Santana de Oliveira - Diretor Presidente.  
(671 - Cr\$ 102,00) (25)

**BARCOLA S. A. Administração e Comércio**

Retificação  
No balanço de 31-12-71, publicado no Diário Oficial de 15-7-72, página 87, depois dos nomes dos diretores, acrescenta-se: Floriano Itsuji Naito - CRC. 56653-SF.

**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Edital de Retificação de Local de Assembleia  
Levo ao conhecimento dos trabalhadores da firma: Construtora Rabello S.A., e a quem mais interessar possa, que o local para a realização da assembleia convocada para o dia 1.º de agosto corrente não será realizada no local mencionado e sim, na sede do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, de Olaria, de Cerâmica para construção, de Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento de São Paulo, sita à Rua Conde de Sarzedas n. 304 - Capital, no mesmo dia e horário programado no edital já publicado no dia 29-7-1972, no Diário Oficial do Estado.

São Paulo, 24 de julho de 1972.  
Henrique Victor - Presidente.  
(674 - Cr\$ 42,00) (25)

**MULTIVAL S/A. Corretora de Valores Mobiliários**

Retificação  
Na publicação da ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de junho de 1972, no Diário Oficial de 19-7-1972, pag. 44,

- na 3.ª coluna, na linha 44 e 62 respectivamente;
- onde se lê: Carteira de Identidade R. G. 410.260,
- leia-se: Carteira de Identidade 2G 410.260,
- onde se lê: Richard John Betts - Diretor,
- leia-se: Richard John Betts - Presidente.

**BRASMOTOR S. A. Empreendimentos e Participações**

Retificação  
No Balanço Geral publicado no D.O. de 21-7-1972,

- No Relatório da Diretoria:
- Na 7.ª e 8.ª linhas da 1.ª coluna, onde se lê:
- «O lucro líquido da Companhia, no exercício de 1971, foi de Cr\$ 8.351.727,04...»
- leia-se:
- «O lucro líquido da Companhia, no exercício de 1971, foi de Cr\$ 8.351.727,04...»
- Na 4.ª e 5.ª linhas da 3.ª coluna, onde se lê:
- «... a integração das duas empresas resultaria num esforço de ...», leia-se:
- «... a integração das duas empresas resultaria num reforço de ...»

No Balanço Geral:  
Na conta «Depósitos Compulsórios» do Realizável, onde se lê:

- «Cr\$ 95.060,71», leia-se: «Cr\$ 95.060,17».
- Na soma das Provisões, onde se lê: «Cr\$ 21.692,72», leia-se: «Cr\$ 21.693,72».
- No total do Passivo, onde se lê: «Cr\$ 43.256.858,88», leia-se: «Cr\$ 43.256.858,86».

**DIRETÓRIO ACADÊMICO "NELSON HUNGRIA"**

Extrato dos Estatutos  
O Diretório Acadêmico "Nelson Hungria", da Fada - Faculdade de Direito de Araçatuba, é uma associação civil com fins não econômicos, com sede e foro nesta comarca de Araçatuba e visa defender os interesses dos acadêmicos nos limites de suas atribuições. É composto de uma diretoria com 8 membros: Presidente, Vice Presidente, 1.º e 2.º secretários, 1.º e 2.º tesoureiros, e 1.º e 2.º oradores.

Os Diretores não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações contraídas pela Diretoria na prática regular dos atos de gestão administrativa.

Em caso de dissolução do Diretório Acadêmico, o seu patrimônio será transferido para uma das instituições de caridade da cidade de Araçatuba, à escolha da Diretoria.

Araçatuba, 11 de julho de 1972.  
Valdir de Souza Araújo - Presidente.  
(566 - Cr\$ 36,00) (25)

**ASSOCIAÇÃO RECREATIVA "JULIO MESQUITA"**

Extrato para registro dos novos estatutos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Cartório Sizenando Silveira  
A Associação Recreativa "Julio Mesquita", com sede na Capital, tem entre seus fins: congregar os funcionários, parentes e colaboradores da S.A. "O Estado de São Paulo", "Radio Eldorado S.A.", "Pro-Música S.A." e "Cooperativa de Consumo dos Empregados da S.A. O Estado de S. Paulo", funcionários do J.T. do prédio novo, aposentados e outros elementos ligados à S.A. "O Estado de S. Paulo", promovendo o desenvolvimento físico, intelectual, moral e artístico dos associados. A Associação será administrada por uma diretoria composta de 12 membros, competindo ao Presidente representá-la em juízo e fora dele.

Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais. Os estatutos são passíveis de reforma. Em caso de dissolução da A.R.J.M., para deliberação expressa da Assembleia Geral, o patrimônio social será transferido à Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.  
(1393 - Cr\$ 42,00) (25)

**SOCIEDADE CIVIL CULTURAL TEATRO PAULISTA DE ARTE (TPA)**

Extrato p reg. dos estatutos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Cartório Sizenando Silveira  
Sociedade Civil Cultural Teatro Paulista de Arte (TPA) c/ sede na Capital, prazo indeterminado, tem entre seus fins: promover e apresentar espetáculos teatrais de alto nível cultural e artístico; desenvolver e promover de forma genérica, todas as atividades culturais e artísticas. A sociedade será administrada em conjunto pelos sócios Carlos Alberto Dalia, Jorge Liered Jaess e Müller de Paiva e Silva, que a representarão em juízo e fora dele, individualmente. Os estatutos são passíveis de reforma. Os sócios respondem subsidiariamente pelas obrigações civis. Se por motivo de força maior, a Sociedade vier a se extinguir, o seu patrimônio terá o destino que lhe for dado pelos sócios, em reunião especialmente convocada.  
(1399 - Cr\$ 36,00) (25)

**LAVANDERIA EXPRESSA REPUBLICA LTDA.**

Extrato p reg. dos estatutos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Cartório Sizenando Silveira  
Em 2-5-72, Lavanderia Expressa Republica Ltda, teve s/ cto. social alt. no seguinte: Retiraram-se, Agenor Lucas Mendes e Isabel Maria Mendes, cedendo e transferindo suas 1.000 quotas de capital, respectivamente aos srs. João Newton e Ricardo Pescuma.  
(1398 - Cr\$ 24,00) (25)

**G. T. I. GRUPO TÉCNICO DE INSTALAÇÕES SOC. CIVIL LIMITADA**

Extrato p reg. dos estatutos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Cartório Sizenando Silveira  
G.T.I. - Grupo Técnico de Instalações Soc. Civil Limitada, c/ sede na Capital, à R. Ipameri, 632, V. Penteados, prazo indeterminado, terá p/ objeto a exploração dos serviços de instalações de bombas de gasolina e serviços correlatos. O capital é de Cr\$ 2.500,00, dividido em 2.500 quotas de Cr\$ 1,00 cada uma, assim distribuídas: Silvio Correa de Oliveira, 2.000 quotas, e Gloria Pudo de Oliveira, 500 quotas. Os sócios respondem pelo total do capital social. A sociedade será administrada p/ ambos os sócios.  
(1395 - Cr\$ 30,00) (25)

Em 13-7-72, Sociedade Paulistana de Pinturas Ltda., teve s/ cto. social alt. no seguinte: Fernando Veiga Giraldez, cedeu e transferiu de s/ capital duas quotas à Sra. Jenny Finelli Giraldez, ora admitida; Somente farão uso da denominação social os srs. Antonio Veiga e Fernando Veiga Giraldez.  
(1397 - Cr\$ 24,00) (25)

**PACKERS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Extrato p reg. dos estatutos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Cartório Sizenando Silveira  
Em 11-7-68, retirou-se o Sr. Gonzalo Canessa Campanella, da Packers Administração e Participações Ltda., cedendo e transferindo suas quotas de capital, a saber: 35.000 ao Sr. Nelson dos Santos; 20.000 ao sr. Emil Fatyga, e 20.000 ao sr. Pedro Luiz Livreri.  
(1396 - Cr\$ 24,00) (25)

**SOCIEDADE PAULISTANA DE PINTURAS LTDA.**

Extrato p reg. dos estatutos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Cartório Sizenando Silveira

Em 13-7-72, Sociedade Paulistana de Pinturas Ltda., teve s/ cto. social alt. no seguinte: Fernando Veiga Giraldez, cedeu e transferiu de s/ capital duas quotas à Sra. Jenny Finelli Giraldez, ora admitida; Somente farão uso da denominação social os srs. Antonio Veiga e Fernando Veiga Giraldez.  
(1397 - Cr\$ 24,00) (25)

**DETIZA - Profissional de Detetização Ltda.**

Reg. P. Jurídicas, Cart. Dr. Arruda  
Por documento de 17-11-71, a sociedade supra fica dissolvida, dando-se os sócios plena, geral e irrevogável quitação com relação aos negócios da mesma. Os livros e documentos ficarão sob a responsabilidade do sócio Sebastião Luiz de Almeida Ribeiro.  
(1384 - Cr\$ 18,00) (25)

**SOCIEDADE DE PRODUTOS ALIANÇA LTDA.**

Reg. P. Jurídicas, Cart. Dr. Arruda  
Por documento de 17-8-71, fica dissolvida a sociedade supra, em virtude de haver sido incorporada pela empresa Frigoríficos Nacionais Sul Brasileiros S/A., em Porto Alegre, Rio Grande do Sul.  
(1383 - Cr\$ 18,00) (25)

**COMPANHIA ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO**

Retificação  
No Balanço Geral em 31-12-71, publicado no Diário Oficial de 14-7-72, página 24, na Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Crédito, onde se lê: «Lucro s/ Venda de Imóveis Cr\$ 18.536,10», leia-se: «Lucro s/ Venda de Imóveis Cr\$ 165.036,10».

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO G. E. DA PENHA**

Reg. P. Jurídicas, Cart. Dr. Arruda  
Em assembleia de 31-5-72, foi escolhida a nova diretoria da sociedade sendo eleito presidente o sr. Rui Marum Sab.  
(1385 - Cr\$ 18,00) (25)

**MALHARIA LUT ENRI S. A.**

Retificação  
No balanço encerrado em 31-3-72, publicado no Diário Oficial de 20-7-72, página 40,  
na conta «Realizável a Curto Prazo - Inventários», onde se lê: Cr\$ 4.223.807,95, leia-se: Cr\$ 4.223.801,95; no total do «Passivo», onde se lê: Cr\$ 26.389.805,90, leia-se: Cr\$ 25.389.805,90.

**TELEFONES DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**

Superintendência ... 92-2863  
Dir. Administrativo ... 292-3637  
Dir. Comercial ... 92-3024  
Redação ... 92-0484  
Rêde Interna (PABX):  
92-5186 - 92-5187 - 92-5188  
92-5189 - 92-5180 - 92-3020  
92-3238 - 92-0490  
SERVIÇOS DE ARTES GRÁFICAS  
Rua dos Estudantes, 894  
Diretoria ... 278-3548  
Oficinas ... 278-0444

**POPPE DE FIGUEIREDO Consultores e Economistas S/C. LTDA.**

Extrato para registro no Cartório de Pessoas Jurídicas (Cartório Medeiros)  
Por instrumento de 1.º de julho de 1972, Sergio Leopoldo Correa Poppe de Figueiredo, Adelia Maria da Fonseca Poppe de Figueiredo, Luiz Felipe Leal da Fonseca e Eliane Maria Carvalho da Fonseca, constituíram entre si, com sede nesta Capital, à Rua Braulio Gomes, 36, 1.º andar, a sociedade que girará sob a denominação de Poppe de Figueiredo - Consultores e Economistas S/C. Ltda., tendo por finalidade a prestação de serviços técnicos no campo da economia, com um capital de Cr\$ 100.000,00 dividido em 100.000 quotas de Cr\$ 1,00 cada uma, distribuídas entre os sócios, ficando a responsabilidade destes, limitada a importância do capital social. A gerência e administração da sociedade, compete ao sócio economista Sergio Leopoldo Correa Poppe de Figueiredo. A sociedade vigorará por tempo indeterminado.  
(3.876 - Cr\$ 42,00) (25)

ALNO - Planejamento e Montagem de Cozinhas S/C. Ltda.  
Extrato para registro no cartório de Pessoas Jurídicas (Cartório Medeiros)  
Por instrumento de 29 de junho de 1972, Oswaldo Silva, Geraldino Faviere, Alno Cozinhas e Decorações Ltda., Aires Tavares, Oswaldo Gomes e José Epaminondas Bonetti, constituíram entre si, com sede nesta Capital, à Rua Manoel Ramos Paiva, 71, a sociedade que girará sob a denominação de Alno - Planejamento e Montagem de Cozinhas S/C. Ltda., tendo por finalidade a prestação de serviços de projeto, planejamento e instalações de cozinhas, bem como, a participação em outras empresas, de objetivos análogos ou não, como quotista ou acionista, com um capital de Cr\$ 50.000,00 dividido em 50.000 quotas de Cr\$ 1,00 cada uma, distribuídas entre os sócios, ficando a responsabilidade destes, limitada à importância do capital social. A administração da sociedade, compete aos sócios Oswaldo Silva e Geraldino Faviere, que assinarão sempre em conjunto. - A sociedade vigorará por tempo indeterminado.  
(3.877 - Cr\$ 48,00) (25)

**PRONTO SOCORRO MOOCA LTDA.**

Extrato para registro de Pessoas Jurídicas (Cartório Medeiros)  
Por instrumento de 28 de junho de 1972, Dr. Ledo Mazzei Massoni, retira-se do "Pronto Socorro Moca Ltda.", cedendo suas quotas aos sócios Drs. Antonio de Cillo Netto, Casimiro Galesi e José Neder. Em consequência o capital social de Cr\$ 1.000,00 fica dividido e distribuído entre os sócios: Dr. Antonio de Cillo Netto com Cr\$ 334,00, Dr. Casimiro Galesi com Cr\$ 333,00 e Dr. José Neder com Cr\$ 333,00, ficando a responsabilidade destes limitada ao capital social. As demais cláusulas contratuais são ratificadas.  
(3.875 - Cr\$ 30,00) (25)

**ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ACCO DE ARARAQUARA**

Extrato para inscrição  
A «A.A.A.A.» - Associação Atlética ACCO de Araraquara, fundada na cidade de Araraquara, aos 25 de janeiro de 1954, é uma agremiação desportiva, cultural e social, com personalidade e patrimônio distintos de seus associados, de duração por tempo indeterminado, e tem por finalidade: a) promover e estimular o desenvolvimento e a prática de jogos de salão, exercícios atléticos e desportos essencialmente amadoristas; b) organizar reuniões culturais e sociais. A Diretoria compor-se-á dos seguintes membros: Presidente 1.º e 2.º Vice-Presidente; Secretário Geral; e 1.º e 2.º tesoureiro; 1.º e 2.º Secretários; Diretor do Departamento Social; Diretor do Departamento de Esportes e Diretor do Departamento de Propaganda.

Ao presidente compete representar a agremiação em suas relações externas e em juízo, por si ou por representante legal. Os sócios não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais. No caso de dissolução da agremiação, os seus bens serão doados às instituições de caridade local.

Por motivo de dificuldades insuperáveis, poderá a agremiação ser dissolvida, mediante aprovação prévia de três quartos de seus sócios quites, reunidos em Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Araraquara, 18 de julho de 1972.  
Waldir Romanini - Presidente.  
(498 - Cr\$ 60,00) (25)

**LER REDENÇÃO**

Reg. P. Jurídicas, Cart. Dr. Arruda  
Em assembleia de 15-4-72, foram aprovadas as contas referentes ao ano findo; foram escolhidos dois membros para o Conselho Deliberativo em virtude do afastamento por motivos particulares dos que se retiraram. Foi ainda eleita a nova diretoria sendo presidente a sra. Angelina Lentini Barbosa, empossada em seguida.  
(1381 - Cr\$ 18,00) (25)

**REDE MUNICIPALISTA DE DIVULGAÇÃO E IMPRENSA LTDA.**

Reg. P. Jurídicas, Cart. Dr. Arruda  
Por documento de 22-6-72, retira-se da sociedade o sr. Drausio Abujamara, transferindo suas cotas no valor de Cr\$ 5.000,00 ao sócio remanescente. A sociedade ora desfeita passa a girar como firma individual sob a denominação de Rede Municipalista de Divulgação e Imprensa - De Alvaro Abujamara, permanecendo com o mesmo objetivo.  
(1386 - Cr\$ 24,00) (25)

**FERROLENE S/A.**  
Indústria e Comércio

C.G.C. 61.881.017

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRA-ORDINÁRIA REALIZADA AOS 29 DE ABRIL DE 1972**

Aos vinte e nove de abril de mil novecentos e setenta e dois, às quinze horas, na sede social, à rua Cadiriri, 620, nesta cidade de São Paulo, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, acionistas da Sociedade representando a totalidade do Capital Social, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença, o que dispensava convocação, na forma da lei em vigor. Assume a Presidência da Assembléia o Sr. Noveino Pavan, que convida a mim Domingos Spadaro, para Secretário, ficando assim, composta a Mesa e instalada a Assembléia. Pelo Sr. Presidente foi dito que a presente Assembléia se destina a discutir proposta apresentada pela Diretoria com parecer favorável do Conselho Fiscal para elevar o Capital Social e alterar a redação de alguns artigos dos Estatutos Sociais, tudo de conformidade com os seguintes documentos: "Proposta da Diretoria. Senhores Acionistas. A Diretoria da Ferrolene S/A. — Indústria e Comércio, atendendo às necessidades sociais, vem propor a elevação do Capital Social, em mais Cr\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil cruzeiros), dividido em 520.000 (quinhentas e vinte mil) ações ordinárias, do valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, e que será coberto com aproveitamento das seguintes verbas: a) Cr\$ 495.418,65 (quatrocentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e dezoito cruzeiros e sessenta e cinco centavos) destacada da conta de Lucros Suspensos; e b) Cr\$ 24.581,35 (vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta e um cruzeiros e trinta e cinco centavos) de Reserva de Manutenção do Capital de Giro. Com esse aumento o Capital Social de Cr\$ 710.000,00 (setecentos e dez mil cruzeiros) se eleva para Cr\$ 1.230.000,00 (hum milhão, duzentos e trinta mil cruzeiros), razão pela qual o artigo 5.º dos Estatutos passa para a seguinte: "Artigo 5.º — O Capital Social é de Cr\$ 1.230.000,00 (hum milhão, duzentos e trinta mil cruzeiros), dividido em 1.230.000 (hum milhão, duzentos e trinta mil) ações ordinárias do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma". Propõe mais, a Diretoria, sejam alteradas as redações do parágrafo 1.º do artigo 11.º, e dos artigos 12.º e 13.º dos Estatutos que passarão às seguintes: Artigo 11.º — Parágrafo 1.º — Obriga a Sociedade a assinatura isolada de qualquer dos Diretores, exceto em casos de compra e venda de imóveis, a assinatura de contratos de empréstimos e financiamentos, e das ações da sociedade, que exigem a assinatura do Presidente e de outro Diretor, em conjunto". Artigo 12.º — Compete ao Diretor-Presidente, isoladamente: a) convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria; b) apresentar relatórios e balanços, observadas as disposições legais a respeito; c) praticar atos de comércio e de créditos; comprar, vender, penhorar e caucionar bens móveis, mercadorias e títulos; transigir, desistir, firmar compromissos, dar quitação, emitir, aceitar, endossar cheques, cambiais, duplicatas, movimentar contas bancárias e de demais estabelecimentos de crédito; nomear e demitir empregados; constituir em nome da sociedade procuradores "ad negocia" e "ad iudicia", determinando-lhes poderes e remunerações; d) em conjunto com outro Diretor: assinar as ações, cautelares e títulos múltiplos da sociedade; firmar contratos de empréstimos e financiamentos e, quando autorizado pela Assembléia Geral, firmar escrituras de venda ou de compra de bens imóveis. Artigo 13.º — Compete aos Diretores: a) isoladamente: praticar todos os atos mencionados na letra c) do artigo 12.º; b) em conjunto com o Diretor-Presidente: praticar os atos descritos na letra d) do artigo 12.º". Essa a proposta que a Diretoria apresenta para apreciação dos senhores acionistas. São Paulo, 20 de abril de 1972. aa) Noveino Pavan, Domingos Spadaro". Parecer do Conselho Fiscal — Após detido exame da Proposta apresentada pela Diretoria para elevar o Capital Social em mais Cr\$..... 520.000,00 com aproveitamento de verbas contábeis, bem como para alterar dispositivos dos Estatutos Sociais, este Conselho é de Parecer que a mesma deve ser aprovada. São Paulo, 24 de abril de 1972. aa) Persio Gabriel, Luiz Felício Piovani, João Dupas Filho". Lidados tais documentos foram submetidos à discussão e, após, foram aprovados por unanimidade de votos. Diante desse resultado, o Sr. Presidente declarou aprovado e efetivado o aumento do Capital Social, sendo que as ações dele resultantes, na forma da lei, serão distribuídas proporcionalmente aos acionistas da Sociedade. Declarava mais, aprovadas as redações das disposições estatutárias, na forma da Proposta. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembléia, depois de lavrada, lida, aprovada e assinada a presente ata, feita a mando do Secretário. aa) Noveino Pavan, Domingos Spadaro, Agenor Pavan, Domingos Spadaro Filho, Luiz Rafael Spadaro, Maria Terezinha Cunha Pavan, p) Noveino Pavan Filho, Noveino Pavan.

Esta é cópia fiel da ata lavrada no Livro Próprio. São Paulo, 8 de junho de 1972. Noveino Pavan — Presidente; Domingos Spadaro — Secretário.

**CERTIDÃO**  
Junta Comercial

**CERTIFICO** que a primeira via deste documento, por decisão da 6.ª Turma de Vogais, datada de 4 de julho de 1972, foi registrada hoje sob n.º 486.394. São Paulo, 4 de julho de 1972. p) Perceval Leite Brito — Secretário Geral — José Amaro Cavalcanti. (1606 — Cr\$ 228,00)

**CENTRAIS ELÉTRICAS DE SÃO PAULO S. A. — CESP**

C.G.C. 60.933.603  
Sociedade de Capital Aberto — GEMEC  
R. 71/3356

**AVISO AOS AÇIONISTAS**  
Conversão entre as classes das ações ordinárias e preferenciais.

1. De acordo com o artigo 9.º, letra b, dos Estatutos Sociais, os acionistas terão prazo de 1 a 18 de agosto de 1972 para exercerem o direito de conversão entre as classes das ações ordinárias e preferenciais, conforme condições estabelecidas pela Diretoria.

2. Para exercerem esse direito os acionistas residentes na Grande São Paulo serão atendidos à Avenida Paulista n.º 2086, térreo — Sala de Atendimento de Acionistas, das 9,30 às 16,30 horas ininterruptamente. Os acionistas residentes nas demais cidades serão atendidos pelas Agências do Banco do Estado de São Paulo S. A.

A DIRETORIA.  
(A debitar) (25)

**BANCO ECONÔMICO DA BAHIA S/A.**

C.G.C. 15.124.464-001  
EDITAL  
**AVISO AOS AÇIONISTAS**  
276.º DIVIDENDOS

Comunicamos aos Senhores Acionistas que já estamos efetuando o pagamento dos dividendos número 276, relativos ao 1.º semestre de 1972, à razão de 6% sobre as ações ordinárias e 6,6% sobre as ações preferenciais. Para os Acionistas que integralizaram o pagamento das ações subscritas no aumento de Capital, até 16-3-1972, o pagamento dos dividendos será à razão de 3% sobre as ações ordinárias e 3,3% sobre as ações preferenciais.

Informamos também que o prazo para o pagamento referente a 25% das ações subscritas no último aumento de capital será encerrado em 31-7-72.

(a) Innocencio Marques de Goes Calmon — Diretor.  
(1470 — Cr\$ 36,00) (25)

**COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
Acham-se abertas no Departamento de Material da CMTC, à Rua Santa Rita n.º 590, as seguintes concorrências públicas de COMPRA, com vencimento às 16 do dia 4-8-72:

N.º 17.142 para 4.000 kilos de café em pó, pacotes de 1/2 kg.  
N.º 17.143 para 5.000 placas positiva nua (sem tratamento), de 129x144x4mm, para acumulador de 12 V 19 placas; e 6.000 Placas negativas de 129x144x3,2 à 3,4 mm, tipo A 14 FN, para acumulador de 12 V 19 placas.  
N.º 17.144 para 450 Kilos de tubos de alumínio de 1.1/4" de diâmetro externo x 5/64" de parede.  
N.º 17.145 para 60 Rolamentos radial de rolos cônicos; e 50 Rolamentos radial de rolos cônicos.

Os editais completos serão fornecidos no endereço supra.  
São Paulo, 20 de julho de 1972. — João Alberto Roxo Loureiro — Diretor Administrativo.  
(3841 — Cr\$ 48,00) (25)

**INDEPRO LTDA.**  
Consultoria do Desenvolvimento Industrial S/C.

Extrato para registro no cartório de Pessoas Jurídicas (Cartório Medeiros)

Por instrumento de 3 de julho de 1972, Lloyd Du Bart Ellis e Helene Gladys Ellis, únicos sócios da sociedade que gira nesta praça sob a denominação de Indepro Ltda. Consultoria do Desenvolvimento Industrial S/C., alteram a cláusula 2.ª do contrato social, para declarar que o objeto da sociedade é planos de investimentos, financiamentos, análises de preços e mercados, avaliações econômicas e podendo participar como quotista ou acionistas em outras sociedades. Continuará em vigor as demais cláusulas do contrato social.  
(3.879 — Cr\$ 30,00) (25)

**DECLARAÇÃO**

Declaro para todos os fins que encontra-se extraviados os recibos de certificados de Direito e Boletim de Subscrição n.º 0049 emitidos pela Consursan Engenharia e Comercio S.A.

Os documentos acima extraviados que são de propriedade do Dr. Ermelino Del Nero Jr., cuja procuração em meu nome, encontra-se em poder da Consursan Engenharia e Comercio S.A.

São Paulo, 24 de julho de 1972. — Bartolomeu Assis de Albuquerque — Reg. N.º 2.468.299.  
(3842 — Cr\$ 24,00) (25)

**EMBÚ TOPOGRAFIA LTDA. S/C.**

Extrato para registro no cartório de Pessoas Jurídicas (Cartório Medeiros)

Por instrumento de 10 de julho de 1972, Cordovil Vaz Figueira e Milton de Souza, constituíram entre si, com sede nesta Capital, à Av. Prof. Francisco Morato, 588, a Sociedade que girará sob a denominação de Embú Topografia Ltda. S/C., tendo por finalidade a execução de serviços de topografia em geral, bem como, outras atividades atinentes ao ramo, com um capital de Cr\$ ..... 200.000,00, dividido em 200 quotas de Cr\$ 1.000,00 cada uma, distribuídas entre os sócios, ficando a responsabilidade destes, limitada à importância do capital social. A gerência e administração da sociedade, compete a ambos os sócios, cabendo o uso da denominação social ao sócio Cordovil Vaz Figueira, isoladamente. A sociedade vigorará por tempo indeterminado.  
(3.878 — Cr\$ 42,00) (25)

**S. A. BRASOVER DE ADMINISTRAÇÃO**

C.G.C.M.F. n.º 61.592.671  
Cópia autêntica da Ata da Assembléia Geral Ordinária da S. A. Brasover de Administração, realizada no dia 27 de março de 1972, publicada na "Gazeta Mercantil" de 17 e no "Diário Oficial" de 23 de junho de 1972, foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n.º 487.084, por despacho de 6 de julho de 1972, conforme faz certo o seguinte certificado no verso do referido documento:

**CERTIDÃO**  
Junta Comercial

**CERTIFICO** que a primeira via deste documento, por decisão da 4.ª Turma de Vogais, datada de 6 de julho de 1972, foi registrada hoje sob n.º 487.084. — São Paulo, 6 de julho de 1972. — a) Perceval Leite Brito, Secretário Geral.  
(1350 — Cr\$ 42,00) (25)

**SILVA & COSTA S/C. LTDA.**

Extrato para registro de contrato social no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de São José dos Campos

Silva & Costa S/C. Ltda., com sede na cidade de São José dos Campos, à Rua Calapós, 28, prazo indeterminado, se destina a exploração de "Estabelecimento Ministrador de Cursos de Dactilografia". O capital é de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), dividido em 50 (cinquenta) cotas de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), distribuídas em partes iguais entre os sócios: Maria Aparecida Costa da Silva e Leonor Rodrigues da Costa. Os sócios responsabilizam-se pelo total do capital. A administração e representação da sociedade, compete a ambos os sócios.

São José dos Campos, 24 de julho de 1972.  
Maria Aparecida Costa da Silva — Leonor Rodrigues da Costa.  
(3.853 — Cr\$ 36,00) (25)

**INDEPENDENCIA S/A.**  
Comercial e Administradora

SOCIEDADE DE CAPITAL ABERTO  
C.G.C. 60.583.267-001

Ficam convocados na forma da lei os Srs. Acionistas da Independência S.A. — Comercial e Administradora a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária às 10,00 (dez) horas em Assembléia Geral Extraordinária às 14,00 (quatorze) horas do dia 1 de agosto de 1972 a fim de deliberar a seguinte ordem do dia:

- ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**
- apreciação, discussão e aprovação do relatório da Diretoria, balanço Geral, Demonstração de Contas de Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal relativo ao exercício encerrado a 30 de junho de 1972.
  - eleição ou reeleição dos Conselheiros Fiscais e Suplentes, fixação de seus honorários e os da Diretoria.
  - proposta da Diretoria com parecer do Conselho Fiscal para distribuição dos lucros.
  - outros assuntos de interesse social.
- ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**
- proposição para aumento de capital social de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) para Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), realizando-se mediante: incorporação de parte dos lucros em suspensos, no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), ao capital social, implicando consequentemente na emissão de 1.000.000 de novas ações distribuídas aos acionistas sob forma de bonificação sem onus e respeitada a mesma proporção e classe das ações anteriormente possuídas.
  - renúncia Diretor Comercial;
  - mudança da denominação social para Utillojas S.A. — Utilidades Domésticas e Serviços;
  - transferência da sede social da matriz e de uma filial;
  - alterações estatutárias;
  - outros assuntos de interesse social.
- São Paulo, 21 de julho de 1972. — A Diretoria.  
(700 — Cr\$ 84,00) (25)

**ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS PSICANALISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

ANteriormente, ASSOCIAÇÃO DOS PSICANALISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extrato p/ reg. dos novos estatutos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas — Cartório Sizenando Silveira

A Associação Profissional dos Psicanalistas do Estado de São Paulo, anteriormente, Associação dos Psicanalistas do Est. de S. Paulo, c/ sede na Capital, é constituída para fins de estudo, coordenação, com o intuito de colaboração com os Poderes Públicos e as demais associações, no sentido da solidariedade social e da sua subordinação aos interesses nacionais. A Associação será administrada p/ uma diretoria composta de sete membros, competindo ao Presidente representá-la em juízo ou fora dele. Os estatutos são passíveis de reforma. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. No caso de dissolução da Associação, que só se dará p/ deliberação expressa da Ass. Geral p/ esse fim especialmente convocada, o seu patrimônio terá o destino que a mesma Assembléia determinar.  
(1400 — Cr\$ 48,00) (25)

**IRITER — Empreitas de Obras Ltda.**

Reg. P. Jurídicas, Cart. Dr. Arruda

Por documento de 20/7/72, Irineu de Freitas e Therezinha Costa de Freitas, constituíram a sociedade supra, por tempo indeterminado, s/ta nesta Capital, com Capital Social de Cr\$ 10.000,00 sendo a responsabilidade dos sócios limitada ao montante total do Capital Social. A sociedade será administrada por ambos os sócios e se destina a explorar o ramo de mão-de-obra para construções civis, carpintaria, pintura, eletricidade etc.  
(1389 — Cr\$ 24,00) (25)

**BCN — Empreendimentos e Serviços Ltda. S/C.**

Extrato para registro no Cartório Medeiros

Por instrumento de 10 de julho de 1972, Waldemar Tavares, Hello Corte Passos, Eraldo Fernando Conde, José Ataliba Ferras Sampaio e Roberto Carlos Emilio Picello, únicos sócios componentes da sociedade denominada "BCN — Empreendimentos e Serviços Ltda. S/C.", resolveram alterar o seu contrato social, passando o parágrafo 3.º da cláusula V, a ter a seguinte redação: Os gerentes terão os mais amplos e gerais poderes de administração, respeitadas as atribuições constantes do "caput" desta cláusula, podendo agir isoladamente, ressalvadas as hipóteses abaixo enumeradas, em que será de rigor a assinatura conjunta dos dois gerentes administrativos, ou de um gerente administrativo com um gerente comercial, ou de um gerente administrativo e um procurador: a) contratos de qualquer espécie movimentação de contas correntes bancárias; b) saque, emissão, endosso, aval ou aceite de títulos de crédito; c) aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis; d) nomeação de procuradores "ad iudicia" ou "ad negotia". Os procuradores "ad negotia", nomeados para representar a outorgante em localidades situadas fora da comarca da Capital do Est. de S. Paulo, poderá agir individualmente para a prática dos atos especificados nos respectivos instrumentos de procuração. Continuará em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original.  
(3881 — Cr\$ 60,00) (25)

**JOMEL — Participações e Empreendimentos S/C. Ltda.**

Extrato para registro no Cartório Medeiros

Por instrumento de 20 de julho de 1972, José de Barros Mellão e Helena Simonsen Mellão, constituíram a sociedade denominada "Jomel — Participações e Empreendimentos S/C Ltda.", com sede e foro nesta Capital, Av. Paulista, 1754, 7.º andar, cj. 72, tendo por objetivo, a prestação de serviços na intermediação de negócios, podendo operar como representante em qualquer ramo, intermediação na compra e venda de bens imóveis, inclusive sob a forma de incorporação de empreendimentos, participando em sociedades através de composição acionária ou simples contrato. Capital de Cr\$ 50.000,00, dividido em partes iguais entre os sócios, cuja responsabilidade é limitada ao total do capital. Prazo de duração indeterminado, sendo administrada pelo socio José de Barros Mellão, isoladamente, para a movimentação bancária, inclusive saques e financiamentos. A assinatura de ambos os sócios, será indispensável em se tratando de alienação e aquisição de bens imóveis, promessa, cessões e anuências.  
(3882 — Cr\$ 48,00) (25)

**BLOCO ADMINISTRAÇÃO E IMÓVEIS LTDA.**

Extrato para registro no Cartório Medeiros

Por instrumento de 12 de julho de 1972, ficou constituída a sociedade denominada "Bloco Administração e Imóveis Ltda.", com sede e foro nesta Capital, Rua Frei Caneca, 1407, 4.º andar, cj. 401, tendo por objetivo, a prestação de serviços de administração de bens imóveis, corretagens, cobranças, compra e venda de imóveis por conta de terceiros, e serviços correlatos. Capital de Cr\$ 30.000,00, assim distribuído: Decio Daher Salomão, Cr\$ 21.000,00; e Maria Cristina Couri Salomão, Cr\$ 9.000,00. A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do capital. Prazo de duração indeterminado, sendo que o uso da denominação social, será exercido por qualquer dos sócios, individualmente, vedado o seu emprego em negócios alheios aos interesses sociais, tais como: avais, fianças, abonos, endossos e outros.  
(3883 — Cr\$ 36,00) (25)

**COCAM — Companhia de Café Solúvel e Derivados**

C.G.C.M.F. n.º 60.421.161  
Cópia autêntica da Ata da Assembléia Geral Ordinária da COCAM — Cia. de Café Solúvel e Derivados, realizada no dia 27 de abril de 1972, publicada na "Gazeta Mercantil" de 31 de maio e no "Diário Oficial" de 6 de junho de 1972, foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n.º 487.400, por despacho de 13 de julho de 1972, conforme faz certo o seguinte certificado no verso do referido documento:

**CERTIDÃO**  
Junta Comercial

**CERTIFICO** que a primeira via deste documento, por decisão da 1.ª Turma de Vogais, datada de 13 de julho de 1972, foi registrada hoje sob n.º 487.400. — São Paulo 13 de julho de 1972. — a) Perceval Leite Brito, Secretário Geral.  
(1351 — Cr\$ 42,00) (25)

**DE LUCCA NEVES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

Extrato para registro no Cartório Adalberto Netto

Por documento particular de 15 de junho de 1972 foi alterado o contrato social da firma denominada De Lucca Neves Empreendimentos Imobiliários Ltda., como segue: os sócios Carlos Ferreira e Carlos Jacopo Jens cedem e transferem parte de suas quotas ao sócio ora admitido Roberto Elias Favero Castanho. Em razão da presente cessão e transferência de quotas, o capital social que é de Cr\$ 200.000,00, dividido em 200 quotas de Cr\$ 1.000,00 cada uma, fica assim distribuído entre os sócios: Carlos Ferreira, 109 quotas, Carlos J. Jens, 89 quotas e Roberto Elias Favero Castanho, 2 quotas. A gerência e administração da sociedade será exercida pelo sócio Roberto Elias Favero Castanho, que representará a sociedade em Juízo ou fora dele.  
(1378 — Cr\$ 42,00) (25)

27-A.

# Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Cimento, Cal e Gesso de São Paulo

Reconhecido oficialmente pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, no Regime do Dec. Lei 1402 de 5 de Julho de 1939, conf. carta do D. N. T. 10.306 de 22-7-1941 - Base territorial abrangendo os municípios de São Paulo, Santana do Paraiba, Cajamar e Pirapora do Bom Jesus

Sede Central: Rua Um n.º 29  
PERÚS - E.F.S.J.

Sub-Sede: Rua Santa Ifigênia, 89 - 3.º Andar  
Fone 37-7384 - São Paulo

## CÓPIA DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 24/7/72

Aos vinte e quatro dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e dois, realizou-se a assembleia geral extraordinária, na sede central a r. um, 29, em Perus, na conformidade da convocação formulada pelo edital publicado no jornal o Diário Oficial do Estado de São--Paulo, pagina, 54, de 18/07/1972, boletins distribuídos nos locais de trabalho, para tratar do reajuste salarial dos empregados nas indústrias do cimento, Cal, Gesso e artefatos, bem como massa para reboque. As dezenove horas, presentes 103 (centro e três) associados, como se verifica pelas suas assinaturas no livro próprio de presença, o Presidente deu por iniciados os trabalhos da casa, em seguida convocação, uma vez que em primeira não houve o quorum exigido, esclarecendo que, em razão dessas circunstâncias, qualquer que fosse a deliberação da casa seria considerada válida para todos os efeitos, tendo em vista o que prescreve a legislação sindical e os estatutos. Ato contínuo, pediu a casa que indicasse um companheiro para secretariar os trabalhos, bem como outros dois para servir como escrivães, escolhidos pela ordem o Sr. Milton Lazzari e em seguida Jose Armando Pretti e Benedito Francisco de Oliveira Filho, foi em seguida lida a ata da assembleia anterior, aprovada sem emenda, o presidente em seguida falou sobre o item dois da ordem do dia, que a vigência do dissídio de reajuste salarial dos empregados do setor em foco, terminara a 30 de setembro vindouro, e que a entidade superior a que estamos filiados e quem patrocinara as negociações com a entidade patronal respectiva no sentido de ver renovado esse evento, razão pela qual convocou esta assembleia, pois que sem a autorização dos associados interessados no assunto a Diretoria não poderia pleitear novo reajuste, e mesmo porque qualquer reivindicação nesse sentido só poderia ser promovida com base na decisão da casa. Esclareceu o Presidente que a Diretoria pretende reivindicar um aumento convincente com a inflação, e a casa levantou-se, aprovando um índice, que seria levantado pelo DIESE, não falou-se em número, acha -- que e o Diese, um órgão que hoje merece todo o respeito pelo trabalho que vem realizando até mesmo junto ao departamento competente do Governo, e que o índice por esse órgão encontrado para o nosso dissídio seria o pedido, para isso autorizava o Presidente fazer a juntada do referido documento ao pedido. E que junto com os demais sindicatos tentar o piso salarial que desde 1961, a categoria conquistou, e que hoje alguma das empresas não vem respeitando, a exemplo da Perus. Finda essa discussão, foi submetida a votação secreta, obtendo-se por unanimidade os 103 votos pela aprovação da proposta. -- Igual número de votos foi conseguido para o item 3º da ordem do dia, em que se pedia 10,00 de cada empregado, associado ou não. O presidente levantou-se e esclareceu a casa que esse pedido ia prejudicar o andamento da crescente associação no setor da Capital, e propôs a a casa que estudasse uma outra proposta, surgindo várias entre elas uma que prontamente acolhida, que se pleiteasse dos empregados -- como em anos anteriores, 2% da folha de pagamento do primeiro mês reajustado, para ampliação da assistência social, em especial médicos e dentários, já que a Colônia de férias esta praticamente com verba-suficiente e a Federação abre mão para a melhoria direta da categoria. Terminado o escrutínio e proclamado o resultado, declarou o -- presidente que se nosso Sindicato não conseguir juntamente com a Diretoria da Federação a que se achamos filiados celebrar acordo nas condições acima, recorrerá a justiça do Trabalho, no sentido de ver alcançado o necessário aumento salarial a partir de 1º/10/72. Nada mais, foi encerrado os trabalhos e lavrada a presente ata que vai juntamente com os demais membros assinada. (Ass. Milton Lazzari, Antonio Maria Pereira Filho, Jose Armando Pretti e Benedito Fco. Oliveira f.º

\* SIND. TRABAL. NA IND. DO CIMENTO CAL E GESSO DE S.P.  
Antonio Maria Pereira Filho  
ANTÔNIO MARIA PEREIRA FILHO  
PRESIDENTE

BANCO FRANCÊS E ITALIANO PARA A AMÉRICA DO SUL S.A. - SUDAMERIS

ternacional, com especial atenção ao intercâmbio brasileiro com os países da ALALC.

Nossa clientela poderá contar com o assessoramento e o planejamento da LATIMERIS no campo internacional para lhe apresentar pesquisas de mercado com vistas à colocação de produtos bem como sua promoção em mercados estrangeiros. Para tanto, a Companhia Latinoamericana de Promoção, iniciou contatos com firmas análogas no exterior e principalmente com firmas estabelecidas nos países pertencentes à ALALC, em alguns dos quais desde já pode contar com a efetiva colaboração das sociedades com a mesma finalidade constituídas por nossos co-irmãos latino-americanos.

Nossa sociedade de financiamentos que durante o exercício de 1971 passou a denominar-se SUDAMERIS - Companhia de Crédito, Financiamento e Investimentos, desenvolveu suas atividades a contento, podendo-se registrar seu aumento de capital Cr\$ 2.750.000,00 para Cr\$ 3.602.500,00

mediante incorporação de reservas, bem como a abertura da filial do Rio de Janeiro, no segundo semestre de 1971. Os resultados econômicos favoráveis alcançados no exercício findo fazem prever novo aumento de capital por incorporação de reservas.

Registramos no ano de 1971 a transformação de nossa Companhia Distribuidora em sociedade anônima permanente sob a razão social «Sudameris - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.» Os primeiros resultados de sua atividade foram alentadores.

Enquanto estamos redigindo o presente relatório, nossa Banco acaba de concretizar sua participação acionária no BANSULVEST - Banco Industrial de Investimentos do Sul S.A., sediado em Porto Alegre e com filiais em Blumenau, Curitiba, São Paulo, Rio de Janeiro, Salvador e Recife. Completamos assim nossa integração no mercado financeiro do país com uma gama completa de serviços de atendimento à clientela. Este acordo representa a conclusão de um esforço iniciado e desenvolvido durante o exercício de 1971, motivo por que desejamos deixá-lo consignado no presente relatório. Esforço que foi possível em grande parte graças ao desempenho e à colaboração, cada vez mais consciente, de todo o pessoal do Banco.

Uma política administrativa do pessoal, calçada em princípios científicos, aliada a um atendimento sempre mais amplo do setor assistencial, através da Fundação SUDAMERIS, encontrou a melhor resposta por parte dos funcionários do banco. Inseridos no mesmo contexto e identificados com os objetivos do banco, nossos colaboradores merecem que registremos, neste relatório a mais reconhecida palavra de elogio e agradecimento.

Aos distintos membros do Conselho Fiscal e a todos os que - clientes e amigos - nos prestigiaram e nos encorajaram para o bom êxito de nossas atividades, manifestamos a expressão de nosso mais sincero agradecimento.

A DIRETORIA

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1971 (COMPREENDENDO MATRIZ E AGÊNCIAS)

Balanced statement table with columns for ATIVO (Disponível, Realizável, Imobilizado, Resultado Pendente) and PASSIVO (Não Exigível, Exigível, Resultado Pendente, Contas de Compensação). Values are listed in Cr\$.

COBRI - Cia. Brasileira de Importação e Comércio  
CGC. n. 61.871.273/001  
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Aos vinte e nove dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e dois, às dez horas, na sede social, à Rua Alvaro Rodrigues, 403, nesta Capital, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária acionistas da Cobri - Cia. Brasileira de Importação e Comércio, representando a totalidade do Capital Social, pessoalmente convocados, na conformidade das assinaturas constantes do livro de "Presença de Acionistas" e da Portaria n.º de 20 de outubro de 1969, do Departamento Nacional de Registro do Comércio. Na forma dos Estatutos Sociais, o Sr. Roberto Herbster Gusmão, Diretor, declarou instalados os trabalhos e tendo sido unanimemente aclamado para presidir-los, convidou a mim, Rodolpho Russo, para Secretário. A seguir, por determinação do senhor Presidente, eu, Secretário procedi à leitura do aviso a que se refere o artigo 9º do Decreto-Lei n.º 2627, de 28 de setembro de 1940, publicado no Diário Oficial do Estado de 8 de 9 e 10 e no Diário Comércio & Indústria de 8, 9 e 10, ambos de março último, do relatório da Diretoria, do Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro último, da Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e do Parecer do Conselho Fiscal, publicados no Diário Comércio & Indústria de 21 e 24 de abril corrente e entregue para publicação no Diário Oficial do Estado em 20 de abril, também corrente, conforme "coupon" n.º 6910. Após a leitura desses documentos colocou o senhor Presidente em discussão e vo-

tacão toda a matéria da ordem do dia, verificando-se que a Assembleia Geral: Primeiro - Por votação unânime, mas com a abstenção dos legalmente impedidos, aprovou o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro último, a respectiva Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal; Segundo - Por votação unânime, reelegeu para comporem o Conselho Fiscal da Sociedade como efetivos, os Srs. Carlos Lullis, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 2.106.549-SP, domiciliado e residente nesta Capital, à Rua Bartolomeu Feio, 1001; João Ismael Placoná, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 3.127.972-SP, domiciliado e residente nesta Capital, à Av. da Estação, 910, Cidade Dutra Santo Amaro; e Ruy Rodrigues de Moraes, brasileiro, casado, do comércio, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 948.863 - SP, domiciliado e residente nesta Capital, à Rua Chiquinha Rodrigues, 296 e como suplentes, os srs. Dr. Augusto Esteves de Lima Júnior, brasileiro, desquitado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 459.607 - SP, domiciliado e residente nesta Capital, onde tem escritório, à Rua Senador Paulo Egídio, 72 - 15º andar; Aurélio Jorge Rodrigues Alves, português, casado, contador, portador da Carteira do CRC n.º 47.749-SP, domiciliado e residente nesta Capital, à Rua Kansas, 1134; e Dr. Parabuçú Soares Correia, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 405.055-SP, domiciliado e residente nesta Capital, onde tem escritório, à Rua Senador Paulo Egídio, 72 - 15º andar. As Carteiras de Identidade dos Membros acima citados, foram anteriormente entregues à Junta Comercial do Estado

de São Paulo, quando do arquivamento da Ata da Assembleia da eleição dos mesmos, em 22 de julho de 1971, sob n.º 461.418. Terceiro - Por votação unânime, mas com a abstenção dos legalmente impedidos, foi ratificado a remuneração dos Membros do Conselho Fiscal em Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) anuais, de cada Membro, quando em exercício. Em seguida o Presidente consultou aos acionistas acerca do resultado da Correção Monetária Compulsória do Ativo, que já fora feito, conforme é da Lei. Foi deliberado por unanimidade que o resultado da Correção Monetária Compulsória do Ativo, no valor de Cr\$ 23.809,42 (vinte e três mil, oitocentos e nove cruzeiros e quarenta e dois centavos) deveria constar de Reserva para o Futuro Aumento de Capital a ser objeto de futura deliberação da Assembleia Geral Extraordinária. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos dos quais se lavrou esta Ata que, lida e achada conforme vai assinada pelos presentes. São Paulo, 29 de abril de 1972.  
Rodolpho Russo - Secretário - Roberto Herbster Gusmão - Presidente da Mesa. Os acionistas: Roberto Herbster Gusmão, Jean Louis de Lacerda Soares, Celso Jorge Mendes, Rodolpho Russo, Antonio Ignácio Angarita Ferreira da Silva, Gustavo de Sá e Silva, Orlando Augusto Esteves de Lima Júnior, Carlos Lullis, Miguel Carlos Stefanini, Ruy Rodrigues de Moraes, João Ismael Placoná.  
A presente, é cópia fiel da original, lavrada no Livro próprio. a) Rodolpho Russo, Secretário - a) Roberto Herbster, Gusmão, Presidente da mesa.

CERTIDÃO  
Junta Comercial  
CERTIFICO que a primeira via deste documento, por decisão da 3ª Turma de Votados, datada de 27 de junho de 1972, foi registrada hoje sob n.º 485.624, São Paulo, 27 de junho de 1972 - Perceval Leite Britto - Secretário Geral. (2761 - Cr\$ 210,00)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO CIMENTO, CAL E GESSO DE SÃO PAULO  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
Foi presente convocou os associados empregados nas indústrias do cimento, cal e gesso, dentro da base territorial do Sindicato, para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 24-7-72 às 17,00 horas, em nossa sede, à Rua Um n.º 29, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:  
1.º) Aprovação da ata da assembleia anterior;  
2.º) Autorização à Diretoria para pleitear com a Diretoria da Federação a que nos achamos filiados, novo aumento de salários dos empregados do referido setor, na forma prevista na legislação vigente;  
3.º) Permissão para que seja descontado em folha de pagamento uma contribuição de Cr\$ 10,00, de todos os empregados do setor em foco, associados ou não, para a ampliação de nossa assistência social.  
Se na hora acima aprazada não houver quorum, a assembleia realizar-se-á então duas horas após, ou seja, em segunda convocação, às 19,00 horas, com os associados presentes.  
São Paulo, 17 de julho de 1972.  
Antonio Maria Pereira Filho, Presidente (9173 - Cr\$ 66,00) (13)

BANCO FRANCÊS E ITALIANO PARA A AMÉRICA DO SUL S.A. - SUDAMERIS

RELATÓRIO PARA A ASSEMBLÉIA GERAL

O teste que representou o ano de 1971 para a economia brasileira foi decisivo: imperturbável frente a países industrializados a atravessar recessões em ambiente monetário desordenado, o Brasil bateu todos os records da sua história em matéria de crescimento do Produto Interno Bruto. Já entrou para o rol dos países afortunados — dizem — com o milagre econômico. Milagre sim, mas um milagre explicável pela aplicação de uma política de austeridade, pela observância à risca de um programa realista. Este programa consistiu em não se ter aspirado a atingir todos os objetivos a um só tempo, consistiu em se lhe ter dado continuidade, sem deixar que as adaptações necessárias à evolução da conjuntura afetassem os seus princípios básicos. O sucesso alcançado ganha ainda em significado se for levado na devida conta o fato de já estarem reunidos todos os requisitos para, nos anos vindouros, enfrentar o surto de investimentos públicos e privados que necessariamente acompanha o crescimento da demanda.

Segundo as primeiras estimativas, o PIB acusou em 1971 um crescimento, em valor real, de 11,6% — o maior registrado desde 1947, ano em que pela primeira vez se dispôs de dados referentes às Contas Nacionais. Nos quatro anos anteriores, o crescimento manteve uma taxa anual de 9,7%, performance bastante excepcional nos países do Ocidente. Em termos «per capita», e apesar de uma forte pressão demográfica, o PIB acusou um crescimento de 8,7% podendo ser calculado em torno de US\$ 465. Trata-se de um nível ainda excessivamente baixo, mas que, se forem mantidas as taxas atuais de crescimento, poderá duplicar em menos de 10 anos, inscrevendo o Brasil no quadro das Nações industrializadas.

Para acompanhar o roteiro do nosso último relatório, julgamos interessante destacar alguns dados que permitem uma melhor avaliação dos resultados alcançados. O déficit do Tesouro Nacional, nos anos anteriores a 1964, representava a fonte mais importante da pressão inflacionista. Em 1971, comprovou-se, mais uma vez, que apesar dos vultosos investimentos a cargo do Tesouro, foi possível conter o déficit em nível plenamente razoável e cobri-lo folgadoamente com recursos não inflacionistas. Com efeito, o déficit atingiu apenas Cr\$ 672,3 milhões (Cr\$ 738,3 milhões em 1970) o que representa 0,2% do PIB. Cumpre assinalar um fato inusitado na história orçamentária brasileira: até novembro, a caixa do Tesouro Nacional se manteve superavitária. As receitas, que cresceram de 40,8% não representaram em relação ao PIB carga tributária superior à do ano passado (ligeiramente abaixo de 10%); as despesas do governo federal, registrando um crescimento nominal de 38,7%, representaram 11,8% do PIB contra 11,4% do ano anterior.

A política de «open market», cujos mecanismos se aperfeiçoaram em 1971, permitiu impedir as habituais crises de liquidez do passado. Orientadas pelas autoridades, as instituições financeiras compreenderam melhor o papel do mercado aberto. Com uma rentabilidade de 18% ao ano, as Letras do Tesouro revelaram-se um instrumento adequado à otimização dos lucros, evitando excessos de liquidez, porém não chegaram a concorrer outros papéis cuja função é bem diversa.

Possivelmente a boa utilização do «open market» explica em grande parte o crescimento dos meios de pagamento superior ao do exercício anterior — 31% contra 28,7% — apesar de o volume de emissões monetárias — Cr\$ 1.838 milhões — não se ter alterado, em termos percentuais (23,4%), relativamente ao ano de 1970. De fato, a existência de operações intercambiáveis permitiu que tanto as instituições financeiras, quanto as empresas, mantivessem a caixa menor, o que contribuiu para um aumento da velocidade de circulação da moeda.

O crescimento dos meios de pagamento atendeu-se a dois parâmetros: a evolução dos preços por atacado e o aumento do PIB. Levados em conta esses dois fatores, podemos verificar que o crescimento dos meios de pagamento foi perfeitamente controlado pelas autoridades. De fato, o aumento de 11,6% do PIB convém acrescentar o do índice dos preços por atacado (oferta global) que foi de 20,0%, totalizando 31,6%.

Não seria inútil perguntar, no entanto, se em parte este aumento dos preços por atacado — ligeiramente superior ao do ano anterior em que atingia 19,6% — não tem sua causa no próprio crescimento dos meios de pagamento. Diversas razões nos levam a afastar esta hipótese. Durante o primeiro semestre, o crescimento dos meios de pagamento foi igual ao do exercício anterior, ultrapassando-o apenas no segundo, quando a pressão da safra agrícola veio exigir a mobilização de maiores recursos. Não podemos esquecer que uma das opções fundamentais da política do governo visa favorecer uma melhor remuneração dos produtos agrícolas, no quadro de uma política de redistribuição da renda que tende a generalizar-se no Mundo Ocidental. De fato, os preços agrícolas foram os que acusaram maior aumento (24,7% contra 20,4% em 1970) contribuindo assim a uma elevação do índice geral de preços ligeiramente superior à de 1970 (19,5% contra 19,3%). No entanto, esta política deliberada, não impediu que o índice do custo de vida na Guanabara acusasse um aumento inferior ao de 1970: 18% contra 20,9%, permitindo que se alcançasse o objetivo do governo de reduzir paulatinamente o custo de vida. Este acusará, provavelmente, diminuição ainda mais significativa em 1972.

Não há dúvida de que o modelo brasileiro de desenvolvimento que se recusa a sacrificar o crescimento econômico deu resultados satisfatórios. O produto Real na Agricultura acusou um aumento de 11,4% contra 5,6% no ano anterior. Eliminando o café cuja produção cresceu de 120,6%, o aumento foi apenas de 5,3% contra 13,2% em 1970. Deve-se isso a uma estígio prolongada que frustrou as expectativas do início do ano. Esta redução do volume físico, não afetou globalmente a renda dos agricultores que conseguiram preços mais altos.

O problema do café merece destaque especial, pois torna-se uma das maiores preocupações para aqueles que acompanham de perto a economia brasileira. No plano da comercialização externa, o Brasil entendeu que não podia dar prosseguimento — através das operações especiais — a uma política de aviltamento dos preços internacionais, nem tão pouco continuar aplicando uma política de «guarda-chuva» a serviço unicamente dos interesses dos demais países produtores. A comercialização desenvolveu-se em 1971, num clima de normalização, apenas perturbada pela atitude indefinida do Congresso norte-americano em relação ao Acordo Internacional do Café. Mas, no plano interno, verificou-se, em virtude de um preço de garantia insuficiente, uma queda nos preços recebidos pelos produtores. Tal evolução agravou-se ainda pela necessidade de enfrentar a ferrugem cujo alastramento nos cafezais parece inevitável. Até que se descubra uma espécie resistente à ferrugem e suficientemente produtiva — o que dificilmente ocorrerá antes de 1976 — o Brasil precisa conviver com a ferrugem o que se expressa, antes de mais nada, por um forte aumento dos custos de produção. Ademais, o Brasil não pode correr o risco de perder sua posição no mercado internacional. Ora, a produção atual — 22 milhões de sacas em média — é insuficiente, devendo ser elevada pelo menos a 26 milhões. Em 1971, foram tomadas medidas para extinguir as subvenções ao consumo interno que não se justificam mais. As providências tomadas no início de 1972 indicam que o governo está decidido a enfrentar com realismo o grave problema da cafeicultura.

O lançamento do Proterra, complementado pelo Prodoeste, indica que o Brasil está disposto a levar a efeito uma reforma agrária nas zonas mais críticas do País, reforma esta que não implica apenas ou necessariamente uma re-

distribuição de terras, mas proporciona meios que vão contribuir ao aumento da produtividade nas atividades do setor.

A produção industrial continua mantendo um ritmo de crescimento favorável: em valor real 11,2% contra 11,1% no ano anterior segundo as primeiras estimativas, que podem ser consideradas muito conservadoras, já que não incluem o setor da mineração particularmente dinâmico em 1971. Todos os dados disponíveis sobre o volume físico da produção mostram um crescimento satisfatório: 24% o setor automobilístico, 53,9% os tratores, 11,3% o aço em lingotes e 17,6% os laminados, 8,9% o cimento e 18% as vendas da indústria de aparelhos elétricos e eletrônicos.

Mais auspicioso ainda, talvez, seja o fato de os investimentos no setor privado estarem reagindo. Puderam contar com o apoio financeiro dos bancos de investimento e dos bancos oficiais, já tendo sido utilizados recursos do Programa e Integração Social. O Conselho de Desenvolvimento Industrial aprovou projetos num montante de Cr\$ 5.294,4 milhões que incluem empresas de porte médio e não apenas grandes complexos. Iniciaram-se as conversações no Exterior com respeito ao financiamento do Plano Siderúrgico cujos recursos já estão praticamente assegurados.

É preciso salientar o fato de que as indústrias tradicionais tiraram proveito dessa atmosfera de prosperidade, não apenas em razão do crescimento assaz lento — da demanda interna, mas sobretudo do êxito da política de exportação que permitiu elevar a US\$ 650 milhões o valor das vendas de produtos manufaturados.

O balanço de pagamentos acusa um superávit de US\$ 536 milhões, praticamente igual ao de 1970 (US\$ 545 milhões). É mister assinalar que tal resultado se deve antes de tudo a vultosas entradas de capitais cujo saldo líquido se elevou a US\$ 1.566 milhões. Ao contrário, a balança comercial acusou, pela primeira vez há muitos anos, um déficit de US\$ 325 milhões. As exportações (FOB) teriam atingido US\$ 2.900 milhões, o que representa um crescimento de 5,9% — taxa ligeiramente superior à média mundial, mas inferior às expectativas. Isso se deve a diversos fatores: recessão nos países industrializados que se «raduziu» por uma redução da demanda e dos preços das matérias primas, disponibilidades menores para certos produtos (algodão, milho) em especial, queda das cotações do café.

Em contrapartida, as importações (FOB) com um valor de US\$ 3.225 milhões aumentaram de 28,6% o que reflete as necessidades da economia brasileira (as importações de bens de capital giram em torno de US\$ 1.500 milhões) como também a elevação do preço de certos produtos como o petróleo.

Tal situação explica a preocupação das autoridades brasileiras em fomentar as exportações a qualquer custo. A política de estímulos fiscais e creditícios foi ainda ampliada. A taxa cambial aumentou (média anual) mais do que no ano anterior (15,2% contra 12,6%), enquanto o Brasil acompanhou a desvalorização do dólar.

No entanto as reservas brasileiras, estabelecendo-se em US\$ 1.721 milhões constituem uma garantia, mesmo levando em conta uma dívida externa que em março de 1971 atingia US\$ 5.526,2 milhões e hoje deve ultrapassar os \$6 milhões. É, porém, absolutamente indispensável que o Brasil aumente enormemente suas exportações não no intuito de acumular reservas, mas sim no de poder continuar importando cada vez mais matérias primas e meios de produção.

A expansão econômica não se teria produzido sem um infra-estrutura financeira. Paralelamente ao fato de as instituições creditícias públicas e privadas — terem continuado a exercer uma função indispensável no financiamento dos investimentos e do capital de giro — notou-se em 1971 um fato novo: a grande expansão das emissões de títulos subscritos pelo público.

Não podemos negar que a origem desta expansão se encontra no «boom» bolsista que caracterizou o exercício de 1971. Nas duas principais bolsas do País (Rio de Janeiro e São Paulo), as transações somaram Cr\$ 25.727,7 milhões acusando um crescimento de 399% em relação ao ano anterior. A valorização dos títulos foi extraordinária: em São Paulo, o índice BOVESPA acusou um crescimento de 166,7% (média anual) e no Rio de Janeiro, em que predominaram os títulos das sociedades de economia mista o índice IBV acusou valorização de 236,3%. Até junho, os títulos subiram de um modo assustador mas as condições criadas pelas autoridades permitiram que o aparecimento de novas ações no mercado normalizasse um pouco as cotações que declinaram regularmente até fins de novembro.

Este surto bolsista não teve apenas aspectos positivos — pois criou uma mentalidade perigosa de ganhos fáceis e desconfiança do público depois da queda — mas mesmo assim contribuiu para instaurar um clima favorável à emissão de novos títulos. E assim que o Banco Central registrou 194 emissões para oferta pública num valor de Cr\$ 1.513,8 milhões contra 91 num valor de Cr\$ 414 milhões no ano anterior.

O sistema financeiro atravessa uma fase de profundas modificações estruturais. Em 1971, teve prosseguimento o movimento de fusões atingindo bancos comerciais e financeiras. Contrariamente, o número de bancos de investimentos aumentou, elevando-se hoje a 40. Tal evolução se explica pela necessidade de constituir grandes conglomerados, em torno dos bancos comerciais à procura de diversificação dos serviços, no intuito de diminuir os custos operacionais para enfrentar as consequências de uma redução da taxa de juros.

Neste contexto econômico, os bancos comerciais continuaram desempenhando seu papel de modo satisfatório. Segundo uma amostragem incluindo 25 estabelecimentos privados que recolhem mais de 50% dos depósitos à vista, verifica-se que as aplicações dos bancos cresceram de 54,2% em 1971 contra 33,9% no ano anterior, os depósitos à vista de 39,8% contra 32,3%, e os depósitos a prazo de 231,3% contra 68,5%. O crescimento dos depósitos a prazo explica-se pelo interesse dos bancos em desenvolver as operações de crédito pessoal. No entanto, certos estabelecimentos chegaram a utilizar esses depósitos de forma a contrariar o espírito da política creditícia. Isso levou as autoridades a baixar a Circular n. 169, para impedir operações casadas.

A Resolução n. 184 estimulou os bancos a participar de operações de «underwriting» a favor de pequenas e médias empresas. Foram fixadas novas normas para o desconto — cuja taxa de juro continua ainda excessivamente elevada — e para o recolhimento dos depósitos compulsórios.

Finalmente o capital mínimo dos bancos teve reformuladas as suas normas visando uma concentração do sistema, sem entrar todavia a existência de bancos médios ou regionais que parecem indispensáveis numa economia democrática.

O ano de 1972 abre perspectivas altamente favoráveis à economia brasileira. Tudo indica que a produção continuará em expansão sendo particularmente boas as condições para o aumento da produção agrícola. Existem grandes possibilidades de ampliação para o comércio externo apesar da desordem monetária reinante no plano internacional e do renascimento do protecionismo. O governo encara com otimismo as probabilidades de redução da taxa de inflação, mas exigirá, neste intuito, novos sacrifícios das instituições financeiras que se mostraram dispostas a apoiar as autoridades nesta última batalha do desenvolvimento. Em 1972 contar-se-á com os novos recursos do FUMCAP que criará um sistema de desconto para os bancos de investimento.

Dentro deste panorama estatístico altamente satisfatório, procuramos manter em alto nível o desenvolvimento alcançado no ano anterior.

A progressão de nossos depósitos, calculada a partir das médias de dezembro de 1970 e 1971, foi de 41%.

O fato nos permitiu, antes de tudo, um melhor atendimento à nossa clientela, na qual predominam a média e pequena empresas para as quais estamos figurando entre os banqueiros capazes de sustentar sua crescente necessidade de capital de giro.

Embora os depósitos se constituam nossa principal matéria-prima, cerca de 40% de nossos recursos provêm de outras fontes. Além de nossos recursos próprios utilizamos as diversas linhas de crédito concedidas pelas autoridades monetárias aos bancos comerciais para repasse à agricultura, à indústria e ao comércio exportador, e contamos ainda com os diversos financiamentos em divisas obtidos junto aos nossos correspondentes no exterior.

Assim pudemos estar presentes em todas as áreas de atividade econômica oferecendo os mais diversificados financiamentos bancários.

Os financiamentos em vigor em 31-12-71 somavam a Cr\$ 344,2 milhões, aos quais 83% foram destinados à indústria, ao comércio e à agricultura.

As firmas industriais, comerciais e agrícolas ligadas ao comércio internacional de importação e exportação receberam um apoio importante.

Neste campo onde se trava parte da importante batalha do crescimento econômico do país, nossa organização não podia deixar de se empenhar a fundo.

Nossa rede externa de correspondentes nos assegura boas possibilidades de acompanharmos as diretrizes governamentais de incremento das exportações que permitam reservas para alimentar as importações necessárias ao desenvolvimento da economia brasileira.

Em fim de 1971 tínhamos utilizado cerca de US\$ 10 milhões, provenientes de nossas linhas de crédito no exterior para financiar os exportadores brasileiros. As aplicações feitas no esquema da Res. 71 do Banco Central somavam a Cr\$ 5,7 milhões, destinados ao financiamento das exportações de produtos manufaturados, e os descontos obtidos do Banco Central para favorecer as exportações de café, sisal, mamona, fumo representavam Cr\$ 14,3 milhões.

Se as aplicações provenientes de nossos recursos somarmos aquelas cujos fundos nos foram repassados pelo Banco Central, os financiamentos de nossa Organização no exterior representavam cerca de 1,3 dos financiamentos globais.

Nosso empenho neste setor traduziu-se também numa maior penetração no mercado cambial, sendo nosso movimento aumentado de 22% em termos reais com relação ao ano de 1970. Em três anos este movimento quadruplicou. A crescente confiança inspirada ao capital estrangeiro pelo acerto da política econômica do Governo, traduziu-se em um aumento de 100% dos repasses de divisas estrangeiras canalizadas à nossa clientela nos quadros das modalidades da Res. 63 do Banco Central, da Instrução 289 da ex-Sumoc e da Lei 4131.

Este crescimento vem acompanhado de uma racionalização administrativa interna que visa a redução de custos e ao aprimoramento dos serviços prestados à clientela.

A organização dum Tesouro Central para as Moedas Estrangeiras permite a maior mobilidade no uso das mesmas e redução dos custos. Esta organização é particularmente útil para nos defender das incertezas que marcam em 1971 o mercado monetário internacional.

O ano que findou viu de certa forma a consolidação do esquema de diferenciação das aplicações por tipo de operação bem como por setor.

O ano à frente e mais empresa na modalidade da Res. 130 do Banco Central, registrou um crescimento da ordem de cerca de 55% comparando em 1971 o financiamento no valor de Cr\$ 7,10 milhões. Estando estas aplicações de certa forma diretamente ligadas ao volume dos depósitos, elas se beneficiam da evolução registrada nos mesmos, nos permitindo estender seus benefícios a um número cada vez maior de clientes. A eles são dirigidos esforços para que os serviços dos financiamentos FINAME se apresentem simples e desburocratizados. Alcançamos a 4.ª colocação entre os Bancos Comerciais privados que mais atuaram na FINAME durante o ano de 1971. No fim do ano nossa responsabilidade para com aquela instituição alcança Cr\$ 9,2 milhões, valor superior em cerca de 30% ao registrado em 31-12-70 e o triplo do de dezembro de 1969.

No setor da clientela particular, o desenvolvimento alcançado pela carteira de crédito pessoal reflete o aumento dos depósitos a prazo fixo com correção monetária embora tenhamos operado a taxas em geral inferiores àquelas oferecidas por muitos concorrentes. A complementação dos dois tipos de clientela é refletida em nossa Organização pelo paralelismo existente entre o aumento da carteira de crédito pessoal e o aumento dos depósitos a prazo fixo: ambos em dezembro de 1971 registravam um crescimento em torno de 135% com relação à mesma data de 1970, sendo que os valores-base apresentaram, na época, dimensões idênticas.

A ampliação dos recursos captados no mercado interno bem como no mercado internacional, nos permitiram um profícuo inserimento em todas as áreas operativas, de rendimento desigual mas ainda remunerador.

Conseguimos assim uma evolução favorável das rendas operacionais comparadas com as despesas gerais, evidenciando uma consolidação dos resultados que nos permitiu ser fiéis ao compromisso de remunerar adequadamente os acionistas, bem como constituir as devidas e necessárias reservas.

Assim em 8 de dezembro de 1971 a Assembléia Geral Extraordinária decidiu aumentar o capital do Banco de Cr\$ 29.396.731,20 para Cr\$ 41.155.428,00 mediante incorporação de reservas por Cr\$ 5.879.348,40 e consequente distribuição gratuita na média de 20%, bem como efetuar uma chamada de capital, sem ágio, nas mesmas proporções.

Com o pagamento dos dividendos de 12% a.a. pagos semestralmente — susceptíveis portanto de capitalização — o rendimento global do capital dos acionistas nestes dois últimos anos foi de 32% a.a. enquanto registrava-se uma tendência para a baixa nos índices inflacionários.

Dispensamos uma particular atenção ao remanejamento das Agências, a fim de que a racionalização de nossa rede nos proporcionasse os melhores resultados. Desta forma, podemos consignar — assim como havíamos preanunciado no relatório de 1970 — a abertura de mais duas Agências no norte do país, respectivamente Belém e Fortaleza, inauguradas nos primeiros dias de outubro de 1971. O desenvolvimento inicial destes dois departamentos foi brilhante, sendo fruto do excelente trabalho de nossos funcionários apoiados no prestígio do nome de Sudameris. No mesmo tempo estava sendo preparada a abertura de nova agência em Manaus em prédio próprio comprado em condições favoráveis. Enquanto estamos escrevendo o presente relatório, esta agência, que vem consolidar nossa presença no norte do país foi aberta numa demonstração de confiança na possibilidade e capacidade de desenvolvimento daquela área, confiança que desde já nos vem sendo retribuída em termos de procura e penetração.

A fim de completarmos nossa política global de atendimento à clientela, diversificamos nossa atividade de prestação de serviços em campos que mantêm uma ligação — mesmo que às vezes indireta — com nossa principal atividade.

Assim entramos no setor Turismo com SUDAMTUR S.A. — Turismo e em outubro de 1971 constituímos a Companhia Latinoamericana de Promoção — LATIMERIS, cujas atividades têm como campo principal o comércio in-

AR

REGISTRADO N.º 2587

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário TINTAS UNIÃO LTDA

Enderêço \_\_\_\_\_

Natureza da correspondência CONVOCAÇÃO

Recebi o registrado acima descrito

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

TINTAS UNIÃO Destinatário LTDA

*Francisco Camilo*

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

AR

REGISTRADO N.º 2687

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário Cal Hidratada Barueri  
Enderêço \_\_\_\_\_  
Natureza da correspondência convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em 22 de Agosto de 1972

O Destinatário

[Assinatura]

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

CAL HIDRATADA BARUERI 1972



**AOR**

REGISTRADO N.º 2784

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário SUPER GESSO LTDA INDS E COM DE ARTEFATOS

Enderêço DE GESSO

Natureza da correspondência CONVOCAÇÃO

Recebi o registrado acima descrito

Em 22 de agosto de 19 72

O Destinatário

Mair Mitsue Suzuki

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

AR

REGISTRADO N.º 28874

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário Inds. e Com. de Cal Supercal Ltda

Endereço \_\_\_\_\_

Natureza da correspondência convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em 22 de agosto de 19 64.

O Destinatário

M. M. Soares  
IND. E COM. CAL SUPERCAL LTDA.

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

AR

REGISTRADO N.º 29 f 3

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário Irmãos Gulim L+da

Enderêço \_\_\_\_\_

Natureza da correspondência convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em 22 de Agosto de 19 43

[Assinatura]  
O Destinatário

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

AR

REGISTRADO N.º 30 8 7

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário Hidraforte-Inds. e Com. Cal Ltda

Enderêço \_\_\_\_\_

Natureza da correspondência convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em 22 de outubro de 19 72

**HIDRAFORTE**  
INDÚSTRIA, Destinatário DE CAL LTDA.

*[Assinatura]*

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado à tinta.

AR

REGISTRADO N.º 3165

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário Siceidade Caieiras de I+apeva L+da  
Enderêço Hidratação de Cal  
Natureza da correspondência convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Sec. \_\_\_\_\_ 1148.

O Destinatário

Miguel Cabellera

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

**A R**  
O

REGISTRADO N.º 32 f 19

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário Yoshioka-Com.Inds.Hidratação de Cal

Enderêço \_\_\_\_\_

Natureza da correspondência convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em 22 de agosto de 1972

O Destinatário

[Assinatura] SERVIÇO E  
INDÚSTRIA

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

**AOR**

REGISTRADO N.º 33 f 7

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário REVESTIMENTO TIE<sup>TE</sup>  
Enderêço \_\_\_\_\_  
Natureza da correspondência CONVOCAÇÃO

Recebi o registrado acima descrito

Em 22 de Agosto de 19 72

O Destinatário

REVESTIMENTO TIE<sup>TE</sup>

Solange Calegari

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

AR

REGISTRADO N. 3421

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário BENEFICIAMENTO E COM DE MIN. NEVE L. DA

Endereço \_\_\_\_\_

Natureza da correspondência CONVOCAÇÃO

Recebi o registrado acima descrito

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

O Destinatário

[Assinatura]

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.



AR

REGISTRADO N.º 3544

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário Gêssô Nac. Tapuyo S/A

Endereço \_\_\_\_\_

Natureza da correspondência convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em 22 de agosto de 1972

GÊSSO N.º O Destinatário S. A

M. Amalenc

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

AR

REGISTRADO N.º 36 F 7

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário CASCATA CAL INDS E COMERCIO LTDA

Enderêço \_\_\_\_\_

Natureza da correspondência CONVOCAÇÃO

Recebi o registrado acima descrito

Em 22 de agosto de 19 72

O Destinatário

[Assinatura]

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

AR

REGISTRADO N.º 3747

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário MOYSES M DA SILVA INDS E COM DE CAL

Enderêço \_\_\_\_\_

Natureza da correspondência CONVOCAÇÃO

Recebi o registrado acima descrito

Em 22 de agosto de 19 72

O Destinatário

[Assinatura]

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

AR

REGISTRADO N.º 3847

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário PRODS. ARTÍSTICOS SAMBINE LTDA

Enderêço \_\_\_\_\_

Natureza da correspondência CONVOCAÇÃO

Recebi o registrado acima descrito

Em 22 de Agosto de 19 72

O Destinatário

[Assinatura]

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

**AR**

**REGISTRADO N.º** 39 R 10

**Ministério do Trabalho e Previdência Social**

**Destinatário** Progresso-Inds.de Artefatos de Gesso  
**Enderêço** \_\_\_\_\_  
**Natureza da correspondência** convocação

---

---

Recebi o registrado acima descrito

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

**O Destinatário**

Antonio José

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

AR

REGISTRADO N.º 4065

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário INDS DECORAÇÕES E MOLDURAS EM GESSO  
Enderêço NOVO MUNDO LTDA  
Natureza da correspondência CONVOCAÇÃO

Recebi o registrado acima descrito

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

O Destinatário

Federico Rodrigues

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

**AR****REGISTRADO N.º** 41 5 4**Ministério do Trabalho e Previdência Social****Destinatário** F. Beneduce S/A-Min. e Comercio**Enderêço** \_\_\_\_\_**Natureza da correspondência** convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

**O Destinatário****NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.**

**AR**REGISTRADO N.º 42 f 79

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário Linscal-Inds.e Com.de Cal Ltda

Enderêço \_\_\_\_\_

Natureza da correspondência convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em 22 de Ago de 1972

O Destinatário

Comissão R. M. S.

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.





REGISTRADO N.º 435 14

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário Camargo Correia Industria S/A

Endereço \_\_\_\_\_

Natureza da correspondência convocação

Recebi o registrado-acima descrito

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

72 6 0 EL 9 Destinatário

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

**AOR****REGISTRADO N.º** 114 1 19

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário Cimnto Sta Rita S/A

Enderêço \_\_\_\_\_

Natureza da correspondência convocaçãoRecebi o registrado acima descrito  
Em \_\_\_\_\_ de SÃO PAULO = \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_\* 22<sup>o</sup> Destinatário  
22 AGO 1972 \*

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

**RECEPCAO  
PORTARIA**

**AOR**

**REGISTRADO N.º** 45 + 20

**Ministério do Trabalho e Previdência Social**

**Destinatário** Imagens Bahia Ltda

**Enderêço** \_\_\_\_\_

**Natureza da correspondência** convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

**O Destinatário**

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.



AR

REGISTRADO N.º 4787

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário Inds. Moagem de Carb. e Silicato Carsil

Enderêço \_\_\_\_\_

Natureza da correspondência convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em 24 de agosto de 1972

O Destinatário

[Assinatura]

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

**AOR**REGISTRADO N.º 4862

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário MONTECAL INDS DE CAL LTDA

Enderêço \_\_\_\_\_

Natureza da correspondência CONVOCAÇÃO

Recebi o registrado acima descrito

Em 22 de agosto de 1972.

O Destinatário

Luiz Theodoro

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

**AOR**

REGISTRADO N.º 49 B J

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário MINNA INDS E COM MATERIAIS P/CONSTR.LTDA

Enderêço \_\_\_\_\_

Natureza da correspondência CONVOCAÇÃO

Recebi o registrado acima descrito

Em 22 de agosto de 1972

O Destinatário

Miguel Gomes de Melo

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.



**OR**

REGISTRADO N.º 50 f J

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário Calcasa Inds. e Com. de Calcárias Ltda

Enderêço \_\_\_\_\_

Natureza da correspondência convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

**O Destinatário**

*[Assinatura]*

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.





10R

REGISTRADO N.º 5149

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário Inds. e Cok. de Cal Paranaíba

Enderêço \_\_\_\_\_

Natureza da correspondência convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

O Destinatário

*Marcos L. W.*

IND. E COK. DE CAL PARANAÍBA LTDA

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

**AOR**

REGISTRADO N.º 5274

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário CAL MALUF-INDS DE CAL LTDA

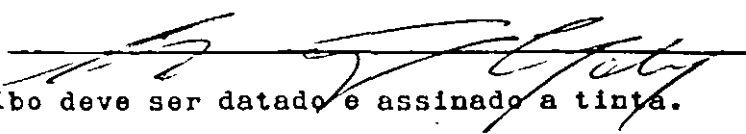
Enderêço \_\_\_\_\_

Natureza da correspondência CONVOCAÇÃO

Recebi o registrado acima descrito

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

**O Destinatário**



NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

**O**

SC-20

**AR**

REGISTRADO N.º 52 / 7

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário Revestical L+da-Inds e Com.Ltda

Enderêço \_\_\_\_\_

Natureza da correspondência convocação

Recebi o registrado acima descrito <sup>12</sup>

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

O Destinatário

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

**AOR**

REGISTRADO N.º 54 / 4

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário Gal-Fix-Com.Inds.Material p/contr.

Enderêço \_\_\_\_\_

Natureza da correspondência convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em 21 de Agosto de 19 72

**O Destinatário**

GALFIX Gal-Fix-Com.Inds.Material p/Contr. 1-2

NOTA - Este recibo ~~deve ser~~ datado e assinado a tinta.

OR

REGISTRADO N.º 55 F 14

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário Enecal-Inds.Calcária Lda

Endereço \_\_\_\_\_

Natureza da correspondência convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em 24 de agosto de 19 72

O Destinatário

Luís Carlos Nozueira

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

**OR**

REGISTRADO N.º 56 F 7

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário M2-INDS E REVESTIMENTO DE CAL LTDA

Enderêço \_\_\_\_\_

Natureza da correspondência CONVOCAÇÃO

Recebi o registrado acima descrito

Em 20 de Agosto de 1972

O Destinatário

Armando L. Lúcio de S.

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

M2 - IND. DE REVEST. E CAL LTDA.

**OR**

REGISTRADO N.º 5768

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário DECORAÇÕES E PLACAS DE GESSO PAULISTA

Endereço \_\_\_\_\_

Natureza da correspondência CONVOCAÇÃO

Recebi o registrado acima descrito

Em 22 de Agosto de 1974

O Destinatário

Lore Boeller Penn

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

ADR

REGISTRADO N.º 58

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário JUNCAR-INDS E COM MAT.P/CONSTRUÇÃO LTDA

Enderêço \_\_\_\_\_

Natureza da correspondência CONVOCAÇÃO

Recebi o registrado acima descrito

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

JUNCAR - Inds e Com. Mat. P. Construção Ltda  
[Assinatura]  
O Destinatário

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.





**AOR**

GYPSONITE S. PAULO IND. COM. GESSO LTDA

REGISTRADO N.º 59 f 58

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário Gessolito-Inds. e Com. Ltda

Enderêço \_\_\_\_\_

Natureza da correspondência convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

**O Destinatário**

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.



60 f 3

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Gessolito Inds. e Com.Ltda

Rua Colibri, 2-Penha

✓ *valida*



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

09.5-OF.SS/3ACA

Em 18 de agosto de 1972

Do Chefe da Seção de Atividades Culturais e Assistenciais

Srs. Diretores:

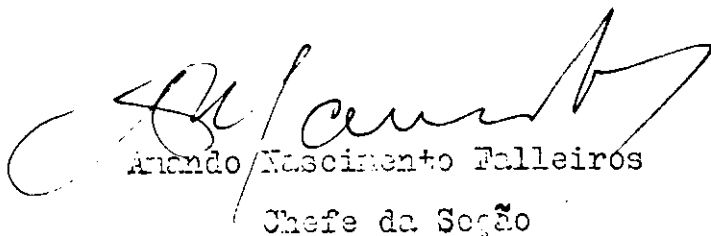
Ao : convocação.

Assunto

Prezados Senhores:

Solicito o comparecimento de V.Sas, ou de um representante devidamente credenciado, nesta Delegacia Regional do Trabalho, à Rua Martins Fontes nº 109, 7º andar, sala 714, no próximo dia 24 de agosto, às 14.00 horas, a fim de participar de reunião, em conjunto com a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo, onde será discutida matéria relativa a reajuste salarial.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Sas, protestos de estima e consideração.

  
Ariando Nascimento Falleiros  
Chefe da Seção

AR

REGISTRADO N.º 61

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário Cia de Cimento Ipanema

Enderêço \_\_\_\_\_

Natureza da correspondência convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em 21 de agosto de 19 72

O Destinatário

E. Regina

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

**AR**REGISTRADO N.º 6747

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário Cia de Cimento Nac. de Minas "CINEMINAS"

Enderêço \_\_\_\_\_

Natureza da correspondência convocação

Recebi o registrado acima descrito

COMPANHIA DE CIMENTO NACIONAL DE MINAS

de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

**O Destinatário**W. Schum  
31/8/1972

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

AR

REGISTRADO N.º 63 F 3

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário Cia de Cimento Portland Parroso

Enderêço \_\_\_\_\_

Natureza da correspondência convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em 21 de agosto de 19 72

O Destinatário

Sturayor

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

AR

REGISTRADO N.º 6487

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário Branca S/A-Mineração e Comércio

Enderêço \_\_\_\_\_

Natureza da correspondência convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em 21 de agosto de 1972

O Destinatário

José Carlos  
NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

AR

REGISTRADO N.º 6583

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário INDS REVESTIMENTO TERRABONA LTDA

Enderêço \_\_\_\_\_

Natureza da correspondência CONVOCAÇÃO

Recebi o registrado acima descrito

Em 21 de agosto de 1972

O Destinatário

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.



AR

REGISTRADO N.º 6657

Ministério do Trabalho e Previdência Social

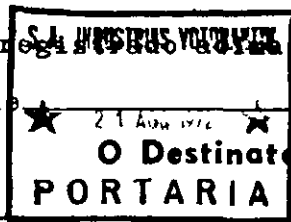
Destinatário S/A-Inds.Votorantim

Enderêço \_\_\_\_\_

Natureza da correspondência convocação

Recebi o registro 6657 descrito

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_



NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

AR

REGISTRADO N.º 6724

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário Cia de Cimento Portland Itaú

Enderêço \_\_\_\_\_

Natureza da correspondência convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

  
O Destinatário

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

AR

REGISTRADO N.º 6047

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário Cimento Tocantins S/A

Enderêço \_\_\_\_\_

Natureza da correspondência convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em 24 de 8 de 19 72

**Destinatário**  
CIMENTO TOCANTINS S/A  
Av. 9 de Julho, 40 - 9º And.  
S. P.

NOTA - Este recibo deve ser carimbado e assinado a tinta.

AR

REGISTRADO N.º 64420

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário Inds. e Com. de Cal D" Andretta L+da

Enderêço \_\_\_\_\_

Natureza da correspondência convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em 21 de Agosto de 19 73

O Destinatário

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

AR

REGISTRADO N.º 70 5 14

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário QUARTZOLIT<sup>TM</sup> S/A-MAT P/CONSTRUÇÃO

Enderêço \_\_\_\_\_

Natureza da correspondência CONVOCAÇÃO

Recebi o registrado acima descrito

Em 21 de Agosto de 19 72

O Destinatário

Margarit Katz de Castro

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

AR

REGISTRADO N.º 7174

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário Copacal S/A-Mineração

Enderêço \_\_\_\_\_

Natureza da correspondência convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em 21 de agosto de 19 70

O Destinatário

*[Assinatura manuscrita]*

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado avintá.



SC-20

AR

REGISTRADO N.º 2243

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário PURACAL INDS E COM DE CAL HIDRATADA

Enderêço \_\_\_\_\_

Natureza da correspondência CONVOCAÇÃO

Recebi o registrado acima descrito

Em 21 de 8 de 19 75

O Destinatário

[Assinatura]

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

AR

REGISTRADO N.º 73 / 7

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário Cia de Cimento Port Maringá e Ponte  
Enderêço Alta S/A  
Natureza da correspondência convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em 24 de Dezembro de 19 72

O Destinatário

[Assinatura]

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.



**AR****REGISTRADO N.º** 14419

Ministério do Trabalho e Previdência Social

**Destinatário** Cal Paranamina L+da  
**Enderêço** \_\_\_\_\_  
**Natureza da correspondência** convocação

Recebi o registrado acima descrito  
Em 21 de Agosto de 19 62

**O Destinatário**  
**CAL - PARANAMINAS**

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

AR

REGISTRADO N.º 25 4 72

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário Cia Brasil.de Cimento Port.Perus

Enderêço \_\_\_\_\_

Natureza da correspondência convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em 21 de agosto de 19 72

[Assinatura]  
O Destinatário

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

CIMENTO SANTA RITA S. A.

76 f 4

JULIO GOMES BERRA  
ADVOGADO

AV. PAULISTA, 1009 - 12.º ANDAR  
SÃO PAULO

TELS.: 287.6211  
287.1481

25 f J  
f 77  
M

São Paulo, 24 de agosto de 1.972.

Ilmo Sr.

Chefe da Seção de Atividades Culturais e Assistenciais  
da Delegacia Regional do Trabalho no Estado de S. Paulo-  
SÃO PAULO - CAPITAL.

Prezado Senhor:

Ref.: 09.5-OF. SS/SACA de 18.08.72-

Temos a satisfação de apresentar a V.Sa o portador da presente, Sr. YASUHUMI WATANABE, brasileiro, solteiro, contador, cédula de Identidade RG nº 3.101.295/SP, o qual está devidamente credenciado e autorizado a nos representar junto a essa Delegacia, participando da reunião que nesta data se fará realizar, em conjunto com a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo, de acordo com sua convocação, / constante do Ofício em epígrafe.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a V.Sa as nossas

Cordiais Saudações.

YOSHIOKA S/A  
COMÉRCIO E INDÚSTRIA

YOSHIOKA  
Presidente

/ano.

26 f J  
[Handwritten signature]

São Paulo, 24 de agosto de 1.972.

Ilmo Sr.

Chefe da Seção de Atividades Culturais e Assistenciais  
da Delegacia Regional do Trabalho no Estado de S. Paulo-  
SÃO PAULO - CAPITAL.

Prezado Senhor:

Ref.: 09.5-OP. SS/SACA de 18.08.72-

Temos a satisfação de apresentar a V.Sa o portador da presente, Sr. YASUHUMI WATANABE, brasileiro, solteiro, contador, cédula de Identidade RG nº 3.101.295/SP, o qual está devidamente credenciado e autorizado a nos representar junto a essa Delegacia, participando da reunião que nesta data se fará realizar, em conjunto com a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo, de acordo com sua convocação, / constante do Ofício em epígrafe.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a V.Sa as nossas

Cordiais Saudações.

YOSHIOKA S/A.  
COMÉRCIO E INDÚSTRIA

[Handwritten signature] YOSHIOKA  
Diretor Presidente

/ano.

TRASLADADO

*[Handwritten signature]*  
CDDO  
CONFERIDO  
*[Handwritten initials]*



27 f  
d 19

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

D/5

23.º OFÍCIO DE NOTAS  
SÃO PAULO - CAPITAL

José de Carvalho Sobrinho  
ESCRIVÃO

LINDOLPHO CAMARGO DA SILVEIRA  
OFICIAL MAIOR

Rua Roberto Simonsen, 122 - Fones: 36-3730 - 36-5575 - 35-5989 - São Paulo

CERTIFICO a pedido da pessoa interessada que revendo em meu cartório os livros especiais de procurações, no de nº161 à fls.70vº se encontra a procuração do teor seguinte: "Procuração bastante que faz: COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND MARINGÁ. - Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e setenta e um (1971), aos vinte e dois (22) dias do mês de Outubro do dito ano, nesta cidade de São Paulo, em meu cartório e perante mim, Escrivão, compareceu como outorgante COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND MARINGÁ, sociedade anônima, com sede nesta Capital, a rua São Bento, nº329-9º andar, inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº61.082.988/1, neste ato representada por seus Diretores, Drs. GASTÃO DE MESQUITA FILHO e GASTÃO MESQUITA NETO, ambos brasileiros, eleitos pela A.G.O. realizada em 30-4-1970, arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº433.169, em 14-7-70; reconhecidos pelos próprios de mim e das testemunhas, adiante assinadas perante as quais por ela me foi dito que por este público instrumento e nos termos de Direito, nomeia e constitui seu bastante procurador, ao Dr. EURICO WASTH RODRIGUES, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta Capital, devidamente inscrito na O.A.B. Seção de São Paulo sob nº15.671 e C.I.C. 21.836.098; para o fim especial de representar a Outorgante perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autoridades fiscalizadoras, instituições de previdenciassociação, autarquias e concessionárias de serviços públicos, para o que lhe confere os mais amplos poderes para requerer, recorrer, assinar termos de vista de processos, tomar ciência de despachos, fazer acordos, receber e dar quitação e tudo o mais que diga respeito a processos administrativos, podendo, ainda, em qualquer juízo, ou instância ou tribunal, representar a outorgante com os poderes da cláusula "ad-judicia" e mais os especiais para transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitação e substabelecer, bem como praticar todos os demais atos necessários ao cabal desempenho deste mandato. Esta procuração revoga a anterior, lavrada nestas mesmas notas, Livro 148 à fls.88. - E de como assim disse do que dou fé, lavrei este instrumento que lhe sendo lido e as testemunhas, aceita e assinam, com as mesmas testemunhas, a tudo presentes, que são: José Antonio Dominici, portador da CI SP RG nº3.330.904 e Takumi Ishibashi, portador da CI SP RG nº5.351.646, brasileiros, solteiros, capazes, datilografos, residentes nesta Capital, à rua Maria Candida, 740-aptº22 e à rua da Glória, 314-aptº83, meus conhecidos, do que de tudo dou fé. - Eu, Luiz Antonio Gaiara, escrevente habilitado, a escrevi. - Eu, José de Carvalho Sobrinho, Escrivão, a subscrevi. (a.a.) GASTÃO DE MESQUITA FILHO // GASTÃO MESQUITA NETO // José Antonio Dominici // Takumi Ishibashi // (CARIMBO: "Taxa de 20% S/Emols. de Proo. CR\$1,60 e Contr. à Cart. Serv. CR\$0,80, foram pagas n/ata por Verba Estadual, conforme guias Aut. Mec. respectivamente sob nºs.251 e 250, que ficaram arquivadas. São Paulo, 25/10/1971. O Escrivão: José de Carvalho Sobrinho.")". -- NADA MAIS continha em dita procuração, da qual bem e fielmente fiz extrair esta Certidão que, conferida e achada conforme, dou fé e a subscrevo e assino em meu cartório nesta cidade de SÃO PAULO, aos 28 de OUTUBRO de 1971. - Eu, Luiz Antonio Gaiara a subscrevo.

X.  
subscrito e assinado: - . -

*Luz Antonio Galaya*

Luz Antonio Galaya, Eso. Auãõ.

C.P.B. do MP sob nº 019.520.998.

Certidão datilografada por, *Jose Antonio Dominici*, Auxiliar  
José Antonio Dominici.

*[Handwritten signature]*

28 OUT 19

23.º OFICIO DE NOTAS  
 GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 LUIZ ALVES DE SOUZA  
 RUA ROSA  
 Tel. 208

20  
 CENTAVOS

23.º OFICIO DE NOTAS  
 (CALVO DE S. C.)  
 LUZ ANTONIO GALAYA  
 C.º 122

4.º 2º adicional devido  
 para pagar por verba



28 f 8

# HIDRAFORTE

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL LTDA.

CAL HIDRATADA — CAL VIRGEM — CAL PINTURA — MASSA FINA

Escritório e Vendas

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

Telefones 61-0861 - 267-0779 - 267-7882

Fábrica

Rua José Neves, 293

J. Alvorada

## A U T O R I Z A Ç Ã O

Eu, LUIZ ANTONIO SONVEZZO, diretor-gerente da firma HIDRAFORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL LTDA., autorizo LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA FERNANDES, portador da C.I. 3.766.148, a tratar junto à Delegacia Regional do Trabalho em conjunto com a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo, de materia pertinente a reajuste salarial.

Por ser verdade firmo a presente.

São Paulo, 24 de agosto de 1972.

**HIDRAFORTE**  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL LTDA.



29 f 3

d/81  
9/27

CAL	Indústria e Comércio de Cal D'ANDRETTA Ltda.		
Virgem	ESCRITÓRIO	DEPÓSITO:	FÁBRICA CAL HIDRATADA
Hidratada	Rua Senador Paulo Egydio, 22 - 1.º	Rua Lavradio, 329	Avenida Kenkill Simonoto, 180
CIMENTO	Tels. 32-4988 - 32-8277 - 37-3471	Tels. 52-3622 e 51-4113	Jaguare - Tel. 80-8663

Exmo. Snr. Delegado Regional do Trabalho no Estado São Paulo  
São Paulo

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de procuração, Industria e Comércio de Cal D'Andretta Ltda com sede a Rua Senador Paulo Egydio, 22-6º Andar-São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu sócio gerente Sr. Italo D'Andretta, nomeia e constitui seu bastante procurador Sr. Jose Canavero Pereira, casado, maior, residente a Av. Diogenes Ribeiro de Lima, 3.374-Lapa, São Paulo, portador da Carteira Profissional nº 4.873-Serie 65ª, afim de representa-la na reunião onde será discutida matéria referente a reajuste salarial, podendo para tanto votar concordando ou discordando, bem como para a prática de todos os demais atos que julguem necessários ao bom desempenho deste mandato.

São Paulo, 23 de Agosto de 1.972

Industria e Comércio de Cal D'ANDRETTA Ltda.



30 f 3

182  
[Handwritten signature]

# COMPANHIA DE CIMENTO NACIONAL DE MINAS

AVENIDA IPIRANGA, 104 - 9.º ANDAR  
C. POSTAL 30.825 - 01000 - S. PAULO - BRASIL  
ENDEREÇO TELEGRÁFICO "CIMINAS"  
FUTURA FÁBRICA: PEDRO LEOPOLDO  
MINAS GERAIS - TELEFONE: 644

NOSSOS NOVOS NÚMEROS TELEFONE  
UNSERE NEUEN TELEFONNUMMERN  
OUR NEW TELEPHONE-NUMBERS  
PABX: 35-5740 - 35-5718 - 32-2587 - 36-5201

## CARTA DE PREPOSTO

Autorizamos o Sr. WALTER POLETO, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.103.555, a nos representar perante a Delegacia Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, na reunião a realizar-se hoje, onde serão discutidos os assuntos relacionados na petição enviada pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo.

São Paulo, 24 de agosto de 1972.

COMPANHIA DE CIMENTO NACIONAL  
DE MINAS

[Handwritten signature]



31 f e  
183  
2/27

COMPANHIA DE CIMENTO IPANEMA

SÃO PAULO - BRASIL, AV. IPIRANGA, 104,  
11.º AND. - TELEFONES: PABX 34-7624  
35-8964 - 32-9749 - 37-6354 - 35-6749,  
C. POSTAL, 378 - TELEGR.: "CIMENTO"  
FÁBRICA SOROCABA - TELEFONE 22-642

NOSSOS NOVOS NÚMEROS TELEFONE:

37-8171 37-8172 37-8173

CÓDIGO POSTAL: 01046 - SÃO PAULO

CARTA DE PREPOSTO

Autorizamos nosso funcionário, Sr. WALTER POLETO, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 2.103.555, a nos representar perante a Delegacia Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, na reunião a realizar-se hoje, onde serão discutidos os assuntos relacionados na petição enviada pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo.

São Paulo, 24 de agosto de 1972.

COMPANHIA DE CIMENTO IPANEMA

32 f y  
984  
dy

CARTA DE PROPOSIÇÃO

Nomeamos DR. PAULO SERGIO DOS SANTOS COSTA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na O.A.B. - Secção de São Paulo, sob nº 16.024 C.I.C. nº 007.844.948, nosso preposto, a fim de que represente a S/A. INDUSTRIAS VOTORANTINA na reunião perante a Delegacia Regional do Trabalho, onde se rão discutidos os assuntos referentes ao reajustamento do salários dos empregados nas industrias do Cimento Cal e Gesso, para o período de 1972 / 73 em que, é suscitante a Federação dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo, com poderes para estabelecer porcentagens para realização de acôrdo; tais poderes são extensivos quando da propositura do dissídio coletivo perante o Tribunal Regional do Trabalho.

São Paulo, 23 de agosto de 1972

S. A. INDUSTRIAS VOTORANTINA

*[Handwritten signature]*  
DIRETOR  
*[Handwritten signature]*  
DIRETOR

21.º CARTORIO DE NOTAS  
DR. EDUARDO BAPTISTA PEREIRA  
R. Xavier de Toledo, 44 - s. loja  
Reconheço a firma por assemeihção

*Supra de José Carlos  
Doutor Eduardo Pereira*

S. Paulo, 23 de agosto de 1972  
Em teste da verdade

AD. L. 016  
AD. EST. 066  
C. SERV. 016  
TUTEL 058

VALÉRIO CARVALHO  
Escrivente Autorizado  
R.G. 485.281-SP,  
C.I.C. 234.435.888

O selo do Estado e sponentaderia tel  
pago por verba



33 f 3  
185  
am

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto de 1972, às 14.00 horas, na Sala de Reuniões do Serviço Sindical, sob a presidência do sr. Edgard Elorza, Assistente Sindical, compareceram: a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de S. Paulo, representada pelo sr. Henrique Victor, Presidente e Banedito Eugenio de Oliveira, Diretor; o Sindicato dos Trabalhadores nas Inds. da Construção e do Mobiliário de Sorocaba, representado pelo sr. Ezequiel Pereira de Oliveira, Presidente; o Sindicato dos Trabalhadores nas Inds. da Construção e do Mobiliário de Itapeva, representado pelo sr. José Sebastião dos Santos, Presidente; o Sindicato dos Trabalhadores nas Inds. da Construção e do Mobiliário de Itapevi, representado pelo sr. Edezio Anacleto da Silva, Presidente; e o Sindicato dos Trabalhadores nas Inds. de Cimento, Cal e Gesso de S. Paulo, representado pelo sr. Antonio Maria Pereira Filho, Presidente; as emprêsas: CIA DE CIMENTO IPANEMA e CIA DE CIMENTO NACIONAL DE MINAS, representadas pelo sr. Walter Poletto, Procurador; HIDRAFORTE-INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL - LTDA, representada pelo sr. Luiz Roberto de Oliveira Fernandes, Procurador; CIA DE CIMENTO PORTLAND ITAÚ, representada pelo sr. Luiz Precaro, Procurador; INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL D'ANDRETTO, representada pelo sr. José Canavero Pereira; CALCASA INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCAREOS LTDA, representada pelo sr. Constantino Moreira da Costa; S/A-INDUSTRIAS VOTORANTIM, representada pelo Dr. Paulo Sergio dos Santos Costa; CIA DE CIMENTO PORTLAND LARINGÁ, representada pelo sr. Eurico Wash Rodrigues; YOSHIOKA S/A-COMERCIO E INDUSTRIA, representada pelo sr. Renato Watanabe, Procurador; CIMENTO SANTA RITA S/A, representada pelo Dr. Julio Berra, Diretor; Abertos os trabalhos foi solicitado, em seguida pelo representante da S/A-INDUSTRIAS VOTORANTIM, que fosse convoado o Sindicato Nacional da Industria do Cimento, sediado no Estado da Guanabara, à Av. Nilo Peçanha, 50-5º andar, nos termos do artigo 514 letra C da CLT, para participar do andamento do dissídio, sem prejuízo do andamento legal do processo. A seguir foi a matéria amplamente debatida pelas partes, estas não se conciliaram, tendo as mesmas acordado em remeter os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para os devidos fins de direito. As demais suscitadas deixaram de comparecer, apesar de devidamente notificadas por esta Delegacia. Nada mais.....

Em tempo:- Fica ressalvado que o termo " sem prejuizo do andamento legal do processo", foi ditado pela Federação suscitante.

*Edgard Elorza*  
*Henrique Victor*  
*Banedito Eugenio de Oliveira*  
*Ezequiel Pereira de Oliveira*  
*José Sebastião dos Santos*  
*Edezio Anacleto da Silva*  
*Antonio Maria Pereira Filho*  
*Walter Poletto*  
*Luiz Roberto de Oliveira Fernandes*  
*Luiz Precaro*  
*José Canavero Pereira*  
*Constantino Moreira da Costa*  
*Paulo Sergio dos Santos Costa*  
*Eurico Wash Rodrigues*  
*Renato Watanabe*  
*Julio Berra*  
*Genesio-Filho*



34 f 2  
f 86  
f 27

MINISTÉRIO DO TRABALHO, E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DRT/SP-248.263/72

Senhora Diretora:

A Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo, solicitou fossem convocadas as empresas de Cimento, Cal e Gesso relacionadas às fls 2/5 do processo, com a finalidade de em mesa redonda, ser discutida a possibilidade de um acordo para o reajustamento salarial dos trabalhadores da categoria que representam.

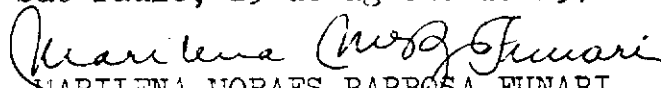
Realizada reunião na data de ontem - nesta Delegacia e, face ao reduzido número de empresas, não foi possível uma conciliação, motivo por que foi requerida de comum acordo, a remessa dos autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho, para os devidos fins.

São Paulo, 25 de agosto de 1972

  
AFANDO NASCIMENTO FALLEIROS  
CHEFE DA SACA

Tendo em vista a informação supra, à consideração do Sr. Delegado, propondo pelo encaminhamento dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho.

São Paulo, 25 de agosto de 1972

  
MARILENA MORAES BARBOSA FUNARI  
DIRETORA DO SERVIÇO SINDICAL

DE ACÓRDO:

Encaminhe-se ao Egrégio Tribunal Regional do -  
Trabalho.

São Paulo, 25 de agosto de 1972



ALUYSIO SIMOES DE CAMPOS

DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO

T. P. T. - 2ª REGIÃO - SERVIÇO  
DE COMUNICAÇÕES  
Recebido em 28/8/72

47

**Processo - R - RA - 300-71**  
**Requerente** - Ministro Coqueiro Costa  
**Embargante** - Ministro Leão Veloso  
**Embargado** - Ministério da Economia  
**Embargada** - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Turismo  
**Embargante** - Ministério da Economia  
**Embargada** - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Turismo

**Processo - R - RA - 217-71**  
**Requerente** - Ministério da Justiça  
**Embargante** - Ministério da Economia  
**Embargado** - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Turismo  
**Embargada** - Ministério da Economia

**Processo - R - RA - 218-71**  
**Requerente** - Ministério da Justiça  
**Embargante** - Ministério da Economia  
**Embargado** - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Turismo  
**Embargada** - Ministério da Economia

**Processo - R - RA - 219-71**  
**Requerente** - Ministério da Justiça  
**Embargante** - Ministério da Economia  
**Embargado** - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Turismo  
**Embargada** - Ministério da Economia

**Processo - R - RA - 220-71**  
**Requerente** - Ministério da Justiça  
**Embargante** - Ministério da Economia  
**Embargado** - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Turismo  
**Embargada** - Ministério da Economia

**Processo - R - RA - 221-71**  
**Requerente** - Ministério da Justiça  
**Embargante** - Ministério da Economia  
**Embargado** - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Turismo  
**Embargada** - Ministério da Economia

**Processo - R - RA - 222-71**  
**Requerente** - Ministério da Justiça  
**Embargante** - Ministério da Economia  
**Embargado** - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Turismo  
**Embargada** - Ministério da Economia

**Requerentes** - Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho do 2º Região e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Cimento, Cal e Cerâmica do Rio de Janeiro  
**Embargante** - Ministério da Economia  
**Embargado** - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Turismo  
**Embargada** - Ministério da Economia

**Requerentes** - Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo e Cia. do Cimento Portland Ltda e outros.  
**Embargante** - Ministério da Economia  
**Embargado** - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Turismo  
**Embargada** - Ministério da Economia

**Requerentes** - Ministério da Justiça  
**Embargante** - Ministério da Economia  
**Embargado** - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Turismo  
**Embargada** - Ministério da Economia

**Requerentes** - Ministério da Justiça  
**Embargante** - Ministério da Economia  
**Embargado** - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Turismo  
**Embargada** - Ministério da Economia

**Requerentes** - Ministério da Justiça  
**Embargante** - Ministério da Economia  
**Embargado** - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Turismo  
**Embargada** - Ministério da Economia

**Requerentes** - Ministério da Justiça  
**Embargante** - Ministério da Economia  
**Embargado** - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Turismo  
**Embargada** - Ministério da Economia

**Advogado**: Dr. Ulisses Mendel de Almeida  
**Embargante**: Espírito Santo  
**Embargado**: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Turismo  
**Embargada**: Ministério da Economia

**Advogado**: Dr. Ernani Soares Velloso  
**Embargante**: Espírito Santo  
**Embargado**: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Turismo  
**Embargada**: Ministério da Economia

**Advogado**: Dr. Miguel Âncora de Souza  
**Embargante**: Espírito Santo  
**Embargado**: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Turismo  
**Embargada**: Ministério da Economia

**Advogado**: Dr. Carlos Arnaldo Sobrinho  
**Embargante**: Espírito Santo  
**Embargado**: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Turismo  
**Embargada**: Ministério da Economia

**Advogado**: Dr. Ulisses Mendel de Almeida  
**Embargante**: Espírito Santo  
**Embargado**: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Turismo  
**Embargada**: Ministério da Economia

**Advogado**: Dr. Ernani Soares Velloso  
**Embargante**: Espírito Santo  
**Embargado**: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Turismo  
**Embargada**: Ministério da Economia

**Advogado**: Dr. Miguel Âncora de Souza  
**Embargante**: Espírito Santo  
**Embargado**: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Turismo  
**Embargada**: Ministério da Economia

**ATO DO DIRETOR-GERAL PORTUÁRIO Nº 104/72 DE 15 DE JUNHO DE 1972**

O Diretor-Geral do Trabalho e da Indústria do Trabalho, visando de acordo com o artigo 171 da Constituição Federal de 1964, o artigo 101 da Lei nº 7.224/72, e o artigo 2º do Decreto nº 85.912/72, e tendo em vista o disposto no artigo 171 da Constituição Federal de 1964, o artigo 101 da Lei nº 7.224/72, e o artigo 2º do Decreto nº 85.912/72, resolve publicar o presente edital de licitação para a contratação de serviços de transporte de passageiros e carga, a serem realizados no período de 15 de junho de 1972, até 30 de junho de 1972, em 01 (uma) lotação, com o valor máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para a contratação de serviços de transporte de passageiros e carga, a serem realizados no período de 15 de junho de 1972, até 30 de junho de 1972, em 01 (uma) lotação, com o valor máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**Condições Gerais:**  
 1. - O licitante deverá apresentar, juntamente com o projeto de licitação, o valor em dinheiro ou em letra de câmbio, assinado pelo diretor-geral do Trabalho e da Indústria do Trabalho, para a contratação dos serviços de transporte de passageiros e carga, a serem realizados no período de 15 de junho de 1972, até 30 de junho de 1972, em 01 (uma) lotação, com o valor máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**Forma de Licitação:**  
 1. - A licitação será realizada em caráter de urgência, pelo método de proposta fechada, a ser realizada no dia 15 de junho de 1972, às 14 horas, no local designado no edital de licitação.

**Forma de Pagamento:**  
 1. - O pagamento dos serviços de transporte de passageiros e carga, a serem realizados no período de 15 de junho de 1972, até 30 de junho de 1972, em 01 (uma) lotação, com o valor máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), será realizado em parcelas mensais, com base no valor máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para a contratação dos serviços de transporte de passageiros e carga, a serem realizados no período de 15 de junho de 1972, até 30 de junho de 1972, em 01 (uma) lotação, com o valor máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**Forma de Execução:**  
 1. - O licitante deverá apresentar, juntamente com o projeto de licitação, o valor em dinheiro ou em letra de câmbio, assinado pelo diretor-geral do Trabalho e da Indústria do Trabalho, para a contratação dos serviços de transporte de passageiros e carga, a serem realizados no período de 15 de junho de 1972, até 30 de junho de 1972, em 01 (uma) lotação, com o valor máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**Forma de Encargamento:**  
 1. - O licitante deverá apresentar, juntamente com o projeto de licitação, o valor em dinheiro ou em letra de câmbio, assinado pelo diretor-geral do Trabalho e da Indústria do Trabalho, para a contratação dos serviços de transporte de passageiros e carga, a serem realizados no período de 15 de junho de 1972, até 30 de junho de 1972, em 01 (uma) lotação, com o valor máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**PRODUTOS BANCANTES NORMAS ECONOMICAS UNIFICADAS Nº 1191 PREÇO. CR\$ 1,00 À VENDA**

**No formato**  
**Caixa de 100 unidades**  
**Avulsas**  
**Atendimento ao Cliente**  
**Serviço de Entrega em Casa**  
**Preço unitário**  
**No valor de D. L. N.**



88  
7

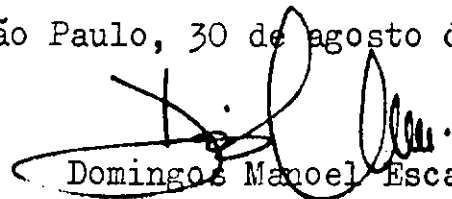
EXMO. SR. PRESIDENTE,

A Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo, por seus representandos Sindicatos do grupo e pelos inorganizados, cumpridas as exigências legais, requer a instauração do presente dissídio coletivo contra as empresas Companhia de Cimento Portland - Itaú, Companhia Brasileira de Cimento Portland Perús e Companhia de Cimento Ipanema e outras (47), a fim de serem apreciadas as reivindicações constantes de fls. 2 e 3 dos autos.

Quanto à reconstituição salarial, já acompanham o pedido os elementos necessários.

À elevada consideração de V. EXA.

São Paulo, 30 de agosto de 1972



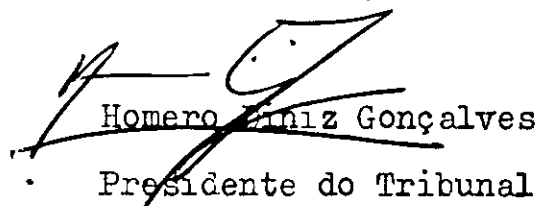
Domingos Manoel Escalera

Secretário do Tribunal

Ao Serviço de Estatística para proceder a reconstituição salarial, em conformidade com o Prejulgado 38, do C. Tribunal Superior do Trabalho e com a Lei 5451/68.

A seguir, designe-se audiência de instrução e conciliação, notificadas as partes.

Sao Paulo, 30 de agosto de 1972



Homero Luiz Gonçalves

Presidente do Tribunal

59

CÁLCULO DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL, DE ACÓRDO COM O PREJULGADO Nº 38/71,  
DO C. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E COM A LEI Nº 5451, DE 12 DE JUNHO DE 1968.

TRT/SP 145/72 -A- DISSÍDIO COLETIVO - CAPITAL - SP

SUSCITANTE - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E  
DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SUSCITADO - CIA. DE CIMENTO PORTLAND ITAÚ E OUTRAS. (49)

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SALÁRIO NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO SALARIAL	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
outubro 70	100	1,41	141,00
novembro	100	1,38	138,00
dezembro	100	1,37	137,00
janeiro '71	100	1,35	135,00
fevereiro	100	1,34	134,00
março	100	1,31	131,00
abril	100	1,30	130,00
maio	100	1,28	128,00
junho	100	1,26	126,00
julho	100	1,24	124,00
agosto	100	1,21	121,00
setembro	100	1,19	119,00
outubro (122,50)	126,00	1,18	148,70
novembro	126,00	1,16	146,20
dezembro	126,00	1,15	144,90
janeiro 72	126,00	1,13	142,40
fevereiro	126,00	1,12	141,15
março	126,00	1,09	137,40
abril	126,00	1,07	135,00
maio	126,00	1,05	132,30
junho	126,00	1,04	131,10
julho	126,00	1,03	119,80
agosto	126,00	1,02	128,50
setembro	126,00	1,01	127,30
			3.208,75

3.208,75	:	24	=	134,00	(SALÁRIO REAL MÉDIO)
134,00	x	1,06	=	142,10	
142,10	:	126,00	=	1,1280	112,80
112,80	-	100	=	12,80 %	
12,80 %	+	3,50 %	=	16,30 %	1,1630
126,00	x	1,1630	=	146,60	
146,60	:	122,50	=	1,2000	120,00
120,00	-	100	=	20,00 %	(PERCENTUAL ENCONTRADO)

Obs.- ÚLTIMO REAJUSTAMENTO: 1º de outubro de 1971.  
(coeficientes aplicados por extrapolação).  
(122,50 x 1,0274 = 126,00)

SÃO PAULO, 13 DE setembro DE 1.972

  
SERVIÇO DE ESTATÍSTICA  
E ESTUDOS ECONÔMICOS



91  
97

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Ofício STE.- 2.067 a 2.117/72. Em **21** DE **agosto** DE 1.97**2**.  
Ao Fed. dos Trabs. nas Inds. da Const. e do Mob. do Est. SP.  
Cia. de Cimento Portland Itaú e outras.

DISSÍDIO COLETIVO - TRT/SP

**145/72-1**

SUSCITANTE:

**Fed. dos Trabs. nas Inds. da Const. e do Mob. do Est. SP.**

SUSCITADO :

**Cia. de Cimento Portland Itaú e outras.**

DE ORDEM DO EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL, NOTIFICO  
V.S<sup>as</sup>. DE QUE FOI DESIGNADO O DIA **13** DE ~~agosto~~ DE 19**72**, ÀS **14,00**  
~~agosto~~ ) HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E  
CONCILIAÇÃO, RELATIVA AO PROCESSO ACIMA REFERIDO, À AVENIDA RIO BRANCO, Nº  
285 - 6º ANDAR, COM VISTA, PELO PRAZO DE 48 HORAS, AOS CÁLCULOS DE RECONS-  
TITUIÇÃO SALARIAL.

DOMINGOS MANOEL ESCALERA  
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL



JUSTIÇA DO TRABALHO  
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

RELAÇÃO N.º 454/72

CARIMBO DO D. C. T.

92  
9/

REMESSA AO D. C. T. (SUCURSAL) .....

DA CORRESPONDÊNCIA ABAIXO DISCRIMINADA.

EM 4 DE outubro DE 1967

(ASSINATURA DO EXPEDIDOR)

(RECEBEDOR)

N.º DE ORDEM	ESPÉCIE	DESTINATÁRIO E DESTINO	TAXAS E PRÊMIOS POSTAIS	NÚMERO DE REGISTRO
1	SEE	2109 Cal. Valuf Ind. do Cal Osasco	0,03	1.111.093
2		2117 Ind. Com. Cal. Parnaíba S. Parnaíba	0,03	094
3		2110 Tintas União Km. 21, 5ª. Av.	0,03	095
4		2111 Benef. Com. Min. Novo Osasco	0,03	096
5		2112 Hana Ind. Con. Maruati	0,03	097
6		2113 Cascata Cal. Ind. Com Osasco	0,03	098
7		2114 Calceca Maruati	0,03	099
8		2115 Soc. Joazeiras de Itapeva Km. 23, 5ª. Av.	0,03	100
9		2116 Ind. Con. Su. Arcaçá R. Savares	0,03	101
10	SPE	540 Chefe Ia. J.J. S. Paulo	0,03	102
11	ST	149 Itatinga - Prof. Itatinga	0,03	103
12		152 Arnaldo Hecht S. J. 3. Vista	0,03	104
13	TRT	5774/70 Piracicaba	0,03	105
14	JJJ	1494/70 Taubaté	0,03	106
15	TRT	7940/71 Rib. Preto		107
16	JJJ	Ia. de Santos. 3 procs. Santos	0,03	108
17	TRT	6723/68 Bouru	0,03	109
18	SP	5336 Tarciolo E. P. Barros Guarulhos	0,03	110
19		5342 Francisco P. Fonseca R. Claro	0,03	111
20		535, Ind. Mov. Guariglia Sorocaba	0,03	112
21		5358/72 José A. F. Mello Santos	0,03	113
22		5360 Oswaldo Cardoso Santos	0,03	114
total			0,66	



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRE/3P J.C.J. \_\_\_\_\_

PROC. Nº 145 / 72

002032

EMITIDO EM 31.8.72

S	10 ZONA
O	

NOME Revestical Ltda. Ind. e Com. Ltda.

RUA Estr. Parrelheiros, 21.000-S. Amaro.

BARRIO VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: 13.9.72
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS-

RECEBIDO EM	ASSINATURA
____ DE ____ DE ____ ÀS ____ HS	_____
	NOME POR EXTENSO



93  
89

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Ofício STE.- 002032 EM 31 DE agosto DE 1.972

Ao Revestical Ltda. Ind.e Com.Ltda.

DISSÍDIO COLETIVO - TRT/SP 145/72-A

SUSCITANTE: Fed. dos Trabs. nas Inds. da Const. e do Mob. do Est. SP.

SUSCITADO : Cia. de Cimento Portland Itaipu e outras.

DE ORDEM DO EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL, NOTIFICO  
V.S.A. DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 13 DE setembro DE 1972, ÀS 14,00  
(catorze) HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E  
CONCILIAÇÃO, RELATIVA AO PROCESSO ACIMA REFERIDO, À AVENIDA RIO BRANCO, Nº  
285 - 6º ANDAR, COM VISTA, PELO PRAZO DE 48 HORAS, AOS CÁLCULOS DE RECONS-  
TITUIÇÃO SALARIAL.

DOMINGOS MANOEL ESCALERA  
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL



SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Proc. n.º 145 / 72

## CERTIDÃO

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que,  
em cumprimento <sup>Ao mandado</sup> de fls., me dirigi, às 8,00 horas, à <sub>A notificação</sub>  
Estrada do Parelheiros - em Santo Amaro, n.º.....,  
nesta Comarca, e, em sendo afofizei de notificar a destinatária, em  
virtude de não ter conseguido localizar o numero indicado, tendo  
este Oficial de Justiça, percorrido até o KM 35 da referida Est.  
O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 4 de Setembro de 1.972.  
Waldemar Rodrigues *Waldemar Rodrigues*  
Oficial de Justiça.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Ofício STE.- 002101

EM 31 DE agosto

DE 1.97 23

Ao Moisés Monteiro da Silva -Ind.e Com.de Cal

DISSÍDIO COLETIVO - TRT/SP 145/72-A

SUSCITANTE: Fed. dos Trabs. nas Inds. da Const. e do Mob. do Est. SP.

SUSCITADO: Cia. de Cimento Portland Itai e outras.

DE ORDEM DO EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL, NOTIFICO  
V.Sª. DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 13 DE setembro DE 1972, às 14,00  
( catorze ) HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E  
CONCILIAÇÃO, RELATIVA AO PROCESSO ACIMA REFERIDO, À AVENIDA RIO BRANCO, Nº  
285 - 6º ANDAR, COM VISTA, PELO PRAZO DE 48 HORAS, AOS CÁLCULOS DE RECONS-  
TITUIÇÃO SALARIAL.

DOMINGOS MANOEL ESCALERA  
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP J.C.J. \_\_\_\_\_

PROC. Nº 145 / 72

002101

EMITIDO EM 31.8.72

S  
O 24409

23  
ZONA

NOME Moisés Monteiro da Silva-Ind. e Com.

de Cal.

RUA Firminiano Pinto, 35-59 and. V. Lourdes

BARRIO \_\_\_\_\_ VILA \_\_\_\_\_

NOTIFICAÇÃO	AUDIENCIA DATA: 13.9.72
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS-

RECEBIDO EM	ASSINATURA
_____ DE _____ DE _____ ÀS _____ HS	_____
	NOME POR EXTENSO



95  
99

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Proc. n.º 145 / 72

## CERTIDÃO

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que,  
em cumprimento ~~XXXXXXX~~ de fls., me dirigi, às 15,15 horas, à  
A notificação  
Rua Firminiano Pinto, n.º

nesta Comarca, e, em sendo aí, deixei de proceder a notificação, pois  
em ali chegando, constatei não haver o numero indicado, sendo a  
firma desconhecida e também o sr. Moises M. da Silva, pelos vizin  
hos, Assim sendo devolvo a presente ao aguardo de novas detedmina  
ções. O referido é verdade e dou fé. São Paulo 04 de setembro de -  
1972 (Artidoro Zeglio Filho) Oficial de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/2ª J.C.J. \_\_\_\_\_

PROC. Nº 145 / 72

002071

EMITIDO EM 31.8.72

S	24407	19 ZONA
O		

S  
Nome

Cia. de Cimento Portland Maringá e  
Ponto Alto S/A

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: 13.9.72
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS-

RUA

S. Bento, 329 - 5º and. s/54

BARRIO

VILA

RECEBIDO EM	ASSISTENTE
	Cimento Portland Maringá
DE _____ DE _____ ÀS _____ HS	<i>[Assinatura]</i>
	Desta da Fiscal
	NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

T.R.T. JCM/SP

96  
7

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

PROC. Nº 145 / 92

C E R T I D ã O

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,  
 EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLB., ME DIRIGI HOJE, ÀS 16.00 HORAS, À  
Rua São Bento, Nº 389, NESTA  
 CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE \_\_\_\_\_  
Manoel Bandeira  
 \_\_\_\_\_, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-  
 CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 04 DE  
Setembro DE 1962. \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_, OFICIAL DE JUSTIÇA. D. Mendes



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/3P.J.C.J. \_\_\_\_\_

PROC. Nº 145 / 72

002032

EMITIDO EM 31.8.72

S 24408	19 ZONA
------------	------------

NOME

Cal Paranamina Ltda.

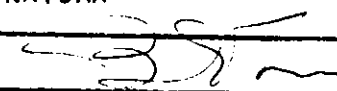
RUA

Florencio de Abreu, 157-92 and. c. 905

BARRIO

VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIENCIA DATA: 13.9.72
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS-

RECEBIDO EM  _____ DE _____ DE _____ ÀS _____ HS	ASSINATURA  _____ NOME POR EXTENSO
--	---



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

T.R.T. JGJ/SP

97  
27

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

PROC. Nº 145 122

CERTIDÃO

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,  
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLS., ME DIRIGI HOJE, ÀS 16.00 HORAS, À  
Rua Flôrenço de Abreu, Nº 157 c/900, NESTA  
CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE \_\_\_\_\_  
Benedeto Tietz

\_\_\_\_\_, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-  
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 04 DE  
Setembro DE 1962. \_\_\_\_\_  
Dubner  
\_\_\_\_\_, OFICIAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRE/SP.J.C.J. \_\_\_\_\_

PROC. Nº 125 /72-1

002069

EMITIDO EM 21.8.72

S  
O 24406

19  
ZONA

NOME

Cia. Brasileira de Cimento Portland

RUA

João Bricola, 67 - 4º and.

BAIRRO

VILA

NOTIFICAÇÃO

AUDIÊNCIA  
DATA: 15.9.72

DESP.

DEC.

CUSTAS-

RECEBIDO EM

\_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ ÀS \_\_\_\_ HS

ASSINATURA

*Nylva Alves Alogoeira*  
NYLVA ALVES ALOGOEIRA

NOME POR EXTENSO





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

T.R.T. JCM/SP

*[Handwritten initials]*

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

PROC. Nº 145/22-A.

CERTIDÃO

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,  
 EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLS., ME DIRIGI HOJE, ÀS 17.00 HORAS, À  
Rua São Basílio, Nº 67, NESTA  
 CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE \_\_\_\_\_  
Alva Alves Noqueira  
 \_\_\_\_\_, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-  
 CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 04 DE  
Setembro DE 196\_\_\_\_. \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_, OFICIAL DE JUSTIÇA. *[Assinatura]*



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/2ª R. J. C. J. \_\_\_\_\_

PROC. Nº 145 / 72

002075

EMITIDO EM 31.8.72

S  
O 24715

ZONA

3 NOME Higraforte-Ind. e Com. de Cal Ltda.

RUA Av. Sto. Amaro, 1646

BAIRRO VILA

NOTIFICAÇÃO

AUDIÊNCIA  
DATA: 13.9.72

DESP.

DEC.

CUSTAS -

RECEBIDO EM

\_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ ÀS \_\_\_\_ HS

ASSINATURA

\_\_\_\_\_  
NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Ofício STE.- 002075

EM 31 DE

agosto

DE 1.972.

Ao Hidraforte Ind.e Com.de Cal Ltda.

DISSÍDIO COLETIVO - TRT/SP

145/72-1

SUSCITANTE:

Fed. dos Trabs. nas Inds. da Const. e do Mob. do Est. SP.

SUSCITADO:

Cia. do Cimento Portland Itaú e outras.

DE ORDEM DO EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL, NOTIFICO

V.Sª. DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 13 DE setembro DE 1972, ÀS 14,00

(contar-se) HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO, RELATIVA AO PROCESSO ACIMA REFERIDO, À AVENIDA RIO BRANCO, Nº 285 - 6ª ANDAR, COM VISTA, PELO PRAZO DE 48 HORAS, AOS CÁLCULOS DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL.

DOMINGOS MANOEL ESCALERA  
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL

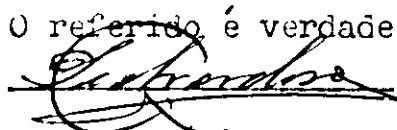


100

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Proc. n.º.....145,1.72.....

## CERTIDÃO

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que,  
em cumprimento ~~XXXXXXXX~~ de fls., me dirigi, às.....17,00..... horas, à  
Avenida Santo Amaro "Vila Uberabinha" sobrado....., n.º 1.648.,  
nesta Comarca, e, em sendo aí, deixei de notificar "Hidraforte-Ind.  
e Com. de Cal Ltda., em virtude de encontrara o prédio fechado.  
Por informações do snr. Israel Britva, vizinho n.º. 1.638, a noti-  
ficado mudou-se, sem deixar o novo endereço, a mais de 2 meses.  
O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 04 de Setembro de 1972.  
, (Pedro C.O. Cardoso) Oficial de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP J.C.J.

PROC. Nº 145 / 72

002030

EMITIDO EM 31.8.72

S  
O 24416

20 N/A

5  
-  
NOME Camargo Correia Ind. S/A.

RUA Av. Tunchal, 220 -V.Olimpia

BAIRRO VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIENCIA DATA 3.9.72
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS-

RECEBIDO EM	ASSINATURA
4 DE 9 DE 72 AS 17:30 HS	<i>João Roberto Fleury de Lino</i>
	NOME POR EXTENSO





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ C.J.

PROC. Nº 145 / 72

002030

EMITIDO EM 13 / 9 / 72

S  
O 24425

*L*  
ZONA

Nome

Irmãos Gulim Ltda.

RUA

Av. Cons. Carrão, 3086

BAIRRO

VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIENCIA DATA: <u>13</u> , <u>9</u> .72
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS-

RECEBIDO EM	ASSINATURA
<u>05</u> DE <u>09</u> DE <u>72</u> ÀS <u>10.30</u> HS	<i>[Signature]</i>
	<u>ALFREDO FORTGE FILHO</u>
	NOME POR EXTENSO



102  
A

TRT. .... JCS

Proc. N.º ..... 145/72

002090

C E R T I D ã O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às ..... 10,30 ..... horas, à Av. Cons. Carrão, 3086- Vila Carrão .....  
nesta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de ..... seu contador, ALFREDO JORGE FILHO.  
o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Em 5 de setembro de 1972.

..... Oficial de Justiça.





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/2ª R. J.C.J. \_\_\_\_\_

PROC. Nº 145 / 72

002031

EMITIDO EM 31.8.72

S	6/1
O 24424	
Z O N A	

S

NOME Cypsolite-S.Paulo-Inds.e Com.de Gê

RUA Colibri, 2 - Penha

BAIRRO VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIENCIA DATA <u>30.9.72</u>
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS-

RECEBIDO EM	ASSINATURA
_____ DE _____ DE _____ ÀS _____ HS	<u>José Wilson Migliaccio</u>
	NOME POR-EXTENSO

José Wilson Migliaccio



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

T.R.T. JCI/SP

103  
af

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

PROC. Nº 145 172

CERTIDÃO

CERTIFICO, EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,  
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLB., ME DIRIGI HOJE, ÀS 15.00 HORAS, À  
RUA COLIBRI, Nº 2, NESTA  
CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE JOSÉ WILSON MIGLIACCIO

\_\_\_\_\_, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-  
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 4 DE  
setembro DE 1972. [Assinatura]  
CYRO A. OLIVEIRA, OFICIAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO  
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRE/SP J.C.J.J.

PROC. Nº 145 72-A

EMITIDO EM 31.8.72

002073

S  
O 24423

072  
ZONA

5  
NOME Cimento Sta. Rita S/A.

RUA Av. Paulista, 1009-110 and.

BAIRRO VILA

NOTIFICAÇÃO

AUDIÊNCIA  
DATA: 13.9.72

DESP.

DEC.

CUSTAS-

RECEBIDO EM

DE DE ÀS HS

ASSINATURA

x *Raposo*  
NOME POR EXTENSO



No Joel Ariow



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

T.R.T. J.C.J./SP

PROC. Nº

145, 727

104

CERTIDÃO

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,

EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLB., ME DIRIGI HOJE, ÀS \_\_\_\_\_ HORAS, À

M. Paulista, Nº 1009, NESTA

CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE \_\_\_\_\_

Rafael Arrichio - Dep Passos

\_\_\_\_\_, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-

CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 05 DE

Setembro DE 1967. Melson Pedro

Santos, OFICIAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO  
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP J.C.J.

PRÓC. Nº 145 / 72

002072

EMISSÃO EM 31.8.72



S24418  
0

18  
ZONA

5, 11

NOME S/A Inds. Votorantim

RUA Pça. Ramos de Azevedo, 254-2º and.

BARRIO VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: 13.9.72
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS-

RECEBIDO EM DE 09 DE 72 ÀS 14,0 HS	ASSINATURA 
	NOME POR EXTENSO J. Estelita Filho



104  
9

TRT ..... JCI  
145/72  
Proc. N.º .....

C E R T I D ã O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às .....21.00..... horas, à Rua Ramos de Azevedo, 254 - 6º andar ..... nesta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de Romeu Hetalita Filho ..... o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Em 5 de setembro de 1972

*Rosa Maria Lopez*

.....Oficial de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

MEM/SPJ.C.J. \_\_\_\_\_

PROC. Nº 145 / 72

EMITIDO EM 31.8.72

002102

S  
O 24431

18  
ZONA

NOME Montecal-Ind.de Cal Ltda.

RUA Cap.Salomão, 40-9º and. s. 903

BAIRRO VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIENCIA DATA: <u>13.9.72</u>
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS-

RECEBIDO EM <u>5</u> DE <u>9</u> DE <u>1972</u> ÀS <u>16hs</u> HS	ASSINATURA <u>[Signature]</u> <u>Josina Regina da Fonte</u> NOME POR EXTENSO
--	--





106  
[assinatura]

TRT JCJ

Proc. N.º .....145/72

C E R T I D A O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às 16,00 horas, à rua Capitão Salomão, nº 40 - 9º andar, sala 903 nesta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de Sônia Regina de Ponte o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

[assinatura]

Em 5 de setembro de 1.972.  
Oficial de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO  
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP J.C.J. \_\_\_\_\_

PROC. Nº 145 / 72

002035

EMITIDO EM 1.9.72

S O	24436	21 ZONA
--------	-------	------------

Nome Cia. de Cimento Portland Barroso  
Rua da Consolação, 37 - 4º and.  
Bairro VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: 13.9.72
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS-

RECEBIDO EM <u>5</u> DE <u>9</u> DE <u>72</u> AS _____ HS	ASSINATURA <u>[Signature]</u> EMPRESA DE CIMENTO PORTLAND "BARROSO" DEPART. PESSOAL/SOCIAL NOME POR EXTENSO <u>Jose Antonio Ferreira</u>
--	---



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

107  
A

TRT 1ª

Proc. N.º 145173

C E R T I D ã O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às .....10,00..... horas, à .....Rua da Consolação nº 37. 4º andar..... nesta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de .....Sr. José Antonio Ferreira - d. Dep. Pessoal..... o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Em .....5 de Setembro de 1972.....

.....Cezar de Assis Corrêa.....  
.....Oficial de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP.C.J.

PROC. Nº 145 / 72

002077

EMITIDO EM 31.8.72

S O	24435	21 ZONA
--------	-------	------------

NOTIFICAÇÃO	NOME Cal Fiy-Com.e Ind.de Mat.p/Construção RUA Av. Ananias Gurgel, 452-3ºand. BAIRRO VILA	AUDIENCIA DATA 13.9.72
		DESP.
		DEC.
		CUSTAS-

RECEBIDO EM 5 DE 9 DE 72 ÀS _____ HS	ASSINATURA Ubiratan Gomes de Lima NOME POR EXTENSO
---	--

Ubiratan Gomes de Lima



108  
K

T.R.T. ~~jet~~  
Proc. N.º 145/72

C E R T I D ã O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às 11,00 horas, à Avenida Amaral Gurgel n.º 452 - 3 - Sobrelaje. Sala 2 nesta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de seu recepcionista Sr. Ubiratan Gomes de Lima

o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Em 5 de Setembro de 1972

Cezar de Assis Corrêa  
.....Oficial de Justiça.  
(Cezar de Assis Corrêa)



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP J.C.J. \_\_\_\_\_

PROC. Nº 145 / 72

EMITIDO EM 31.8.72

002070

S 21434  
O 24404

01  
ZONA

NOME Cia. de Cimento Ipanema

RUA Av. Ipiranga, 104 - 11º and.

BAIRRO VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIENCIA DATA: <u>13.9.72</u>
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS-

RECEBIDO EM

5 DE 9 DE 72 ÀS \_\_\_\_\_ HS

ASSINATURA

[assinatura]

Bentil

NOME POR EXTENSO

COMPANHIA DE CIMENTO IPANEMA  
RECEPCAO  
[assinatura]

Secretaria

15



T.R.T. CA

Proc. N.º 145/72

C E R T I D ã O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às 9 15 horas, à Avenida Ipiranga nº 104 - 11º andar nesta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de sua secretária Dona Bertila Arcanjo o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Em 5 de Setembro de 1972

Cezar de Assis Corrêa  
(Cezar de Assis Corrêa) ..... Oficial de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRE/SP J.C.J. \_\_\_\_\_

PROC. Nº 45 / 72

002037

EMITIDO EM 21.8.72

S O 24433	01 ZONA
--------------	------------

NOME Cia. de Cimento Nacional de Minas

Ciminas.

RUA Av. Ipiranga, 104-9º and.

BAIRRO VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: 13.9.72
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS-

RECEBIDO EM	ASSINATURA COMPANHIA DE CIMENTO NACIONAL DE MINAS
5 DE 9 DE 72 ÀS _____ HS	<i>[Handwritten Signature]</i>
	5.9.72
	NOME POR EXTENSO

Regina Celina da Silva  
Recepcionista





110  
109

TRT JCT

Proc. N.º 145/72

C E R T I D ã O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às .....9,00..... horas, à Avenida Ipiranga nº 104- 9º andar  
nesta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de sua recepcionista Dona Regina Celia da Silva  
o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Em 5 de Setembro de 1972

Cezar de Assis Corrêa

Oficial de Justiça.

(Cezar de Assis Corrêa)

1250/1256



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO  
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

002034

TRE/SP J.C.J.  
PROC. Nº 15 172  
EMITIDO EM 31.8.72

S  
24438  
ZONA

NOME Linscal Ind. e Com. de Cal Ltda.  
RUA Av. Dr. Vital Brasil, 1252-Butantã  
BAIRRO VILA 1-118 Butantã

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA	3.9.72
	DESP.	
	DEC.	
	CUSTAS	

RECEBIDO EM	ASSINATURA
____ DE ____ DE ____ ÀS ____ HS	<u>Amaro Primo da Silva</u>
	NOME POR EXTENSO

AMARO PRIMO DA SILVA.



SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

PROO. Nº \_\_\_\_\_

**CERTIDÃO**  
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,  
EM CUMPRIMENTO AO MANDADO DE FLS., ME DIRIGI, ÀS \_\_\_\_\_  
HORAS, À A NOTIFICAÇÃO \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_,  
NESTA COMARCA, E, EM SENDO AÍ,

**CERTIDÃO**

Certifico eu, Oficial de Justiça abaixo assinado,  
em cumprimento a notificação de fls. me dirigi hoje às \_\_\_\_\_  
horas, à Av. Dr. Vital Brasil nº 1118 fundos  
capital, e sendo aí, notifiquei o destinatário da mesma:  
o Amaro Emanoel da Silva, o qual  
foi bem orientado e recebeu a notificação. O referido  
certifico e dou fé.

Na cidade de São Paulo, em \_\_\_\_\_ de Setembro de 1972.

Manoel de Siqueira Neto  
\_\_\_\_\_  
OFICIAL DE JUSTIÇA



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP J.C.J. \_\_\_\_\_

PROC. Nº 145 / 72

EMITIDO EM 31.8.72

002100

S	24439	112 ZONA
O		

NOME Super Gesso Ltã.-Inc.e Com.de Arte e de Gesso.

RUA Estrada do Tucandário, 1233

BARRIO VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIENCIA DATA: 13.9.72
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS-

RECEBIDO EM	ASSINATURA
DE DE ÀS HS	<i>Manuel Carlos Guerra</i>
	NOME POR EXTENSO



SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

PROC. Nº \_\_\_\_\_

12  
9

**CERTIDÃO**  
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,  
EM CUMPRIMENTO AO MANDADO \_\_\_\_\_ DE FLB., ME DIRIGI, ÀS \_\_\_\_\_  
HORAS, À A NOTIFICAÇÃO \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_,  
NESTA COMARCA, E, EM SENDO AÍ,

**CERTIDÃO**

Certifico eu, Oficial de Justiça, sob o número de \_\_\_\_\_  
em cumprimento à notificação de flb. me dirigi por \_\_\_\_\_  
horas, à Cit. de Educandário n.º 1233, \_\_\_\_\_  
capital, e sendo aí, notifiquei o destinatário de nome \_\_\_\_\_  
de Manuel Carlos Cervo, o qual se  
achou bem cliente e recebeu a notificação. O retorno de  
\_\_\_\_\_ e em \_\_\_\_\_

no dia, 5 de Setembro de 1972.

Luís de Figueiredo Neto  
\_\_\_\_\_  
OFICIAL DE JUSTIÇA



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO  
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP, C.J.

PROC. Nº 145

EMITIDO EM 31.8.72

002039

S 24440

ZONA

NOME Gal Hicratada Barueri

RUA Alvarenga, 1237

BAIRRO VILA

NOTIFICAÇÃO

AUDIÊNCIA  
DATA: 13.9.72

DESP.

DEC.

CUSTAS-

RECEBIDO EM

5 DE 9 DE 72 ÀS 11:15 HS

ASSINATURA

*José Alberio Forlato*

José Alberio Forlato  
NOME POR EXTENSO



SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

PROC. Nº 1

3  
9

**CERTIDÃO**  
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,  
EM CUMPRIMENTO AO MANDADO DE FLB., ME DIRIGI, ÀS \_\_\_\_\_  
HORAS, À A NOTIFICAÇÃO \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_,  
NESTA COMARCA, E, EM SENDO AÍ,

**CERTIDÃO**

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado,  
que, em cumprimento a notificação de fls. me dirigi hoje às \_\_\_\_\_  
horas, à N. Alvaranga nº 1237, domicílio  
capital, e sendo ali, notifiquei o destinatário na pessoa  
de José Alberto Fortes, o qual se  
encontrava bem ali e recebeu a notificação. O referido  
processo é do nº \_\_\_\_\_

em São Paulo, 5 de Setembro de 1972.

*Maria de Figueiredo Neto*



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

SALA DOS OFÍCIOS DE JUSTIÇA

TRT/2ª R. J.C.J.

PROC. Nº 145 / 72

002076

EMITIDO EM 21.8.72

*Z. 12*

S  
O 24441

*12*  
ZONA

NOME

Yoshioka - Com. e Ind. Hidratação de Cabelo

RUA

Av. N. S. da Assunção, 600

BAIRRO

VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: 13.9.72
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS-

RECEBIDO EM

5 DE 9 DE 72 ÀS 15,20 HS

ASSINATURA

*Francisco Atílio Paschenh.*

NOME POR EXTENSO





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JCJ/SP

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

PROC. Nº \_\_\_\_\_

**CERTIDÃO**

=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,  
EM CUMPRIMENTO AO MANDADO DE FLB., ME DIRIGI, ÀS \_\_\_\_\_  
HORAS, À A NOTIFICAÇÃO \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_,  
NESTA COMARCA, E, EM SENDO AÍ,

**CERTIDÃO**

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado,  
em cumprimento a notificação de fls., me dirigi hoje às \_\_\_\_\_  
horas, à Av. M. S. de Assunção n.º 600, Distrito  
Capital, e sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa  
de Francisco Atilio Souchal, o qual se  
achou bem ciente e recebeu a notificação. O presente  
foi feito a col. 16.

Não houve, 5 de setembro de 1972.

Manoel de Figueira Neto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

*[Handwritten signature]*

TRT..... JCS

Proc. N.º .....145/72.

C E R T I D A O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às 13:00..... horas, à .....rua Clélia, nº 213 no bairro da Lapa, nesta Capital nesta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de .....sua recepcionista.....Eliana Clélia Gomes..... o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

*[Handwritten signature]*  
A. Di Dio

Em ..Sao..Paulo.,05..de..setembro..de. 1972

.....Oficial de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO  
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP J.C.J.

PROC. Nº 145 / 72

002104

EMITIDO em 31.8.72

S	24443	<i>[Handwritten]</i> ZONA
---	-------	------------------------------

Nome Revestimen o Tietê

RUA Clélia, 213 - Pompéia

BARRIO VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIENCIA DATA: 13.9.72
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS-

RECEBIDO EM	ASSINATURA
5 DE 9 DE 72 ÀS 13 HS	ELIANA CLÉLIA GOMES
	NOME POR EXTENSO REC



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

116

TRT... JCJ

Proc. N.º ...145/72.....

C E R T I D ã O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às .....13:00 horas, à .....rua Aurélio, nº 1237 no bairro da Lapa, nesta capital nesta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de ..sua..funcionária.....  
.....Marilyna Andrea Sanches.....  
o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

*[Handwritten Signature]*  
.....  
A. Di Dio

Em S. Paulo, 05 de setembro de 1972.  
.....Oficial de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO  
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP J.C.J.  
PROC. Nº 145 / 72  
EMITIDO EM 31.8.72

002674

S	24444	<i>[Handwritten Signature]</i> ZONA
O		

NOME	Inf. de Moagem de Carb. e Silicato	NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA 13.9.72
	.....		DESP.
	RUA Aurélio, 1237		DEC.
	BAIRRO VILA		CUSTAS-

RECEBIDO EM	ASSINATURA
5 DE 9 DE 1972 ÀS 13 HS	<i>[Handwritten Signature]</i>
	NOME POR EXTENSO FUNCIONÁRIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT... JCJ

Proc. N.º .....145/72.

C E R T I D ã O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às 8:10..... horas, à .....rua Húngara, nº 354 no bairro da Vila Ipojuca-Lapa..... nesta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de .....José Luiz Bueno..... de Aguiar, gerente..... o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Em .....São Paulo, 05 de setembro de 1972

.....Oficial de Justiça.  
A. Di Dio



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO  
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP J.C.J.

PROC. Nº 145 / 72

002034

EMITIDO EM 31.8.72

S	24445	22
O		ZONA

NOME F. Beneduce S/A - Mineração e Com.

RUA Húngara, 354-Lapa.

BAIRRO VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIENCIA DATA: 13.9.72
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS-

RECEBIDO EM 15 DE 09 DE 72 ÀS 2:16 HS	ASSINATURA  JOSE LUIZ BUENO DE AGUIAR NOME POR EXTENSO GER
--	---



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP 10

PROC. Nº 145 / 72-A

EMITIDO EM 1.8.72

002068

S  
024457

ZONA

5

NOME Cia. de Cimento Portland Itaú

RUA Av. 9 de Julho, 40 - 17º and.

BARRIO VILA

NOTIFICAÇÃO

AUDIÊNCIA  
DATA: 13.9.72

DESP.

DEC.

CUSTAS-



RECEBIDO EM

5 DE 9 DE 1972 AS 14:05 HS

ASSINATURA

COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ

DEPARTAMENTO JURÍDICO

*Rosa...*

.....NOME POR EXTENSO.....



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT JCM/SP 118  
A  
PROC. Nº 145172-A  
002068

CERTIDÃO

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,  
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLB., ME DIRIGI HOJE, ÀS 14:05 HORAS, À  
Av. 9 de Julho, 40 - 17º andar Nº \_\_\_\_\_, NESTA  
CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE pro

pio \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-

CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 5 DE  
Setembro DE 1974. Renoué Silveira Nunes  
\_\_\_\_\_, OFICIAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/2ª R. C. J. J.

PROC. Nº 145 / 72

002038

EMITIDO EM 31.8.72

S O 24456	21 ZONA
--------------	------------

NOME Cimento Tocantins S/A.

RUA 9 de Julho, 40 - 9º and. c. 9-B

BARRIO VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIENCIA DATA: 13.9.72
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS-

RECEBIDO EM	ASSINATURA
5 DE 9 DE 72 ÀS 14:10 HS	CIMENTO TOCANTINS S. A.
	9 de Julho, 40 - 9º and. c. 9-B
	NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT JCJ/SP  
19

PROC. Nº

145 172

002038

CERTIDÃO

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,  
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLS., ME DIRIGI HOJE, ÀS 14:10 HORAS, À  
Av. 9 de julho - 9º aud. c. 90., Nº       , NESTA  
CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE pró

prio \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-

CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 5 DE

setembro DE 1972. Bruno Siqueira Lima

\_\_\_\_\_, OFICIAL DE JUSTIÇA.





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/2ª R.J.C.J.

PROC. Nº 145 / 72

002030

EMITIDO EM 31.8.72

S  
O 24459

*[Handwritten Signature]*  
ZONA

NOME Gêssô Nacional Tapuyo S/A

RUA Av. Raimundo Pereira de Magalhães, 757

BARRIO VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: 3.9.72
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS-

RECEBIDO EM <u>08</u> DE <u>03</u> DE <u>72</u> ÀS <u>10:45</u> HS	ASSINATURA <u>GÊSSO NACIONAL TAPUYO S/A</u>
	<u><i>[Handwritten Signature]</i></u> NOME POR EXTENSO



SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT JCJ/SP  
Proc. n.º 145, 72/72

## CERTIDÃO

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às 10:15 horas, à Av. Raimundo Pereira de Magalhães, 757, nesta Capital, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de seu

representante

....., o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, ..... de

08/09/72

de 197.....

Tribunário

....., Oficial de Justiça.



SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Proc. n.º 1452 / 72-A

## CERTIDÃO

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que,  
em cumprimento ~~XXXXXXXXXX~~ de fls., me dirigi, às 14,00 horas, à  
A notificação,  
Rua Visconde de Parnaíba, n.º 3040,

nesta Comarca, e, em sendo aí, constatei que no local está estavelecida  
a COLOFOR - Colocadora de Ferros Ltda., sendo informado no local que  
a firma Progresso Ind. de Artif. de Gesso Ltda. está estavelecida à  
RUA BARTOLOMEU DO CANTO 94 - FREG. DO S.º referido e verdade e dou  
fe. São Paulo 04 de setembro de 1972 (Artidoro -  
Zeglio Filho) Oficial de Justiça.

R. VISCONDE DE PARNAIBA, 3040  
93-7815 - 93-8789 - 92-5218  
SÃO PAULO

**Colofor** Colocadora de Ferros Ltda.

*Certidos devido*



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO  
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/2ª R. J.C.J.

PROC. Nº 145 / 72

EMITIDO em 1.3.72

002033

S  
O 24218

15  
ZONA

5

NOME Progresso Ind. de Artif. de Gesso Ltda.

RUA Viso de Pananha, 3040

BARTOLOMEU DO CANTO, 94

BAIRRO FREG. DO O' VILA PALMEIRAS

NOTIFICAÇÃO	AUDIENCIA DATA: 13.9.72
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS-

RECEBIDO EM

DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ ÀS \_\_\_\_\_ HS

ASSINATURA

JOSE BENEDITO ALVES

NOME POR EXTENSO



TRT JCU  
122  
145/72

Proc. N.º

C E R T I D A O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às 8.00 horas, à RUA BARTOLOMEU DO CANTO, 94-V. PALMEIRAS nesta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de JOSÉ BEIKOITO ALVES ENCARREGADO o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Em SÃO PAULO 08 SETEMBRO 1972  
Elcio Silva Barros Oficial de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO


SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/3P J.C.J. 1

PROC. Nº 145 / 72

002033

EMITIDO EM 31.8.72

S 024402	 ZONA
-------------	---

9

NOME

Enecal Ind. Calcária Ltda.

RUA

Av. 15 de Novembro, 55 - V. Clarice - Jaraguá

BARRIO

VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: 13.9.72
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS-

RECEBIDO EM	ASSINATURA
08 DE 09 DE 72 ÀS 9.30 HS	ANTONIA LORENÇO
	NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT. JCE/SP

PROC. Nº 145142

123  
A

CERTIDÃO

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,  
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLS., ME DIRIGI HOJE, ÀS 9.30 HORAS, À  
Av. 15 de Novembro - (V. Clarice), Nº 55, NESTA  
CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE ANTONIA  
LOURENCO

\_\_\_\_\_, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-  
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 08 DE  
setembro DE 1972. Joaquim  
\_\_\_\_\_, OFICIAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/3ª J.C.J.

PROC. Nº 145 / 72


002098

EMITIDO EM 31.8.72

S 024463	17 ZONA
-------------	------------

NOME GLR-Gaetano La Russa-Artef. de Cimento  
 RUA Av. Tucuruvi, 563-2º and.  
 BAIRRO VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: 13.9.72
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS-

RECEBIDO EM <u>6</u> DE <u>9</u> DE <u>22</u> AS _____ HS	ASSINATURA  NOME POR EXTENSO
--	--

R. Temp. Vila, 2094  
 15





TRT/SPJCA  
Proc. N.º 145/72

124

C E R T I D ã O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às 17,00 horas, à Rua Tanque Selô, nº 2094 - Tucuruvi nesta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de Nicola La Russa (Sócio) o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

V. Paulo Em 06/9/72  
.....Oficial de Justiça.  
(Henri My Pires)



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRE/SP J.C.J.

PROC. Nº 145 / 72

002037

EMITIDO EM 31.8.72

S O 24450	ZONA
--------------	------

NOME Ind. Decorações e Molduras em Gesso  
Novo Mundo Ltda.

RUA Al. Sub. Ten. Francisco Hierro, 1-Parque  
Novo Mundo.

BARRIO VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: 13.9.72.
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS-

RECEBIDO EM	ASSINATURA
<u>5 DE 09 DE 72 ÀS 12:10</u> HS	<u>Garcia S. S. S. S.</u>
	NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT JCJ/SP

125

PROC. Nº 145 172

**CERTIDÃO**  
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,  
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLB., ME DIRIGI HOJE, ÀS 17:00 HORAS, À  
Rua. Gl. Sula Ten. Francisco Hiera, Nº 1, NESTA  
CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE Luiz  
Estanislau (esposa do notificado)  
\_\_\_\_\_, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-  
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 5 DE  
Setembro DE 1972. Rubra Gabriel Meyer  
\_\_\_\_\_, OFICIAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/P.J.C.J. \_\_\_\_\_

PROC. Nº 145 / 72

002039

EMITIDO EM 31.8.72

S	ZONA
024451	

5 NOME Prods. Artísticos Sambine Ltda.

RUA Ely, 1368-V. Maria

BAIRRO VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: <u>15.9.72</u>
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS-

RECEBIDO EM <u>4</u> DE <u>9</u> DE <u>72</u> ÀS <u>14</u> HS	ASSINATURA <u>Santino Benigni</u> NOME POR EXTENSO
--	--



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT JCJ/SP 126

PROC. Nº 145 172

CERTIDÃO

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,  
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLB., ME DIRIGI HOJE, ÀS 14:00 HORAS, À  
Rua Ely, Nº 1368, NESTA  
CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE Santina  
Benigni (ex-societa)  
\_\_\_\_\_, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-  
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 4 DE  
Setembro DE 1972. Rubens Calanotte Meyer  
\_\_\_\_\_, OFICIAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO  
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

URGENTE

TRT/SP J.C.J. \_\_\_\_\_

PROC. Nº 45 / 72

EMITIDO EM 31.8.72

002103

S O 24454	JC ZONA
--------------	------------

Nome Juncar-Ind. e Com. de Mat. p/Const. Lt.

RUA Princesa Isabel, 232-1º and. Sabá

BAIRRO VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: <u>13.9.72</u>
	DESP. _____
	DEC. _____
	CUSTAS- _____

RECEBIDO EM	ASSINATURA <u>[Assinatura]</u>
____ DE ____ DE ____ ÀS ____ HS	CONSTITUÍDO <u>JULIANO VICENTE NETO</u> NOME POR EXTENSO

com R. mentum Francisco  
finde R Pinallumerga

est the Mast. Francisco

Bernadino de Siquiera

127

# CERTIDÃO

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls. me dirigi hoje às 1440 horas à Rua Princesa Isabel 10-57 n.º 232, nesta capital, e sendo ai, notifiquei o destinatário na pessoa de Constantino Jukenevicius Ozeto, o qual de tudo ficou ciente e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 8 de setembro de 1972

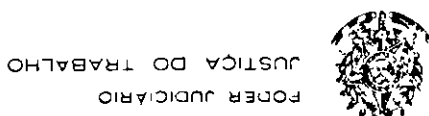
Joze Luiza  
OFICIAL DE JUSTIÇA

nesta Comarca, e, em sendo ai,

em cumprimento do mandato A notificação de fls., me dirigi, às ..... horas, à ..... n.º, .....

# CERTIDÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA



Proc. n.º .....

JCS/SP

;






PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO  
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP J.C.J. \_\_\_\_\_

PROC. Nº 145 / 72

EMITIDO EM 31.8.72

S O	24752	 ZONA
--------	-------	---

NOME M2 Ind. e Revest. de Cal Ltda.

RUA José Araujo, 290-Cidade Ademar

BAIRRO VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: <u>13.9.72</u>
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS-

RECEBIDO EM	ASSINATURA
____ DE ____ DE ____ ÀS ____ HS	_____
	NOME POR EXTENSO

*Uma cópia para...*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Ofício STE.- 002100 EM 31 DE agosto DE 1.972

Ao M2 Ind.e Revestimento de Cal Ltda.

DISSÍDIO COLETIVO - TRT/SP 145/72-A

SUSCITANTE: Fed. dos Trabs. nas Inds. da Const. e do Mob. do Est. SP.

SUSCITADO : Cia. do Cimento Portland Itaú e outras.

DE ORDEM DO EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL, NOTIFICO  
V.Sa. DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 13 DE setembro DE 1972 , às 14,00  
( catorze ) HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E  
CONCILIAÇÃO, RELATIVA AO PROCESSO ACIMA REFERIDO, À AVENIDA RIO BRANCO, Nº  
285 - 6ª ANDAR, COM VISTA, PELO PRAZO DE 48 HORAS, AOS CÁLCULOS DE RECONS-  
TITUIÇÃO SALARIAL.

DOMINGOS MANOEL ESCALERA  
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT JCM/SP

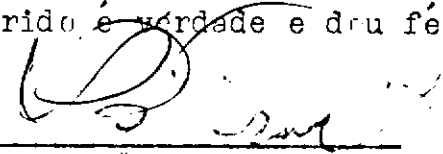
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Proc. n.º 115.172

128  
A

## CERTIDÃO

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que,  
em cumprimento ~~do mandado~~ de fls., me dirigi, às 9,40 horas, à  
A notificação  
Cidade Admar, digo cidade Aemmar, n.º,  
nesta Comarca, e, em sendo aí, deixei de notificar seu destinatário,=  
em virtude de não ser possível localizar a rua indicada, pois, a  
mesma não consta dos guias da cidade e é desconhecida dos morado  
res locais; O referido é verdade e dou fé; São Paulo, 6 de setem  
bro de 1972;

  
Pedro Vieira Costa;



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP J.C.J. \_\_\_\_\_

PROC. Nº 145 / 172

EMITIDO EM 1.8.72

002107

S  
024455

9  
ZONA

NOME Decorações e Placas de Gesso Pauli

Ind. Lda.

RUA

Cons. Alfai, 101 - Cidade Ademar

BAIRRO

VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA <u>23.9.72</u>
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS-

RECEBIDO EM  _____ DE _____ DE _____ ÀS _____ HS	ASSINATURA _____ _____ NOME POR EXTENSO
--	--

*0  
1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Ofício STE.- 002107 EM 31 DE agosto DE 1.972

Ao Decorações e Placas de Gesso Paulista Ltda.

DISSÍDIO COLETIVO - TRT/SP 145/72-A

SUSCITANTE: Fed. dos Trabs. nas Inds. da Const. e do Mob. do Est. SP.

SUSCITADO : Cia. do Cimento Portland Itaí e outras.

DE ORDEM DO EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL, NOTIFICO  
V.S<sup>as</sup>. DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 13 DE setembro DE 1972, ÀS 14,00  
(+ catorze ) HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E  
CONCILIAÇÃO, RELATIVA AO PROCESSO ACIMA REFERIDO, À AVENIDA RIO BRANCO, Nº  
285 - 6º ANDAR, COM VISTA, PELO PRAZO DE 48 HORAS, AOS CÁLCULOS DE RECONS-  
TITUIÇÃO SALARIAL.

DOMINGOS MANOEL ESCALERA  
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT; JUIZ

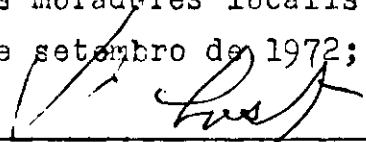
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Proc. n.º 145, 172

## CERTIDÃO

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que,  
em cumprimento ~~do mandado~~ de fls., me dirigi, às 9,40 horas, à  
A notificação  
cidade Ademar, n.º,

nesta Comarca, e, em sendo aí, depois de longa diligência, deixei de  
notificar seu destinatário, em virtude de não ser possível locali-  
zar a rua indicada, pois, a mesma não consta dos guias desta ci-  
dade e é desconhecida dos moradores locais; O referido é verdade  
e dou fé; São Paulo, 6 de setembro de 1972;

  
Pedro Vieira Costa;



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO  
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

002078

TRT/SP J.C.J. \_\_\_\_\_

PROC. Nº 15 / 72

EMITIDO EM 31.8.72

S. 4472

20  
ZONA

15

NOME Ind. e Com. de Cal D'Andretta Ltda.

RUA Rua Sen. Paulo Egydio, 22-6º and.

BAIRRO VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIENCIA DATA: 13.9.72
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS-

RECEBIDO EM	ASSINATURA
DE _____ DE _____ ÀS _____ HS.	<u>Industria e Comércio de Cal D'ANDRETTA Ltda.</u>
	NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

130  
TRT  
..... JCJ  
Proc. N.º 141-72

C E R T I D ã O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às ..... horas, à  
R. SIN. PAULO RUYDO - 22

nesta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de .....

o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Em 11/9/72

*[Assinatura]*

.....Oficial de Justiça.





131  
T. 27/JCJ

Proc. N.º 145-72

C E R T I D ã O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às 16h00 horas, às ENDEREÇOS INDICADOS

nesta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de SEUS REPRESENTANTES LEGAIS.

o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Em 11 e 12/ setembro/72

[Assinatura] Oficial de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP J.C.J. \_\_\_\_\_

PROC. Nº 145 172-A

EMITIDO EM 31.8.72

002040

S O	24473	<i>111</i> ZONA
--------	-------	--------------------

Nome Sind. dos Trabs. na Ind. de Cerâmica p. Const. de Moji Guaçu

RUA S. Paulo, 68 - 1º and.

BAIRRO \_\_\_\_\_ VILA \_\_\_\_\_

NOTIFICAÇÃO	AUDIENCIA DATA: <u>13.9.72</u>
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS-

RECEBIDO EM <u>11</u> DE <u>09</u> DE <u>12</u> ÀS <u>15</u> O <u>3</u> HS	ASSINATURA _____ NOME POR EXTENSO _____
---	--





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

24474

J.C.J.

PROC. Nº 145 72-3

EMITIDO EM 31.9.72

002047

S	20 ZONA
O	

Nome Sind. dos Trabs. nas Inds. da Const. e do Mob. de Limeira.

RUA S. Paulo, 68 - 12 and.

BARRIO \_\_\_\_\_ VILA \_\_\_\_\_

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: <u>13.9.72</u>
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS-

RECEBIDO EM  DE _____ DE _____ ÀS _____ HS	ASSINATURA _____
	NOME POR EXTENSO _____



Sr



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

24475-214.C.J.

PROC. Nº 145/12-1

EMITIDO EM 31.0.72

002048

S	20
O	

ZONA

Nome - Sind. dos Trabs. nas Inds. da Const. e Mobiliz. de Jdú

RUA - S. Paulo, 68 - 19 and.

BAIRRO - VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: 12.9.72
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS-

RECEBIDO EM	ASSINATURA
DE DE ÀS HS	
	NOME POR EXTENSO





PODER JUDICIÁRIO

24476

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

TRT/SP J.C.J. \_\_\_\_\_

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

PROC. Nº 45 / 72-A

EMITIDO EM 31.8.72

002049

S  
O

20  
ZONA

NOME 10. Cos Trabo.nas Inds. da Const.e  
Mob. de Galto.

RUA S. Paulo, 68 - 1º and.

BAIRRO VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIENCIA DATA: 13.9.72
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS-

RECEBIDO EM  DE ____ DE ____ ÀS ____ HS	ASSINATURA
	NOME POR EXTENSO





PODER JUDICIÁRIO

24477

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

TMT/SP

J.C.J.

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

PROC. Nº 145 72-1

EMITIDO EM 31.3.72

002033

S	20 ZONA
O	

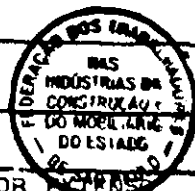
Sin. os Trabs. nas Inds. da Const. e  
Nota Mob. de S. José do Rio Preto.

Rua S. Paulo, 68 - 1ª and.

BARRIO VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: 13.9.72
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS-

RECEBIDO EM	ASSINATURA
DE _____ DE _____ ÀS _____ HS	_____
	NOME POR _____





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO Nº 4 REGIÃO  
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

212/02 J.C.J. \_\_\_\_\_

PROC. Nº 245 72-1

EMITIDO EM 31.0.72

002034

S	20 E O N.º A
O	

Sind. dos Trabs. nas Inds. da Cont. e do  
Nome: Mobiliário de J. Carlos

RUA S. Paulo, 18 - 12 and.

BA: BRU VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: <u>13.9.72</u>
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS-

RECEBIDO EM	ASSINATURA
DE _____ DE _____ ÀS _____ HS.	_____
	NOME POR EXTENSO





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

24479

TRT/SP

J.C.J.

PROC. Nº 145 72-A

EMITIDO EM 31.8.72

002655

S	20
O	
ZONA	

Sindicato dos Trabalhadores nas Ind. da Const. e do  
Novo Mobiliário de S. Caetano do Sul

RUA S. Paulo, 68 - 1º and.

BARRIO VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: 13.9.72
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS-

RECEBIDO EM	ASSINATURA
DE DE ÀS HS	
	NOME POR







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

132  
TDE  
JCO/SP

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Proc. n.º 145 | 72-A

## CERTIDÃO

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que,  
em cumprimento Ao mandado de fls., me dirigi, às..... horas, à  
A notificação  
....., n.º.....,  
- nesta Comarca, e, em sendo aí,



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP J.C.J. \_\_\_\_\_

PROC. Nº 145 / 72

002031

EMITIDO EM 31.8.72

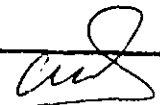
S 0 24486	20 ZONA
--------------	------------

NOME Copacal S/A - Mineração

RUA Sen. Feijó, 40-42 and. s/42.

BARRIO VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIENCIA DATA: <u>13.9.72</u>
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS-

RECEBIDO EM <u>12</u> DE <u>9</u> DE <u>72</u> AS <u>14.10</u> HS	ASSINATURA  <u>CARLOS ALMEIDA</u> NOME POR EXTENSO
--	--



PODER JUDICIÁRIO

24485

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP J.C.J. \_\_\_\_\_

PROC. Nº 45 / 72

202035

EMITIDO EM 31.8.72

S	ZONA
O	

NOME Duracal Ind. e Com. de Cal Hidratada

RUA Pça. João Mendes, 46-sub-loja

BARRIO

VILA

52 2ª sub-loja

NOTIFICAÇÃO	AUDIENCIA DATA: 13.9.72
	DESP.
	DEC.
	GUSTAS-

RECEBIDO EM	ASSINATURA
DE _____ DE _____ ÀS _____ HS	<i>[Signature]</i>
	DICARDO ALVES FACILV.
	NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO

24484

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP J.C.J.

PROC. Nº 145 / 72-1

EMITIDO EM 1.8.72

002030

S  
O

20  
ZONA

NOME Sind. da Ind. da Cerâmica p/Const. do

EST. S.P.

RUA V. D. Paulina, 80 - 15º and.

BAIRRO VILA

NOTIFICAÇÃO

AUDIÊNCIA  
DATA: 13.9.72

DESP.

DEC.

CUSTAS-

RECEBIDO EM

DE 9 DE 72 ÀS 14 20 HS

ASSINATURA

Maria Luiza Guimarães  
Maria Luiza Guimarães

NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

24483

TRT/SP J.C.J.

PROC. Nº 145 / 72A

EMITIDO EM 31.8.72

002649

S	20 ZONA
O	

NOME

Sind. dos Trabs. nas Inds. da Const. Civ.

NOTIFICAÇÃO

AUDIÊNCIA  
DATA: 13.9.72

RUA

Ladrilhos Hidráulicos, Prods. de Simão  
to. e Cr. Eletricistas de Sp.

DESP.

BARRIO

Conde de Sarzedas, 304

DEC.

VILA

CUSTAS-

<p>RECEBIDO EM</p> <p>12 DE 09 DE 1972 ÀS 15<sup>00</sup> HS</p>	<p>ASSINATURA</p> <p><i>[Signature]</i></p> <p>NOME POR EXTENSO</p>
--	---



PODER JUDICIÁRIO

24482

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRE/SP J.C.U. \_\_\_\_\_

PROC. Nº 145 72-1

EMITIDO EM 31.0.72

002652

S	20
O	
ZONA	

Sinc. dos Trabs. nas Inds. da Const. e do  
Nome Mob. de S.B. do Campo

S. Paulo, 68 - 12 and.

BARRO

VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: <u>13.9.72</u>
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS-

RECEBIDO EM	ASSINATURA
____ DE ____ DE ____ ÀS ____ HS	_____ NOME POR _____





PODER JUDICIÁRIO

24481

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

TRT/SP

J.C.J. \_\_\_\_\_

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

PROC. Nº 145 /72-1

EMITIDO EM 31.8.72

002050

S	20 ZONA
O	

Nome Sind. dos Trabs. nas Inds. da Const. e do  
M. de C. e Serviços

AUDIÊNCIA  
DATA: 13.9.72

RUA S. Paulo, 68 - 1º and.

NOTIFICAÇÃO

DESP.

DEC.

BARRA

VILA \_\_\_\_\_

CUSTAS-

RECEBIDO EM

ASSINATURA

DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ ÀS \_\_\_\_\_ HS

NOME \_\_\_\_\_





PODER JUDICIÁRIO

24480

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP

J.C.J.

PROC. Nº 145 72-A

EMITIDO EM 31.8.72

002651

S	20 ZONA
O	

Sind. dos Trabs. nas Inds. da Const. Civil  
Nome e do Mob. de Campinas

S. Paulo, 68 - 12 and.

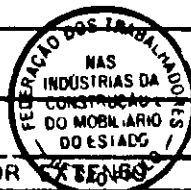
RUA

BAIRRO

VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: 13.9.72
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS-

RECEBIDO EM	ASSINATURA
DE DE ÀS HS	NOME POR







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

133  
TJT JCJ/SP

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Proc. n.º 145 72-1

## CERTIDÃO

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que,  
em cumprimento Ao mandado de fls., me dirigi, às..... horas, à  
A notificação....., n.º.....,  
nesta Comarca, e, em sendo aí,



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP

J.C.J.

PROC. Nº 145 72-A

EMITIDO EM 31.8.72

002056

34494	20 ZONA
-------	------------

Nome: Sind. dos Trabs. nas Inds. da Const. e Mob. do Nordeste

RUA

S. Paulo, 68 - 19and.

BAIRRO

VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: 13.9.72
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS-

RECEBIDO EM

DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ ÀS \_\_\_\_\_ HS.

ASSINATURA

NOME POR EXTENSO





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP J.C.J. \_\_\_\_\_

PROC. Nº 145 /72-A

EMITIDO EM 31.8.72

002045

S 24493 0	90 ZONA
--------------	------------

NOME Sind. dos Trabs. nas Inds. da Const. e do Mobiliário de Taubaté.

RUA S. Paulo, 68 - 1º and.

BAIRRO VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: <u>13.9.72</u>
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS-

RECEBIDO EM  ____ DE ____ DE ____ ÀS ____ HS	ASSINATURA  _____
	NOME POR EXTENSO  _____





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

24492

TRT/SP.C.J. \_\_\_\_\_

PROC. Nº 145/72-A

EMITIDO EM 31.8.72

002044

S  
O

20  
ZONA

NOME Sind. dos Trabs. nas Ind. de Const. e  
de Mob. de Pernambuco.

RUA S. Paulo, 68 - 19 and.

BAIRRO VILA

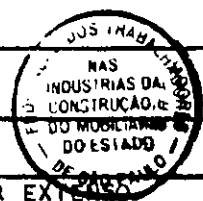
NOTIFICAÇÃO	AUDIENCIA DATA: 13.9.72
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS-

RECEBIDO EM \_\_\_\_\_

DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ ÀS \_\_\_\_\_ HS

ASSINATURA \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
NOME POR EXTENSO





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

24491

TRT/SP, C.J. \_\_\_\_\_

PROC. Nº 145 /72-A

EMITIDO EM 31.8.72

002043

S	00
0	

ZONA

NOME Sind. dos Trabs. nas Inds. da Const. e  
Reparação e Instalação de Jateicabal

RUA S. Paulo, 68 - 1º and.

BAIRRO VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIENCIA DATA: <u>13.9.72</u>
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS-

RECEBIDO EM	ASSINATURA
____ DE ____ DE ____ ÀS ____ HS	_____ _____ _____ NOME POR _____





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

224490  
J.C.J.  
PROC. Nº 145 73-1  
EMITIDO EM 31.8.72

002059

S	20 ZONA
O	

Nome Sind. dos Trabs. nas Inds. da Const. e do Mob. e Instalações

RUA S. Paulo, 68 - 19and.

BARRIO VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: 13.9.72
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS-

RECEBIDO EM	ASSINATURA
DE DE ÀS HS	
	NOME POR EXTENSO





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP

J.C.J. 145-72-A  
PROC. Nº

31.8.72  
EMITIDO EM

002037

S	20 ZONA
O	

Sin. dos Trabs. nas Inds. da Const. e do  
Nom. Mob. de Jundiaí.

S. Paulo, 68 - 19and.

RUA

BARRIO

VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: 19.9.72
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS-

RECEBIDO EM

DE DE ÀS HS

ASSINATURA



NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

24489

TRM/SP J.C.J.

PROC. Nº 145/72-1

002067

EMITIDO EM 31.8.72

S	20
O	
ZONA	

NOME Fed. dos Trabs. nas Inds. da Const. e

Mobiliário do Est. SP.

RUA S. Paulo, 68 - 1º and.

BARRIO VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIENCIA DATA: 13.9.72
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS-

RECEBIDO EM	ASSINATURA
DE DE ÀS HS	
	NOME POR EXTENSO







PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO  
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP  
J.C.J.  
PROC. Nº 145 72-A

24407

EMITIDO EM 31.8.72

002041

S	20 ZONA
O	

5

NOME Teó. dos Trabs. nas Inds. da Const. e do  
Mobiliário do Mat. SP.

RUA S. Paulo, 68 - 19and.

BARRIO VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIENCIA DATA: 13.9.72
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS-

RECEBIDO EM	ASSINATURA
DE DE ÀS HS	
	NOME POR EXTENSO





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

134  
[Assinatura]  
JCCJ/SP

Proc. n.º 145 / 22-11

## CERTIDÃO

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que,  
em cumprimento Ao mandado de fls., me dirigi, às ..... horas, à  
A notificação ..... , n.º ..... ,  
nesta Comarca, e, em sendo aí,



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

002105

TRT/SP J.C.J. \_\_\_\_\_

PROC. Nº 715 / 72

EMITIDO EM 31.8.72

S o 24469	210 ZONA
--------------	-------------

5  
NOME Quartzolit S/A-Mat.p/Construção

RUA Gen. Paulo Egydio, 15 - 14º and.

BAIRRO VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: 13.9.72
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS-

RECEBIDO EM 13 DE 9 DE 72 ÀS 14 HS	ASSINATURA <u>Teuzza M. Alexandre</u> NOME POR EXTENSO
---------------------------------------	--



131

TET JCS

Proc. N.º 145/72

C E R T I D ã O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às 15 horas, à R. SEN. PAULO EGÓPIO - 15 nesta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de D. TEREZA ALEXANDRE o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Em 12/7/72

[Assinatura] Oficial de Justiça.

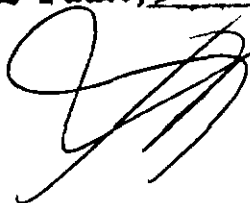
**JUNTADA**

Nesta data junto nos presentes auto  
o seguinte documento:

Ata Nº 83/72 de

13-9-72

São Paulo, 13/9/72





ATA Nº 83/72

136

Aos treze dias do mês de setembro do ano de /  
hum mil novecentos e setenta e dois, às 14,00 horas, na sala de /  
audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sob /  
a Presidência do Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves e com a /  
presença do Secretário do Tribunal, Sr. Domingos Manoel Escalera,  
foi aberta a audiência de instrução e conciliação do processo ...  
TRT/SP 145/72-DISSÍDIO COLETIVO entre partes: FEDERAÇÃO DOS TRABA  
LHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO /  
DE SÃO PAULO, como suscitante e CIA. DE CIMENTO PORTLAND ITAÚ E  
OUTRAS, como suscitadas.

Feito o pregão.

Presente a Federação dos Trabalhadores repre  
sentada pelo Sr. Henrique Víctor, neste ato, esteve assistido pe  
lo Dr. João Freire; compareceu a entidade dos trabalhadores de I  
tapeva, representada pelo Sr. José Sebastião dos Santos; pela en  
tidade dos trabalhadores de Itapevi, compareceu o Sr. Edésio Ana  
cleto da Silva; e pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria /  
da Construção e do Mobiliário de São Paulo, compareceu o Sr. Anto  
nio Maria Pereira Filho; e finalmente, a entidade dos trabalhado  
res de Sorocaba, de acordo com a respectiva ata de Assembléia foi  
representada pelo Sr. Henrique Víctor, Presidente da Federação.

A Cia. Brasileira de Cimento Portland Pe -  
rus ofereceu defesa por escrito; S/A Indústria Votorantim ofere  
ceu defesa por escrito, a qual foi subscrita pelas seguintes sus  
citas: Cimento Santa Rita S/A, Cia. de Cimento Ipanema, Cia. de  
Cimento Portland Maringá, esta somente com relação à preliminar /  
levantada, juntando, por escrito, defesa com relação ao mais, Cia.  
de Cimento Portland Itaú, que subscreve a contestação da Votoran  
tim, integralmente.

Em defesa, disse a suscitada Cia. de Cimen  
to Portland Barroso que, preliminarmente, a suscitada é associada  
do Sindicato Nacional da Indústria do Cimento, cuja base territo  
rial abrange todo o território nacional e que deveria ser citada  
para fase de conciliação e para a presente fase inicial, tudo na



137

tudo na conformidade dos artigos 513, 514, 616 e 618 da CLT. A falta de citação do Sindicato na fase de conciliação torna nulo todo o processo. O mesmo na fase judicial. Ainda, preliminarmente, a ata de fls. que autorizou o Conselho de Representantes da Federação suscitante não autoriza mais que pleitear aumento de salário e .. Cr\$10,00 para ampliação da colônia de férias. Nessas condições a / suscitante não está autorizado a pedir fixação de piso salarial, contribuição patronal de 2% sobre a folha de pagamento de outubro e salário em triplo para o trabalho de domingos e feriados. O dissídio não pode ir além das resoluções na reunião que o autorizou. No mérito, o aumento salarial, no caso de vencida a preliminar, / não poderá ultrapassar o índice de 20% fixado pelo DNS. Para os / admitidos após a data base o aumento só poderá ser de tantos avos quantos forem os meses decorridos entre a data base e a data da / vigência. Devem ser compensados todos os aumentos, espontâneos / ou não concedidos após a data base. Quanto aos 2% sobre a folha / de pagamento de outubro, não tem nenhum cabimento, não só em função da preliminar, como nos termos da própria lei. A criação de / piso salarial representa a criação de um salário mínimo profissional que a lei veda, não só a lei, como a própria política salarial do Governo como se viu nos termos do veto oposto à lei que instituiu o salário profissional dos advogados. Por tudo isso se o dissídio vencer a preliminar, só poderá ser concedido nos termos da presente contestação.

Em contestação disse a Progresso Indústria de Artefatos de Gesso Ltda. que por força do dissídio coletivo suscitado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção Civil, de Olaria, de Cerâmica para Construção, de Ladrilhos Hidráulicos, Produtos de Cimento e Oficinas Eletricistas de São Paulo, processo TRT/SP 54/72-A, a cujo Sindicato encontram-se / seus empregados filiados, concedeu os benefícios do dissídio acima apontado, conforme faz prova os documentos que ora requer a / juntada. Em decorrência deve a suscitada ser excluída do presente processo suscitado pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e do Mobilário do Estado de S. Paulo. Não obs



136  
129

Não obstante, "ad cautelam", contesta a suscitada o pedido de aumento de salário na ordem de 30%, eis que, totalmente exagerado em decorrência dos índices prefixados, contesta ainda o mesmo aumento para os admitidos após a data base, eis que entende a suscitada a obrigatoriedade da compensação dos aumentos espontaneamente concedidos. Quanto ao piso salarial na ordem de Cr\$400,00 é absurdo, tendo-se em vista a condição profissional de seus empregados, que finalmente, quanto à contribuição patronal de 2% e bem como o salário em triplo para o trabalho de domingos e feriados, não pode prosperar por falta de total amparo legal, bem como entende a suscitada não possui poderes a suscitante para pedir tal fixação.

Em seguida, a suscitada Brancal S/A, preliminarmente, requereu a exclusão do dissídio dos empregados que prestam serviços em Itapeva, eis que já vêm cumprindo o decidido no dissídio coletivo TRT/SP 70/72, acórdão 4.172/72, decisão proferida por este E. Tribunal, o qual estabeleceu o reajuste na base de 24%; quanto aos empregados de São Paulo, contesta o pedido pois discorda do pleiteado na inicial, ou seja, reajuste de 30%, sabendo-se que para o reajuste do último salário mínimo foi levado em conta o percentual de 19,15%, entretanto, na da tem a opor sobre o pleiteado no item "b", dentro, é lógico, das novas bases que forem fixadas; o piso salarial de Cr\$400,00, para indústria de cal é elevadíssimo, mesmo porque a indústria de cal não possui a mesma importância econômica da indústria do cimento; também a empresa Brancal S/A, não concorda com a contribuição patronal de .. 2%, por ser encargo suplementar, finalmente, discorda quanto aos demais pedidos formulados pelo suscitante.

A empresa Quartzolit S/A Materiais de Construção, contestando o dissídio, requereu, preliminarmente, a sua exclusão, em razão de terem os empregados sido reajustados em maio digo 1º de maio de 1972, na base de 24%, fixado no dissídio coletivo em que é suscitante o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, de Olaria, Ladrilhos Hidráulicos, Profissionais de Cimento e Oficiais Eletricistas do Estado de São Paulo, digo Eletricistas de São Paulo.

Subscreveu a contestação da Indústria /





139

da indústria Votorantim a suscitada Cia. de Cimento Nacional de Minas.

Disse a suscitada Cal Fix, em defesa, ser o pedido de 30% exagerado, que não concorda com o piso salarial de Cr\$400,00 para a Indústria do Cal, devendo, portanto, o dissídio / ser julgado como dispõe as normas atinentes às decisões normativas.

Entrementes, frisou a Presidência que passa a integrar a ata a lista de presença assinada pelas empresas / suscitadas que atenderam ao chamamento desta Justiça.

Ouvido o suscitante sobre os pedidos de exclusões formulados, em contestação, pelas suscitadas, bem como para se manifestar sobre os documentos ora oferecidos, ainda sobre as preliminares arguídas.

Pelo suscitante foi dito que, com relação à preliminar arguída pela S/A Industrias Votorantim, e subscrita por algumas das suscitadas, a mesma não tinha nenhuma procedência, pois, a instância foi legitimamente instaurada por quem de direito, no caso os sindicatos que representam legalmente os trabalhadores que devem ter os seus salários reajustados, com a coordenação da respectiva Federação, que também representa os trabalhadores inorganizados. Foram citadas as empresas empregadoras, individualmente, porque são essas empresas que estão na presente fase obrigadas a reajustar os salários de seus empregados, seja por circunstância próprias, seja pelo decurso do tempo, além do que a entidade patronal que as representa em seu âmbito de atividades também foi citado. Deixou de ser citado o Sindicato Nacional da Indústria do Cimento, porque se trata de uma entidade que representa apenas e tão somente a Indústria do Cimento, quando o presente dissídio também objetiva reajustar os salários dos trabalhadores da indústria do cal e do gesso, cujas empresas empregadoras / desenvolvem atividade que engloba tanto a indústria do cimento, como a do cal e do gesso. Daí porque impraticável seria a citação única da referida entidade sindical, com omissão das próprias empresas empregadoras, já que, nesse caso, sim, os suscitantes se-



## JUSTIÇA DO TRABALHO

140

os suscitantes seriam carecedores de ação. Assim, a instância foi legitimamente instaurada já que a legislação trabalhista consolidada não impede que o dissídio coletivo seja suscitado diretamente contra a empresa empregadora, maxime no presente caso em que não existe Sindicato patronal da representação do cal e do gesso, isoladamente.

Quanto ao pedido de exclusão, manifestado / por algumas das suscitadas, os suscitantes não concordam com a pretensão, por isso que se trata de atividades interligadas dentro de uma mesma empresa empregadora, não tendo os pretendentes demonstrado que grupos de trabalhadores já teriam tido os seus salários reajustados. Assim sendo, somente em dissídio individual, naturalmente de natureza plúrima, é que se poderá demonstrar e apurar quais os trabalhadores que realmente estão sem o direito ao / reajuste ora pleiteado.

Quanto aos documentos juntados, os mesmos de maneira alguma não iñi dem o pedido constante da inicial, o / qual, por isso mesmo deverá ser julgado procedente, como é de direito e de Justiça.

Pela Presidência foi determinado a juntada das contestações oferecidas e dos documentos, frisando que os suscitantes, por manifestação das respectivas Assembléias, objetivam / reajuste da ordem de 30% a partir de 1º de outubro de 1972, idêntico aumento aos empregados admitidos após a data base e piso salarial da ordem de Cr\$400,00 mensais, tendo em vista o prejudicado 38 do C. TST. Ademais, pleiteiam uma contribuição patronal de 2% do montante da folha de pagamento do mês de outubro de 1972, para a ampliação da assistência social, bem como para o empregado que trabalhar aos domingos e feriados, o pagamento do salário em dobro, sem prejuízo da remuneração que fez jus desses dias por ter trabalhado a semana anterior integral. Acentou o juiz instrutor, face aos termos do petitório inicial que apenas os empregados de Itapevi e Itapeva, autorizaram, por manifestação às respectivas / Assembléias, o desconto de Cr\$10,00 dos empregados filiados ou não por ocasião do pagamento dos salários do mês de outubro de 1972,



destinados aos seus Sindicatos para colônia de férias, sendo que neste ato a Federação suscitante esclareceu que relativamente aos trabalhadores inorganizados que por ela são representados sofrem eles o desconto de Cr\$10,00 do primeiro salário reajustado, conforme deliberação do seu Conselho de Representantes constante da respectiva ata.

Apurou o Serviço de Estatística o índice de 20%, seguindo as instruções contidas no prejudgado 38.

Assim sendo, levando em conta os elementos dos autos, o juiz instrutor fazia a proposta conciliatória que a seu ver poderia por fim ao litígio, como segue:

1º- Reajuste de 20% calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 28 de agosto de 1972, data do ajuizamento, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de outubro de 1971, exceto os resultantes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem;

2º- reajuste de 20% aos empregados admitidos após 1º de outubro de 1971, incidindo sobre o salário de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função;

3º- pagamento a partir de 1º de outubro de 1972, com prazo de duração de um ano;

4º- desconto de Cr\$10,00 dos empregados associados ou não, por ocasião do pagamento do primeiro salário já reajustado, em favor do Sindicato dos Trabalhadores de Itapeva, / Sindicato dos Trabalhadores de Itapevi, bem como em favor da Federação, no caso dos inorganizados em Sindicato, importância a ser recolhida em conta vinculada sem-limite à Caixa Econômica Federal em conformidade com a deliberação das Assembléias.

Ouvidas as partes.

Os suscitantes, data vênua, não concordaram. Tendo em vista manifestada pelas entidades suscitantes, os / suscitados não concordaram com a proposta formulada em razão do que a conciliação ficou prejudicada, não obstante os esforços da



142

os esforços da Presidência, que dava por encerrada a instrução do feito com o encaminhamento dos autos à D. PR, para emitir parecer.

Neste ato, o Sindicato dos Trabalhadores de São Paulo, bem como a Federação protestou pela juntada de decisões da categoria que justificam a reivindicação do piso salarial.

NADA MAIS; E, para constar foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente, pelas partes e pelo Sr. Secretário, subscrito.

*[Handwritten signature]*  
PRESIDENTE

SUSCITANTES

SUSCITADOS

SECRETÁRIO

*[Handwritten signatures under SUSCITANTES]*  
J. Juenith  
Joa. ...  
Eduardo ...  
M. ...  
A. ...  
...

*[Handwritten signatures under SUSCITADOS]*  
...  
...  
...  
...  
...  
...



143

1- Fed. dos Trabs. nas Inds. da Const. e do Mov. do Est. S. Paulo

2- Cia. de Cimento Portland Itaú:

3- Cia. Brasl. de Cimento Portland Perús

4- Cia. de Cimento Ipanema:

5- Cia. de Cimento Portland Maringá e Pte. Alta S/A.

6- S/A. In. s. Votoranti m:

7- Cimento Sta. Rita S/A:

8- Ind. de Moagem de Carb. e Silicato CARSIL

9- Hidraforte Ind. Com. de Cal Ltda.

10- Yoshioka Com. Ind. de Hidrat. de Cal

11- Cal Fix - Com. Ind. de Matl. P/ Construção:

12- Ind. e Com. de Cal D'Andretta Ltda.

13- Brancal S/A. Min. e Com.:

14- Gesso Nacional Tapuyo:

15- Gypssolite S. Paulo - Ind. Com. de Gesso

16- Cal Paranaína Ltda.

17- Progresso Ind. de Artfts. de Gesso

18- F. Beneúce S/A. Min. e Com.

19- Cia. de Cimento Portland Barroso

20 - Camargo Correia Indústria S/A.

21- Cia. de Cimento Nacional de Minas CIMINAS:

22- Cimento Tocantins S/A.

23- Cia. Cal Hidradata Barueri :

24- Ind. Com. de Cal Parnaíba Ltda.:

25- Irmãos Gulim Ltda.

26- Copacal S/A. Mineração:

27- Ind. Com. de Cal Supercal Ltda.

28- Revestical Ltda. Ind. Com. Ltda.:

29- Soc. Caieiras de Itapeva Ltda:

30- Inecal Ind. Calcária Ltda.



144  
89

- 31- Calcasa Ind. Com. de Calcárias Ltda. \_\_\_\_\_
- 32- Linscal Ind. e Com. de Cal Ltda. \_\_\_\_\_
- 33- Puracal Ind. Com. de Cal Hidratada: \_\_\_\_\_
- 34- Cascata Cal Ind. e Com. Ltda. \_\_\_\_\_
- 35- Ind. Revestimento Terrabona Ltda. \_\_\_\_\_
- 36- Miana Ind. Com. de Materiais p/ Constr. Ltda. \_\_\_\_\_
- 37 - Beneficiamento e Com. de Minerios Neve Ltda: \_\_\_\_\_
- 38 - Tintas União Ltda \_\_\_\_\_
- 39 - Ind. Decorações e Molduras em Gesso NOVO MUNDO: \_\_\_\_\_
- 40- GLR- Gaetano La Russa - Artfts. de Cimento e Gesso: \_\_\_\_\_
- 41 - Prods. Artísticos Sambini: *Santino Benigni*
- 42- Super Gesso Ltda: \_\_\_\_\_
- 43- Moises Monteiro da Silva Ind. e Com. de Cal: \_\_\_\_\_
- 44- Montecal Ind. de Cal Ltda. *[Signature]*
- 45- Juncar Ind. e Com. Met. P/ Const. *[Signature]*
- 46- Cal Maluf Ind. de Cal. Ltda. \_\_\_\_\_
- 47 - Revestimento Tietê: \_\_\_\_\_
- 48 - Quatzolit S/A. Mat. p/ Constr. *[Signature]*
- 49 - M 2- Ind. de Revestimento de Cal Ltda: \_\_\_\_\_
- 50 - Decorações e Placas de Gesse Paulista: \_\_\_\_\_
- 51 - Gessoplac For. de Gesso Ltda. \_\_\_\_\_

PAULO SÉRGIO DOS SANTOS COSTA

ADVOGADO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO,

S/A. INDUSTRIAS VOTORANTIM, estabelecida nesta Capital, na Praça Ramos de Azevedo, 254, por seu procurador abaixo assinado, nos autos do Dissídio Coletivo nº 145/72, em que figura como suscitante a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, vem oferecer sua contestação pelas seguintes razões de fato e de direito:

2- Pretende a suscitante e seus Sindicatos filiados um aumento salarial de 30%, a partir de 1º/10/72; o mesmo aumento para os admitidos após a data base; - um piso salarial da ordem de CR\$ 400,00 mensais; uma contribuição patronal de 2% do montante da folha de pagamento do mes de outubro de 1972; pagamento em dobro para os empregados que trabalham em domingos e feriados, sem prejuizo do pagamento do repouso remunerado.

Entretanto, tal pretensão não merece acolhida.

PRELIMINARMENTE

2- A Federação e os Sindicatos suscitantes são partes ilegítimas no presente processo. Quem deverá vir integrar a lide é o SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DO CIMENTO, nos expressos termos do art. 513 e 514 da C.L.T.:

146  
-2-

• Art. 513:- São prerrogativas dos Sindicatos

- a) .....
- b) celebrar contratos coletivos de trabalho

Art. 514:- São deveres dos Sindicatos

- a) .....
- b) .....
- c) Promover a conciliação dos dissídios coletivos.

É mais que pacífico que a representação das partes, quer nos acordos coletivos, quer nos próprios dissídios coletivos, se faz sempre através do respectivo sindicato. Como muito bem doutrina Russomano:

"A representação da categoria pelo Sindicato, pois, é legal, mas igualmente, é natural, como decorrência do fato de ser a categoria a unidade sociológica que legitima a existência do Sindicato. Essa representação é indeclinável e irrevogável, sendo outrossim inerente à personalidade sindical, que distingue os sindicatos das demais pessoas jurídicas (Exposição perante o II Encontro das Federações da Agricultura da Região Sul do Brasil, em julho de 1967, em Porto Alegre - Em torno da representação sindical - (in LTr, vol. 32, pág. 685)"

Releva notar que, à instauração da instância judicial deve preceder a convocação do Sindicato suscitado representativo da categoria, para a fase conciliatória, como determina o § 4º do art. 616 da C.L.T.:

"Art. 616 .....  
§ 4º:- Nenhum processo de dissídio coletivo de natureza econômica será admitido sem antes de esgotarem as medidas relativas à formalização da Convenção ou acordo correspondente".



147  
-3-

Assim, não foram obedecidas esses pressupostos contidos na C.L.T., apesar da suscitada ter requerido, expressamente, na reunião na Delegacia Regional do Trabalho, conforme ata de fls. , a convocação do Sindicato Nacional da Indústria do Cimento para vir integrar a lide. Não pode, pois, prosperar a lide, nos expressos termos do § 4º do art. 616, pois sem a citação válida do Sindicato Nacional da Indústria do Cimento, não está a relação processual devidamente instaurada por não terem sido esgotadas as medidas relativas à formalização do acordo coletivo correspondente.

3- Tal medida, que decorre da lei, se impõe, visando a política salarial do governo, ao procurar unificar o preço dos produtos nacionais da mesma natureza. Participando o Sindicato Nacional da Indústria do Cimento nas Convenções, acordos e dissídios coletivos todos os ângulos das revisões e reivindicações salariais serão devidamente examinados num âmbito nacional e global. Evitará, assim, as distorções salariais, e como já se disse as variações do preço do produto industrial, atendendo melhor os interesses de empresas e empregados.

Dessa forma, os suscitantes são carecedores da ação, visto as suscitadas serem partes ilegítimas na relação processual. A citação do referido Sindicato para vir integrar a relação processual, se faz mister, face ao desrespeito aos pressostos do art. 616 da C.L.T.

NO MÉRITO

4- "Ad Cautelam" contesta no mérito as pretensões dos suscitantes. É um absurdo a pretensão do pedido de aumento salarial na base de 30%, por contrariar frontalmente a orientação geral da política econômica e financeira do governo (art. 8º do Dec. Lei nº 15 de 29.7.66 e art. 623 da C.L.T.). A empresa concorda com o cálculo de reconstituição salarial de fls. , que fixa por extrapolação e índice de 20,00%. Conceder um aumento superior a esta porcentagem implicaria em violação daquelas leis, quer no seu espírito quer na sua letra, além, de divergir da política salarial do governo.



5-

A suscitada impugna, ainda, o pedido - constante na letra "C" do ítem 1º da inicial. Tal pretensão é inconstitucional, pois o piso salarial deverá ser fixado pelo Poder Executivo e não pelo Poder Judiciário. O art. 165 da Constituição Federal determina o direito dos trabalhadores à percepção de um salário mínimo para satisfazer as suas necessidades normais e as de sua família, mas nos termos da lei. Ora, no caso, a lei é o art. 77 da C.L.T. que determina a competência da Comissão de Salário Mínimo para a fixação do mesmo. Assim, não pode o Poder Judiciário decidir sobre a questão que não é de sua competência.

Mozart V. Russomano, no seu livro CLT COMENTADA, 3ª ed., pág. 239, assim se manifesta:

"Uma das características fundamentais do regime democrático é a independência dos tres poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário). É o traço que se encontra em todas as nações que se dizem democráticas. Na Constituição de 1967 consagra-se esse principio e, no parágrafo único de seu art. 6º, deparamos as seguintes palavras: "Salvo as exceções previstas nesta Constituição, é vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições; o cidadão investido num deles não poderá exercer a de outro".

As exceções a essa regra fundamental tem de ser previstas no próprio texto da Lei Maior e uma delas, a nosso ver, se encontra no art. 142 que fixa a competência da Justiça do Trabalho. O parágrafo 1º desse artigo adverte que "a lei especificará as hipóteses em que as decisões, nos dissídios coletivos, poderão estabelecer normas e condições de trabalho":

O poder atribuído à Justiça do Trabalho de fixar normas e condições de trabalho há de ter os limites que o legislador ordinário lhe vier a impor. É, por conseguinte, vedado à

149  
-5-

magistratura laboral exercer tal poder normativo em qualquer hipótese".

Admitir o piso salarial estabelecido por prejudgado do TST é contrariar o pensamento do legislador constituinte, qual seja o de que a lei ordinária deve especificar as hipóteses em que o Tribunal Trabalhista poderá estatuir normas e condições de trabalho.

Por outro lado, não deverá ter aplicação no presente dissídio, o prejudgado nº 38 do TST porque no item XII está disposto:

"... Na aplicação desse princípio, no Tribunal poderá considerar dentre outras, as seguintes situações:

- .....
- d) - A conveniência de estipular um piso salarial para a categoria profissional .....

Como se vê nesse item a aplicação do princípio da equidade social poderá ser considerada pelo Tribunal e não quer dizer que seja obrigatória a sua aplicação. No caso em tela, não há necessidade de se corrigir distorções salariais pois, a aplicação dos índices para aumentos salariais, no Estado de São Paulo, tem sido uniforme e equivalente ao índice encontrado no presente dissídio. Dessa forma, não será necessário que os empregados admitidos após a concessão do percentual de reajustamento salarial se beneficiem dessa facilidade.

Ademais, há de ser observado que a suscitante representa poucos empregados da Categoria em relação ao total do país. Pelo princípio da isonomia os empregados filiados à Federação não deverão se beneficiar deste regalia pois, não se sabe se os demais e em maior número, terão as mesmas vantagens. Logo não é justa a aplicação de tal medida.

150  
A  
-6-

caso o Tribunal entenda em contrário, que tal aumento se atenha ao limite de que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função.

7- Rejeita, também, a pretensão da contribuição de 2% para os sindicatos suscitantes, de vez que tal pedido não tem amparo legal.

8- Pelo mesmo motivo, impugna o pedido do pagamento em dobro dos domingos e feriados trabalhados, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado. Além de não ter apoio na lei, sobre a matéria o TST, baixou o prejudgado nº 18/66, que dispõe:

"O trabalho realizado em dia feriado, não compensado, é pago em dobro e não em triplo".

Aliás, a Jurisprudência é dominante nesse sentido:

"O empregado que trabalha em dias correspondentes a domingos e feriados, sem compensação, tem direito ao pagamento em dobro e não em triplo, destes dias. Recurso parcialmente provido para reduzir ao dobro o pagamento destes dias. A lei deve ser interpretada de modo razoável, de modo a conciliar os interesses da empresa com os do empregado. Quando esta fala em pagamento em dobro dos dias de descanso em que tenha o empregado trabalhado, quer dizer que, além do salário normal, o mesmo receberá outro salário correspondente ao repouso não usufruído. O pagamento triplice não está no seu espírito" (Ac. TRT - 3ª Reg. (Proc. 1.934/67), Rel. Juiz Miguel Mendonça, proferido em 18.9.68. "in" Dicionário de Decisões Trabalhistas, 10ª ed., pág. 150, de B. Calheiros Bonfim".

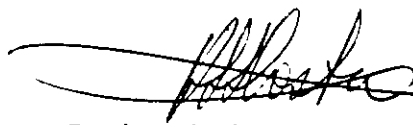
PAULO SÉRGIO DOS SANTOS COSTA  
ADVOGADO

151  
-7-

*Nestas razões, a suscitada espera e re-  
quer sejam acolhidas a suas preliminares, julgando os susci -  
tantes carecedores da ação, ou então sejam repelidas na totali  
dade as pretensões dos suscitantes, como é de direito e*

**J U S T I Ç A I**

*São Paulo, 13 de setembro de 1972.*



Paulo Sérgio Santos Costa  
Adv. - CIG 007041948

**PSSC/CE.**



153  
109

EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL  
DO TRABALHO

A CIA. BRASILEIRA DE CIMENTO PORTLAND PERUS, suscitada, nos autos do DISSÍDIO COLETIVO T.R.T.-S.P. - 145/72-A, em que figura como suscitante a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, e como suscitadas a CIA. DE CIMENTO PORTLAND ITAÚ e outras, vem mui respeitosamente à presença de V. Excia. requerer a juntada - de sua

C O N T E S T A Ç Ã O  
= = = = =

1º) Porque o aumento pleiteado da ordem de 30% é exagerado, visto que o índice de aumento é muito inferior;

2º) Porque o aumento a ser concedido aos admitidos após a data base deverá ser limitado ao maior salário percebido por empregado mais antigo da mesma categoria e função;

3º) Porque não há fundamento legal para o pedido de piso salarial, visto que o prejulgado nº 38 do Colen

do Tribunal Superior não obrigou o estabelecimento de tal piso;

4º) Porque a fixação de qualquer piso é inconstitucional, pois, o Poder Judiciário não tem competência para estabelecer salário mínimo profissional;

5º) Porque não há fundamento legal para a contribuição obrigatória de 2% do montante da folha de pagamento do mês de outubro de 1972, para a ampliação da assistência social;

6º) Porque não há fundamento legal para a pretensão em perceber o empregado que trabalhar nos domingos e feriados, o pagamento do salário em dobro, sem prejuízo da remuneração do repouso remunerado;

7º) Porque o empregado que trabalha em domingos e feriados pode gozar a folga em outro dia da semana, sem a percepção do domingo trabalhado em dobro, nos termos da lei;

8º) Porque o empregado que trabalha em domingos e feriados sem a folga compensatória, faz jus ao pagamento do domingo trabalhado de forma simples e mais do repouso remunerado;

9º) Porque o Colendo Tribunal Superior do Trabalho assim tem pacificamente decidido;

Porque, com exceção do aumento em base a ser fixada por esse E. Tribunal, improcede inteiramente o restante do pedido.

Confia a suscitada, Cia. Brasileira de Cimento Portland Perus que esse E. Tribunal julgará PROCEDENTE EM PARTE o presente dissídio para o fim de fixar o aumento



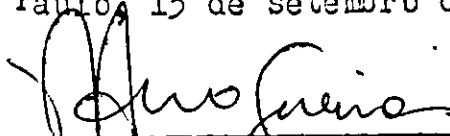
155  
A

nas bases determinadas por lei, improcedendo o restante do pedido.

Protestos de estilo.

J U S T I Ç A

São Paulo, 13 de setembro de 1972



O. A. B. 24-049 adv.

156  
69

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, CIA. BRASILEIRA DE CIMENTO PORTLAND PERUS, domiciliada nesta Capital à Rua João Brícola, 67, 3ª andar, representada por seu diretor infra-assinado, nomeia e constitui sua bastante procuradora, onde com esta se apresentar, a Dra. NYLVA ALVES NOGUEIRA, advogada devidamente inscrita na OAB sob nº 24049, portadora do Cic nº 251326108, com escritório à Rua João Brícola, 67, 3ª andar, à qual confere os poderes da cláusula "ad iudicia", para o fim especial de representar a outorgante perante o E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no Dissídio Coletivo nº TRT/SP 145/72-A, em que figura a outorgante como suscitada e como suscitante a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo, podendo transigir, desistir, receber, dar quitação, fazer acordos e inclusive substabelecer.-

São Paulo, 12 de setembro de 1972

CIA. BRASILEIRA DE CIMENTO PORTLAND PERUS

*[Handwritten signature]*  
13.º

13.º CARTÓRIO DE NOTAS

Antônio Fleury de Camargo  
Escritor

RUA ROBERTO PINHEIRO, 114

Reconheço firma

S. Paulo, 12 SET. 1972

Em test. *[Handwritten signature]* da verdade

João César - Antônio Carlos Soares - Esc. Aut.  
São Paulo 11/ verto - União 11/ São Paulo 11/20

# COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND MARINGÁ



RUA S. BENTO, 329 - 9.º  
CAIXA POSTAL, 7069  
TELEG. "CIMARINGA"  
FONES:  
VENDAS, 33-3484  
EXPEDIENTE, 35-9382  
COMPRAS, 35-9383 e 33-2187  
S. PAULO I, S. P.  
FÁBRICA: ITAPEVA, S. P.

157  
A

EXMO. SR. DR. JUÍZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO.

A CIA. DE CIMENTO PORTLAND MARINGÁ, sociedade anônima, com sede nesta Capital, à Rua São Bento, 329,9º andar e estabelecimento industrial em Itapeva, neste Estado, tendo sido notificada a integrar o dissídio coletivo proposto pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo, vem, respeitosamente, por seu procurador, a apresentar sua contestação à proposta de aumento da mencionada Federação, o que o faz pelas razões abaixo deduzidas:

## I

A representação da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário propõe:

1ª. que a Federação..."

- a) um aumento de salário da ordem de 30%, a partir de 1ª de outubro de 1972, incidente sobre o salário desse mês;
- b) o mesmo aumento para os admitidos após a data base;
- c) um piso salarial da ordem de Cr\$400,00 mensais, tendo em vista o prejudgado 38 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

2ª. que tendo em conta a atual política governamental sindical pleiteam também:

- a) uma contribuição patronal de 2% do montan-

-segue-

Mod. 60

# COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND MARINGÁ



RUA S. BENTO, 329 - 9.<sup>o</sup>  
CAIXA POSTAL, 7069  
TELEG. "CIMARINGÁ"  
FONES:  
VENDAS, 33-3484  
EXPEDIENTE, 35-9382  
COMPRAS, 35-9383 e 33-2787  
S. PAULO 1, S. P.  
FÁBRICA: ITAPEVA, S. P.

158  
29

fls.2

te da fôlha de pagamento do mês de outubro de 1972, para ampliação da assistência social;

b) para o empregado que trabalhar aos domingos e feriados, o pagamento do salário em dobro, sem prejuízo da remuneração que fez jús des ses dias por ter trabalhado a semana anterior integral.

3<sup>o</sup>. Para os Sindicatos de Itapeva e Itapevi, o desconto em fôlha de pagamento da contribuição de Cr\$ 10,00, dos empregados sindicalizados ou não, por ocasião do pagamento da remuneração de outubro de 1972.

## II

Inaceitável a percentagem de 30% proposta para o aumento salarial. Sendo muito superior à do custo de vida, e inflacionária, conflitando, portanto, com os esforços do Governo Federal no sentido de estabelecer um equilíbrio entre o nível de preços da mão de obra e o nível geral de preços de bens consumíveis.

Com relação à letra b, do mesmo artigo, não corresponde ela a uma boa justiça trabalhista salarial, colidindo, ainda, com o consagrado princípio de proporcionalidade do aumento aos meses trabalhados depois da data base.

O pedido de piso salarial, enseja consideração mais ponderável eis que implica em aceitar do Poder Judiciário uma competência legislativa que não possui e que, aliás, não está expressa no prejulgado 38 como alega a suscitante. Ainda mais: se fôsse imposta à suscitada tal norma, já nasceria ela eivada do germe da inconstitucionalidade, já que é matéria de atribuição privativa da União, por força das disposições constitucionais previstas nos artigos 8, item XVII, letra b e 165, item I, da atual Constituição Federal. Ainda que assim não fôsse, o piso proposto, sobre não ser tradicional na atividade da suscitada é arbitrário, elevado e não teve em vista a situação geo-econômica da empresa suscitada.

*A*

# COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND MARINGÁ



RUA S. BENTO, 329 - 9.<sup>o</sup>  
CAIXA POSTAL, 7069  
TELEG "CIMARINGÁ"  
FONES:  
VENDAS, 33-3484  
EXPEDIENTE, 35-9382  
COMPRAS, 35-9383 e 33-2787  
S. PAULO 1, S. P.  
FÁBRICA: ITAPEVA, S. P.

159  
fls.3

Os pedidos contidos nas letras "a" e "b" do artigo 2º. também não merecem acolhida: o primeiro, com o qual a suscitada não concorda por onerar desnecessariamente seus encargos, que não são pequenos e o segundo por ser flagrantemente ilegal, conflitando, frontalmente, com o prejudgado nº. 18.

assim sendo,

### III

Contestado o pedido nos termos supra, propõe a suscitante à apreciação desse E.Tribunal, para conciliação, a seguinte proposta:

- 1a) aumento salarial, a partir de 1º de outubro de 1972, consequente da aplicação, sobre os salários de 30 do corrente, do índice indicado pelo D.N.S.;
- 2a) a mesma percentagem a que alude o item anterior aplicada aos salários dos empregados admitidos após a data base (entre 1.10.71 a 30.9.72), proporcionalmente aos meses trabalhados;
- 3a) compensação de todos os aumentos de salário espontâneos ou legais, havidos no período acima, com exclusão dos provenientes de promoção de cargo ou função;
- 4a) o desconto de Cr\$ 10,00 de todos os empregados, sindicalizados ou não, a favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Itapeva, responsabilizando-se este por eventuais reclamações de empregados que tenham sofrido o referido desconto.

São Paulo, 13 de setembro de 1972  
Cia. de Cimento Portland Maringá  
DEPTO. JURÍDICO

  
E. W. RODRIGUES









1971

Reg. 4902.66.7405

CONTA N.º 884.804/1 4 SEM LIMITE

61.722.690/001

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, de Olarias, de Cerâmica para Construção, de Ladrilhos Hidráulicos, Produtos de Cimento e Oficiais Eletricistas de São Paulo  
RUA CONDE DE SARZEDAS, 304 - SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 01

CR\$ 530,00.-

PROGRESSO-Indústria de Artefatos de Gesso Ltda.-  
nome da firma

com sede à rua Bartolomeu do Couto n.º 94

em São Paulo, RECOLHE AO BANCO DO BRASIL a importância de

~~CR\$ 530,00.-~~

correspondente ao desconto feito na fôlha de pagamento, por força da Cláusula 7.ª do acôrdo de reajuste salarial firmado em 5 de Maio de 1971, para ser creditado na CONTA DEPOSITO SEM LIMITE do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, de Olarias, de Cerâmica para Construção, de Ladrilhos Hidráulicos, Produtos de Cimento e Oficiais Eletricistas de São Paulo.

RECEBIDO  
DEPOSITO

São Paulo, 30 de Junho de 1971  
PROGRESSO - IND. DE ART. DE GESSO LTDA

DEPT.º PESSOAL



1972

Este guia, após de visto pelo estabelecimento bancário arrematador, constitui o recibo de quitação do contribuinte.

# CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

CODIGO DA ENTIDADE 884.804/2  
GUIA DE RECOLHIMENTO

61.722.690/001

N.º	4902-66-72
Exercício de	1972

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, de Orlarias, de Cerâmica para Construção, de Ladrilhos Hidráulicos, Produtos de Cimento e Oficiais Eletricistas de São Paulo

Adaptado ao Decreto Lei 1.402, por Carta de 14 de Maio de 1941

Rua Conde de Sarzedas, 304 - Fone: 32-2251 - S. Paulo

EMPREGADOS  
 AUTONOMO

## PROGRESSO-Indústria de Artefatos de Gesso Ltda

Nome da Firma Arre. Indadora

### Industria

Atividade Econômica

Relativo aos Empregados admitidos em **MARÇO**

Rua Bartolomeu do Canto, 94

Cidade

**BELEM**

Recolhe ao BANCO DO BRASIL S/A, Agência de **BELEM** a CONTRIBUIÇÃO SINDICAL de seus empregados, devida na conformidade da legislação em vigor, para a referida entidade Sindical.

CONTRIBUIÇÃO	Cr\$	340,56
MULTA	Cr\$	-0-
TOTAL	Cr\$	340,56

São Paulo, 30/abril/1972.-

PROGRESSO - IND DE ARTIF. DE GESSO LTDA.

SALA

DATA

Quando o recolhimento for de empregados admitidos depois do mês de abril, declarar os meses de admissão, para não incorrer em multa

AUTENTICAÇÃO MECANICA

340,56

1.ª VIA

Esta guia, depois de visada pelo-  
mente bancário emestafado, com  
tal e recibo de quitação de cobrança.

# CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

CÓDIGO DA ENTIDADE 884.804/2  
GUIA DE RECOLHIMENTO

61.722.690/001

Nº 4902-66-72

Exercício de 1971

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, de Obrarias, de Cerâmica para  
Construção, de Ladornos Hidráulicos, Produtos de Cimento e Oficiais Eletricistas de S. Paulo

Adaptada ao Decreto Lei 1.402, por Carta de 14 de Maio de 1941

Rua Conde de Sarzedas, 304 - Fone 32-2251 - S. Paulo

EMPREGADOS

AUTONOMO

Relativo aos empregados

admitidos em exercício de  
1971 - Março -

PROGRESSO-Ind.de Artefatos de Gesso Ltda.-

Nome da Firma Arrecadadora

Industria

Atividade Econômica

Rua Bartolomeu do Canto, 94

Endereço

Recolha ao BANCO DO BRASIL S/A. Agência de BRAS  
e CONTRIBUIÇÃO SINDICAL de seus empregados, devida na conformidade da legislação  
em vigor, para a referida entidade Sindical.

São Paulo, 31 de Abril de 1971

PROGRESSO - IND. DE ART. DE GESSO LTDA.

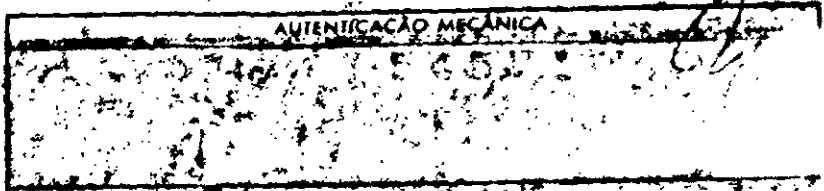
ASSINATURA

Ossoda e recolhimento de contribuições admitidos de 01 de mês de  
abril, declarar os meses de admissão, para não incorrer em multa.

Distribuição gratuita feita pela EPT



CONTRIBUIÇÃO NCS	545,72
MULTA . . . NCS	-
TOTAL . . . NCS	545,72



1ª VIA

0

Esta guia, depois de preenchida pelo empregado, deve ser entregue ao empregador, que deverá encaminhá-la ao órgão de arrecadação da contribuição.

# CONTRIBUIÇÃO SINDICAL 1970

CÓDIGO DA ENTIDADE 884.804/2  
GUIA DE RECOLHIMENTO

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, de Orlarias, de Cerâmica para Construção, de Ladrilhos Hidráulicos, Produtos de Cimento e Oficiais Eletricistas de S. Paulo  
Adequado ao Decreto Lei 1.402, por Carta de 14 de Maio de 1941  
Rua Conde de Sarzedas, 304 - Fone 32-2251 - S. Paulo

N.º 61.722.890  
Exercício 1970

EMPREGADOS  
 AUTÔNOMO

*Mr. D. B. ...*  
A. COM. S. CARLOS, N.º 204

PROCESSO Industria de Artefatos de Gesso Ltda.

Nome da Firma Arrecadadora

INDUSTRIA

Atividade Econômica

Rua Bartolomeu do Couto nº 94

Endereço

Recolhe ao BANCO DO BRASIL S/A Agência de São Paulo a CONTRIBUIÇÃO SINDICAL de seus empregados, devida na conformidade da legislação em vigor, para a referida entidade Sindical.

São Paulo, 09 de Junho de 1970

PROCESSO - IND. DE ART. DE GESSO LTDA.

Quando o recolhimento for efetuado por empregados admitidos depois do mês de abril, declarar os meses de admissão, para não incorrer em multa.

Distribuição gratuita feita pela Entidade

BANCO DO BRASIL S.A.  
N.º 10 JUL 1970  
LIQUIDADO  
CARLOS ANCIEN

Relativo aos empregados admitidos em MARÇO/70

CONTRIBUIÇÃO NC'S	367,66
MULTA . . . NC'S	36,77
TOTAL * . . . NC'S	404,43

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

0

1.ª VIA

1969

**CONTRIBUIÇÃO SINDICAL** JOGO DA ENTIDADE 884.804/2  
**GUIA DE RECOLHIMENTO**

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, de Diárias, de Cerâmica para Construção de Ladrilhos Hidráulicos, Produtos de Cimento e Oficiais Eletricistas de São Paulo**  
Adaptada ao Decreto Lei 1.482, por Carta de 14 de Maio de 1941  
**RUA CONDE DE SARZEDAS N.º 304 - FONE 32-22-51 - SÃO PAULO**

N.º  
Exercício de 1.969

EMPREGADOS  
 AUTONOMO

Relativo aos empregados

PROGRESSO-Indústria de Arts. de Gêso Ltda.

Nome da Firma Arreastadora

Indústria de Artefatos de Gêso

Atividade Econômica

Rua Visconde de Parnaíba, 3040

Endereço

PIUS... admitidos em MARÇO  
DÉBITO CREDITO  
31.25 / 12.01

CONTRIBUIÇÃO NC'S	148,21
MULTA ... NC'S	
TOTAL ... NC'S	148,21

Recolhe ao **BANCO do BRASIL S.A.** - Agência de Pias  
a **Contribuição Sindical** de seus empregados, devida na conformidade da legislação em vigor, para a referida entidade sindical.

São Paulo, 30 de Abril de 1969.

Progresso - IND. ARTES. DE GÊSO LTDA.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

Quando o recolhimento for de empregados admitidos depois do mês de abril, declarar os meses de admissão, para não incorrer em multa.

Distribuição gratuita feita pela Entidade

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA  
DATA 7.4.69

Neste guia, depois de visada pelo estabelecimento bancário arreastador, constitui o recibo de quitação do contribuinte.

01.2 VIA

RECEBIDO  
DE MEMBROS  
do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, de Diárias, de Cerâmica para Construção de Ladrilhos Hidráulicos, Produtos de Cimento e Oficiais Eletricistas de São Paulo



## BRANÇAL S. A.

Mineração e Comércio  
Cal Hidratada Brançal  
Pó Calcário Dolomítico Brançal



169

### AUTORIZAÇÃO

Pela presente, autorizamos o Snr. MILTON VITAL GRECCHI, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº R.G. 1.855.502, Sp, nosso funcionário, a nos representar na audiência de instrução e conciliação relativa ao Processo de Dissídio Coletivo TRT/SP 145/72-A, a realizar, nesta data, às 14 horas, no Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região - Av. Rio Branco, nº 285 - 6º andar, em São Paulo, Capital.-

São Paulo, 13 de setembro de 1972

BRANÇAL S/A  
MINERAÇÃO E COMÉRCIO

Sede:

RUA 7 DE ABRIL, 261 - 6.º andar  
Tels.: 36-4380, 35-4771 e 36-8878  
São Paulo

Fábrica:

ITAPEVA - Estado de São Paulo  
Estrada de Ferro Sorocabana  
Telefone 346

Depósito São Paulo:

Rua Tagipuru, 842  
Telefone 62.0135

Filial Bauru:

Rua Azarias Leite  
Desvio Ahtram

8

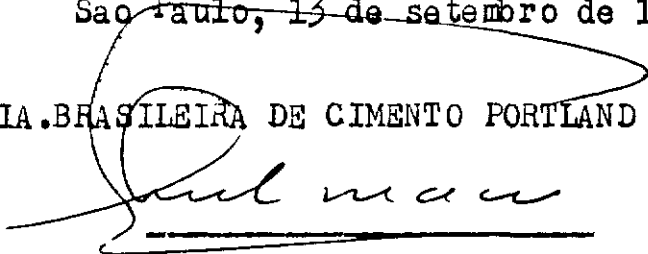
190  
A

A U T O R I Z A Ç Ã O

Pela presente autorizamos o Dr. ALFREDO DE OLIVEIRA COUTINHO a representar a CIA.-BRASILEIRA DE CIMENTO PORTLAND PERUS perante o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no Dissídio Coletivo nº TRT/SP 145/72-A, em que figura a outorgante como suscitada e como suscitante a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo.

São Paulo, 13 de setembro de 1972

CIA. BRASILEIRA DE CIMENTO PORTLAND PERUS







# Companhia de Cimento Portland Barroso

P R O C U R A Ç Ã O

Nº 187/72

A COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND BARROSO, sociedade comercial com sede social no Rio de Janeiro - Estado da Guanabara, neste ato representada por seu Diretor abaixo assinado, no meia e constitui a GUILBERT VIEIRA PEIXOTO, brasileiro, casado, advogado, residente no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, com poderes para representá-la nos autos do processo do dissídio coletivo TRT/SP 145/72-A, em que é suscitante a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo, podendo o outorgado que é empregado da outorgante usar poderes "ad-judicia" além dos poderes de preposto que também se lhe outorga, na conformidade do artº. 861 da Consolidação das Leis do Trabalho. Confere, outrossim, poderes para a prática de todos os atos necessários ao cabal desempenho do presente mandato inclusive substabelecer.-----

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1972

Companhia de Cimento Portland Barroso

Diretor

11ª CARTÓRIO DE NOTAS  
ANTIGO TABELIONATO VEIGA  
SÃO PAULO  
ANTÔNIO R. DE SOUZA JUNIOR  
ESCRIVÃO  
URUPAJARA - PHORMENS  
OFICIAL MAIOR  
LUIZ AUGUSTO RODRIGUES  
OFICIAL SÚPL. 1º  
ANT. TABELIONATO VEIGA  
RUA S. CARLOS, 393 - L.J. 6

GUIA Nº  
175

11.º CARTÓRIO DE NOTAS  
ANTIGO TABELIONATO VEIGA  
(SÃO PAULO - R. LÍDIO SARDAS, 393 - LOJA G)

Reconheço a firma

S. PAULO 13 DE SETEMBRO DE 1972

Em test.º da verdade

ESCRIVÃO	CR\$ 0,85
ESTADO	CR\$ 0,07
CART. SERV.	CR\$ 0,10
TOTAL	CR\$ 0,50



OUTRAS ATIVIDADES DO GRUPO YOSHIOKA  
FAZENDA YOSHIOKA - REFLORRESTAMENTO E PECUÁRIA  
Km. 183 da Rodovia Castelo Branco - Município de Bofete (SP)  
COMISSÁRIA E EXPORTADORA DE CAFÉ E CEREAIS  
Santos, Dracena, Tupi Paulista, Irapuru (SP) - Paranaguá,  
— Nova Esperança, Altonia (PR) - Fátima do Sul (MT) —  
TORREFAÇÃO - CAFÉ BRASILEIRO e PREMIADO - Dracena e S. Paulo  
EDITORIA THEOR - São Paulo — CINE ALVORADA - Dracena (SP)

52

Av. N. S. Assunção, 600 - (V. S. Luiz - Butantã) - 05359 - S. Paulo - Cx. Postal 11.689 - Tels. 260-4400 - 260-3345

São Paulo, 11 de setembro de 1972.

Exmo. Sr.  
Secretário do Tribunal Regional  
do Trabalho da Segunda Região.  
SÃO PAULO - CAPITAL

Prezado Senhor:

REF.: S/OFFÍCIO STE 002076 de 31.08.72 -

De conformidade com a Notificação constante do Ofício em referência, nomeamos e credenciamos o Sr. YASUHUMI WATANABE, brasileiro, solteiro, contador, portador da cédula de identidade RG 3.101.295, para nos representar na "Audiência de Instrução e Conciliação" relativa ao Processo 145/72-A, a ser realizada às 14:00 horas do próximo dia 13, à Avenida Rio Branco, 285 -6ª andar, nesta Capital.

Cordialmente,

YOSHIOKA S/A  
COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Yoshioka  
Gerente Presidente

/ano.

APLICAL "EXTRA" Cal hidratada "Micro Floculada" RENDE MUITO MAIS	KEROCAL P/ PINTURA A Cal para pintura que pinta "MAIS BRANCO"	APLICAL AGRÍCOLA "Ação Rápida" Correção da acidez do solo EM APENAS 15 DIAS!...
---	--	--

Av. N. S. Assunção, 600 - (V. S. Luiz - Butantã) - 05359 - S. Paulo - Cx. Postal 11.689 - Tels. 260-4400 - 260-3345

São Paulo, 11 de setembro de 1972.

Exmo. Sr.  
Secretário do Tribunal Regional  
do Trabalho da Segunda Região.  
SÃO PAULO - CAPITAL

Prezado Senhor:

REF.: S/OFFÍCIO STE 002076 de 31.08.72

De conformidade com a Notificação constante do Ofício em referência, nomeamos e credenciamos o Sr. YASUHUMI WATANABE, brasileiro, solteiro, contador, portador da cédula de identidade RG 3.101.295, para nos representar na "Audiência de Instrução e Conciliação" relativa ao Processo 145/72-A, a ser realizada às 14:00 horas do próximo dia 13, à Avenida Rio Branco, 285 - 6º andar, nesta Capital.

Cordialmente,

YOSHIOKA S/A.  
COMÉRCIO E INDÚSTRIA

YOSHIOKA  
Diretor Presidente

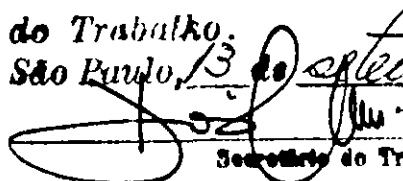
/ano.

APLICAL "EXTRA" Cal hidratada "Micro Floculada" RENDE MUITO MAIS	KEROCAL P/ PINTURA A Cal para pintura que pinta "MAIS BRANCO"	APLICAL AGRÍCOLA "Ação Rápida" Correção da acidez do solo EM APENAS 15 DIAS!...
---	--	--

**REMESSA**

Nesta data, faço remessa dos presentes  
autos à D.ª Procuradoria Regional  
do Trabalho.

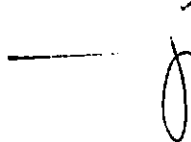
São Paulo, 13 de setembro de 1972

  
Secretário do Tribunal

Recebido nesta data.

A consideração do Sr. Procurador  
Regional

São Paulo, 14 de setembro de 1972

  
Secretário



244  
28

Processo PR6432 / 72 e n.º TRT SP 145 / 72

Parecer PR 4550 / 72 n.º 224 / 72 Proc. Dr. Vinicius

SUSCITANTE: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da  
~~RECORRENTE:~~ Construção e do Mobiliário do Estado de S.Paulo  
e outros Sindicatos de Trabalhadores

~~RECORRIDO:~~

SUSCITADOS: Cia. de Cimento Portland Itaú e outras

P A R E C E R

Preliminares

1. As preliminares arguidas descabem:

a) A relativa à citação do Sindicato Nacional da Indústria do Cimento, pelos motivos aduzidos na ata de fls. 139 da suscitante Federação e seus filiados;

b) Quanto às exclusões pretendidas, parece-nos d.v. que a única que deve merecer maior exame é a concernente a "Progresso", que junta os documentos de fls. 162/168;

c) As demais preliminares descabem e não têm suporte legal, devendo serem repelidas em globo.

d) A Procuradoria tem se posto de acordo com o piso salarial, chamado também de salário normativo, quando integrado o mesmo, costumeiramente, nos contratos e reajustes salariais anteriores. Não é o caso dos autos, Pela denegação do pretendido piso salarial.

e) Finalmente, cabe indagar se no caso em tela não se teria de oficialiar à SUNAB e ao CIP, eis que cimento é produto tabelado, sujeito a preços oficiais determinados pelo Governo (art.3º do Dec.lei 15/66, consolidado no art.624 da CLT).

15/12

MÉRITO

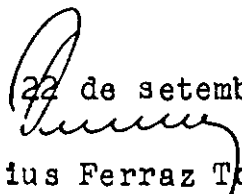
2. Reconstituição salarial a fls. 89/90, acusando um percentual de 20%.

3. De acordo com a proposta da Presidência deste E. Tribunal, de fls. 141, concedendo um reajustamento salarial de 20%, com as demais cláusulas de praxe, opinando pela procedência.

4. Rejeitados os demais itens, por conflitarem com a política salarial do Governo e normas legais aplicáveis aos dissídios.

É o parecer.

São Paulo, 22 de setembro de 1972

  
Vinicius Ferraz Torres  
PROCURADOR REGIONAL

LR/



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP J.C.J.

PROC. Nº 145 / 72

002108

EMITIDO EM 31.8.72

S O	24536	11 / ZONA
--------	-------	--------------

NOME Gessoplac Tor. Gesso Ltda.

RUA Marconi, 31-60and.

BAIRRO VILA

NOTIFICAÇÃO

AUDIÊNCIA  
DATA: 13.9.72

DESP.

DEC.

CUSTAS-

RECEBIDO EM

6 DE 9 DE 72 AS \_\_\_\_\_ HS

ASSINATURA

Olga Cecília Simões  
NOME POR EXTENSO



176

1RT. JCI  
45/72

Proc. N.º

C E R T I D ã O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às 14:00 horas, à Rua Marconi n.º 31, 6.º andar nesta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de Olga Cecília Simões, Juc. o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

da Fonseca

Em 6-9-72 Sergio Luiz  
Oficial de Justiça.

DEVOLVIDO...



DEVOLVIDO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA, À SALA DOS  
OFICIAIS, NESTA DATA. *as 15:00hs*

SÃO PAULO, *13* de *setembro* de 19*72*

*Nestor X. Torres Pindanga*

NESTOR X. TORRES PINDANGA  
Distribuidor Chefe dos Oficiais de Justiça



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRE/SP J.C.J. \_\_\_\_\_

PROC. Nº 145 / 72

002079

EMITIDO EM 31.8.72

S	24537	ZONA
O		

151  
NOME Branca S/A - Mineração e Com.

RUA 7 de Abril, 261\*6º and.

BAIRRO VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: <u>19.9.72</u>
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS-

RECEBIDO EM <u>6</u> DE <u>9</u> DE <u>72</u> ÀS _____ HS	ASSINATURA <u>Regina Simone</u> _____ NOME POR EXTENSO
--	--



77  
LW

C E R T I D ã O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às 16:30 horas, à

Rua 7 de Abril n.º 264, 6.ª andar

nesta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de Regina Simone  
M.C.

o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

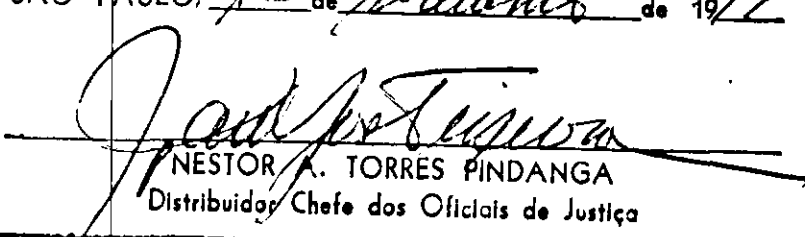
da Fonseca

Em 6.9.72 Sergio Luiz  
da Fonseca Oficial de Justiça.

DEVOLVIDO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA, À SALA DOS  
S. NESTA DATA.

DEVOLVIDO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA, À SALA DOS  
OFICIAIS, NESTA DATA. ca 15,000

SÃO PAULO, 13 de setembro de 1972

  
NESTOR A. TORRES PINDANGA  
Distribuidor Chefe dos Oficiais de Justiça



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP J.C.J. \_\_\_\_\_

PROC. Nº 45 / 72

002036

EMITIDO EM 31.8.72

S  
024538

ZONA

5  
NOME Ind.de Revestimento Terrabona Ltda.

RUA 7 de Abril, 264-129and. s.1207

BAIRRO VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIENCIA DATA: <u>13.9.72</u>
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS-

RECEBIDO EM <u>6</u> DE <u>9</u> DE <u>72</u> ÀS _____ HS	ASSINATURA <u>Indústria/Revestimentos</u> <u>TERRABONA LTDA.</u> NOME POR EXTENSO
--	--



178  
A

TRT. JCJ  
Proc. N.º 45/72

C E R T I D ã O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às 16:30 horas, à Rua 7 de Abril n.º 264, 12.º andar, 1207 nesta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de Emp.ª Shinazaki Juc.

o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Em 6.9.22 Sergio Bonseca

.....Oficial de Justiça.

DEVOLVIDO PLO OFICIAL DE JUSTIÇA, À SALA DOS  
OFICIAIS, NESTA DATA

DEVOLVIDO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA, À SALA DOS  
OFICIAIS, NESTA DATA. Os 15.000/85

SÃO PAULO, 13 de setembro de 1972

  
NESTOR A. TORRES PINDANGA  
Distribuidor Chefe dos Oficiais de Justiça



179  
A

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

(111096)

Ofício STE. 002111

EM 31 DE agosto

DE 1.972

Ao



DISSÍDIO COLETIVO - TRT/SP 145/72-A

SUSCITANTE: Fed. dos Trabs. nas Inds. da Const. e do Mob. do Est. SP.

SUSCITADO: Cia. de Cimento Portland Itau e outras.

DE ORDEM DO EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL, NOTIFICO  
V.Sa. DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 13 DE setembro DE 1972, ÀS 14,00  
(catorze ) HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E  
CONCILIAÇÃO, RELATIVA AO PROCESSO ACIMA REFERIDO, À AVENIDA RIO BRANCO, Nº  
285 - 6º ANDAR, COM VISTA, PELO PRAZO DE 48 HORAS, AOS CÁLCULOS DE RECONS-  
TITUIÇÃO SALARIAL.

DOMINGOS MANOEL ESCALERA  
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL



MUDOU-SE	<input type="checkbox"/>
End. Insuficiente	<input type="checkbox"/>
Não Existe o No.	<input checked="" type="checkbox"/>
RECUSADA	
Desconhecido	
S. Paulo 21/2/1972	
<del>Ass. Engenheiro A. ...</del>	



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.A REGIÃO — SÃO PAULO

180  
87

Processo T. R. T. — S. P. N.º 145/72 A

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente do Tribunal

São Paulo, 5 de OUTUBRO de 19 72

Secretário do Tribunal

A distribuição.

São Paulo, 05 de OUTUBRO de 19 72

Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz

ROBERTO MÁRIO RODRIGUES MARTINS

MARCUS MARCUS

Revisor o Sr. Juiz

São Paulo, 05 de OUTUBRO de 19 72

Presidente

Visto ao Sr. Revisor.

Recebi em  
São Paulo,

9 de outubro de 1972  
13 de outubro de 1972

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 18 de OUTUBRO de 19 72

Relator

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que o presente processo foi incluído  
na PAUTA do dia 30/10/72 PUBLICADA  
em 25/10/72 no Diário da Justiça  
do Estado de São Paulo.

São Paulo, 25 de 10 de 1972

*F. Salveci-*

J U N T A D A

Nesta data foram presentes autos

o seguintes:

TPV-SE-13828/72

de 4/10-72

São Paulo, 23/10/72

*M.*

# Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Cimento, Cal e Gesso de São Paulo

Reconhecido oficialmente pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, no Regime do Dec. Lei 1402 de 6 de Julho de 1939, conf. carta do D. N. T. 10.306 de 22-7-1941 - Base territorial abrangendo os municípios de São Paulo, Santana do Parnaíba, Cajamar e Pirapora do Bom Jesus

Sede Central: Rua Um n.º 29  
PERUS - E.F.S.J.

Sub-Sede: Rua Santa Ifigênia, 89 - 3.º Andar  
Fone 37-7384 - São Paulo

Exmo. Sr. Dr. Juiz Relator do Dissídio Coletivo n. 145/72

TRT - 1ª Região
Fl. 13828/12
Em 4/10/72

Junte-se  
SÃO PAULO, 4-10-72

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

O Sindicato dos Trabalhadores nas Inds. de Cimento, Cal e Gesso de São Paulo, nos autos do dissídio coletivo - proc. 145/72 - em que figura como um dos suscitantes contra a Cir. Brasileira de Cimento Portland Perus, requer a juntada da folha do D.O.J. Brasília de 31.8.72, a qual estampa o acórdão de proc. 750/72, do TST, dando provimento ao recurso do spte., para mandar restabelecer o "salário normativo" ou piso de categoria, instituído desde 1963.

Tem sublinhou o acórdão:

"Demais, em se tratando de categoria onde mão-de-obra não se distingue pela sua especialização, fácil se torna a rotatividade de mão-de-obra, que se procura evitar com a referida cláusula".

J. aos autos

P. deferimento

S. Paulo, 3 de out. 1972

PP. M. C. Jesus  
oab 5998

Julgado, dou provimento ao recurso para reduzir o aumento para 22%.

Isto posto:  
Acordam os Juizes do Tribunal Superior do Trabalho em dar provimento ao recurso, a fim de reduzir para 22% (vinte e dois por cento) o percentual de reajustamento acordado, vencidos os Senhores Ministros Leão Velloso, Revisor, Thelmo da Costa Monteiro, Lima Teixeira e Jeremias Marrocos, que lhe negaram provimento, e o Senhor Ministro Coqueijo Costa, que negava homologação ao acordo, sendo que o Senhor Ministro Tostes Malta, preliminarmente, entendia não dever ser o mesmo homologado.  
Brasília, 21 de junho de 1972. — **Hildebrando Bisaglia**, Presidente. — **Luiz Roberto de Rezende Pusch**, Relator.

Ciente: **Marco Aurélio Prates de Macedo**, Procurador-Geral.

Proc. T.S.T.-RO-DC — 46-72  
(TP — 866-72)

LVE/DM

Recurso provido em parte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso ordinário, dissídio coletivo nº TST-RO-DC — 46-72, em que são Recorrentes Superpugas S.A. — Distribuidora de Gas e Companhia Ultragas S.A., e Recorrido Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Petrópolis.

Não se constituindo em Sindicato, e categoria econômica, recorreu ordinariamente as empresas que figuram como suscitadas no presente Dissídio Coletivo.

As cláusulas da sentença normativa exarada pelo E. Tribunal "a quo" e que são, pelo presente apelo, impugnadas, estão redigidas como abaixo:

a) índice de reajustamento salarial de 24%, obtido por arredondamento, incidindo sobre o salário-base de junho de 1970;

b) determinar que as empresas descontem do primeiro aumento mensal a importância de Cr\$ 15,00 em favor do Sindicato Suscitante salvo quando o empregado manifesta a sua oposição ao desconto até o dia do pagamento;

c) ficam as empresas obrigadas a conceder uma ajuda de custo para alimentação no valor de Cr\$ 10,00 e sempre que, em serviço, o seu empregado da categoria profissional suscitante seja mandado para o quinto Distrito do Município de Petrópolis, ou para outro Município;

g) as horas extraordinárias serão pagas com acréscimo de 50%.

Proc. T.S.T.-RO-DC — 46-72

Sustentam as recorrentes, quanto ao índice de reajustamento, que, concedendo um percentual de 24% enquanto o Departamento Nacional do Salário determinou o índice de 22,20% para o período sob análise, o E. Regional o fez ao arpejo da Lei e dos Prejulgados nºs 33 e 34. No que se refere as demais cláusulas impugnadas, alegam que a matéria ali ventilada foge à competência normativa desta Justiça especializada.

Nos cálculos de recorrencia salarial, chegou o E. Regional ao índice de 23,36% — fls. 13 — enquanto o D.N.S. as fls. 21, indicou o percentual 22,20%.

Em face dessa divergência de cálculos, foi requerida pela Procuradoria-Geral novo pronunciamento do Departamento Nacional de Salários feito às fls. 89 e apontando o índice de reajustamento de 23,58%, o que é corroborado pelo Serviço especializado deste Tribunal a fls. 92.

Manifesta-se o representante do Ministério Público da União às fls. 91, preconizando o provimento parcial do recurso a fim de expungir do julgado a cláusula que determina desconto a favor do Sindicato suscitante, devendo as despesas de alimentação serem indenizadas nos limites dos gastos normais feitos pelos trabalhadores em

questão, quando em viagem fora da sede da empresa, reduzindo-se o percentual das horas extras para 20%, como determina a Lei.  
É o relatório.

VOTO

As discrepâncias que se verificam, nos presentes autos, quanto ao índice de reajustamento salarial a ser aplicado, no caso, estão elididas pela informação prestada pelo Departamento Nacional de salários a fls. 88, verbis:

“A Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho solicita verificação de cálculos de reajustamentos salariais constantes deste processo. Esta Divisão elaborou a tabela anexa e determinou, para o caso em exame, a taxa de 23,58% (vinte e três inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) com a utilização da série de coeficientes relativa ao mês de junho de 1971 (mês da instauração do dissídio coletivo).”

Quando à divergência entre a presente taxa e a indicada a fls. 20, é de se esclarecer que esta última foi informada ao TRT da 1ª Região, em resposta à solicitação de fls. 10, que, todavia, se fez acompanhar de cópia de acordo não relativo à categoria econômica das recorrentes, tudo conforme consta do Processo MTPS — 125.050-71.”

Este percentual é confirmado pelo Serviço de Estudos Econômicos, deste Tribunal, pelo que inclino-me a adotá-lo como correto.

Aplicado o índice de 23,98%, está o arredondamento efetuado pelo acórdão revsando conforme previsto expressamente na letra “d” do inciso VI do Prejulgado nº 38.

Nego provimento, neste ponto.

Quando ao desconto em favor do Sindicato Suscitante, nego provimento porque o decídeo atina-se com a mais recente jurisprudência, desta Corte, a respeito.

Na contestação, alargam as recorrentes que as despesas para alimentação constituem objeto de reembolso por parte das empresas suscitadas, tendo sido indeferida pelo E. T.R.T. no dissídio anterior. Contra essa afirmativa não se produziu prova em contrario, presumindo-se que não acarrete prejuízos, aos empregados as despesas que efetuem com alimentação nas viagens para fora do Município, porque restituídas as importâncias gastas a esse título.

Entendo que a cláusula “f”, foge, na verdade, à competência normativa, constituindo-se objeto de acordo coletivo, razão porque dou provimento ao apelo, neste ponto.

O pagamento das horas extraordinárias com acréscimo de 50%, constituiu-se em decisão “contra rem” em face do que expressamente determinam o § 1º do artigo 59 e § 2º do artigo 61 da Consolidação das Leis do Trabalho. Qualquer modificação na aplicação destes dispositivos legais, na sentença normativa, redundaria em invasão da competência exclusiva do Poder Legislativo.

Dou provimento para excluir a cláusula “g”.

Isto posto:

Acordam os juizes do Tribunal Superior do Trabalho dar provimento, em parte ao recurso, a fim de excluir da decisão recorrida as cláusulas relativas à verba para alimentação e à remuneração das horas extraordinárias, unanimemente, mantida, quanto ao mais, a referida decisão, contra os votos dos Senhores Ministros Barata Silva, Tostes Malta, Fortunato Peres Júnior, Antônio Rodrigues de Amorim e Rezende Pusch, que condicionavam o desconto a favor do suscitante à prévia e expressa autorização do empregado.

Brasília, 21 de junho de 1972. — **Hildebrando Bisaglia**, Presidente. — **Leão Velloso Ebert**, Relator.

Ciente: **Marco Aurélio Prates de Macedo**, Procurador-Geral.

PROC. N.º TST-RO-ADC-59-72

(Ac. TP-750-72)

Recurso a que se dá provimento

Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso ordinário — Homologação de Acordo em Dissídio Coletivo nº TST-RO-ADC-59-72, em que são recorrentes Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da Segunda Região, e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Cimento, Cal e Gesso de São Paulo e recorridos Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo, e Companhia de Cimento Portland Itaú e outros:

Pelo acórdão de fls. 79, o E. 2º T.R.T. por maioria de votos, homologou o acordo de fls. 75, no qual a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo e os sindicatos operários nele referidos pactuaram majoração salarial de 23% a partir de 1 de outubro de 1971 e mais o que se contém nas cláusulas seguintes, inclusive o desconto de Cr\$ 10,00 para os sindicatos, a ser procedido pela empresa, “ficando todos os sindicatos responsáveis por eventuais reclamações de empregados que tenham sofrido o referido desconto” (sic, fls. 76).

Prosseguindo no dissídio em relação às demais empresas suscitadas, o E. 2º Regional, no acórdão de fls. 82, a elas aplicou o reajuste de 23% e as demais condições estabelecidas no acordo homologado anteriormente, exceto no que toca à cláusula referente ao desconto destinado aos suscitantes, porque os empregados, em assembleia, não o autorizaram (84).

A Procuradoria recorreu com fundamento no artigo 6º da Lei nº 4.725, no artigo 8º da Lei nº 5.584, eis que foi homologado aumento em índice superior ao que permite a lei, porque os cálculos apontam 22% (fls. 86).

Também recorreu a Procuradoria do acórdão de fls. 82, que dirimiu o dissídio quanto às duas suscitadas que não fizeram o acordo, com o mesmo fim de ver reajustada a taxa do aumento, de 23% para 22% sob o mesmo fundamento de violação da legislação que entrosa a política salarial na política econômica do Governo. (91 — 92).

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Cimento, Cal e Gesso de São Paulo valeu-se igualmente do recurso ordinário, pleiteando restabelecimento do “piso ou salário-mínimo da categoria” (sic, 95).

A Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo, em petição, subscreveu o recurso ordinário do Sindicato.

O Direito da Divisão de Salários informa que encontrou a taxa de 22,08%, “com a utilização da série de coeficientes relativa ao mês de setembro de 1971 (mês de instauração do dissídio coletivo)” (fls. 118), e, nesta instância, a SEE avallou tais cláusulas, aduzindo que “a pequena diferença entre os percentuais achados é resultado de aproximações efetuadas”. (12).

Em parecer, a douta Procuradoria é pelo provimento dos recursos que o mesmo órgão interps contra o acórdão homologatório e o decisório do 2º T.R.T.

É o relatório.

VOTO

Do percentual do aumento — Impõe-se o provimento dos recursos do M. P. Trabalhista, em parte, para reduzir a taxa — estatuida no Acordo e fixada na vª sentença normativa — a 22,50% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos), na forma do Prejulgado nº 38, desta C. Corte. Com efeito, verifica-se que o cálculo exato do aludido percentual atin-

ge a 22,08%, justificando arredondá-la até aquele montante.

Do “salário normativo” — Segundo os elementos dos autos indicam, essa cláusula é antiga entre as vantagens alcançadas pela categoria profissional, pois instituída desde 1963. Isto diz bem da sua *conveniência*, pressuposto essencial ao seu deferimento, conforme se extrai do texto da alínea d do item XII, do mencionado Prejulgado. Demais, em se tratando de categoria onde a mão-de-obra não se distingue pela sua especialização, fácil se torna a rotatividade da mão-de-obra, que se procura evitar com a referida cláusula.

Nessas condições, cabe restabelecê-la, na forma do citado Prejulgado, tomando-se por base o salário-mínimo vigente em 1971, à época da instauração da lide coletiva.

Isto posto:

Acordam os Juizes do Tribunal Superior do Trabalho dar provimento ao recurso da Procuradoria a fim de reduzir para 22,50% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) o percentual de reajustamento salarial do acordo e o decretado, vencidos, quanto à primeira parte, o Senhor Ministro Coqueijo Costa, relator, que negava homologação ao acordo, e Ministros Thelmo da Costa Monteiro, Lima Teixeira, Jeremias Marrocos e Leão Velloso, que mantinham o percentual acordado, e, em relação à segunda parte, o Senhor Ministro Coqueijo Costa, que concedia 22% de aumento, e dar provimento ao recurso do suscitante, a fim de estabelecer salário normativo na importância do salário-mínimo regional, de 1971, acrescido do percentual concedido, na forma do Prejulgado nº 38, contra os votos dos Senhores Ministros Coqueijo Costa, Fortunato Peres Júnior e Antônio Rodrigues de Amorim.

O Senhor Ministro Coqueijo Costa requereu justificação de voto.

Brasília, 14 de junho de 1972. — **Hildebrando Bisaglia**, Presidente. — **Vieira de Mello**, Relator *ad hoc*.

Ciente: **Marco Aurélio Prates de Macedo**, Procurador-Geral.

PROC. N.º TST-RO-ADC-59-72

Voto Vencido do Senhor Ministro Coqueijo Costa

Recurso a que se dá provimento

É recorrível decisão que homologa acordo coletivo, porque tem caráter de sentença normativa e vale como norma geral.

No processo de jurisdição voluntária não há partes, mas interessados, inexistindo a possibilidade do contraditório.

Quando o Judiciário, na administração pública de interesses privados, aprecia ato de jurisdição voluntária que carece de homologação para ter validade, defere ou indefere esta, segundo hajam ou não sido observados os requisitos e formalidades legais. Não pode, porém, decidir, modificando a vontade das partes integrantes do negócio jurídico bilateral.

Recurso da Procuradoria contra a homologação do acordo (fls. 82) —

Tendo a decisão que homologa acordo coletivo, incidente em processo de dissídio coletivo, caráter de sentença coletiva e valendo como norma geral (Oliveira Viana), é recorrível.

Todavia, trata-se de processo de jurisdição graciosa ou voluntária, e não contenciosa. Não há partes — mas interessados — nem há a possibilidade do contraditório (Shioyenda, Moacyr Amaral Santos). Os atos submetidos à apreciação do Judiciário, na administração pública de interesse privados, constituem os denominados atos de jurisdição voluntária, que é atividade secundária da magistratura entre os atos de função judiciária em sentido estrito (Frederico Marques). No caso do acordo coletivo, a relação jurídica que os indivíduos pretendem levar a efeito depende, para sua existência, da intervenção do Estado (Cino Vitta). O mesmo ocorre no des-

182  
 20  
 quit por mútuo consentimento, em que existe o interesse público de proteger a família legalmente constituída. Por isso, "na apelação *ex officio*, a despeite por mútuo consentimento" — res. o C.P.C. — "O Tribunal limitar-se-á a verificar se foram observados os requisitos e formalidades legais". (Art. 824, A 2.º).

Quer dizer: não decide porque não há o que decidir, dada a ausência de controvérsia, de partes, de lide e de possibilidade de contraditório.

Com essa disposição, o Colégio de Processo — ensina Alfredo Buzaid na sua recente obra "Estudos de Direito" — "não tem efeito de limitar a devolutividade da apelação, mas tão-somente assinalar o grau de conhecimento na homologação do acordo, a fim de verificar se ele se quadra ao imperativo da lei" (pág. 266).

O acordo coletivo pactuado em processo de dissídio coletivo não vale sem a homologação. Os interessados carecem de um efeito jurídico para o neocócio ter validade — mesmo que estejam convergentes na sua pactuação. A sentença ditada será constitutiva — necessária (Calamandrei) — e não visa a compor um conflito de interesses. A sentença deferirá ou não a homologação — neste último caso, se o acordo ferir a lei. Não pode, portanto, o recurso, como no caso do desquite por mútuo consentimento extravasar os limites da observância dos requisitos e formalidades legais, a fim de verificar se o acordo "se quadra ao imperativo da lei", como assinala Buzaid. Não pode, em suma, decidir, modificando para mais ou para menos a taxa do aumento, ou substituindo qualquer outra cláusula, a respeito de ilegalidade. Nesta hipótese, incumbe ao juízo do recurso, apenas, dar provimento para negar a homologação pretendida — e nada mais.

Assim, dou provimento ao recurso da Procuradoria para negar a homologação ao acordo de fls. 75-76, voltando à instância regional para que decida o dissídio quanto aos interesses que não figuram.

**Recurso da Procuradoria Regional contra a cláusula da majoração do acórdão de fls. 82** — O índice oficial enunciativo foi de 22%. O Tribunal Regional concedeu aumento de 23%. Deixo, assim de atender ao art. 2.º da Lei nº 4.725, com a nova redação dada pela Lei nº 4.903, de 16.12.65.

Se não há pleno direito à disposição de convenção ou acordo coletivo que deteta ou indiretamente, contraria proibição ou norma disciplinadora da política econômico-financeira do Governo, ou da política salarial vigente, com muito maior razão, se-lo-á cláusula de sentença coletiva, porque é o próprio Estado que dá a prestação jurisdicional, e o Poder Judiciário é também o Estado, pois os Tribunais são órgãos da soberania nacional.

O rígido controle legal do poder normativo da Justiça do Trabalho representa, atualmente, uma forma de combate à inflação, que é a meta prioritária do Governo.

Assim, dou provimento para reduzir de 23 para 22% a taxa do aumento decretado.

**Recurso do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Cimento, Cal e Gesso de S. Paulo** — Pretende o giso, a que denomina de "salário-mínimo da categoria" (fl. 95). De duvidosa constitucionalidade e de aplicação sujeita ao crivo da "conveniência" (Prejulgado 38, XII, d), por isso mesmo não vejo porque prover o recurso.

Nego provimento.  
 Brasília, 14 de junho de 1972. — Coqueijo Costa.

PROC. Nº TST-RO-DC-60-72  
 (Ac-TP-781-72)

Recurso provido, em parte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso ordinário número

TST-RO-DC-60-72, em que é Recorrente Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Santo André e Recorridos Sindicato da Indústria de Explosivos no Estado de São Paulo, Sindicato da Indústria de Adubos e Colas no Estado de São Paulo e Federação das Indústrias do Estado de São Paulo:

Da decisão do Egrégio Regional da 2ª Região, de fls. 52 a 55, recorre ordinariamente o Sindicato suscitante, especificamente, sobre três pontos: o das compensações, o do piso salarial e o do abono ferial.

A fl. 71, os suscitados apresentam contrarrazões, e, a fls. 83 e 84, encontra-se o cálculo do reajustamento feito pelo Departamento Nacional de Salário, confirmado, aliás, pelo Serviço de Estatísticas e Estudos Econômicos deste Tribunal, a fls. 86.

A douta Procuradoria Geral manifesta-se, à fl. 85, pelo desprovimento. E o relatório.

voto

O Egrégio Regional, aplicando prejulgado em vigor, não admitiu a compensação dos aumentos decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equidade, equiparação salarial e término de aprendizagem (fls. 52).

Pretende o recorrente que o acórdão seja alterado, porque, na sua fonte expositiva, alude a pedidos que não podem ser acolhidos, entre os quais indica a não compensação do aumento concedido por mérito ou promoção.

Se contradição houvesse a respeito, no acórdão atacado, o assunto deveria ser resolvido por via dos embargos declaratórios. Tal não ocorreu, porém, e, assim, o que deve prevalecer é o que foi decidido na conclusão do acórdão, que atende perfeitamente o prejulgado e a própria pretensão dos recorrentes.

Quanto ao piso salarial, entendo conveniente sua estipulação, "in casu", em face da necessidade de se obstar o remanejamento da mão-de-obra.

Assim, dou provimento parcial ao recurso, a fim de conceder o salário normativo, na importância do salário-mínimo regional de 1971, anexado do percentual de reajustamento decretado e na forma do Prejulgado número 38.

Isto posto:

Acordam os Juizes do Tribunal Superior do Trabalho dar provimento, em parte, ao recurso, a fim de conceder salário normativo, na importância do salário-mínimo regional, de 1971, acrescido do percentual de reajustamento decretado, na forma do Prejulgado nº 38, vencidos os senhores Ministros Barata Silva, relator, Coqueijo Costa, revisor, Fortunato Peres Júnior, Antônio Rodrigues de Amorim e Elias Bufalcal, que lhe negaram provimento.

Brasília, 14 de junho de 1972. — Hildebrando Bisaglia, Presidente. — Leão Velloso Ebert, Relator ad hoc — Cliente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador Geral.

Proc. nº TST-RO-DC-72-72  
 (Ac. TP-808-72)

**Recurso a que se dá provimento para admitir o salário normativo pretendido pelo Sindicato dos Trabalhadores a pretexto de piso, consoante o entendimento do Prejulgado número 38.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso ordinário em dissídio coletivo nº TST-RO-DC-72-72, em que é Recorrente Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Instrumentos Musicais e de Brinquedos de São Paulo e Recorridos Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e Sindicato das Indústrias de Instrumentos

Musicais e de Brinquedos de São Paulo.

Recorre ordinariamente o Sindicato suscitante, batendo-se pelo "piso salarial", denegado pelo acórdão de fls. 45-47 que, para tanto, invocou pronúncias anteriores.

O recurso foi contra arrazoado e a douta Procuradoria Geral opina pelo não provimento do apelo. E o relatório.

voto

Conforme se vê da inicial, postulou o suscitante "piso salarial" a ser fixado inclusive para os admitidos após a data de vigência da sentença.

Tra-se inequivocamente, do mínimo reajustado pela sentença, isto é: do salário normativo, assim entendido o quantum resultante do salário-mínimo, então vigente, acrescido da taxa do reajuste, ou seja, de 23%.

Dou provimento, nos termos de meus votos anteriores, para deferir o salário normativo, na forma acima, e conforme autoriza o Prejulgado 38, de maneira que nenhum trabalhador da categoria suscitante possa perceber na vigência da sentença, menos do que o mínimo referente a 1971 acrescido da taxa de reajuste.

Isto posto:

Acordam os Juizes do Tribunal Superior do Trabalho em dar provimento ao recurso, a fim de deferir o salário normativo, na importância do salário-mínimo regional, de 1971, acrescido do percentual de reajustamento salarial decretado (23%), na forma do Prejulgado nº 38, item XII, letra d), vencidos os senhores Ministros Fortunato Peres Júnior, Antonio Rodrigues de Amorim, Barata Silva, Coqueijo Costa e Testes Malta, que lhe negaram provimento.

Brasília, 21 de junho de 1972. — Hildebrando Bisaglia, Presidente. — Luiz Roberto de Rezende Puech, Relator.

Cliente — Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador Geral.

Proc. T.S.T.-RO-DC-76-72.  
 (Ac. TP-809-72)

**Recurso a que se dá provimento**

Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso ordinário — dissídio coletivo nº TST-RO-DC-76-72, em que é Recorrente Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da Segunda Região e Recorridos Sindicato dos Empregados da Administração das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas de São Paulo, e Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas do Estado de São Paulo.

Recorre a Procuradoria Regional da 2ª Região do acórdão de fls. 30 que admitiu e homologou acordo na base de 23% quando o índice adequado seria 21,14%.

Sem contra-razões, opina o M.P. e fls. e os cálculos desta instância confirmam os do Regional de fls. 18. E o relatório.

voto

Com ressalva de meu ponto de vista, dou provimento e nos termos do Prejulgado 38, reduzo o índice de majoração para 21,50%.

Isto Posto:

Acordam os Juizes do Tribunal Superior do Trabalho em dar provimento ao recurso, a fim de reduzir para 21,50% (vinte e um inteiros e cinquenta centésimos por cento) o percentual de reajustamento salarial acordado, vencidos os Senhores Ministros Leão Velloso, relator, Thelmo da Costa Monteiro, Lima Teixeira e Jeremias Marrocos, que lhe negaram provimento, e Ministro Coqueijo Costa, que negava homologação ao acordo, sendo que o Senhor Ministro Testes Malta, preliminarmente, entendia não ser o mesmo homologável.

Brasília, 21 de junho de 1972. — Hildebrando Bisaglia, Presidente. — Luiz Roberto de Rezende Puech, Relator.

Cliente — Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador Geral.

**CLOVIS BEVILAQUA**

**TEORIA GERAL DO DIREITO CIVIL**

4ª Edição

PREÇO: Cr\$ 25,00

**A VENDA**

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento

— Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.,

# Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Cimento, Cal e Gesso de São Paulo

Reconhecido oficialmente pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, no Regime do Dec. Lei 1402 de 5 de Julho de 1939, conf. carta do D. N. T. 10.306 de 22-7-1941 - Base territorial abrangendo os municípios de São Paulo, Santana do Parnaíba, Cajamar e Pirapora do Bom Jesus

Sede Central: Rua Um n.º 29  
PIRÚS - E.F.S.J.

Sub-Sede: Rua Santa Ifigênia, 89 - 3.º Andar  
Fone 37-7384 - São Paulo



183

# PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP-..... 145/72-A

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte, levantada; por maioria de votos, rejeitar os pedidos de exclusão, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Wilson de Souza Campos Batalha e Reginaldo Mauger Allen; por maioria de votos, rejeitar a preliminar arguida pela D. Procuradoria Regional, vencido o Exmo. Sr. Juiz Marcos Manus; no mérito, por unanimidade de votos, conceder o reajustamento salarial de 20% calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 28 de agosto de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de outubro de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; por unanimidade de votos, conceder o reajuste salarial de 20% aos empregados admitidos após 1º de outubro de 1971, sobre o salário de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; por unanimidade de votos, conceder o pagamento a partir de 1º de outubro de 1972, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, permitir o desconto de Cr\$ 10,00 dos empregados, associados ou não, em favor das entidades dos trabalhadores de Itapeva e Itapevi, bem como em favor da Federação sus-

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes

Relator: o Exmo. Sr. Juiz

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz

Observações:

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

São Paulo, de  de 19

.....  
Secretário do Tribunal





184

# PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

145/72-A

Processo TRT/SP-.....

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- citante, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal; por voto de desempate do Sr. Presidente, rejeitar o piso salarial, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Affonso Teixeira Filho, Geraldo Santana de Oliveira, Henrique Victor, Roberto Mario Rodrigues Martins, Julio de Araujo Franco Filho, Antonio Lamarca, Gabriel Moura Magalhães Gomes e Nelson Virgilio do Nascimento; finalmente, por unanimidade de votos, rejeitar os demais pedidos formulados pelos suscitantes. Custas pelos suscitados sobre cr\$ 1.000,00.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes Gabriel Moura Magalhães Gomes, Reginaldo Mauger Allen, Nelson Virgilio do Nascimento, Affonso Teixeira Filho, Geraldo Santana de Oliveira, Raul Duarte de Azevedo, Henrique Victor, Nelson Ferreira de Souza, Wilson de Souza Campos Batalha, Bento Pupo Pesce, Francisco Garcia Monreal Junior, Nelson Tapajós, Julio de Araujo Franco Filho, Roberto Mario Rodrigues Martins, Marcos Manus e Antonio Lamarca

Relator: o Exmo. Sr. Juiz Roberto Mario Rodrigues Martins

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz Marcos Manus

Observações:

Relator designado: Exmp. Sr. Juiz Nelson Ferreira de Souza

sustentou oralmente o advogado João Freire

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

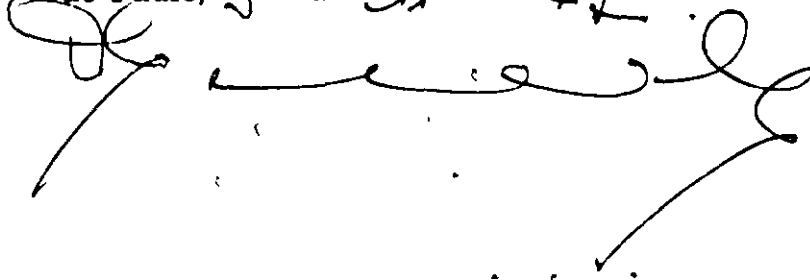
alm/

São Paulo, 30 de outubro de 1972

Secretário do Tribunal

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, 3 de 11 de 1972

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.



185  
C. 2/11

PROCESSO TRT/SP 145/72 A- DISSÍDIO COLETIVO-CAPITAL

ACÓRDÃO Nº

6148 /72

V I S T O S, relatados e discutidos êstes autos - de dissídio coletivo (PROC.TRT/SP 145/72 A) da Capital, em que figuram como suscitante:-FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE S.PAULO E OUTROS SINDICATOS DE TRABALHADORES e como suscitado:-CIA.DE CIMENTO PORTLAND ITAÚ E OUTROS;

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte levantada; por maioria de votos, rejeitar os pedidos de exclusão, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Wilson de Souza Campos Batalha e Reginaldo Mauger Allen; por maioria de votos, rejeitar a preliminar arguida pela D. Procuradoria Regional, vencido o Exmo. Sr. Juiz Marcos Manus; no mérito, por unanimidade de votos, conceder o reajustamento salarial de 20% calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 28 de agosto de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de outubro de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação -



186  
CJM

PROCESSO TRT/SP 145/72 A

fls.2

ACÓRDÃO

equiparação salarial e término de aprendizagem; por unanimidade - X  
de votos, conceder o reajuste salarial de 20% aos empregados ad-  
mitidos após 1º de outubro de 1971, sobre o salário de admissão -  
até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa,  
no mesmo cargo ou função; por unanimidade de votos, conceder o -  
pagamento a partir de 1º de outubro de 1972, com o prazo de du -  
ração de um ano; por unanimidade de votos, permitir o desconto - X  
de Cr\$ 10,00 dos empregados, associados ou não, em favor das en -  
tidades dos trabalhadores de Itapeva e Itapevi, bem como em fa -  
vor da Federação suscitante, importância essa a ser recolhida em  
conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal; por voto -  
de desempate do Sr. Presidente, rejeitar o piso salarial, venci-  
dos os Exmos. Srs. Juizes Affonso Teixeira Filho, Geraldo Santa-  
na de Oliveira, Henrique Victor, Roberto Mario Rodrigues Martins,  
Julio de Araujo Franco Filho, Antonio Lamarca, Gabriel Moura Ma-  
galhães Gomes e Nelson Virgilio do Nascimento; finalmente, por -  
unanimidade de votos, rejeitar os demais pedidos formulados pe -  
los suscitantes. Custas pelos suscitados sobre Cr\$1.000,00.

A Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da -  
Construção e do Mobiliário do Estado de S.Paulo, como represen -  
tante legal dos Sindicatos do grupo e dos trabalhadores inorga -  
nizados em sindicatos, do Estado de S.Paulo, ajuizaram o presen-



187  
C.A.M.

PROCESSO TRT/SP 145/72 A

fls.3

ACÓRDÃO

o presente dissídio coletivo contra as empresas Cia. de Cimento Portland Itaú e outras, relacionadas às fls.2/5, objetivando um aumento salarial de 30%, a partir de 1º de outubro de 1972, incidente sobre o salário do referido mês; o mesmo aumento para os empregados admitidos após a data-base; piso salarial de Cr\$ 400,00 mensais; contribuição patronal de 2% do montante das folhas de pagamento do mês de outubro de 1972 à ampliação da assistência social; pagamento em dobro dos salários aos empregados que trabalharem em domingos e feriados, sem prejuízo da remuneração a que fizeram jus pelo trabalho desenvolvido nesses dias; e desconto de Cr\$10,00 em folha de pagamento, dos empregados sindicalizados ou não, por ocasião do pagamento dos salários de outubro de 1972, em favor dos Sindicatos de Itapeva e Itapevi.

Na impossibilidade de acordo perante a autoridade administrativa (fls.85), veio o processo para este E.Tribunal, onde a D. Secretária efetuou o cálculo de reconstituição, encontrando o percentual de 20%, através de coeficientes aplicados por extrapolação (fls.89/90).

Na audiência designada, de fls. 136/142, foram apresentadas contestações dizendo todas as suscitadas presentes do exagero da pretensão relativa ao aumento, que feriria, caso-



186  
297

PROCESSO TRT/SP 145/72 A

fls.4

ACÓRDÃO

caso concedido, a politica salarial do governo, repudiando a reivindicação de piso salarial por inconstitucional e desnecessário. Impugnaram também a pretensão de salário em dôbro para os empregados que trabalham em domingos e feriados sem prejuizo da remuneração a que fazem jus pelo trabalho realizado nesses dias e dizem sem amparo legal o pedido de contribuição de 2% para os suscitantes. As suscitadas S/A Indústrias Votorantim e Cia. de Cimento Portland Barroso arguiram preliminar de carência de ação da Federação e dos Sindicatos, alegando que são associados do Sindicato Nacional da Indústria de Cimento, de base territorial nacional, o qual deveria ter sido citado para as fases conciliatória e instrutória, na conformidade dos artigos 513 e seguintes da C.L.T., asseverando ainda a última, Cia. de Cimento Portland Barroso, que o Conselho de Representantes da Federação suscitante foi autorizado a pleitear tão somente aumento de salário e desconto de Cr\$10,00 para ampliação da colonia de férias, não podendo, via de consequência, reivindicar a fixação de piso salarial, contribuição patronal de 2% sobre as folhas de pagamento de outubro de 72 e salário triplo para o trabalho em domingos e feriados. Três suscitadas pediram exclusão do dissídio. Progresso, Indústria de Artefatos de Gesso Ltda., em razão de estar cumprindo o dissídio suscitado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção Civil, de Olarias, de Cerâmica para Construção, Ladrilhos Hidráulicos, Produtos de Cimento e Ofi-



189  
C/11

PROCESSO TRT/SP 145/72 A

fls.5

ACÓRDÃO

Oficiais Eletrecistas de São Paulo e Osasco, ao qual encontram-se seus empregados filiados; a empresa Quartzolit S/A Materiais de Construção, pelo mesmo motivo; e a suscitada Brancal S/A. Ineração e Comércio, apenas com relação aos seus empregados que prestam em Itapeva serviços, eis que já beneficiados pela decisão proferida no processo TRT/SP nº 70/72, acórdão nº 4.172/72- que fixou reajuste na base de 24%.

Manifestaram-se os suscitantes sobre as preliminares arguidas e pedidos de exclusão, formulando o Sr. Presidente deste E.Tribunal a proposta que se encontra à fls.141, a qual não foi aceita pelos mesmos suscitantes.

A D.Procuradoria conforme parecer de fls.174/175, rejeita as preliminares. Manifesta-se, no respeitante ao piso salarial, contrária por não integrado costumeiramente. Por fim, levanta a dúvida da concessão do reajuste, uma vez ouvida a SUNAB e o CIP, por ser o produto tabelado, tendo em vista o disposto no art. 3º do Dec. lei 15/66, consolidado no art. 624, da C.L.T.

É o relatório.



190  
/ 2  
/ PM

PROCESSO TRT/SP 145/72 A

fls.6

ACÓRDÃO

V O T O

As empresas suscitadas exercem suas atividades in industriais nos ramos de cal, gesso ou cimento. Não há porque citar-se o Sindicato Nacional do Cimento, já que, as emprêsas ficaram cientes,

Não há qualuer vício de citação. Não ocorre qualuer nulidade de função em vista do art. 794, da C.L.T.

A exclusão pleiteada por algumas suscitadas tam- bem, não prospera. Por primeiro não provaram enquadramento diverso, nem tão pouco o cumprimento de qualquer reajuste, tendo em - vista, sentença normativa de outra categoria,

O pedido de contribuição patronal na base 2% sobre folha do pagamento do mês de outubro, foi objeto de pedido de - alguns sindicatos conforme manifestação das respectivas assem- bleias. Atendendo ao princípio do interesse " in abstrato", dos suscitantes, acolhe-se para todos os trabalhadores. É princípio da equidade social preconizado pelo Prejulgado 38 em seu item - XII, ou melhor o princípio de harmonização social. O mesmo ocor





191  
CJM

PROCESSO TRT/SP 145/72A

fls.7

ACÓRDÃO

ocorre com o pedido de piso salarial. No entanto, por inobservância das disposições que autorizam o pedido, no caso da remuneração em triplo do trabalho em domingos e feriados as mesmas não foram obedecidas. É matéria, data venia, impropriamente articulada.

Rejeito a diligência aventada pela D. Procuradoria, da oriunda da SURAB e do CIP. Trata-se de tabelamento do produto, cuja revisão de preço pode ser aferida posteriormente, não infringindo o art. 3º, do Dec.-lei 15/66.

Rejeito as preliminares.

No mérito, julgo parcialmente procedente o dissídio.

A normatividade do reajustamento foi redefinida pelo Prejulgado 38/71. A Justiça do Trabalho há de se ater aos dispositivos informadores da legislação e do Prejulgado requerido.



192  
342

PROCESSO TRT/SP 145/72A

fls.8

ACÓRDÃO

O art. 623, da C.L.T. prevê a nulidade de reajus -  
tamento, mesmo firmado por acôrdo ou convenção que contrarie a -  
politica salarial ou de conjuntura economica-financeira, com -  
mais eficácia há de observar a justiça, quando use do direito -  
normativo de reajustar salários.

O reajuste " in casu", aplicável é de 20%, calcu -  
lado sôbre os salarios percebidos pelos empregados em 28/03/72;  
data do ajuizamento do dissídio, deduzidos antes todos os au -  
mentos concedidos após 1º de outubro de 1971, salvo os decorren -  
tes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação  
salarial e término de aprendizagem.

Reajuste de 20% aos empregados admitidos após 1º -  
de outubro de 1971, incidindo sôbre o salário de admissão até o  
limite do que perceber o empregado mais antigo na emprêsa, no -  
mesmo cargo, função ou ocupação.

Pagamento a partir de 1º de outubro de 1972.

Desconto em favor da entidade suscitante de Cr\$ -  
10,00 (dez cruzeiros) sobre o pagamento do primeiro mês do rea -  
juste, dada a proteção prevista no art. 513 alinea "e", combina -  
do com o art. 545 da CLT a ser recolhido em conta especial no -  
Banco do Brasil. Referido desconto alcança todos os empregados,  
associados ou não, tendo em vista a manifestação da classe, a -



193  
EAM

PROCESSO TRT/SP 145/72 A

fls.9

ACÓRDÃO

através da assembleia, cujos efeitos legais são de natureza coletiva, dadas as prerrogativas asseguradas ao trabalhador, conforme nos artigos 524, alínea "e" e 859, do diploma citado.

A contribuição patronal de 2%, sobre o valor da folha de pagamento não tem supedâneo legal. Foge ao equacionamento do objeto normativo.

O pagamento em dobro, de salários, por trabalho prestado em domingos e feriados, além do pagamento já feito na base simples, atenta contra a Lei 605 e a jurisprudência pacífica da mais alta Corte Trabalhista.

O piso salarial, hoje redefinido como salário normativo (PROC. TST-RO-DC-276/71 AC. T.P. nº 461/72, in D.J.F. de 19/06/72), data venia, não pode prosperar.

A normatividade de direitos não pode ser atendida



194  
E.M.

ACÓRDÃO

atendida em caráter de grupo particular ou de classe. Os princípios informadores de equilíbrio remuneratório, mormente em se tratando de salário de infra estrutura, isto é, do trabalho desprofissionalizado, de mão de obra simplesmente braçal, pode comprometer a harmonia social.

Magistral lição, da concessão "in abstracto" está contida no item XIII, do Prejulgado nº 38.

Prescreve:

" A taxa de reajustamento incidirá sobre o salário de admissão do empregado admitido após a data base, até o limite do que perceber o empregado mais antigo na empresa, no mesmo cargo ou função."

A conviniência de se estipular o " salário normativo" deve data venia, estar em função das remunerações em geral, conforme definiu o item XIII, do Prejulgado já referido.

O fato gerador, em função de conveniência, poderia levar a um desnível, entre categorias profissionais, refle-



195  
1971

PROCESSO TRT/SP 145/72A

fls.11

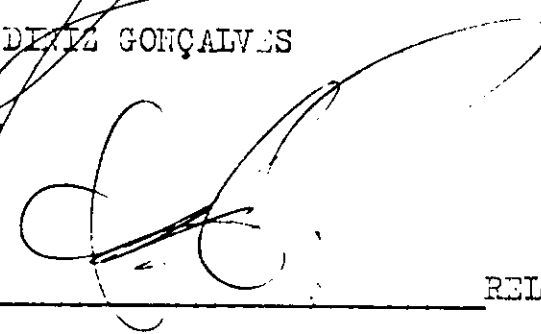
ACÓRDÃO

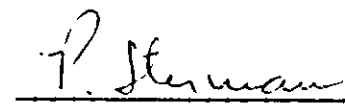
refletindo tanto na política econômico financeira do Governo como na própria política salarial.

A matéria, pela sua complexidade, só se cristalizará quando vier ocorrer a compulsoriedade, através da manifestação do poder competente.

São Paulo, 30 de outubro de 1972.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
HELDER DENTE GONÇALVES

  
\_\_\_\_\_  
RELATOR  
NELSON FERREIRA DE SOUZA (DESIGNADO)

  
\_\_\_\_\_  
PROCURADOR  
P/VINICIUS FERRAZ TORRES CIENTE

VOTO VENCIDO DO SR. JUIZ

ROBERTO LARIO RODRIGUES MARTINS.



196  
EPA

PROCESSO TRT/SP 145/72-A

fls.12

ACÓRDÃO

VOTO VENCIDO DO SR. JUIZ

ROBERTO MARIO RODRIGUES MARTINS.

Necessidade não havia, como pretendido por algu -  
mas suscitadas, da citação do Sindicato Nacional da Indústria -  
de Cimento, uma vez que o presente dissídio objetiva reajuste -  
salarial e outras vantagens não só para os empregados da indús -  
tria do cimento, mas também para os da indústria do cal e do -  
gesso. E não há dúvida de que as empregadoras citadas desenvol -  
vem atividade que englobam a indústria do cimento, do cal e do -  
gesso. Não há falar, conseqüentemente, em ilegitimidade de parte  
ou carência de ação.

As exclusões pleiteadas são indeferidas. Não jun -  
taram as suscitadas as necessárias certidões dos acórdãos dos -  
dissídios que afirmam estar cumprindo, de forma que somente em -  
dissídios individuais poder-se-à verificar o correto enquadra -  
mento sindical e a qual dos reajustes farão jus os seus emprega -  
dos.



197  
CPM

PROCESSO TRT/SP 145/72 A

fls.13

ACÓRDÃO

Não estava o Conselho de Representantes da Federação suscitante, em verdade, autorizado a reivindicar a fixação de piso salarial, contribuição patronal de 2% e salário em dôbro para o trabalho em domingos e feriados afora a remuneração a que fizeram jus os empregados pelo trabalho desenvolvido nesses dias. Comprometeu-se a Federação, a fls. 142, a juntar aos autos decisões da categoria para justificar a pretensão do piso, mas não as juntou. O certo, porém, é que alguns sindicatos suscitantes foram autorizados por assembléias regulares a pleitear piso e contribuição patronal, como se vê de fls.20 e 22-a, e não poderiam os empregados a êles vinculados ser com tais vantagens beneficiados sem que todos os demais o fossem também, pena de quebra da necessária hierarquia salarial na categoria profissional dissidente. Impor-se-ia a igualdade de tratamento como medida de simples equidade social, como alias preconiza o Prejulgado nº 38 em seu item XII. De conseguinte, apenas o pedido de remuneração-tripla pelo trabalho em domingos e feriados é que não poderá ser objeto de apreciação de mérito.

Examinadas, assim, as questões prejudiciais apresentadas, passo à apreciação de cada um dos pedidos formulados.



1478  
C/M

PROCESSO TRT/SP 145/72 A

fls.14

ACÓRDÃO

Exagerado mesmo o que diz respeito ao reajuste, o qual não poderá ser superior ao percentual encontrado pela D.-Secretaria, com base nos critérios fixados pelo Prejulgado nº-38/71. Se nula de pleno direito, segundo preceitua o art. 623-da C.L.T., a disposição de Convenção ou Acôrdo que, direta ou indiretamente, contraria proibição ou norma da politica economico-financeira do Govêrno ou concernente à politica salarial-vigente, nulidade que deverá ser declarada pela Justiça do Tra-balho em processo submetido ao seu julgamento (parágrafo único-do mesmo art. 623, é óbvio que não poderá êste E.Tribunal com-maior razão, em julgamento de dissídio coletivo, distanciar-se das normas que regulam a citada política salarial vigente, de-cretando reajuste maior. O reajuste há de ser, pois, de 20%, - apenas, como resultante do cálculo de fls.89/90.

O Prejulgado nº 38, do C. Tribunal Superior do - Trabalho, não mais possibilita a decretação de aumento propor-cional para os empregados admitidos após acôrdo, convenção ou-sentença anterior, como pretendido pela suscitada S/A Indús -trias Votorantim (fls.149 in fine e 150), sendo, aliás, expres-so em seu ítem XIII no sentido de que " A taxa de reajustamen-to incidirá sôbre o salário de admissão do empregado admitido- após a data-base, até o limite do que perceber o empregado -





198  
2011

PROCESSO TRT/SP 145/72 A

fls.15

ACÓRDÃO

empregado mais antigo na empresa, no mesmo cargo ou função."

O reivindicado desconto de Cr\$10,00 (dez cruzeiros) dos empregados, no primeiro mês do reajuste, é deferido, pois tem pleno amparo nas disposições dos artigos 513, alínea "e", 545 da Consolidação das Leis do Trabalho. Houve autorização à respeito nas assembléias realizadas, como se vê dos autos. Destina-se tal verba a auxiliar as entidades sindicais a cumprirem com eficiência seus meritórios objetivos, maxime no plano assistencial, em suplementação altamente construtiva e social. A contribuição é devida por todos os empregados beneficiados pelo reajuste, já que mesmo os não associados podem votar nas assembléias, em segunda convocação, como se infere do disposto nos artigos 524, alínea "e" e 859 da Consolidação. De ponderar-se, ademais, que a decisão normativa beneficia todos os integrantes da categoria profissional e não apenas os sindicalizados.

Indefiro o pedido relativo à contribuição patronal de 2% (dois por cento) das folhas de pagamento do mês de outubro de 1972, com destino à ampliação da assistência social patrocinada pelos suscitantes. Teria tal arrecadação o mesmo obje



Doc  
371

PROCESSO TRT/SP 145/72 A

fls.16

ACÓRDÃO

objetivo do desconto de Cr\$10,00 dos empregados, já deferido. -  
Se imposta tal contribuição coercitivamente, haveria um maior-  
ônus para as suscitadas, com evidente ofensa à política sala-  
rial em vigor.

A pretensão de pagamento em dôbro dos salários -  
aos empregados que trabalharem em domingos e feriados, sem pre-  
juízo da remuneração a que fizerem jus pelo trabalho desenvol-  
vido nesses dias, não poderá ser apreciada, como já frisei -  
quando do exame das prejudiciais. Ainda que assim não fôsse -  
que se diz gratia argumentandi - a pretensão não vingaria. Tal-  
questão foi por demais debatida em todos os tribunais especia-  
lizados do país e inclusive no C. Supremo Tribunal Federal, ha-  
vendo súmula deste à respeito, de nº 461. Também prejudgado do  
E. Tribunal Superior do Trabalho, nº 18/66, colocou ponto fi -  
nal às controvérsias.

Atendo, por fim, a pretensão de fixação de piso -  
salarial. Não, porém, na base pretendida de Cr\$400,00 mensais, -  
mas de acôrdo com o inciso XII, alinea "d", do Prejulgado nº -  
38, e de forma proporcional. Na sua inconstitucionalidade não-  
há mais falar, face aos pronunciamentos dêste e do E. Tribunal



201  
CPM

ACÓRDÃO

Tribunal Superior do Trabalho (vide Proc. nº TST-RO-DC-276/71, Ac. TP nº 461/72, in D.J.F. de 19/6/72, pags. 3.946/3.947). Não-- se trata o denominado "piso" de salário profissional, uma vez que não está vinculado a qualquer profissão. Trata-se, sim, de salário categorial ou empresarial, mais recentemente denominado salário normativo. Entendo conveniente a sua fixação, sempre, pois evita a rotatividade da mão de obra (turn over), acelerada com a Lei do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o que é anti-social por contrariar a política de pleno emprego.

Pelo exposto e o mais que dos autos consta, julgou parcialmente procedente o presente dissídio coletivo, fixando as seguintes normas: 1ª) reajustamento salarial de 20% - calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 28 de agosto de 1972, data do ajuizamento, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de outubro de 1971, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, implemento de idade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, e equiparação salarial determinada por sentença com trânsito em julgado; 2ª) o mesmo reajustamento de 20% para os empregados admitidos após a data-base, incidindo sobre o salário da admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo na empresa, no mesmo cargo ou função; 3ª) piso salarial



202  
CAJ

PROCESSO TRT/SP 145/72 A

fls.18

ACÓRDÃO

salarial no valor correspondente ao resultado do acrescimo de-  
5/12 de 20% sôbre o salário mínimo vigente; 4ª) vigência de um  
ano, a partir de 1º de outubro de 1972; 5ª) desconto de Cr\$ -  
10,00(dez cruzeiros) de todos os empregados beneficiados pelo -  
presente reajustamento, associados ou não, por ocasião do paga-  
mento do primeiro salário já reajustado, em favor dos Sindica-  
tos dos Trabalhadores de Itapeva e Itapevi, bem como em favor-  
da Federação, no caso dos inorganizados em sindicatos, impor -  
tância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à -  
Caixa Econômica Federal.

ROBERTO MARIO RODRIGUES MARTINS

RELATOR  
VENCIDO

VOTO VENCIDO

DO SR. JUIZ MARCOS LANUS

Os suscitantes pretendem de tódas as emprêsas -  
relacionadas a fls.2 a 5:

a)- um aumento de 30% a partir de 1/10/72, inci -



203  
/ 11

PROCESSO TRT/SP 145/72 A

fls.19

ACÓRDÃO

incidente sobre o salário desse mês;

b)- o mesmo aumento para os admitidos após a data base.

c)- um piso salarial da ordem de Cr\$400,00 mensais, tendo em vista o pré-julgado 38 do TST.

d)- uma contribuição patronal de 2% do montante da folha de pagamento do mês de outubro de 1972, para ampliação da assistência social;

e)- para o empregado que trabalhar aos domingos e feriados, o pagamento do salário em dobro, sem prejuízo da remuneração que fez jus desses dias por ter trabalhado a semana anterior integral.

f)- para os Sindicatos de Itapeva e Itapevi, o desconto em folha de pagamento da contribuição de Cr\$10,00 dos empregados sindicalizados ou não, por ocasião do pagamento da remuneração de outubro de 1972.

INDICE DE FLS. 89/90= 20%

Foram arguidas pelas Suscitadas as seguintes preliminares:

a Cia. Cimento Portland Barroso, disse que é as -



204  
CPM

ACÓRDÃO

associada do Sindicato Nacional da Indústria do Cimento, cuja base territorial abrange todo o território nacional e que assim deveria ser citado sob pena de nulidade. Acresce ainda que a ata que autorizou o Conselho de Representantes da Federação Suscitante não autorizou a pedir piso salarial, contribuição patronal de 2% sobre a folha de pagamento de outubro e salário em triplo para o trabalho de domingos e feriados.

Progresso Industrial de Artefatos de Gesso Ltda. alegou que por força do dissídio coletivo suscitado pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, de Olaria, de Cerâmica para Construção, de Ladrilhos Hidráulicos, Produtos de Cimento e Oficiais Eletricistas de São Paulo, Processo TRT/SP 54/72 a cujo Sindicato encontram-se seus empregados filiados já concedeu os benefícios do dissídio apontado, pelo que deve ser excluída do presente dissídio coletivo.

Brançal S/A também requereu exclusão porque já vem cumprindo o dissídio coletivo TRT/SP 70/72, para os empregados-trabalham em Itapeva.

Quartzolit S/A pediu exclusão porque já vem cum -



205  
CPL

PROCESSO TRT/SP 145/72 A

fls.21

ACÓRDÃO

cumprindo a partir de 1º de maio de 1972, na base de 24% o dis-  
sídio coletivo em que foi suscitante o Sindicato dos Trabalha-  
dores na Indústria de Construção Civil, de Olaria, de Ladri -  
lhos Hidráulicos, Produtos de Cimento e Oficiais Eletrecistas-  
de S.Paulo.

Todos os suscitados ratificaram a preliminar ar -  
guida pela S/A INDÚSTRIAS VOTORANTIM alegando que os suscitan-  
tes são carecedores da ação, visto que as suscitadas são partes  
ilegítimas no presente processo. Quem deverá vir integrar a -  
lide é o Sindicato nacional da Indústria do Cimento.

O Sr. Juiz Presidente dêste Tribunal à fls.141 --  
formulou proposta de Conciliação, que foi recusada pelas par -  
tes.

Apenas os empregados de Itapevi e Itapeva autori-  
zaram, por manifestação das respectivas assembléias o desconto  
de Cr\$10,00 dos empregados filiados ou não dos salários do mês-  
de outubro de 1972.

V O T O

Rejeito a preliminar de carência de ação por fal-



206  
CPI

ACÓRDÃO

falta de citação do Sindicato Nacional da Indústria do Cimento, porque se trata de uma entidade que representa apenas a indústria do cimento, quando o presente dissídio também objetiva reajustar os salários dos trabalhadores do cal e do gesso, cujas empresas empregadoras desenvolvem atividades que englobam tanto a indústria do cimento como a do cal e do gesso, sendo pois, impraticável a citação da referida entidade sindical com omissão das próprias empresas empregadoras,

Rejeito o pedido de exclusão das empresas que alegam já estarem cumprindo outros dissídios porquanto exercendo atividades interligadas somente em dissídio individual se poderá demonstrar e apurar quais os trabalhadores que terão direito ao reajuste ora pleiteado.

Quanto a preliminar arguida pela D. Procuradoria às fls. 174, parece que tem cabimento devendo em consequência ser o julgamento convertido em diligência a fim de se oficiar a SUNAB e ao CIP, eis que de acordo com o art. 624 da CLT o reajuste salarial que implique elevação de tarifas ou de preços sujeitos a fixação por autoridade pública ou repartição governamental dependerá de prévia audiência dessa autoridade ou repartição e sua expressa declaração no tocante a possibilidade





207  
C-M

ACÓRDÃO

possibilidade de elevação da tarifa ou do preço e quanto ao valor dessa elevação e isso porque "cimento" é produto tabelado, sujeito a preços oficiais determinados pelo Governo.

No mérito julgo procedente em parte o dissídio para determinar:

- a)- reajuste de 20% calculado sobre o salários percebidos pelos empregados em 28/08/72 data do ajuizamento do presente dissídio;
- b)- reajuste de 20% aos empregados admitidos após 1º de outubro de 1971, incidindo sobre o salário de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função;
- c)- pagamento a partir de 1º de outubro/ 1972, com prazo de duração de um ano;
- e)- desconto de Cr\$10,00, dos empregados associados ou não, por ocasião do pagamento do primeiro salário já reajustado, em favor do Sindicato dos Trabalhadores de Itapevi, bem como em favor da Federação, importância a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal em conformidade com a deliberação da Assembléia.

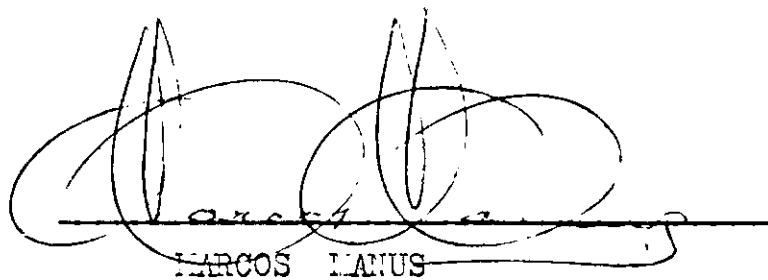


208  
J.M.

ACÓRDÃO

REJEITO POR FALTA DE AMPARO LEGAL

- 1)- o pedido de contribuição patronal de 2% de montante da folha de pagamento de outubro de 1972.
- 2)- rejeito também o pedido de pagamento em triplo dos domingos e feriados.
- 3)- rejeito o piso salarial, consoante entendimento anteriores.

  
MARCOS IANUS

RELATOR  
VENCIDO

NPS

R-3/11/72

D-7/11/72

Conferido



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO - SÃO PAULO

209  
Da

CERTIDÃO E REMESSA

CERTIFICO QUE A PARTE DECISÓRIA DÊSTE ACÓRDÃO  
FOI PUBLICADA EM SESSÃO DO TRIBUNAL DO DIA 13/11/1972  
E NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO DO DIA  
17/11/1972

NESTA DATA, FAÇO REMESSA DOS PRESENTES AUTOS  
AO SERVIÇO PROCESSUAL.

SÃO PAULO, 17 DE 11 DE 1972

*M. Beredo*  
SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

**PROVIDENCIADO**  
Oficio N: 6173/6223, 72  
Registro Postal 1.11.533/577  
cuja cópia segue:  
Em 24.11.72  
João da Silva



JUSTIÇA DO TRABALHO

Of. SP 6173 /6223/72

Em 24 de novembro de 1972.

Do Diretor do Serviço Judiciário do TRT da 2a. Região  
Ao Fed.Trabs.Inds.Construção e do Mobiliário do Est. de S.Paulo  
e Outros e Cia. de Cimento Portland Itaú e Outras

Assunto: SÚMULA DE JULGAMENTO

De ordem do Senhor Presidente deste Tribunal, notifico Vv. S<sup>as</sup>. que, nos Autos do Processo TRT/SP 145/72 - Ac. 6148/72 DISSÍDIO COLETIVO - originário da Capital - entre partes: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS SINDICATOS DE TRABALHADORES, como Suscitantes e CIA. DE CIMENTO PORTLAND ITAÚ E OUTROS, como Suscitados, foi, às fls. 185/186, prolatada decisão, cuja Súmula é a seguinte:

"A C O R D A M os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte levantada; por maioria de votos, rejeitar os pedidos de exclusão, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Wilson de Souza Campos Batalha e Reginaldo Mauger Allen; por maioria de votos, rejeitar a preliminar argüida pela D. Procuradoria Regional, vencido o Exmo. Sr. Juiz Marcos Manus; no mérito, por unanimidade de votos, conceder o reajustamento salarial de 20% calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 28 de agosto de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de outubro de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; por unanimidade de votos, conceder o reajuste salarial de 20% aos empregados admitidos após 1º de outubro de 1971, sobre o salário de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; por unanimida

por unanimidade de votos, conceder o pagamento a partir de 1º de outubro de 1972, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, permitir o desconto de Cr\$ 10,00 dos empregados, associados ou não, em favor das entidades dos trabalhadores de Itapeva e Itapevi, bem como em favor da Federação suscitante, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal; por voto de desempate do Sr. Presidente, rejeitar o piso salarial, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Affonso Teixeira Filho, Geraldo Santana de Oliveira, Henrique Victor, Roberto Mario Rodrigues Martins, Julio de Araujo Franco Filho, Antonio Lamarca, Gabriel Moura Magalhães Gomes e Nelson Virgílio do Nascimento; finalmente, por unanimidade de votos, rejeitar os demais pedidos formulados pelos suscitantes. Custas pelos suscitados sobre Cr\$ 1.000,00.

São Paulo, 30 de outubro de 1972.

- (a) Homero Diniz Gonçalves - Presidente
- (a) Nelson Ferreira de Souza - Relator Designado
- (a) Pérola Sterman - Procurador - Ciente".

Saudações

*Ivone Casali*  
Ivone Casali

DIRETORA DO SERV. JUDICIÁRIO

JUNTADA

Nesta junta se presentaron

autor de 3085/72

S. Febr. 29 de 11 de 72

Ch... S P

at. 6/18/72

212

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2a. REGIÃO:

**J. Conclusos**

São Paulo, 28/11/72

\_\_\_\_\_  
Presidente

TRT-3ª Região  
Fl. 3085 R  
E-28/11/72

A COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND BARROSO, nos autos do processo de dissídio coletivo nº TRT/SP 145/72, em que é suscitante, dentre outros, a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, inconformada com o v. acórdão de fls. vem oferecer recurso ordinário para o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, na conformidade das razões inclusas cuja junta tada requer.

Destarte, vem requerer seja dada ciência à recorrida da interposição do presente recurso e, decorrido o prazo legal para impugnação sejam os autos remetidos ao Egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

P. Deferimento.

São Paulo, 24 de novembro de 1.972.

*[Handwritten signature]*  
adve



213  
8

R E C U R S O   O R D I N Á R I O

Récorrente: COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND BARROSO

Recorrida : FUNDAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA  
CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO EST. DE SÃO PAULO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2a. REGIÃO

---

Pela Recorrente

Egrégio Tribunal Superior do Trabalho:

A Recorrente contestou o pedido da Recorrida opondo preliminares e contestando, parcialmente o mérito. As preliminares foram indeferidas e a contestação de mérito não acolhida.

QUANTO A 1a. PRELIMINAR

A recorrente, empresa associada do Sindicato Nacional da Indústria do Cimento, foi notificada para o presente dissídio e sustentou ser parte ilegítima para responder aos termos da inicial uma vez que o dissídio coletivo, por sua própria natureza, é ação de Sindicato contra Sindicato. De categoria profissional contra categoria econômica. O empregado só é parte em processos dessa natureza quando não associado de entidade sindical.

Segundo o acordão "as empresas suscitadas exercem suas atividades industriais nos ramos de cal, gesso ou cimento. Não há porque citar-se o Sindicato Nacional do Cimento, já que as empresas ficaram cientes." (do acordão). Da ta vênia, não tem razão o Tribunal a quo. Não tem razão face aos expressos termos dos arts. 618 e 616 § 4º da CLT e arts. 513 e 514 do mesmo diploma.

QUANTO A 2a. PRELIMINAR

A Recorrente alega, ainda, em preliminar, que a Recorrida não podia pedir em dissídio mais do que a ata de fls. autorizou. Essa preliminar que siquer foi apreciada pelos eminentes prolores dos votos vencedores tem inteira providência. O Conselho de Representantes da Federação Sus citante não autorizou mais que instauração do dissídio para pleitear aumento de salário e uma contribuição de Cr\$ 10,00 para ampliação da colônia de férias. Nessas condições, o sus citante não podia pedir uma contribuição patronal de 2% so bre a folha de pagamento de outubro e nem mesmo salário em triplo dos domingos que, aliás, o Tribunal a quo não acolheu.

QUANTO AO MÉRITO

No mérito o Tribunal concedeu um aumento de 20% sobre os salários vigentes na data base. Todavia, deu aumento idêntico para os admitidos após essa data até o limi te do que perceber o funcionário mais antigo no mesmo cargo.

Data vênia, a decisão não é justa. Não é jus ta porque o empregado admitido após a data base contratou um salário menos inflacionado. Com efeito, suponhamos que uma empresa tenha um funcionário admitido em setembro de 1972, um mês ou mesmo quinze dias da instauração do dissídio ou venci mento do dissídio anterior. Sendo certo que esse empregado contratou salário já prevendo as alterações ocorrentes no po der aquisitivo da moeda, é justo que esse empregado tenha au mento idêntico aos demais, cujo salário guardam 12 meses sem correção?

A injustiça é evidente.

Dir-se-á que o Tribunal limitou esse aumento ao que perceber o empregado mais antigo no mesmo cargo.

215  
8

Mas, e quando não existir outro empregado ocupando cargo idêntico?

Poderá haver então a hipótese do empregado recém admitido superar o salário de outro as vezes em função de hierarquia superior.

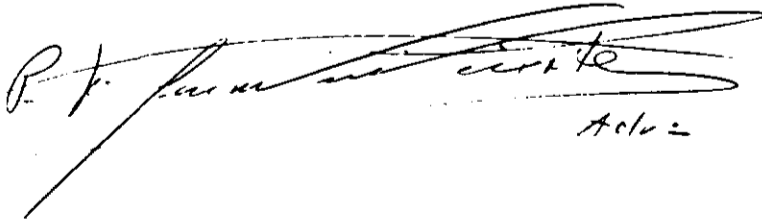
Será preciso mais para demonstrar a injustiça da decisão nessa parte?

Por fim, resta a ilegalidade da decisão quando concedeu o desconto do salário em favor do suscitante. Nesse ponto a decisão fere frontalmente o artº 545 da CLT. No caso dos autos, no que diz respeito aos empregados da Recorrente, não existe sequer a autorização da assembléia. Primeiro porque não houve assembléia, o dissídio foi instaurado por autorização do Conselho da Federação; segundo, porque nenhum empregado autorizou individual ou coletivamente que se descontasse do seu salário qualquer importância a qualquer título. Assim a Recorrente só pode descontar dos salários de seus empregados o que a CLT, art. 545, autoriza.

Por tudo isso o presente recurso merece provimento.

J u s t i ç a !

São Paulo, 24 de novembro de 1.972.

  
Aclv =

GOBIERNO DE LA REPUBLICA  
Cuerpo Judicial  
Cada fecho de...  
Sr. Presidente...  
En San Pedro de Macoris, 11 de Mayo de 1972  
*[Signature]*  
DOMINGO BLANCO ESCALERA  
Secretario de Tribunal

*[Faint handwritten text]*

*[Faint handwritten text]*  
frito a jato coltore  
infidelidad de ley  
de a to -

5/30/11/72

*[Large handwritten signature]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO - SÃO PAULO

PROCESSO TRT/SP Nº 145/72.A

ACÓRDÃO Nº 6148/72

CARGA DE PROCESSO

NESTA DATA, FIZ CARGA DOS PRESENTES AUTOS AO

DR. João Freire.

SÃO PAULO, 1.º 12. 72.

Luiz da Silveira  
SERVIÇO PROCESSUAL

RECEBIMENTO

RECEBI, NESTA DATA, OS PRESENTE AUTOS.

SÃO PAULO, 4.º 12. 72.

Luiz da Silveira  
SERVIÇO PROCESSUAL

“DIÁRIO DA JUSTIÇA” DE:

**Tribunal Regional do Trabalho**

Acórdãos publicados no

dia 13 de Novembro de 1972

SR 7 - 4

**Processo — TRT-SP — 145/72-A —  
Dissídio Coletivo — Capital — Ac. 6148/72.**  
Relator designado: Juiz Nelson Ferreira de Souza.

Suscitante: Federação dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo e outros, Sindicatos de Trabalhadores.

Suscitado: Cia. de Cimento Portland Itaú e outras.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte, levantada; por maioria de votos, rejeitar os pedidos de exclusão, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Wilson de Souza Campos Batalha e Reginaldo Mauger Allen; por maioria de votos, rejeitar a preliminar arguida pela D. Procuradoria Regional, vencido o Exmo. Sr. Juiz Marcos Manus; no mérito, por unanimidade de votos, conceder o reajustamento salarial de 20% calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 28 de agosto de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1.º de outubro de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; por unanimidade de votos, conceder o reajustamento salarial de 20% aos empregados admitidos após 1.º de outubro de 1971, sobre o salário de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; por unanimidade de votos, conceder o pagamento a partir de 1.º de outubro de 1972, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, permitir o desconto de Cr\$ 10,00 dos empregados, associados ou não, em favor das entidades dos trabalhadores de Itapeva e Itapevi, bem como em favor da Federação suscitante, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal; por voto de desempate do sr. Presidente, rejeitar o piso salarial, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Afonso Teixeira Filho, Geraldo Santana de Oliveira, Henrique Victor, Roberto Mário Rodrigues Martins, Júlio de Araújo Franco Filho, Antonio Lamarca, Gabriel Moura Magalhães Gomes e Nelson Virgílio do Nascimento; finalmente, por unanimidade de votos, rejeitar os demais pedidos formulados pelos suscitantes. Custas pelos suscitados sobre Cr\$ 1.000,00.

Advogados: João Freire — Paulo S. dos Santos Costa — Nylva Alves Nogueira — Eurico W. Rodrigues.

Obs.: Sustentou oralmente o advogado João Freire.

São Paulo, 14 de novembro de 1972.

Domingos Manoel Escalera, Secretário do Tribunal.

Ribeirão Pires — Fls.: «Forme-se o instrumento» — Advogado: José Augusto dos Santos.

951/72 — DER contra José Silveira e outra — Fls. 10; «Forme-se instrumento» — Advogado: José Augusto dos Santos.

234/72 — DERSA contra Nestor Rodrigues Carregã — Fls. 132: «1) Arbitro os honorários do perito judicial em Cr\$ 1.200,00; 2) Designo audiência de instrução e julgamento para o próximo dia 1.º de março de 1973, às 14 e 30 horas. Int.» — Advogados: José E. Rodrigues Netto — Nézio Milhim.

198/72 — DERSA contra Paulo Barreto de Sá Pinto — Fls. 93: «Designo audiência

## DE ASSISTÊNCIA TALAR ESTADO DA SAÚDE

.....	34-1135
de Administração — 7.º andar	34-8319
7.º andar .....	34-1135
Especiais — 7.º andar .....	34-7039
ria — 7.º andar .....	33-4265
ento de Hospitais de Tisiologia	
.....	34-2087
.....	33-4265

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.a REGIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

3.a Via - Processo

Guia de Recolhimento de Custas e (ou) emolumentos n.º 259/72  
Órgão Expedidor: Serviço Processual Processo n.º 145/72 - Ac. 6148/72  
Custas inclusive guias: (código 1505) - Valor Cr\$ 76,00  
Emolumentos " (código " ) - " Cr\$  
TOTAL A PAGAR: ( Setenta e seis cruzeiros) - " Cr\$ 76,00

Reclamante CIA. DE CIMENTO PORTLAND BARROSO.

Reclamado

vai ao Banco do Estado de São Paulo S/A - Agência Rio Branco.

efetuar o recolhimento ao Tesouro Nacional da importância supra. 71 - Outras receitas correntes.

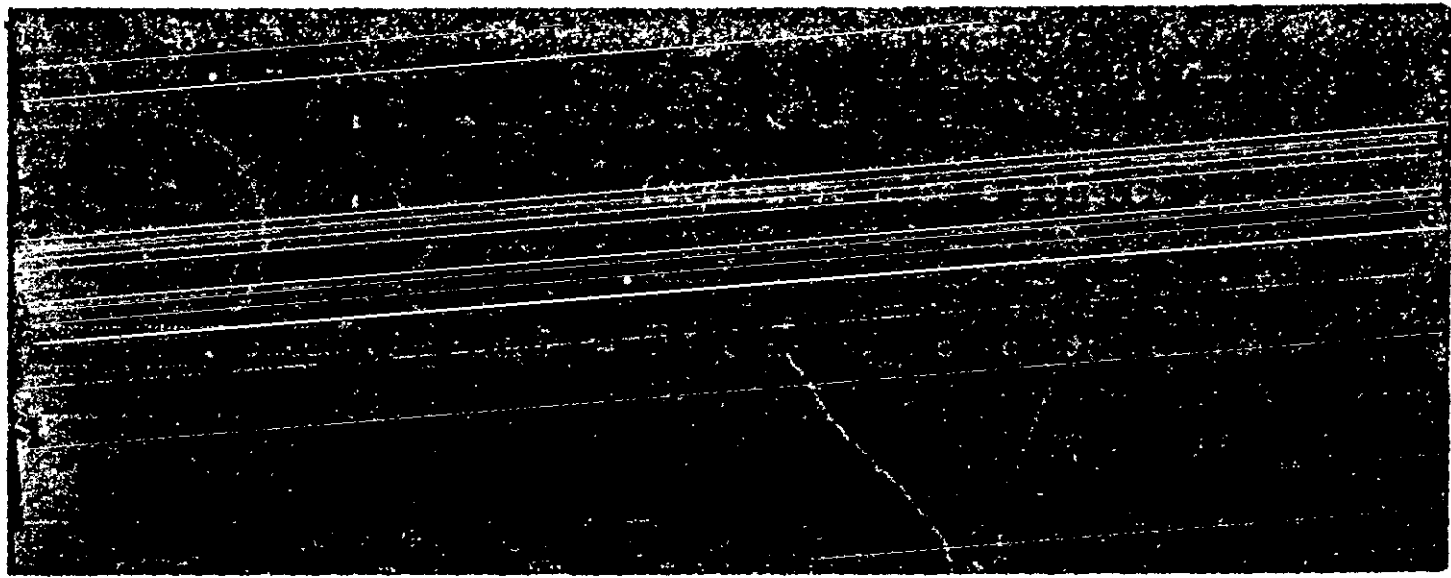
Data: 28 / 11 / 19 72

Funcionário Responsável

Autenticação









JUSTIÇA DO TRABALHO

928

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA

IMPORTÂNCIA DE CR\$ 76,00 —

setenta e seis cruzeiros

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 259

DE 28 DE novembro DE 1972

5 DE Dezembro DE 1972

[Assinatura]

FUNÇÃOÁRIO

al 6142/c

219

# Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo

SÉDE PRÓPRIA: — Rua São Paulo, 68 — 1.º andar — Tels. 278-4388 e 278-0780 — SÃO PAULO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho

2a. Região

TRT - SC 2.a Região
Fl. 3127/72
Em 4/12/72

J. Conclusos  
São Paulo, 4/12/72

Procedente

Ref. - Proc. TRT-SP nº. 145/72-A  
Acordão nº. 6.148/72

A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, e outros - nos autos do processo de Dissídio Coletivo suscitado contra a CIA. DE CIMENTO PORTLAND ITAÚ e outras, mui respeitosamente e dentro do prazo legal (notificação expedida em 24 de novembro p.p., fls. 210), vem recorrer do V. Acordão que pelo voto de desempate não concedeu "salário normativo para a categoria profissional dissidente", - conforme lhe faculto o disposto na letra "b" do art. 895 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Requer assim a V. Excia., mui respeitosamente, se digne de receber o presente recurso ordinário, determinando o seu regular processamento para ulterior conhecimento e decisão por parte do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Têrmos em que, juntando as razões de apêlo ordinário, -

P. Deferimento.

São Paulo, 2 de Dezembro de 1.972

P.p. \_\_\_\_\_ Advº.

João Freire

Insc. 4.743.

270  
8

**Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário  
do Estado de São Paulo**

SÉDE PRÓPRIA: — Rua São Paulo, 68 — 1.º andar — Tels. 278-4388 e 278-0780 — SÃO PAULO

COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Proc. TRT-SPº. 145/72-A

Acórdão nº. 6.148/72

RECURSO ORDINÁRIO

MINUTA DO SUSCITANTE RECORRENTE

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CON-  
STRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, e  
outros

EMÉRITOS JULGADORES:

O V. Acórdão prolatado a fls. 185/195, deixou de conceder o chamado "piso salarial" apenas pelo voto de desempate, o que determina que a grande maioria dos trabalhadores interessados no dissídio fiquem á margem do reajuste decretado, por isso que percebem na faixa do salário mínimo.

A decisão, por isso mesmo, "data-venia" é injusta e injustificavel.

Daí a razão do presente recurso ordinário, objetivando a reforma do V. Acórdão nessa referida parte.

Cabe, inicialmente, atentar para o voto vencido do ilustre Juiz Relator, Dr. Roberto Mário Rodrigues Martins:

"Atendo, por fim, a pretensão de fixação de piso salarial. Não, porem, na base pretendida de Cr. \$400,00 mensais, mas de acôrdo com o inciso XII, alinea "d" do Prejulgado nº. 38, e de forma proporcional. Na sua inconstitucionalidade não há mais falar, face aos pronunciamentos - deste e do E. Tribunal Superior do Trabalho - (vide Proc. nº. TST-RO-DC-276/71 - Ac. Pleno nº. 461/72, in D.J.F. de 19/6/72, pags. 3.946/3.947). Não se trata o denominado "piso" de - salário profissional, uma vêz que não está vinculado a qualquer profissão. Trata-se, sim, de

221

# Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo

SÉDE PRÓPRIA: — Rua São Paulo, 68 — 1.º andar — Tels. 278-4388 e 278-0780 — SÃO PAULO

Fls. 2 -

salário categorial ou empresarial, mais recentemente denominado "salário normativo". Entendo conveniente a sua fixação, sempre, pois evita a rotatividade da mão de obra (turn over), - acelerada com a Lei do Fundo de Garantia do - Tempo de Serviço, o que é anti-social por contrariar a política de pleno emprego".

Mas pelo voto de "minerva" de Sua Excelência o Senhor Presidente do E. Tribunal "a quo", esse imprescindível "salário normativo" deixou de ser concedido, e isso não obstante o brilhante voto do eminente Juiz Relator.

As consequências advindas são ainda de maior porte, quando é certo que as categorias profissionais dissidentes e representadas pelos suscitantes ora recorrentes, já contavam com o chamado "piso salarial" há mais de 10 (dez) anos, conforme bem ressaltou o V. Acórdão TP-750-72, proferido no Proc. - TST-RO-ADC-59-72, verbis:

"Do "salário normativo" - Segundo os elementos dos autos indicam, essa cláusula é antiga entre as vantagens alcançadas pela categoria profissional, pois instituída desde 1.963. Isto diz bem da sua conveniência, pressuposto essencial ao seu deferimento, conforme se extrai do texto da alínea "d" do item XII, do mencionado Prejulgado. Demais, em se tratando de categoria onde a mão-de-obra não se distingue pela sua especialização, fácil se torna a rotatividade da mão-de-obra, que se procura evitar com a referida cláusula.

Nestas condições, caba restabelece-la, na forma do citado Prejulgado, tomando-se por base o salário mínimo vigente em 1.971, à época da instauração da lide coletiva".

A fôlha do Diário da Justiça que publicou esse referido V. Acórdão (que na oportunidade anterior dirimiu o Dissídio Coletivo do interesse das mesmas partes), encontra-se a -

222

**Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário  
do Estado de São Paulo**

SÉDE PRÓPRIA: — Rua São Paulo, 68 — 1.º andar — Tels. 278-4388 e 278-0780 — SÃO PAULO

Fls. 3 -

fls. 182.

Verifica-se, então, que essa Colenda Côrte de Justiça já reconheceu a necessidade de se conceder Piso Salarial, ou "Salário Normativo", á categoria profissional representada pelos suscitantes-recorrentes, seja por sua própria condição profissional, seja porque é titular de um direito já reconhecido desde 1.963, a partir de cujo ano vem contando com a aludida vantagem.

E a Resolução Administrativa nº. 87, de 1.972, dessa Colenda Côrte de Justiça (publicada no Diário da - Justiça da U., de 24-11-72), vem de reforçar a necessidade da concessão do "salário normativo", considerando que no caso dos autos a sua conveniência está por demais reconhecida, conforme os termos do V. Acórdão cujo aresto com a devida venia vimos de transcrever.

Confiam assim os suscitantes que seja acolhido o presente apêlo, para que seja restabelecido o "salário normativo" que a categoria representada já conta desde o ano de 1.963.

Realmente, confiam no provimento do recurso interposto, - como é de Direito e de

J U S T I Ç A.

São Paulo, 2 de Dezembro de 1.972

F.P. \_\_\_\_\_ Advº.

João Freire

Insc. 4.743.

**JUNTADA**  
Neste dia junto aos presentes  
autos de segur. 16394/72  
S. Paulo, 15 de 12 de 72  
[Signature]

at 6148/p

23

# Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo

SÉDE PRÓPRIA: — Rua São Paulo, 68 — 1.º andar — Tels. 278-4388 e 278-0780 — SÃO PAULO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho

2ª. Região

TRT-SC 2ª Região  
Fl. 16394/72  
Em 4/12/72

Junte-se  
SÃO PAULO, 4-12-72  
PRESIDENTE

Ref. - Proc. TRT-SI nº. 145/72-A  
Acórdão nº. 6.348/72

A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA -  
CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, e outros  
- nos autos do processo de Dissídio Coletivo suscitado contra a CIA. DE CIMENTO PORTLAND ITAÍ e outras, - tendo em vista o recurso ordinário interposto pela COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND BARROSO, mui respeitosamente e dentro do prazo legal vem apresentar a sua contrarrazão.

Tômos em que, juntando as contra-razões de recurso ordinário, -

I. Deferimento.

São Paulo, 4 de Dezembro de 1.972

P.p. João Freire Advº.  
Insc. 4.743.

O-D

O



225

**Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário  
do Estado de São Paulo**

SÉDE PRÓPRIA: — Rua São Paulo, 68 — 1.º andar — Tels. 278-4388 e 278-0780 — SÃO PAULO

COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Proc. TET-SP nº. 145/72-A

Acordão nº. 6.148/72.

Contraminuta ao recurso ordinário interposto por  
COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND BARROSCO

COLENDO TRIBUNAL:

A empresa recorrente alega que "foi notificada para o presente dissídio, quando o deveria ter sido o Sindicato patronal".

Não procede essa sua alegação, já repelida no V. Acordão recorrido, por isso que foram notificadas as empresas que deveriam realmente responder pelos termos do dissídio proposto. Outras não o foram porque não era o caso, dada a situação presente, ou seja, não estavam ainda em situação que determinasse contra elas a instauração da instância.

O dissídio é contra as empresas relacionadas na inicial.

A segunda incriminação, ou seja que foi pleiteada uma contribuição patronal da ordem de 2% do montante da folha de pagamento do mês de outubro, sem que para tanto tivesse havido autorização do Conselho de Representantes, - torna-se de todo irrelevante, por isso que o V. Acordão recorrido não concedeu essa parte do pedido.

A terceira e última incriminação, segundo a qual fôra concedido o mesmo aumento percentual aos empregados admitidos após a data-base, - chega a não ter sentido, já que deriva do Prejulgado nº. 38 dessa Colenda Côrte de Justiça.

Como se verifica, chega até a ser curioso o recurso intentado por essa empresa suscitada.

Portanto, confiam os recorridos que ao mencionado apêlo seja negado provimento, - como é de Direito e de -

J U S T I Ç A.

São Paulo, 4 de Dezembro de 1.972

P.P. \_\_\_\_\_ Adv.º.

João Freire

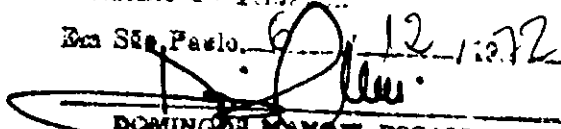


225-  
8

**CONCLUSÃO**

Cumprida a diligência de fl. 219, na  
data faz conclusão os presentes autos ao Sr.  
Sr. Presidente do Tribunal.

Em São Paulo, 12/12/72

  
**DOMINGOS MANOEL ESCALERA**  
Secretário do Tribunal

*Assim - ...*

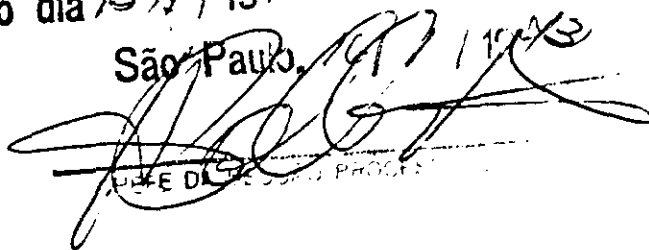
*feito a junta contrária  
em files - fidelidade  
largar a ...*

*S.P. 12/12/72*

CERTIDÃO

Certifico que o recorrido foi intimado para contra razões conforme Edital publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado de São Paulo do dia 13/1/1943

São Paulo, 19/1/1943



\_\_\_\_\_  
DEFE D'... PRO...



VISTA

Aos 19 dias do mês de Janeiro  
de mil novecentos e 73, nesta  
cidade de São Paulo, na Secretaria  
dei vista nos presentes autos a o  
Dr Paulo V. dos Santos Costa, advogado  
do \_\_\_\_\_, do que para cons-  
tar, lavrei este termo.

São Paulo, 19-1-73  
George da Silveira  
CHefe DA SP

RESEDIMENTO

Aos 22 dias do mês de Janeiro  
de mil novecentos e 73, nesta  
Secretaria, recebi antes do Dr.  
Paulo V. dos Santos Costa

São Paulo, 22-1-73  
George da Silveira  
CHefe DA SP

JUNCABA

Nesta 1.<sup>a</sup> Junta os presentes  
antes os presentes de 1877

1/29/77

S. Paulo 23 de 1877

*[Handwritten signature]*

au 6148/k

927

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
T.R.T. DA 2ª REGIÃO  
PAULO SÉRGIO DOS SANTOS COSTA  
ADVOGADO

22 JUN 1973 001125-  
EXCD. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO.  
AN  
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

Junte-se  
São Paulo, 22-1-73  
PRESIDENTE

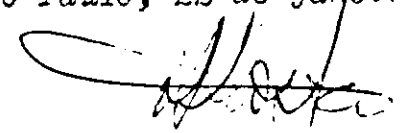
PROC. TRT - SP. 145/72 - A  
ACORDÃO Nº 6.148/72.

S/A. INDUSTRIAS VOTORANTIM, por seu procurador abaixo assinado, nos autos do Dissidio Coletivo nº 145/72-A, em que figuram como Suscitantes e Recorrentes a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO PAULO E CUFROS, vem apresentar dentro do prazo legal, sua contra-razões ao RECURSO ORDINÁRIO interposto, pelas seguintes e inclusas razões de fato e de direito.

Termos em que.

F. Deferimento

São Paulo, 22 de janeiro de 1973.



PAULO SÉRGIO DOS SANTOS COSTA

C.I.C. 007 844 943

PPC/CL.

**E. TRIBUNAL**

1 - Alegam os Recorrentes, em resumo, o seguinte: que o v. acórdão recorrido deixando de conceder o chamado piso salarial, apenas pelo voto de desempate, foi injusto e injustificável; que as categorias profissionais dissidentes e representadas pelos recorrentes já contavam com o chamado "piso salarial" há mais de 10 anos; que seja acolhido o recurso, para que seja restabelecido o salário normativo que a categoria representada já conta desde o ano de 1963.

Entretanto, deve ser confirmado o v. acórdão recorrido.

**P R E L I M I N A R M E N T E**

2 - As razões de recurso ordinário não devem ser concedidas porque inovaram o pedido, brindo os limites da "litiscontestatio". Na peça vestibular, letra "c" do item 1º, os Recorrentes requereram a fixação de "um piso salarial da ordem de Cr\$ 400,00 mensais, tendo em vista o r. prejudgado 33 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho". Ora, tal pedido fixou a "litiscontestatio" e o julgamento em Primeira Instância se realizou com base nestes limites. Entretanto, em 2ª Instância, insurgem-se os Recorrentes, com novo pedido, qual seja, o restabelecimento do salário normativo, que é de natureza completamente diferente:

"É preciso distinguir entre duas figuras jurídicas peculiares ao Direito Processual do Trabalho brasileiro: a) - "piso salarial", típico, que consiste em estabelecer um valor determinado e mínimo, - estipulado através da indicação de cifra certa, - como uma espécie de "salário profissional". b) - "salário normativo", que é a garantia do cumprimento da eficácia da decisão proferida em ações de - dissídio coletivo do trabalho, segundo o qual - durante a vigência da sentença - nenhum trabalhador - pode ser admitido com remuneração inferior ao me -

nor salário da própria sentença. (Despacho do -  
Ministro Djaci Falcão, publicado no D.J.U. de  
14.11.72, no processo S.T.F. - Agravo 56:215 -  
SP, e inserido no artigo de José Serson - Supl<sup>o</sup>  
mento LTR - nº 119/72).

Assim sendo, foi repellido no julga-  
mento da 1ª Instância o pedido de fixação de piso salarial, por  
ser defesa à Justiça do Trabalho a criação de Tarifa de salário  
profissional e por ferir o que dispõe a lei ordinária sobre poli-  
tica salarial, ferindo-se, também o parágrafo 1º do art. 142 da  
Constituição da República. Repudiado o "piso", não podem os re-  
correntes, em suas razões, trazer matéria nova, ou seja, o "sa-  
lário normativo", que nunca foi objeto do pedido.

3 - Ademais, não podem ainda os Recorrentes inovar-  
o pedido, uma vez que se estaria suprimindo ma-  
téria de julgamento de uma instância, o que vem dar azo até a  
recurso para Suprema Corte.

#### N O M É R I T O

4 - Incidiram em erro os Recorrentes ao afirmarem -  
em suas razões que a categoria representada pe-  
los mesmos já é titular do direito de piso salarial desde 1963.  
Essa afirmação é um rematado absurdo, que pode ser facilmente  
contestado. Da simples leitura dos acórdãos juntados pelos Re-  
correntes às fls. 8/10, 11/14, verifica-se que nunca foi conce-  
dido o piso salarial naqueles anos. O mesmo se diga dos dissi-  
dios dos anos anteriores.

Aliás, o piso nunca foi concedido -  
para esta categoria. A Procuradoria, em seu parecer de fls.-  
174/175, confirmando a verdade dos fatos, assim opinou:

"A Procuradoria tem se posto de acordo com o pi-  
so salarial, chamado também de salário normati-  
vo, quando integrado o mesmo, costumeiramente,



nos contratos e reajustes salariais anteriores. Não é o caso dos autos, pela denegação do pretendido piso salarial".

5 - Por outro lado, mesmo se assim não fosse, não deverá ter aplicação no presente dissídio as alterações do prejudgado nº 38 do T.C.T., porque estas foram introduzidas pela Resolução Administrativa nº 87, publicada no D. J. U. de 24.11.72 e a publicação do julgamento do acórdão recorrido realizou-se no dia 17.11.72. Portanto o chamado "salário-normativo não alcança a quozilia dos autos, que no caso é o piso salarial.

Ainda, no item XII, do prejudgado 38, com a alteração introduzida está disposto.

"Na aplicação desse princípio, no Tribunal poderá considerar dentre outras, as seguintes situações:

.....

d) - a conveniência de estipular um salário normativo para a categoria profissional" .....

Como se vê nesse item a aplicação do princípio da equidade social poderá ser considerada pelo Tribunal e não quer dizer que seja obrigatória a sua aplicação. No caso em tela, não há necessidade de se corrigir distorções salariais pois, a aplicação dos índices para aumentos salariais, no Estado de São Paulo, tem sido uniforme e equivalente ao índice encontrado no presente dissídio. Dessa forma, não será necessário que os empregados admitidos após a concessão do percentual de reajustamento salarial se beneficiem dessa faculdade.

Ademais, há de ser observado que os Suscitantes Recorrentes representam poucos empregados da Categoria em relação ao total do país. Pelo princípio da isonomia os empregados filiados à Federação não deverão se beneficiar desta regalia pois, não se sabe se os demais e em maior número, terão as mesmas vantagens. Logo não é justa a aplicação de tal medida.

931  
-5-

"O recurso é do Sindicato suscitante e visa a concessão de piso salarial. - Recurso improvido. Conforme parecer da Procuradoria: "Temos como injustificada a pretensão, não só pela elementar razão de que aquele piso influi na fixação do percentual encontrado para o reajustamento salarial, como - porque os prejudgados que regem a espécie somente o consideram conveniente, quando "os componentes da categoria profissional dissidente são normalmente remunerados com o salário-mínimo" (letra d, ítem 12 do prejudgado 33). Os prejudgados falam da conveniência de estipular um piso salarial para evitar que o trabalhador possa ser admitido - nas empresas com o mínimo legal. É uma faculdade, não uma norma imperativa, pois se o fosse - atentaria contra a livre contratação. E na hipótese não se demonstrou que a categoria dissidente estivesse na base do mínimo legal. Ac. TST - Pleno, Proc. 20-DC 283/71, Rel. Min. Rodrigues-Âmorim, proferido em 3.5.72 ( "in" Dicionário de Decisões Trabalhistas, de Calheiros Bonfim, 11ª ed. pág. 150).

Nestas razões, a Recorrida espera e requer seja negado provimento ao recurso, como é de direito e

J U S T I Ç A !

São Paulo, 22 de janeiro de 1973.

PAULO SÉRGIO DOS SANTOS COSTA

C.I.C. 007 844 948



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
T.R.T. - 2ª. REGIÃO

232  
*[Handwritten signature]*

De ordem do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal,  
encaminho os presentes autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, para os devidos fins.

São Paulo, 13-3-73

*[Handwritten signature]*

Secretário do Tribunal

REMESSA

Aos 20 dias do mês de 3  
de 1973, faço remessa destes autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Do que, para constar, lavrei este termo.

*[Handwritten signature]*

233  
Nzele

**TÉRMO DE AUTUAÇÃO**

Aos 23 dias do mês de março  
de 1973, autuei o presente recurso <sup>ordinário</sup> ~~de revista~~ o qual tomou o n.º PO-DC-97/73

Cláudia N. S. Rocha

**TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS**

Contêm estes autos 233 folhas, todas numeradas, do que, para constar, lavro este termo, aos 23 dias do mês março de 1973.

Cláudia N. S. Rocha

**REMESSA**

Aos 23 dias do mês de março de 1973 faço remessa destes autos ao Dr. Procurador Geral da Justiça do Trabalho. Do que, para constar, lavrei este termo.

Cláudia N. S. Rocha

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Certifico que o Dr. Procurador Geral, em audiência pública de 03/04/73, distribuiu o presente processo ao Procurador Dr. Adelmo Monteiro

de Barros  
em 03/04/73.  
Ilmo Sr. Alho  
CHEFE SUBST. S. D.

ENTREGUE AO DR. PROCURADOR  
GUANABARA, 30, 04, 73  
Alho  
REPRESENTAÇÃO DA PG-JT



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho

TST-RO-DC-97/73 - 2ª Reg.  
MB/AMGM

RECORRENTES: - CIA. DE CIMENTO PORTLAND BARROSO E OUTROS E  
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS  
DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE  
SÃO PAULO E OUTROS.

RECORRIDOS : - OS MESMOS

P A R E C E R

1. Da sentença do T.R.T.(fls.185/195 recorrem a Cia. de Cimento Portland Barroso(fl.212/215, a Federação nas Indústrias de Construção e Mobiliário do Estado de São Paulo(fl.219/222) e a S.A. Industrias Votorantim(fl.228/231).

2. A primeira sustenta, em preliminar, que ca-  
bia a citação do seu sindicato e não a da sua pessoa como  
foi feito. Que se não podia pleitear além do que autori-  
zou a assembleia dos suscitantes ou seja 2% sobre a folha  
de outubro para atender a ampliação da colonia de ferias.  
No mérito inconforma-se com a concessão do aumento de 20%  
para os recém admitidos observado o limite salarial do tra-  
balhador mais antigo na mesma categoria. O recurso em a-  
prêço veio com regularidade, pois o acórdão foi publicado  
aos 17.11.72 e a interposição ocorreu aos 28 do mesmo mês.

3. As fls. 210 o T.R.T. encaminhou notifica-  
ção aos demais interessados, sendo a mesma expedida aos  
24.11.72; na conformidade o apêlo dos suscitantes de fls.  
219/222, ajuizado aos 4.12.72(fls.219) é tempestivo. Os  
aludidos apêlos foram beneficiados pelo prazo das férias  
forenses de 12.12 a 7.1.

4. Como, entretanto, a matéria o primeiro  
recurso, no seu exame, comporta o conteúdo de alguns pres-  
supostos dos demais, parece-nos que resolvendo este aque-  
les serão atingidos em alguns dos seus pressupostos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho

TST-RO-DC-97/73 - 2ª Reg.

MB/AMGM

A citação nos dissídios coletivos deve ser feita ao sindicato representante da categoria econômica da empresa, porém quando tal não ocorre se não pode cogitar-se ja "circumducta" a notificação, pois sua finalidade com a citação da parte foi obtida. Como se não declara nulidade a não ser constatado prejuízo à parte, improcede o arguido à falta de qualquer lesão. A segunda preliminar (fls. 214) improcede pela razão de ter sido objeto da alínea a da cláusula 2ª do pedido (fls. 2). No mérito improcede o arguido de vez que se ateu o julgado ao que determina o Prejulgado nº 38 (fls. 186). Na conformidade, conhecido o recurso (fls. 212/215) e recusadas as preliminares, o mesmo não merece provimento, devendo esclarecer-se que o desconto de 2% depende do consentimento dos interessados.

5. Quanto ao recurso dos suscitantes (fls. 221/222) o mesmo inconforma-se com o veto ao piso salarial que foi derogado pelo voto de desempate, muito embora es tivesse vigente há longos anos, ou seja desde 1963.

Temos nos manifestado contra o aludido piso de vez que, na maioria dos casos, o mesmo é concedido com fundamento "ex-auctoritate" e sem os adequados estudos de sua viabilidade.

No caso concreto, entretanto, a hipótese não é diferente de vez que não é de sujeitar-se quanto ao mesmo o direito consuetudinário, seu uso e costume e conforme esclarece o recorrente S.A. Votorantim e o parecer (fls. 174 da P.R.) o mesmo jamais ocorreu como salienta-se, também, às fls. 229. Demonstra a recorrente S.A. Votorantim, no seu apêlo, que aludido piso não foi objeto dos julgados anteriores (fls. 8/10 e 11/14).

Somos pelo conhecimento e não provimento do recurso dos suscitantes (fls. 220/222).

6. O apêlo de S.A. Votorantim fica prejudicado quanto ao piso em virtude do não provimento do recurso

235  
d

\*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho

236  
A

TST-RO-DC-97/73 - 2ª Reg.

MB/ANGM

dos suscitantes. Nosso parecer é pelo conhecimento dos recursos e, recusadas as preliminares, pelo deferimento, em parte, do primeiro apêlo e pela reforma parcial do julgado, a fim de que o desconto só seja feito mediante anuência expressa de cada trabalhador.

Rio, 14.5.973

  
ADELMO MONTEIRO DE BARROS

Procurador

F 57

57



Restitua-se ao Exmo. Sr. Ministro Presidente do Colendo  
Tribunal Superior do Trabalho, com o parecer do Procurador.

Em 07.06.73

[Handwritten Signature]  
CHEFE SUBST. S. D.

### TÉRMO DE REMESSA

aos 7 dias do mês de Junho de 1973

foi remessa feita a \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

que para constar, lavrei este termo

[Handwritten Signature]  
S. Distribuição

TRIPUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SERVIÇO DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS ECONÔMICOS

PROCESSO Nº TST RO-DC-97/73

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SAL. NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
Out./70	100	1,43	143,0
Nov./	100	1,39	139,0
Dez./	100	1,37	137,0
Jan./71	100	1,35	135,0
Fev./	100	1,34	134,0
Mar./	100	1,32	132,0
Abr./	100	1,30	130,0
Mai./	100	1,28	128,0
Jun./	100	1,26	126,0
Jul./	100	1,25	125,0
Ago./	100	1,23	123,0
Set./	100	1,20	120,0
Out./71	(122,5) 125,9	1,18	148,6
Nov./	125,9	1,16	146,0
Dez./	125,9	1,15	144,8
Jan./72	125,9	1,13	142,3
Fev./	125,9	1,12	141,0
Mar./	125,9	1,10	138,5
Abr./	125,9	1,08	136,0
Mai./	125,9	1,06	133,5
Jun./	125,9	1,04	130,9
Jul./	125,9	1,03	129,7
Ago./	125,9	1,02	128,4
Set./	125,9	1,01	127,2

ÍNDICE TOTAL DO SALÁRIO REAL MÉDIO  $3218,9:24=134,1$   
 $134,1 \times 1,06 = 142,1$   
 $142,1 : 125,9 = 1,1287 \dots 12,87 + 3,50 = 16,37$   
 $125,9 \times 1,137 = 146,5$   
 $146,5 : 122,5 = 1,1959 \dots 19,59$



TST-RO-DC-97/73

RECORRENTES : Cia. de Cimento Portland Barroso e Outros e Federação dos Trabs. nas Inds. da Construção e / do Mobiliário do Estado de São Paulo e Outros.

RECORRIDOS : Os Mesmos.

Revisando os cálculos efetuados às fls. 89 pelo Tribunal Regional do Trabalho, utilizamos o fator de correção 1,0274 e os coeficientes do mes de agosto de 1972, mes de instauração do dissídio coletivo, conforme o ítem VII do Prejulgado nº 38, e chegamos à taxa de reajustamento salarial de 19,59%.

Encaminhe-se ao Serviço de Distribuição.  
SEE, 11 de junho de 1973.

Rudyard Starling Soares  
Diretor

IMG.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

À DISTRIBUIÇÃO

Em, 19 de Junho de 1973

MINISTRO PRESIDENTE

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Sorteado Relator o Exmo. Sr. Ministro BARATA SILVA

Designado Revisor o Exmo. Sr. Ministro RUDOLPH ELUMM

Em, 19 de Junho de 1973

DIRETOR DO S.D.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator.

Em, 19 de Junho de 1973

SECRETÁRIO

VISTO

Em, 27 de Junho de 1973

RELATOR

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, 19 de Junho de 1973

SECRETÁRIO

VISTO

Em, 01 de agosto de 1973

REVISOR



RO-DC 97/73

2a Região

Recorrente: CIA DE CIMENTO PORTLAND BARROSO E OUTROS E FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS

Recorrido: OS MESMOS

RELATÓRIO

A Federação dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo ajuizou dissídio coletivo contra as empresas relacionadas a fls. 2, objetivando um aumento salarial de 30%, a partir de 1º de outubro de 1972, indidente sobre o salário do referido mes; o mesmo aumento para os empregados admitidos após a data-base; piso salarial de Cr\$ 400,00 mensais; contribuição patronal de 2% do montante das folhas de pagamento do mes de outubro de 1972 à ampliação da assistencia social; pagamento em dobro dos salários aos empregados que trabalharem em domingos e feriados, sem prejuízo da remuneração a que fizerem jus pelo trabalho desenvolvido nesses dias; e desconto de Cr\$ 10,00 em folha de pagamento, dos empregados sindicalizados ou não, por ocasião do pagamento dos salários de outubro de 1972, em favor dos Sindicatos de Itapeva e Itapevi.-

Julgando o feito, decidiu o Egrégio 2º Regional, a fls. 185 e seguintes, conceder o reajustamento salarial de 20%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 28 de agosto de 1972, deduzidos antes todos os aumentos concedidos após 1º de outubro de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferencia, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; conceder o reajuste de 20% aos empregados admitidos após 1º de outubro de 1971, sobre o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; conceder o pagamento a partir de 1º de outubro de 1972, com o prazo de duração de um ano; permitir o desconto de Cr\$ 10,00 dos empregados, associados ou não, em favor das entidades dos trabalhadores de Itapeva e Itapevi, bem como em



favor da Federação suscitante, importancia essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Economica Federal; rejeitar o piso salarial, e, finalmente, rejeitar os demais pedidos formulados pelos suscitantes.-

Inconformadas, recorrem ordinariamente a Companhia de Cimento Portland Barroso, fls. 212, e a Federação dos Trabalhadores nas Industrias de Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo, fls. 219.- Admitidos os recursos fls. 215 v., são devidamente contraminutados pela suscitante e pela S/A Industrias Votorantim, fls. 227.-

Subindo os autos a este Egrégio Tribunal, opina o douto Ministério Público pelo conhecimento e não provimento do apelo dos suscitantes, e pelo deferimento, em parte, do recurso da empresa, a fim de que o desconto só seja feito mediante anuência de cada trabalhador.-

Finalmente, a fls. 237 manifesta-se o Serviço de Estatística e Estudos Economicos deste Tribunal Superior pela taxa de reajustamento salarial de 19,59%.-

Eis o histórico.-

Brasília, 27 de Junho de 1973.-

MINISTRO C. A. BARATA SILVA  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TST N.º RO-DC-97/73

242

CERTIFICO que o Tribunal Superior do Trabalho, em sessão plena, hoje realizada, julgou os presentes autos, tendo resolvido: I) Quanto ao recurso da Companhia de Cimento Portland Barroso:

a) rejeitar as preliminares de ilegitimidade de partes e de julgamento ultra-petita, unanimemente.

b) dar provimento, em parte, ao recurso quanto ao aumento concedido aos empregados admitidos após a data base para ajustar o decidido ao Prejulgado nº 38 em sua nova redação dada pela Resolução Administrativa nº 87/72.

c) negar provimento ao recurso quanto ao desconto em favor do Sindicato, vencidos os Senhores Ministros Barata Silva, relator, Fortunato Peres Júnior, Renato Gomes Machado, Antônio Rodrigues de Amorim e Starling Soares.

II) Quanto ao Recurso do Suscitante:

dar provimento ao recurso a fim de deferir o salário normativo na forma do Prejulgado nº 38 em sua nova redação dada pela Resolução Administrativa nº 87/72, vencido o Senhor Ministro Antônio Rodrigues de Amorim.

Redigirá o acórdão o Senhor Ministro Rudor Blumm.

Tomaram parte no julgamento os seguintes Srs. Ministros:

Barata Silva, Rudor Blumm, Orlando Coutinho, Starling Soares,  
Fortunato Peres Júnior, Lima Teixeira, Raymundo de Souza Moura,  
Antônio Rodrigues de Amorim, Leão Velloso e Ribeiro de Vilhena.

OBSERVAÇÕES:

PROCURADOR GERAL: DOUTOR MARCO AURELIO PRATES DE MACÊDO

ADVOGADO DO SUSCITANTE: Doutor Carlos Arnaldo Selva

SS/.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Brasília

Rio de Janeiro, 15 de Agosto de 19 73

DALTON LUIZ PEREIRA  
Secretário do Tribunal



243

**REMESSA**

Nesta data, faço a remessa dos presentes autos à S. A., para os fins de direito.

Em 16/8/43

*Eka Stabile*

SECRETÁRIO DO TRIBUNAL

0

B

**QUINTADA**

Juntei ao processo o acórdão

de fls.

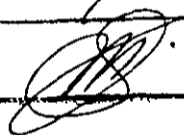
*211/296*

S. A. do

*9*

de 19

*23*

  
\_\_\_\_\_



*244*

**ACÓRDÃO**

(Ac. TP-1280/73) Recursos providos em parte.  
RB/MGM

Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso ordinário em dissídio coletivo nº TST-RO-DC-97/73, em que são Recorrentes CIA. DE CIMENTO PORTLAND BARROSO E OUTROS E FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS. e Recorridos OS MESMOS.

A Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo ajuizou dissídio coletivo contra as empresas relacionadas a fls. 2, objetivando um aumento salarial de 30%, a partir de 1º de outubro de 1972, incidente sobre o salário do referido mes; o mesmo aumento para os empregados admitidos após a data-base; piso salarial de Cr\$ 400,00 mensais; contribuição patronal de 2% do montante das folhas de pagamento do mes de outubro de 1972 à aplicação da assistência social; pagamento, em dobro dos salários aos empregados que trabalharem em domingos e feriados, sem prejuízo da remuneração a que fizerem jus pelo trabalho desenvolvido nesses dias; e desconto de Cr\$ 10,00 em folha de pagamento, dos empregados sindicalizados ou não, por ocasião do pagamento dos salários de outubro de 1972, em favor dos Sindicatos de Itapeva e Itapevi.

Julgado o feito, decidiu o Egrégio Segundo Regional, a fls. 185 e seguintes, conceder o reajustamento salarial de 20%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 28 de agosto de 1972, deduzindo antes todos os aumentos concedidos após 1º de outubro de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, e equiparação salarial e término de aprendizagem; conceder o reajuste de 20% aos empregados admitidos após 1º de outubro de 1971, sobre o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; conceder o pagamento a partir de 1º de outubro de 1972, com o prazo de duração de um ano; permitir o desconto de Cr\$ 10,00 dos trabalhadores de Itapeva e Itapevi, bem como em favor da Federação suscitante, importância essa a ser recolhida e conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal; rejeitar o piso salarial, e, finalmente, rejeitar os demais pedidos formulados pelos suscitantes.

Inconformadas, recorrem ordinariamente a Companhia de Cimento Portland Barroso, fls. 212, e a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo, fls. 219. - Admitidos os recursos fls. 215 v., são devidamente contraminutados pela suscitante e pela S/A Indústrias Votorantin, fls. 227.

Subindo os autos a este Egrégio Tribunal, o pino o douto Ministério Público pelo conhecimento e não provimento do apelo dos suscitantes, e pelo deferimento, em parte, do recurso da empresa, a fim de que o desconto só seja feito mediante anuência de cada trabalhador.

Finalmente, a fls. 237 manifesta-se o Serviço de Estatística e Estudos Econômicos deste Tribunal Superior pela taxa de reajustamento salarial de 19,59%.

Eis o histórico.

#### V O T O

Não conheço das Preliminares da recorrente.

A empresa recorrente alega que "foi notificada para o presente dissídio, quando o deveria ter sido o Sindicato Patronal".

Não procede essa sua alegação, já repelida no v. acórdão recorrido, por isso que foram notificadas as empresas que deveriam realmente responder pelos termos do dissídio proposto. Outras não o foram porque não era o caso, dada a situação presente, ou seja, não estavam ainda em situação que determinasse contra elas a instauração da instância.

A segunda Preliminar diz respeito a uma contribuição patronal da ordem de 2% do montante da folha de pagamento do mes de outubro, sem que para tanto tivesse havido a autorização do Conselho de Representantes, tornou-se irrelevante, por isso que o v. acórdão recorrido não concedeu essa parte do pedido.

A terceira incriminação, segundo a qual fora concedido o mesmo aumento percentual aos empregados admitidos após a data-base, chega a não ter sentido, já que deriva do Prejulgado nº 38 deste Colendo TST.

Concedo o salário normativo conforme a resolução 87/72 deste Pleno.

Nego provimento ao recurso da empresa referente ao desconto dos trabalhadores a favor do sindicato suscitante.

Concedo o salário normativo conforme resolução 87/72 deste Pleno e ainda concedo 20% arredondando assim

arredondando assim a porcentagem de 19,59% de acordo com o Prejulgado nº 38.

Isto Posto:

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho; I) Quanto ao recurso da Companhia de Cimento Portland Barroso:

a) rejeitar as preliminares de ilegitimidade de partes e de julgamento ultra-petita, unanimemente.


b) dar provimento, em parte, ao recurso quanto ao aumento concedido aos empregados admitidos após a data base para ajustar o decidido ao Prejulgado nº 38 em sua nova redação dada pela Resolução Administrativa nº 87/72.

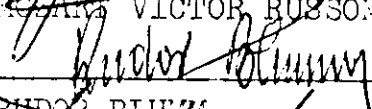
c) negar provimento ao recurso quanto ao desconto em favor do Sindicato, vencidos os Senhores Ministros Barata Silva, relator, Fortunato Peres Júnior, Renato Gomes Machado, Antônio Rodrigues de Amorim e Starling Soares.

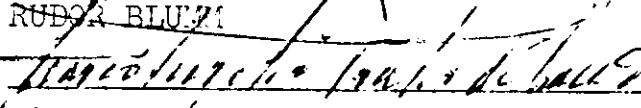
II) Quanto ao Recurso do Suscitante:

dar provimento ao recurso a fim de deferir o salário normativo na forma do Prejulgado nº 38 em sua nova redação dada pela Resolução Administrativa nº 87/72, vencido o Senhor Ministro Antônio Rodrigues de Amorim.

Brasília, 15 de agosto de 1973.

  
\_\_\_\_\_  
VICTOR BUSSOMANO Presidente

  
\_\_\_\_\_  
RUDSON BLUZI Relator

Ciente:  Procurador Geral  
MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO

PUBLICAÇÃO

Certifico que o acórdão supra foi publicado  
no "Diário da Justiça" em 27/9/73

Em 27 de Setembro de 1973

*Paulo da S. Marques*  
Pt. Jud.

247  
T.P.

Transmita-se ao Serviço de Recursos.

Em, 24, 9, 73

Antônio Neto  
Diretor de S.R.

### REMESSA

Co. 20, para certificar se foi interposto recurso da C. 107 da Il. SP

, de 19 de 73

[Signature]  
Diretor de S.R.

### S. COMUNICAÇÕES

Recebido hoje

Em 08/10/73

### CERTIDÃO E REMESSA

Certifico que, até esta data, não foi interposto qualquer recurso, por isso que faço remessa dos autos a TRT - 2ª Região e, para constar, leuro este termo,

T. S. T.: 08/10/73

Dhacélia de Paul  
p/ Diretora do R.

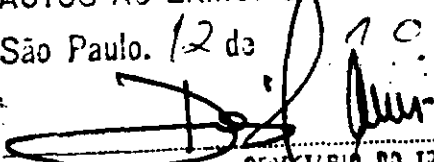
**T. R. T. - 2ª REGIÃO - SERVIÇO  
DE COMUNICAÇÕES**

RECEBIDO EM 12, 10, 73  
*ruo*

**CONCLUSÃO**

NESTA DATA, FAÇO CONCLUSOS OS PRESENTES  
AUTOS AO EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL.

São Paulo, 12 de 10 de 1973

  
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL

Cumpra-se  
São Paulo, 12.10.73

  
PRESIDENTE





248  
Cref

Sr. Secretário:

Autos regularmente processados, com trânsito em julgado, conforme certidão constante - de fls. 247, e custas satisfeitas às fls. 217, pelo que encaminho os presentes a V. Sa.

São Paulo, 17 de outubro de 1973.

HAMILTON POLLASTRINI

Chefe do Serviço Processual

ma/-

CONCLUSÃO

Nesta data, foram conclusos presentes autos ao T. R. T.

PRESIDENTE DO T. R. T.

São Paulo, 17 de outubro de 1973.

DOMINGOS MANOEL ESCALERA  
Secretário do Tribunal

A R Q U I V E M - S E.

São Paulo, 17 de outubro de 1973.

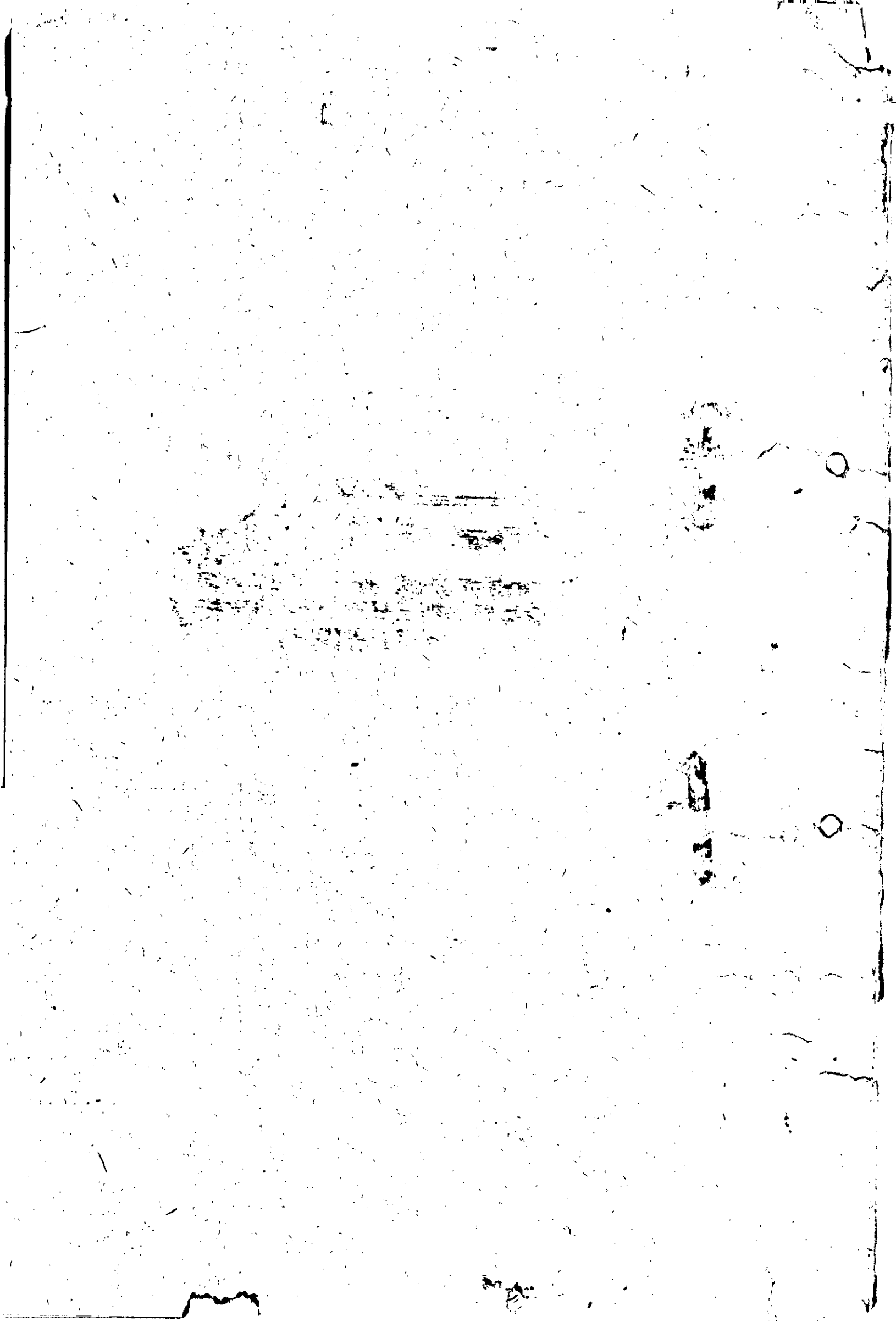
  
HOMERO DIAZ GONÇALVES  
Presidente do T. R. T.

ma/-

TRIBUNAL SUPLENTE DE LA CORTE  
DE SERVICIO DE COMERCIO  
ARCHIVO SERIE FM 65, 10, +3

*AN*

ASSINATURA



DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO